Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11834 | 137 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 20
Procuradoria Geral do Estado 22

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 22
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 25
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 25
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 26
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 27
Secretaria da Educação 31
Secretaria da Fazenda 51
Secretaria de Infraestrutura e Logística 98
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital 99
Secretaria da Justiça e Cidadania 99
Secretaria da Saúde 100
Secretaria da Segurança Pública 107
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 118
Receita Estadual do Paraná 118
Tribunal de Justiça do Estado 119

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 130

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Controladora-Geral
Isabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Claudio Stabile — Secretário
Romulo Marinho Soares — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Natalino Avance de Souza — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Camila Mileke Scucato — Secretária
Valdomiro Hrysay — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Everton Luiz da Costa Souza — Secretário
Ricardo Adriano Serfas — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Ricardo José Magalhães Barros — Secretário
Christiano Souto Puppi — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
Alex Canziani Silveira — Secretário
Marcos Vitorio Stamm — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Hilton Santin Roveda — Secretário
Rubia Marcieli de Lima Rossi — Diretora-Geral

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Leandre Dal Ponte — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Luiz Augusto Silva — Secretário
Felipe Augusto Amadori Flessak — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Cesar Augusto Neves Luiz — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Mauro Rafael Moraes e Silva — Secretário
Kevin Luan Bossa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretora-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 8.806

Retifica o Decreto nº 8.755, de 27 de janeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.755, de 27 de janeiro de 2025, onde se lê: "KARLA FRANCIELI GALENDE, RG nº 6.XXX.369-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil, a partir de 1º de fevereiro de 2025", leia-se: "KARLA FRANCIELI GALENDE, RG nº 6.XXX.369-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Casa Civil, a partir de 1º de fevereiro de 2025."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de janeiro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

9404/2025

DECRETO Nº 8.807

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 e seu parágrafo único da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no protocolo nº 21.061.367-6,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, na forma do Anexo ao presente Decreto.
Art. 2º Altera o art. 1º do Decreto nº 2.405, de 15 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná – CIAMP Rua – PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, órgão de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento da Política Estadual da População em Situação de Rua no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 3º Altera o inciso X do art. 3º do Decreto nº 2.405, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, à unidade administrativa responsável pela respectiva política e à sociedade, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Comitê no período.

Art. 4º Altera o art. 4º do Decreto nº 2.405, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O CIAMP Rua – PR será composto por doze membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Executivo Estadual e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil.

Art. 5º Altera o art. 5º do Decreto nº 2.405, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A representação do Poder Executivo Estadual será da seguinte forma:
I - o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, como Presidente;
II - um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política de Segurança Pública;
III - um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política de Desenvolvimento Social e Família;
IV - um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política de Educação;
V - um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política de Saúde;
VI - um representante titular e um representante suplente da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Art. 6º Altera o art. 13 do Decreto nº 2.405, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O CIAMP Rua – PR será coordenado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, que prestará todo o apoio técnico-administrativo necessário para seu pleno funcionamento.

Art. 7º As atividades de prevenção, articulação e planejamento das ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas na esfera Estadual passam a integrar as competências da SEJU, sob a responsabilidade da Diretoria de Justiça.
§1º Nos casos em que estrangeiros sejam identificados como vítimas de tráfico de pessoas, a Diretoria de Justiça, por meio da Coordenação de Proteção e Justiça, providenciará o encaminhamento da situação da vítima ao Comitê Estadual de Refugiados e Migrantes do Estado do Paraná, para análise de eventual presença de fundado temor de perseguição, conforme o Decreto nº 4.289, de 5 de abril de 2012.
§2º Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será reconhecido pela autoridade competente, conforme Decreto Federal nº 5.017, de 12 de março de 2004, que trata do Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças.

Art. 8º Altera o art. 1º do Decreto nº 8.335, de 27 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná - CEMVEJ, junto à estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 9º Altera o *caput* do art. 2º e seu inciso I do Decreto nº 8.335, de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, terá por finalidade:
I - acompanhar e estimular o cumprimento da legislação vigente e das recomendações de órgãos competentes diretamente afetos à matéria.

Art. 10. Altera o inciso I do art. 3º do Decreto nº 8.335, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania;

Art. 11. Altera o art. 6º do Decreto nº 8.335, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná será presidido pelo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.
Art. 12. Altera o Parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 8.335, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania proceder à publicação do Regimento Interno do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná.

Art. 13. Altera o art. 10 do Decreto nº 8.335, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. As deliberações do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná serão registradas em ata e disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15. Revoga:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I - o Decreto nº 4.698, de 27 de julho de 2016;
II - o Decreto nº 6.331, de 23 de fevereiro de 2010;
III - o Decreto nº 7.353, de 21 de fevereiro de 2013;
IV - o Decreto nº 8.030, de 16 de abril de 2013;
V - o Decreto nº 3.726, de 18 de dezembro de 2019;
VI - o Decreto nº 4.923, de 22 de fevereiro de 2024;
VII - o Decreto nº 5.134, de 08 de março de 2024.

Curitiba, em 30 de janeiro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

9405/2025

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.807/ 2025

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Art. 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, nos termos do art. 33 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão auxiliar a Governadoria do Estado, competindo-lhe a formulação da política governamental focada no respeito à dignidade humana, bem como a coordenação de sua execução, nas seguintes áreas, de acordo com as disposições contidas no art. 44 da mesma Lei:
I - a proteção às vítimas e testemunhas e de crianças e adolescentes ameaçados de morte;
II - a superação das situações de conflito e violência;
III - a gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo;
IV - a proteção, defesa, educação e orientação ao consumidor;
V - a defesa dos direitos da cidadania;
VI - a defesa dos direitos das populações vulneráveis;
VII - a preservação dos direitos humanos e sociais e garantia das liberdades individuais e coletivas;
VIII - a reinserção social de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade no Sistema de Atendimento Socioeducativo;
IX - o relacionamento administrativo com os órgãos da Justiça;
X - a articulação de parcerias e ações mediante cooperação, integração e interlocução com os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público do Paraná - MPPR, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Seção do Estado do Paraná, associações e demais pessoas jurídicas em temas relacionados ao âmbito de atuação da pasta.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da SEJU compreende:
I - Nível de Direção Superior:
a) Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

II - Nível de Decisão Colegiada:
a) Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPED;
b) Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/PR;
c) Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual - COPEAS;
d) Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – CEG/FEID;
e) Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON;
f) Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – CONDEL PROVITA/PR;
g) Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná– CEMVEJ;
h) Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná - CIAMP Rua/PR.

III - Nível de Assessoramento:
a) Gabinete do Secretário – GS;
b) Assessoria Técnica – AT;

IV - Nível de Gerência:
a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – DG;
b) Diretor de Justiça – DJUS;
c) Diretor de Cidadania e Direitos Humanos – DCDH;
d) Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura – UTEA;
e) Unidade Técnica de Contratos e Licitações – UTCL;
f) Unidade Técnica de Sistemas de Informação e Tecnologia – UTEC;
g) Unidade Técnica do Projeto Paraná em Ação – UTPA;
h) Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados – UTSC;
i) Unidade Técnica de Corregedoria – UTCG;

V - Nível de Atuação Sistêmica:
a) Núcleo de Planejamento Setorial – NPS;
b) Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial – NICS;
c) Núcleo de Comunicação Setorial – NCS;
d) Núcleo Administrativo Setorial – NAS;
e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS;
f) Núcleo Fazendário Setorial – NFS.

VI - Nível de Execução Programática:
a) Unidades subordinadas ao Diretor de Justiça:

1. Coordenação Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/PR;
2. Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS;
3. Coordenação de Proteção e Justiça – CPJ
b) Unidades subordinadas ao Diretor de Cidadania e Direitos Humanos:
1. Coordenação de Cidadania – COCID;
2. Coordenação de Direitos Humanos – CODHU;
3. Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH.

VII - Nível de Atuação Regional:
a) Núcleos Regionais da Justiça e Cidadania – NRJUs.

§ 1º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma Anexo a este Regulamento (Anexo I).
§ 2º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.
§ 3º Os municípios-sede e respectivas circunscrições dos Núcleos Regionais da Justiça e Cidadania constam no Anexo II deste Regulamento.

Art. 3º O detalhamento da estrutura organizacional básica, em nível divisional, será fixado por ato do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, obedecidos os critérios estabelecidos do Capítulo II deste Título e as orientações técnicas da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Art. 4º A estrutura fixada no Capítulo I do Título II deste Regulamento constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da SEJU, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 5º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:
I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, com funções estratégicas relacionadas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;
II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares integrantes da Secretaria de Estado, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presidido pelo titular da pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;
III - Nível de Assessoramento: composto por unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao titular da pasta e aos integrantes do Nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:
a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos
oficiais;
b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;
IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral de Secretaria de Estado, com funções relativas à intelecção e liderança técnica do processo de integração interna da pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da pasta;
V - Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação, coordenados, respectivamente, pelas Secretarias: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPL, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, da Controladoria-Geral do Estado - CGE, e da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial com atribuições estabelecidas no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023, observadas as atividades-fim de competência das pastas a que representam;
VI - Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da pasta estabelecidas neste Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário organizados sucessivamente em subunidades denominadas Divisão, Seção e Setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:
a) Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;
b) Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às
atividades-fim da Divisão a que se subordina;
c) Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às
atividades-fim da Seção a que se subordina.

TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
Seção Única
Do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Art. 6º Ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, além das competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição Estadual e das competências comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:
I - fixar objetivos setoriais, estabelecer e executar as políticas, programas, projetos e atividades dentro das áreas afetas às Políticas Públicas da SEJU, a fim de integrá-los às metas governamentais;
II - promover a administração geral da SEJU em estreita observância das disposições legais e normativas da administração púbica estadual e, quando aplicável, da federal;
III - assessorar o Governador e apoiar os outros Secretários de Estado em assuntos de competência da SEJU;
IV - promover indicações, ao Governador, para o provimento de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas no âmbito da SEJU;
V - representar o Estado junto a instituições oficiais, públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à pasta;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VI - diligenciar para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores, entidades e organizações do Governo à SEJU.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA
Seção I
Do Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná

Art. 7º Ao Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPED, criado pela Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995, compete:
I – a proposição da política e a formulação das diretrizes e de programas a nível estadual, destinados à a divulgação, a sistematização e ao desenvolvimento da proteção dos direitos humanos;
II - a promoção de estudos, de pesquisas e de publicações sistemáticas de temas relativos à liberdade, à democracia e à justiça social;
III - a realização de cursos e de outros eventos objetivando a divulgação e o respeito aos direitos humanos;
IV - a cooperação na elaboração e proposição de convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à defesa dos direitos e garantias fundamentais;
V - o fomento de intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à área dos direitos humanos;
VI - o recebimento e o encaminhamento a quem de direito e o acompanhamento de denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos assegurados na Constituição Federal e Estadual;
VII - a recomendação e a colaboração para com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito aos direitos humanos;
VIII - a manutenção atualizada da documentação e da legislação pertinente à área de direitos humanos;
IX - a instituição de câmaras temáticas ou grupos de trabalhos;
X - a elaboração do seu regimento interno.

Seção II
Do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná

Art. 8º Ao Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, órgão colegiado, com caráter deliberativo e consultivo, criado pela Lei nº 18.465, de 24 de abril de 2015, compete:
I - a avaliação, deliberação e participação na elaboração das políticas públicas estaduais destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
II - o acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas públicas estaduais destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
III - a proposição da adoção de mecanismos e instrumentos para realizar o levantamento e a sistematização de dados sobre a ocorrência de migração e entrada de refugiados no Estado do Paraná;
IV - a proposição da adoção de mecanismos e instrumentos que asseguram a promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
V – o asseguramento da participação e do controle popular sobre a elaboração e a implementação das políticas públicas para promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, por intermédio de programas, projetos, planos e ações;
VI - a indicação de prioridades de atuação, auxiliando na aplicação de recursos públicos estaduais destinados à implementação das políticas públicas estaduais voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas;
VII - o acompanhamento da elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU as modificações necessárias à consecução da política pública estadual formulada para a área, bem como para o adequado funcionamento do CERMA/PR;
VIII - o recebimento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias relacionadas às violações dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas aos órgãos competentes, na forma prevista em Regimento Interno;
IX - o encaminhamento de estrangeiros que sejam identificados como vítimas de tráfico de pessoas às áreas responsáveis pelo necessário atendimento;
X - a proposição e fomento da realização de campanhas destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Comunicação;
XI - o acompanhamento e fiscalização da implementação das ações, programas e projetos decorrentes de tratados e convenções internacionais relacionados ao foco de atuação do Conselho;
XII - a instituição de câmaras técnicas ou instâncias compostas por membros do Conselho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação de temas relevantes para a proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas no Estado do Paraná;
XIII - a colaboração técnica e informativa, em sua área de atuação, aos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná e às entidades da sociedade civil organizada;
XIV - a indicação de alterações legislativas, quando necessário, para o aperfeiçoamento da legislação vigente sobre matéria de sua responsabilidade;
XV - o incentivo e realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática;
XVI - a promoção e manutenção de intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando à defesa e promoção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
XVII - a emissão de notas de recomendação às entidades públicas e privadas para assegurar a proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, fixando prazo razoável para seu atendimento ou para manifestação das entidades;
XVIII - a orientação aos agentes públicos, formuladores e gestores das políticas públicas sobre as ações de promoção dos direitos e deveres dos solicitantes de refúgio, refugiados, migrantes e apátridas;
XIX - a promoção da capacitação e instrumentalização dos conselheiros estaduais e municipais dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
XX - o pronunciamento sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;
XXI - a elaboração e apresentação anual ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, ao Diretor de Cidadania e Direitos Humanos e à sociedade civil, de relatório circunstanciado de suas atividades desenvolvidas durante o período;
XXII - a aprovação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas;
XXIII - a elaboração do seu Regimento Interno.

Seção III
Do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual

Art. 9º Ao Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual - COPEAS, criado pelo art. 36 da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, compete implantar uma política adequada que permita às vítimas:
I - atendimento imediato, preferencial e especializado nas delegacias de polícia;
II - encaminhamento e atendimento hospitalar com atenção voltada para:
a) coleta de material que permita, por meios científicos, a identificação do autor da agressão;
b) administração, para as mulheres, da "pílula do dia seguinte" buscando eliminar a possibilidade de gravidez indesejada;
c) coleta e exame de material visando eliminar a possibilidade de contaminação por DST e AIDS;
d) assistência médica especializada em caso positivo de contaminação;
e) assistência psicológica, extensiva à família da vítima.

Art. 10. O COPEAS terá em sua composição a presença de no mínimo:
I - o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania;

II - o Secretário de Estado da Saúde;
III - o Secretário de Estado da Segurança Pública;
IV - um Representante do Conselho Tutelar;
V - dois representantes da sociedade, sendo um agente do MPPR e outro advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação na área dos direitos humanos.

Seção IV
Do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos

Art. 11. Ao Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - CEG/FEID, criado pelo art. 3º da Lei nº 20.094, de 19 de dezembro de 2019, compete:
I - o zelo pela utilização dos recursos na reconstituição, reparação e preservação dos bens lesados no próprio local onde o dano tiver ocorrido;
II - a aprovação e celebração de convênios e contratos objetivando atender às finalidades do Fundo;
III - o exame e aprovação de projetos destinados à reconstituição, reparação e preservação de bens lesados, cuja execução se dará com recursos do Fundo;
IV - a promoção de atividades e eventos que contribuam para divulgação da cultura, da livre concorrência, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;
V - a prestação de contas aos órgãos competentes, na forma da lei;
VI - elaborar seu regimento interno.

Seção V
Do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor

Art. 12. Ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON, criado pelo art. 6º da Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, e regulamentado pelos arts. 7º, 9º, 10, 11 e 12 pelo Anexo ao Decreto nº 10.332, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, compete:

I - o zelo pela utilização dos recursos do FECON, na consecução das metas previstas nas Leis Federais nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, objetivando atender às finalidades do FECON;
II - o exame e aprovação de programas e projetos, de forma a dar atendimento ao estabelecido no art. 4º da Lei nº 14.975, de 2005;
III - a promoção de atividades e eventos que contribuam para a informação, orientação, proteção, defesa ou reparação de danos causados ao consumidor, bem como à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos;
IV - a prestação de contas aos órgãos competentes, na forma da lei;
V - a proposição da Política Estadual de Defesa do Consumidor, em consonância com as diretrizes governamentais, para aprovação preliminar do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania e aprovação final do Governador;
VI - a elaboração, em conjunto com a unidade de execução programática correspondente, do Plano Diretor para implementação da Política Estadual de Defesa do Consumidor observado o resultado das Conferências Estadual e Nacional e os Programas/Iniciativas/Ações contemplados no Orçamento Estadual;
VII - o acompanhamento e controle da execução da Política Estadual de Defesa do Consumidor e a apresentação de proposições para o seu aperfeiçoamento;
VIII - a garantia da promoção da participação e controle social do Estado pela sociedade na elaboração e implementação das políticas públicas para Proteção e Defesa do Consumidor, por intermédio de programas, projetos e ações;
IX - a indicação das prioridades de atuação, auxiliando na aplicação de recursos públicos estaduais destinados à implementação das políticas públicas estaduais voltadas ao âmbito de atuação do Conselho;
X – o acompanhamento da elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à SEJU as modificações necessárias à consecução da política pública estadual formulada;
XI - a gestão do FECON, criado pela Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, aprovando os planos de aplicação;
XII - o fornecimento de subsídios para a elaboração de legislação referente às matérias de interesse da Política Pública para Defesa do Consumidor;
XIII - o incentivo à criação e estímulo ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Defesa do Consumidor;
XIV - a instituição de Câmaras Setoriais Temáticas paritárias, formadas por membros titulares e suplentes, sempre que necessário;
XV - a elaboração e proposição do Regimento Interno do Conselho, a ser aprovado por decreto governamental.

Seção VI
Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas

Art. 13. Ao Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – CONDEL PROVITA PARANÁ, criado pela Lei nº 14.551, de 2 de dezembro de 2004, em conformidade e complementaridade à Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, compete decisão sobre o ingresso ou exclusão do protegido no Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas**,** bem como a adoção das providências necessárias ao cumprimento das regras estabelecidas na Lei nº 14.551, de 2004.

Seção VII
Do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná

Art. 14. Ao Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná – CEMVEJ, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, instituído pelo Decreto nº 8.335, de 27 de novembro de 2017, compete:
I - o acompanhamento e estímulo ao cumprimento da legislação vigente e das recomendações de órgãos competentes diretamente afetos à matéria;
II - a proposição da elaboração, atualização e implementação das políticas vinculadas à promoção do direito à memória, à verdade e à justiça no Estado do Paraná;
III - o acompanhamento e avaliação dos projetos de cooperação técnica, nesta temática, firmados entre o Governo do Estado e os organismos internacionais, nacionais e municipais, assim como entidades não governamentais;
IV - o acompanhamento e o fomento da elaboração e da tramitação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, de projetos de lei relacionados ao direito à memória, à verdade e à justiça;
V - o acompanhamento, no âmbito do Estado do Paraná, do cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;
VI - a discussão e fomento às ações de localização, salvaguarda e difusão de acervos documentais que versem sobre violações aos direitos humanos;
VII - a discussão e encaminhamento aos respectivos órgãos competentes dos casos e processos relacionados ao direito à memória, à verdade e à justiça;
VIII - a atuação em estreita relação com a comunidade acadêmica, a fim de incentivar a elaboração de estudos e pesquisas sobre a temática;
IX - o fomento à realização de campanhas, eventos, publicações e outras ações na área da cultura, bem como da educação formal e não formal, sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e da Secretaria de Estado da Educação - SEED;
X - o fomento e acompanhamento, junto aos Municípios do Estado do Paraná, da construção de Comitês Municipais de Memória, Verdade e Justiça;
XI - a elaboração de seu regimento interno.

Seção VIII
Do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 15. Ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná – CIAMP Rua/PR, instituído pelo Decreto nº 2.405, de 15 de setembro de 2015, que tem como finalidade possibilitar e auxiliar na implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, em todas as esferas da Administração Pública no Estado do Paraná, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre direitos humanos das pessoas em situação de rua no Estado do Paraná, compete:
I - a avaliação, proposição e participação no monitoramento de políticas públicas destinadas à promoção, sistematização e ao desenvolvimento da proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua;
II - a proposição da adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, por meio da elaboração do Plano Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua, e demais programas, projetos e ações;
III - o encaminhamento e recebimento de denúncias que envolvam violações de direitos humanos das pessoas em situação de rua, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e acompanhar os procedimentos administrativos adotados;
IV - a proposição e incentivo à realização de campanhas destinadas à promoção e proteção aos direitos humanos das pessoas em situação de rua;
V - a instituição de instâncias compostas por membros integrantes do Comitê e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Estado do Paraná;
VI - a colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas e privadas do Estado;
VII - a elaboração e recomendação da implementação de cursos, determinando conteúdos e metodologias de ensino, de formação continuada e capacitação acerca de temas pertinentes à população em situação de rua, voltados aos agentes de segurança pública e privada, bem como aos profissionais que atuam nos serviços, públicos e privados, destinados à população em situação de rua;
VIII - a elaboração de sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;
IX - a promoção e manutenção de intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
X - a elaboração e apresentação anual, à SEJU, à unidade administrativa responsável pela respectiva política pública e à sociedade, de relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Comitê no período;
XI - a proposição da capacitação e instrumentalização dos membros do CIAMP Rua/PR;
XII - a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 16. O CIAMP Rua/PR será composto por doze membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Executivo Estadual e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil.
Parágrafo único. A representação do Poder Executivo Estadual será da seguinte forma:
I - o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, como Presidente;
II - um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de Segurança Pública;
III - um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de Desenvolvimento Social e Família; IV - um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de Educação;
V - um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de Saúde;
VI - um representante da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 17. Ao Gabinete do Secretário – GS compete:
I - a administração geral do Gabinete e assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;
II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente da correspondência do Secretário, bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;
III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Secretário;
IV - a programação de audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;
V - a provisão do suporte necessário à participação do Secretário em eventos oficiais;
VI - a sujeição à consideração do Secretário dos assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;
VII - a transmissão de orientações, determinações e despachos do Secretário às unidades da pasta;
VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II
Da Assessoria Técnica

Art. 18. À Assessoria Técnica – AT compete:
I - o assessoramento técnico abrangente ao Secretário e ao Diretor-Geral, bem como o auxílio às demais áreas da Secretaria, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, relatórios, informações, avaliações, exposições de motivo, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;
II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;
III - o desempenho de outras atividades correlatas.
Parágrafo único. A Assessoria Técnica poderá ser detalhada em áreas de atuação, mediante necessidade da pasta, em ato próprio do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

CAPÍTULO IV
DO NÍVEL DE GERÊNCIA
Seção I
Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Art. 19. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – DG, além de exercer as responsabilidades fundamentais nos termos previsto no art. 5º, no inciso IV do art. 7º e no Anexo IV da Lei nº 21.352, de 2023, compete:
I - prover a coordenação geral e acompanhamento das ações, projetos e programas desenvolvidos pela SEJU;
II - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelas demais chefias da Secretaria;
III - fazer indicações, ao Secretário, de funcionários que deverão participar de comissões especiais e órgãos colegiados;
IV - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário ao pleno funcionamento das unidades subordinadas;
V - autorizar despesas relativas à indenização de despesas de alimentação, pousada, transporte e outras decorrentes do deslocamento do servidor de sua sede a serviço, observados os dispositivos legais aplicáveis;
VI - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;
VII - gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e convênios sob a responsabilidade da SEJU, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da Secretaria;

VIII - coordenar a elaboração, apoiar a execução e avaliar a gestão da formação e atualização técnica dos servidores da SEJU, nos termos das normas aplicáveis;
IX - autorizar horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;
X - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores a ser designado por Resolução do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

Seção II
Do Diretor de Justiça

Art. 20. Ao Diretor de Justiça – DJUS compete:
I - propor diretrizes para elaboração das políticas estaduais da justiça, socioeducativa e de defesa do consumidor;
II - apoiar às instâncias deliberativas e de pactuação das áreas sob sua responsabilidade;
III – coordenar e acompanhar o planejamento da área em consonância com as orientações, diretriz e políticas que garantam os direitos da justiça;
IV - promover a integração das iniciativas das coordenações e programas sob sua competência com os objetivos da SEJU;
V - acompanhar programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas unidades sob sua coordenação;
VI - verificar o cumprimento das ações e metas previstas, com base nos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
VII - atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento de suas competências;
VIII - acompanhar os processos de convênios, contratos, termos de ajuste e termos de cooperação técnica;
IX - promover a articulação entre os órgãos públicos e organizações da sociedade civil que atuem na área de abrangência das políticas vinculadas às unidades programáticas subordinadas;
X - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo Único. Ficam subordinadas ao Diretor de Justiça as seguintes unidades:
I - Coordenação Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/PR;
II - Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS;
III - Coordenação de Proteção e Justiça – CPJ.

Seção III
Do Diretor de Cidadania e Direitos Humanos

Art. 21. Ao Diretor de Cidadania e Direitos Humanos – DCDH compete:
I - propor diretrizes para elaboração das políticas estaduais da cidadania e direitos humanos;
II - apoiar às instâncias deliberativas e de pactuação das áreas sob sua responsabilidade;
III – coordenar e acompanhar o planejamento da área em consonância com as orientações, diretriz e políticas que garantam os direitos fundamentais, a cidadania e a dignidade do ser humano;
IV - promover a integração das iniciativas das coordenações e programas sob sua competência com os objetivos da SEJU;
V - acompanhar e supervisionar os programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas unidades sob sua coordenação;
VI - verificar o cumprimento das ações e metas previstas, com base nos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
VII - atuar na promoção, operacionalização e acompanhamento de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento das competências da Diretoria, visando à compatibilização com as políticas públicas desenvolvidas pela SEJU;
VIII - acompanhar os processos de convênios, contratos, termos de ajuste e termos de cooperação técnica, de modo a compatibilizá-los com as políticas públicas desenvolvidas pela SEJU;
IX - promover a articulação entre os órgãos públicos estaduais e federais, organizações da sociedade civil, instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, que atuem na área de abrangência das políticas vinculadas às unidades programáticas subordinadas;
X - prestar informações, esclarecimentos e fazer avaliações sistemáticas sobre o andamento dos programas e atuação das unidades subordinadas;
XI - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo Único. Ficam subordinadas ao Diretor dos Direitos Humanos e Cidadania as seguintes unidades:
I - Coordenação de Direitos Humanos – CODHU;
II - Coordenação da Cidadania – COCID;
III - Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH.

Seção IV
Da Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura

Art. 22. À Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura – UTEA compete:
I - a gestão dos serviços de Engenharia e Arquitetura, como projetos, obras, reformas, reparos, manutenções, entre outros, necessários à manutenção e ampliação física das unidades administrativas existentes sob a responsabilidade da SEJU, bem como à construção de novas edificações;
II - a interlocução com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, em assuntos relacionados à contratação dos serviços de engenharia e arquitetura por meio de processos licitatórios;
III - a elaboração de documentos técnicos referentes aos serviços de engenharia e arquitetura, como análises de risco, termos de referência, estudos técnicos preliminares, entre outros, com o intuito de instruir as contratações de tais serviços;
IV - a elaboração de manifestações técnicas relativas aos serviços de engenharia e arquitetura, a fim de subsidiar respostas da SEJU, às notificações do MPPR, Poder Judiciário, Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, Defensoria Pública do Paraná, Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, Prefeituras Municipais, Instituto Água e Terra – IAT, entre outros;
V - o auxílio às unidades administrativas para obtenção de licenciamentos ambientais, alvarás de projeto e execução de obras, licenciamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, da vigilância sanitária e demais órgãos pertinentes;
VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V
Da Unidade Técnica de Contratos e Licitações

Art. 23. À Unidade Técnica de Contratos e Licitações – UTCL, respeitadas as competências do Núcleo Administrativo Setorial, compete:
I - a elaboração e condução dos processos licitatórios para atendimento de programas e projetos específicos da SEJU;
II - a coordenação, orientação, elaboração e aprovação de editais de licitação, em conformidade com a legislação vigente e os requisitos específicos de cada modalidade;
III - a coordenação das sessões públicas, presenciais e remotas, referentes ao envio de lances e propostas dos procedimentos licitatórios;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV - a análise prévia das propostas e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, assegurando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
V - a atribuição ao pregoeiro responsável pela condução dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
VI - o acompanhamento e fiscalização dos certames e respectivos encaminhamentos e instruções, após a sua conclusão, às autoridades competentes para sua homologação, revogação ou anulação;
VII - a elaboração e acompanhamento dos contratos e instrumentos congêneres no âmbito da SEJU, inclusive a supervisão das atividades de gestão e fiscalização;
VIII - a análise e avaliação do desempenho das contratadas e a proposição à decisão superior de sanções contratuais e legais aplicáveis;
IX - o planejamento das compras ou licitações de materiais ou serviços comuns a todas as unidades administrativas da SEJU, em articulação com o Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEJU e o Núcleo de Planejamento Setorial – NPS/SEJU, observada a legislação aplicável;
X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI
Unidade Técnica de Sistemas de Informação e Tecnologia

Art. 24. À Unidade Técnica de Sistemas de Informação e Tecnologia – UTEC compete:
I - a administração e gestão de redes e projetos da área de tecnologia da informação na Secretaria;
II - a garantia da segurança, sigilo e integridade dos dados e informações da pasta, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a fim de proteger a privacidade dos indivíduos e o tratamento adequado das informações;
III - o fornecimento do suporte técnico aos servidores da Secretaria, trabalhando na resolução de problemas relacionados aos sistemas de informação e outros dispositivos;
IV - a execução e manutenção dos hardwares, a instalação e reinstalação de softwares e aplicativos em equipamentos em uso;
V - a disponibilização dos meios tecnológicos necessários às unidades da SEJU, para realização da coleta e análise de dados;
VI - a orientação e suporte aos usuários dos sistemas utilizados pela SEJU, visando à otimização e melhor uso dessas ferramentas;
VII - a realização de estudos e pesquisas para desenvolvimento de um sistema de inteligência para a gestão das políticas de justiça, cidadania e direitos humanos;
VIII - a na busca por soluções inovadoras para a gestão das políticas públicas de justiça, cidadania e direitos humanos administradas pela pasta;
IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VII
Da Unidade Técnica do Projeto Paraná em Ação

Art. 25. À Unidade Técnica do Projeto Paraná em Ação – UTPA, observado o disposto no Decreto nº 2.596, de 14 de outubro de 2015, compete:
I - o desencadeamento das ações relacionadas ao Projeto PARANÁ EM AÇÃO visando atingir os objetivos previstos na Lei nº 16.583, de 29 de setembro de 2010;
II - a coordenação, supervisão e monitoramento da execução do Projeto PARANÁ EM AÇÃO, adotando as providências necessárias;
III - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VIII
Da Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados

Art. 26. À Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados – UTSC compete:
I - o suporte administrativo e operacional aos conselhos e comitês do nível de decisão colegiada da pasta necessários ao seu funcionamento;
II - a convocação e organização de reuniões dos colegiados e a preparação das respectivas pautas;
III - a preparação e envio de convites a outras autoridades e especialistas para participação de reuniões específicas dos colegiados;
IV - a preparação de atas, procedendo aos encaminhamentos necessários;
V - o contato com organizações da sociedade civil e com membros dos colegiados, para participação em eventos e capacitações decorrentes das atividades dos colegiados;
VI - o acompanhamento do cumprimento e implementação das deliberações emanadas dos colegiados, elaborando os relatórios necessários;
VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IX
Da Unidade Técnica de Corregedoria

Art. 27 À Unidade Técnica de Corregedoria – UCG compete:
I - o assessoramento ao Secretário no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos relacionados à apuração de irregularidades administrativas lesivas à ética, à disciplina e ao patrimônio público, praticadas por servidores, empregados públicos, entes privados ou agentes a eles equiparados por força de lei;
II - a atuação em consonância com as diretrizes da CGE, em especial aquelas emanadas pela Coordenadoria de Corregedoria, como Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual;
III - a coordenação das atividades correicionais sob sua responsabilidade com as atividades dos demais integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, organizando e fornecendo informações sobre os processos em curso, participando de atividades conjugadas com os demais integrantes e sugerindo medidas de aprimoramento para o melhor funcionamento do Sistema de Corregedoria;
IV - a supervisão do funcionamento e da execução dos processos e procedimentos correicionais em curso na Secretaria consistente nas atividades das comissões instauradas, tais como comissões de processo administrativo disciplinar, comissões de processo administrativo especial para apuração dos requisitos do estágio probatório, comissões de processo administrativo disciplinar de abandono de cargo e comissões de sindicância, bem como a celebração e monitoramento dos termos de ajustamento de condutas celebradas no âmbito da unidade correicional, cientificando da decisão e da conclusão a CGE;
V - a decisão, em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamentos que receber ou tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;
VI - a proposição à autoridade competente da instauração de sindicâncias e processos administrativos afetos à Secretaria, bem como da constituição das respectivas comissões;
VII - a recomendação ao Controlador-Geral do Estado para que instaure ou determine a instauração de processos administrativos de responsabilização de entes privados para apuração de responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Estadual;
VIII - a avaliação da regularidade dos procedimentos, processos e atos de gestão afetos à sua área de competência, adotando as providências cabíveis, corrigindo rumos e falhas identificadas;
IX - a orientação sobre declaração de nulidade de procedimentos, processos administrativos e encaminhamento aos órgãos competentes dos elementos necessários à aplicação de penalidades ou outros desdobramentos administrativos ou judiciais cabíveis;
X - a proposição da requisição de servidores e empregados públicos estaduais para a contribuição de comissões de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados;
XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA
Seção Única
Dos Núcleos Setoriais

Art. 28. Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023, sob a coordenação do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, conforme inciso VI do art. 5º da Lei nº 21.352, de 2023 compete:
I - Núcleo de Planejamento Setorial – NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL;
II - Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial – NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado – CGE;
III - Núcleo de Comunicação Setorial – NCS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM;
IV - Núcleo Administrativo Setorial – NAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;
V - Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;
VI - Núcleo Fazendário Setorial – NFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CAPÍTULO VI
DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
Seção I
Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Justiça
Subseção I
Da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor

Art. 29. À Coordenação Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/PR compete:
I - a implementação e execução da política estadual de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor, por meio da articulação de suas ações com entidades e órgãos públicos estaduais e municipais, bem como entidades civis que desempenham atividades relacionadas à defesa do consumidor;
II - a fiscalização e controle da colocação e publicidade de bens e serviços no mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da boa informação e do bem-estar do consumidor, verificando sua produção, industrialização e distribuição, na forma estabelecida pela legislação pertinente;
III - a promoção de estudos e pesquisas que possibilitem ao Estado o aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, de proteção ao consumidor;
IV - o provimento da informação, conscientização e motivação do consumidor, visando o consumo consciente de bens e serviços, por meio de informativos e comunicação de massa, bem como a realização de campanhas, palestras, debates, feiras e iniciativas correlatas;
V - o incentivo, por meio de programas e projetos especiais, à formação de entidades voltadas para a defesa do consumidor, bem como o apoio a entidades civis afins já existentes para que incluam entre suas atribuições a proteção e defesa do consumidor;
VI - o desenvolvimento de ações de fiscalização e aplicação de sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que o regulamentou, e nas demais legislações pertinentes;
VII - a execução de atividades de recebimento, análise e encaminhamento de consultas, reclamações, denúncias e recomendações, concernentes às relações de consumo;
VIII - o cadastramento das reclamações fundamentadas, formuladas por consumidores contra fornecedores de produtos e serviços, procedendo a sua divulgação, nos termos do art. 44 do Código de Defesa do Consumidor, bem como a informação aos órgãos competentes sobre as infrações decorrentes da violação dos interesses difusos, coletivos ou individuais, dos consumidores;
IX - o encaminhamento, aos órgãos competentes, de questões que versem sobre relações de consumo, que não possam ser solucionadas administrativamente;
X - a solicitação de apoio e participação do MPPR para fins de adoção de medidas judiciais;
XI - a solicitação de participação de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para a proteção ao consumidor, bem como o auxílio na fiscalização das questões relativas a preços, abastecimento, qualidade e segurança de bens e serviços;
XII - a coordenação do processo de fomento à municipalização da defesa do consumidor, mediante o incentivo às Prefeituras Municipais para que criem unidades de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor municipais, prestando assistência técnica aos órgãos e entidades envolvidas;
XIII - a solicitação, à polícia judiciária, da instauração de inquéritos policiais para a apreciação de delitos contra consumidores, nos termos da legislação vigente;
XIV - o intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento de suas atividades;
XV - o fornecimento de subsídios para a adequação das políticas do Estado aos interesses dos consumidores;
XVI - a orientação e suporte aos PROCONs Municipais ou Postos Avançados de Atendimento no cumprimento e execução das ações relativas à sua área de atuação;
XVII - a prestação do suporte técnico necessário ao funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – CONFECON;
XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II
Da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo

Art. 30. À Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS compete:
I - a organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo de privação e restrição de liberdade, por meio do apoio e orientação técnica e normativa às unidades componentes do sistema;
II - o provimento da defesa e garantia dos direitos fundamentais e de proteção integral ao socioeducando, na forma da Constituição Federal e da legislação específica;
III - a prevenção à ocorrência de ameaça ou violação aos direitos do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado;
IV - o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos programas, projetos e serviços necessários a execução das medidas socioeducativas;
V - a fiscalização do cumprimento das normas criadas para a organização e funcionamento do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;
VI - a elaboração, monitoramento e avaliação periódica do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional;
VII - a identificação das necessidades de formação aos servidores das Unidades Socioeducativas, em conjunto com as demais unidades da SEJU;
VIII - o desenvolvimento de estudo, pesquisa, formação, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos nas áreas de atuação do Sistema de Atendimento Socioeducativo;
IX - a promoção de ações integradas e articuladas com outros órgãos executores de políticas públicas, instituições públicas e privadas, visando à promoção e inclusão social dos adolescentes atendidos em medida socioeducativa de semiliberdade ou internação;
X - a gestão da oferta de vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo de privação e restrição de liberdade;
XI - a coordenação do sistema de identificação e armazenamento de dados de socioeducandos atendidos pelo órgão, bem como sua integração com o Poder Judiciário, MPPR, Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE, órgãos de Segurança Pública e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
XII - o apoio técnico às comissões, comitês e conselhos estaduais pertinentes à temática do Sistema Nacional de Socioeducação – SINASE e o fortalecimento dos mecanismos de participação e controle da sociedade civil organizada;
XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.
Parágrafo único. A Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo é responsável pela gestão dos Centros de Socioeducação – CENSE e das Casas de Semiliberdade, cuja organização interna e funcionamento deverão ser tratados em Regimento Interno próprio.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Subseção III
Da Coordenação de Proteção e Justiça

Art. 31. À Coordenação de Proteção e Justiça – CPJ compete:
I - a coordenação e execução das atividades do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, instituído pelo Decreto nº 6.489, de 16 de março de 2010, que visa à preservação da vida das crianças e adolescentes ameaçados e assegurando a proteção integral e a convivência familiar;
II - o acompanhamento e a fiscalização das atividades do Programa Estadual de Assistência às Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – PROVITA PARANÁ, de que trata a Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e instituído pela Lei nº 14.551, de 2 de dezembro de 2004, que visa conceder proteção à integridade física, apoio jurídico e psicossocial para testemunhas, vítimas e familiares ameaçados devido ao fornecimento de testemunhos relevantes em processos criminais;
III - a coordenação das atividades de prevenção, articulação e planejamento das ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e o combate ao trabalho em condição análoga ao escravo na esfera estadual, em conformidade com os tratados internacionais e a legislação pertinente, bem como a elaboração do Plano Estadual da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que conterá, dentre outros aspectos, as estratégias, ações, metas quantitativas para os resultados, produtos, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução;
IV - o desenvolvimento de ações e programas que visem à prevenção e combate à tortura, com base nas normativas nacionais e internacionais que tratam da matéria;
V - a coordenação da Rede Estadual de Atenção ao Desaparecimento de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 2.089, de 6 de agosto de 2015, com o objetivo de promover ações voltadas às pessoas desaparecidas e seus familiares;
VI - a articulação e cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, visando a implementação efetiva das políticas de proteção, direito e justiça, voltadas especialmente para pessoas ameaçadas, desaparecidas, do tráfico de pessoas e do trabalho análogo ao de escravo;
VII - a promoção das políticas de enfrentamento e combate à violência, ameaças e criminalidade, garantindo a proteção e defesa dos direitos das pessoas ameaçadas ou desaparecidas e do trabalho análogo ao de escravo;
VIII - a articulação, o fomento, o planejamento do desenvolvimento e a operacionalização das ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;
IX - a elaboração e monitoramento da implementação do Plano Estadual de Ações Integradas de Prevenção e Combate à Tortura;
X - o suporte técnico necessário ao funcionamento dos órgãos colegiados relacionados às políticas atinentes ao âmbito de atuação da unidade:
a) Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual;
b) Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON;
c) Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas - CONDEL PROVITA PARANÁ;
d) Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná - CETP/PR.
XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II
Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Cidadania e Direitos Humanos
Subseção I
Da Coordenação de Cidadania

Art. 32. À Coordenação de Cidadania – COCID compete:
I - a formulação, articulação e divulgação das políticas públicas assecuratórias da cidadania estabelecidas em declarações de direitos, tratados e convenções internacionais, nas Constituições Federal e Estadual, e na legislação pertinente;
II - a promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas da cidadania;
III - a elaboração de planos e programas que contribuam para a preservação dos direitos fundamentais necessários ao exercício da cidadania, enfatizando abordagens de ordem interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional;
IV - a interlocução entre Estado e sociedade civil, de forma a garantir à sociedade a efetiva participação na elaboração e no monitoramento das políticas públicas;
V - o estabelecimento de atividades de informação, divulgação e promoção da capacitação em cidadania para servidores públicos e demais agentes;
VI - o suporte técnico necessário ao funcionamento dos órgãos colegiados relacionados às políticas atinentes ao âmbito de atuação da unidade:
a) Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/PR;
b) Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná – CEMVEJ;
c) Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná - CIAMP Rua /PR;
VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II
Da Coordenação de Direitos Humanos

Art. 33. À Coordenação de Direitos Humanos– CODHU compete:
I - a formulação, articulação e divulgação das políticas públicas assecuratórias dos direitos humanos estabelecidas em declarações de direitos, tratados e convenções internacionais, nas Constituições Federal e Estadual, e na legislação pertinente;
II - a promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas dos direitos humanos e defesa dos direitos das populações vulneráveis;
III - a elaboração de planos e programas que contribuam para preservação dos direitos humanos e fundamentais, enfatizando abordagens de ordem interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional;
IV - a interlocução com as instituições públicas e sociedade civil, de forma a garantir à sociedade a efetiva participação na elaboração e no monitoramento das políticas públicas e garantias de direitos;
V - o recebimento, análise, encaminhamento e monitoramento de denúncias e reclamações sobre violações dos direitos humanos;
VI - a proposição de atividades de informação e divulgação sobre direitos humanos para servidores públicos e demais agentes;
VII - o suporte técnico necessário ao funcionamento dos órgãos colegiados referentes às políticas atinentes ao âmbito de atuação da unidade:
a) Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPED;
b) Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - CEG/FEID.
VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III
Da Escola de Educação em Direitos Humanos

Art. 34. A Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH compete:

I - a promoção do desenvolvimento profissional dos agentes públicos diretamente e indiretamente relacionados à SEJU, sob o paradigma da gestão, da formação para a cidadania e do respeito aos direitos humanos e fundamentais;
II - o apoio no desenvolvimento das ações para implementação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, conforme o Decreto nº 2.504, de 1º de outubro de 2015;
III - a contribuição na construção de conteúdos, metodologias e procedimentos a serem adotados em cursos de formação, capacitação e reciclagem sintonizados aos interesses, estratégias e objetivos da SEJU;
IV - a organização e divulgação de material institucional e de pesquisa na área da Educação em Direitos Humanos em toda sua multiplicidade temática;
V - a organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Centro Estadual de Informações para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná – CEIM, por meio do apoio e orientação técnica e normativa às unidades componentes do sistema;
VI - a participação no desenvolvimento de ações destinadas à comunidade e à sociedade organizada no contexto da formação para cidadania e direitos humanos;
VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII
DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Art. 35. Aos Núcleos Regionais da Justiça e Cidadania – NRJUs, unidades facilitadoras do processo de descentralização e interiorização da ação finalística da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, compete:
I - a promoção e execução das atividades da Secretaria, conforme as características e necessidades regionais, atendendo às diretrizes técnicas determinadas pelas Unidades da pasta;
II - a implementação do regime de colaboração entre a SEJU e os municípios, prestando apoio técnico e formativo às equipes dos órgãos municipais de justiça e cidadania;
III - a coleta de informações regionais de interesse ao acompanhamento, avaliação e controle programático da Secretaria;
IV - a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da
pasta;
V - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 36. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes competências:
I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e decisões técnicas e administrativas da unidade;
V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;
VI - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;
VII - desenvolver e incentivar nos servidores subordinados a participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da SEJU, conforme as especificações previstas em legislação vigente e demais normas aplicáveis, observadas as orientações da SEAP, da CGE e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 38. O Diretor de Justiça, o Diretor de Direitos Humanos e Cidadania e os Chefes das Coordenações serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por servidor designado por ato do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 39. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da SEJU será de competência da chefia imediata.

Art. 40. Cabe ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA SEJU

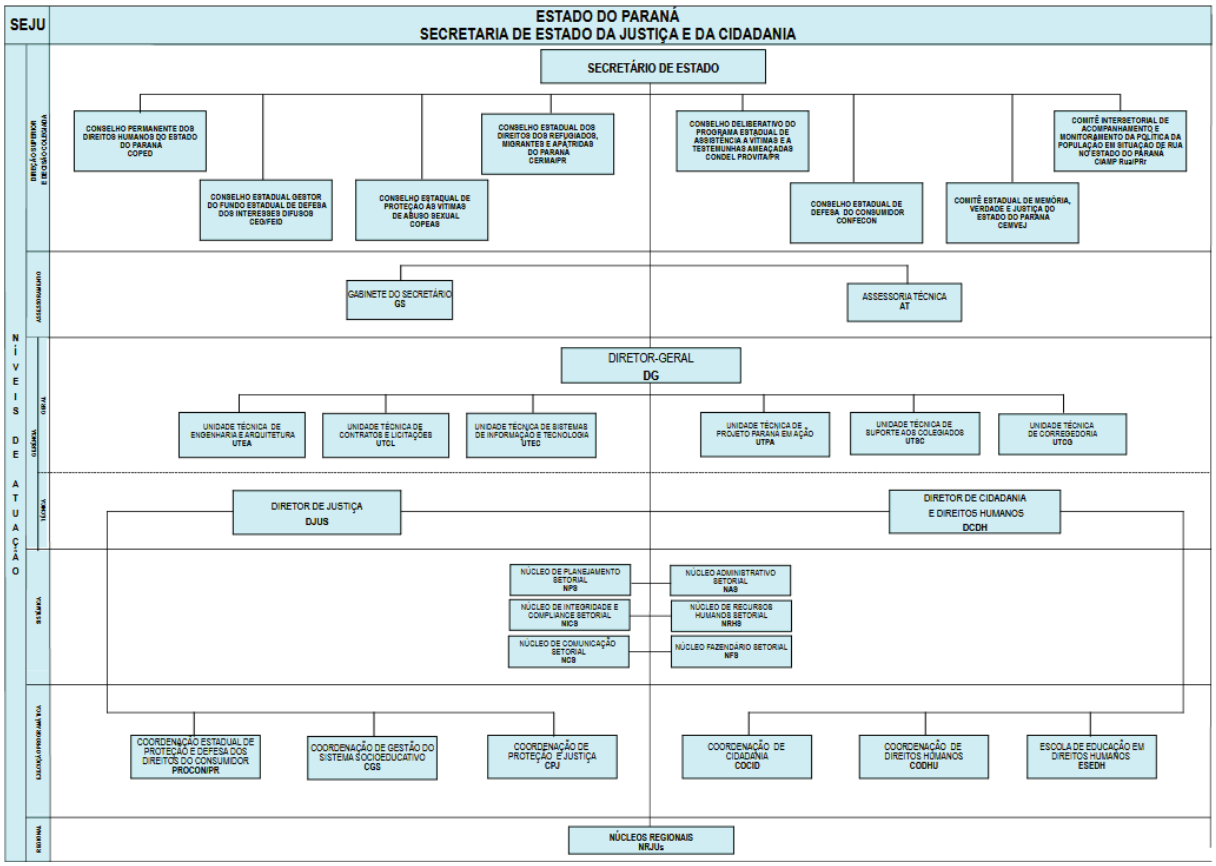

ANEXO III
NÚCLEOS REGIONAIS DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NÚCLEOS REGIONAIS DAS CIDADES
A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.807/2025
NÚCLEOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NÚCLEOS REGIONAIS	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS	
1º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: CAMPO MOURÃO	1. ARARUNA 2. BARBOSA FERRAZ 3. BOA ESPERANÇA 4. CAMPINA DA LAGOA 5. CAMPO MOURÃO 6. CORUMBATAÍ DO SUL 7. ENGENHEIRO BELTRÃO 8. FAROL 9. FÊNIX 10. GOIOERÊ 11. IRETAMA 12. JANIÓPOLIS	13. JURANDA 14. LUIZIANA 15. MAMBORÊ 16. MOREIRA SALES 17. NOVA CANTU 18. PEABIRU 19. QUARTO CENTENÁRIO 20. QUINTA DO SOL 21. RANCHO ALEGRE DO OESTE 22. TERRA BOA 23. UBIRATÃ

2º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: CASCAVEL	1. ANAHY 2. ASSIS CHATEAUBRIAND 3. BOA VISTA DA APARECIDA 4. BRAGANEY 5. CAFELÂNDIA 6. CAMPO BONITO 7. CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES 8. CASCAVEL 9. CATANDUVAS 10. CÉU AZUL 11. CORBÉLIA 12. DIAMANTE DO OESTE 13. DIAMANTE DO SUL 14. ENTRE RIOS DO OESTE 15. FORMOSA DO OESTE 16. GUAÍRA 17. GUARANIAÇU 18. IBEMA 19. IGUATU 20. IRACEMA DO OESTE 21. JESUÍTAS	22. LINDOESTE 23. MARECHAL CÂNDIDO RONDON 24. MARIPÁ 25. MERCEDES 26. NOVA AURORA 27. NOVA SANTA ROSA 28. OURO VERDE DO OESTE 29. PALOTINA 30. PATO BRAGADO 31. QUATRO PONTES 32. SANTA HELENA 33. SANTA LÚCIA 34. SANTA TEREZA DO OESTE 35. SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS 36. SÃO PEDRO DO IGUAÇU 37. TERRA ROXA 38. TOLEDO 39. TRÊS BARRAS DO PARANÁ 40. TUPÃSSI 41. VERA CRUZ DO OESTE
3º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: CURITIBA	1. ADRIANÓPOLIS 2. AGUDOS DO SUL 3. ALMIRANTE TAMANDARÉ 4. ARAUCÁRIA 5. BALSA NOVA 6. BOCAIÚVA DO SUL 7. CAMPINA GRANDE DO SUL 8. CAMPO DO TENENTE 9. CAMPO LARGO	17.ITAPERUÇU 18. LAPA 19. MANDIRITUBA 20. PIÊN 21. PINHAIS 22. PIRAQUARA 23.QUATRO BARRAS 24. QUITANDINHA 25. RIO BRANCO DO SUL
	10. CAMPO MAGRO 11. CERRO AZUL 12. COLOMBO 13. CONTENDA 14. CURITIBA 15. DOUTOR ULYSSES 16. FAZENDA RIO GRANDE	26. RIO NEGRO 27. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 28. TIJUCAS DO SUL 29. TUNAS DO PARANÁ
4º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: FOZ DO IGUAÇU	1. FOZ DO IGUAÇU 2. ITAIPULÂNDIA 3. MATELÂNDIA 4. MEDIANEIRA 5. MISSAL 6. RAMILÂNDIA 7. SANTA TEREZINHA DE ITAIPU 8. SÃO MIGUEL DO IGUAÇU 9. SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	
	1. ALTAMIRA DO PARANÁ 2. BOA VENTURA DE SÃO ROQUE 3. CAMPINA DO SIMÃO 4. CÂNDIDO DE ABREU 5. CANDÓI	16. NOVA LARANJEIRAS 17. NOVA TEBAS 18. PALMITAL 19. PINHÃO 20. PITANGA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

5º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: LARANJEIRAS DO SUL	6. CANTAGALO 7. ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU 8. FOZ DO JORDÃO 9. GOIOXIM 10. GUARAPUAVA 11. LARANJAL 12. LARANJEIRAS DO SUL 13. MANOEL RIBAS 14. MARQUINHO 15. MATO RICO	21. PORTO BARREIRO 22. QUEDAS DO IGUAÇU 23. RESERVA DO IGUAÇU 24. RIO BONITO DO IGUACU 25. RONCADOR 26. SANTA MARIA DO OESTE 27. TURVO 28. VIRMOND
6º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: LONDRINA	1. ABATIÁ 2. ALVORADA DO SUL 3. APUCARANA 4. ARAPONGAS 5. ARAPUÃ 6. ARIRANHA DO IVAÍ 7. ASSAÍ 8. BANDEIRANTES 9. BELA VISTA DO PARAÍSO 10. BOM SUCESSO 11. BORRAZÓPOLIS 12.CAFEARA 13. CALIFÓRNIA 14. CAMBÉ 15. CAMBIRA 16. CENTENÁRIO DO SUL 17. CORNÉLIO PROCÓPIO 18. CRUZMALTINA 19. FAXINAL 20. FLORESTÓPOLIS	38. MARILÂNDIA DO SUL 39. MARUMBI 40. MAUÁ DA SERRA 41. MIRASELVA 42. NOVA AMÉRICA DA COLINA 43. NOVA FÁTIMA 44. NOVA SANTA BÁRBARA 45. NOVO ITACOLOMI 46. PITANGUEIRAS 47. PORECATU 48. PRADO FERREIRA 49. PRIMEIRO DE MAIO 50. RANCHO ALEGRE 51. RIO BOM 52. RIO BRANCO DO IVAÍ 53. ROLÂNDIA 54. ROSÁRIO DO IVAÍ 55. SABÁUDIA 56. SANTA CECÍLIA DO PAVÃO 57. SANTA AMÉLIA
	21. CONGONHINHAS 22. GODOY MOREIRA 23. GRANDES RIOS 24. GUARACI 25. IBIPÕRA 26. ITAMBARACÁ 27. IVAIPORÃ 28. JAGUAPITÃ 29. JANDAIA DO SUL 30. JARDIM ALEGRE 31. JATAIZINHO 32. KALORÉ 33. LEÓPOLIS 34. LIDIANÓPOLIS 35. LONDRINA 36. LUNARDELLI 37. LUPIONÓPOLIS	58. SANTA MARIANA 59. SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO 60. SÃO JERÔNIMO DA SERRA 61. SÃO JOÃO DO IVAÍ 62. SÃO PEDRO DO IVAÍ 63. SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA 64. SAPOPEMA 65. SERTANEJA 66. SERTANÓPOLIS 67. TAMARANA 68. URAÍ
	1. ÂNGULO 2. ASTORGA 3. ATALAIA 4. COLORADO 5. DOUTOR CAMARGO	18. MUNHOZ DE MELLO 19. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 20. NOVA ESPERANÇA 21. OURIZONA 22. PAIÇANDU

7º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: MARINGÁ	6. FLORAÍ 7. FLORESTA 8. FLÓRIDA 9. IGUARAÇU 10. ITAGUAJÉ 11. ITAMBÉ 12. IVATUBA 13. LOBATO 14. MANDAGUAÇU 15. MANDAGUARI 16. MARIALVA 17. MARINGÁ	23. PARANACITY 24. PRESIDENTE CASTELO BRANCO 25. SANTA FÉ 26. SANTA INÊS 27. SANTO INÁCIO 28. SÃO JORGE DO IVAÍ 29. SARANDI 30. UNIFLOR
8º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: PARANAGUÁ	1. ANTONINA 2. GUARAQUEÇABA 3. GUARATUBA 4. MATINHOS 5. MORRETES 6. PARANAGUÁ 7. PONTAL DO PARANÁ	
9º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: PARANAVAÍ	1. ALTO PARANÁ 2. AMAPORÃ 3. CRUZEIRO DO SUL 4. DIAMANTE DO NORTE 5. GUAIRAÇÁ 6. INAJÁ 7. ITAÚNA DO SUL 8. JARDIM OLINDA 9. LOANDA 10. MARILENA	15. PARANAPOEMA 16. PARANAVAÍ 17. PLANALTINA DO PARANÁ 18. PORTO RICO 19. QUERÊNCIA DO NORTE 20. SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO 21. SANTA ISABEL DO IVAÍ 22. SANTA MÔNICA 23. SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ 24. SÃO CARLOS DO IVAÍ
	11. MIRADOR 12. NOVA ALIANÇA DO IVAÍ 13. NOVA LONDRINA 14. PARAÍSO DO NORTE	25. SÃO JOÃO DO CAIUÁ 26. SÃO PEDRO DO PARANÁ 27. TAMBOARA 28. TERRA RICA
10º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: PATO BRANCO	1. AMPERÊ 2. BARRACÃO 3. BELA VISTA DA CAROBA 4. BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU 5. BOM JESUS DO SUL 6. BOM SUCESSO DO SUL 7. CAPANEMA 8. CHOPINZINHO 9. CLEVELÂNDIA 10. CORONEL DOMINGOS SOARES 11. CORONEL VIVIDA 12. CRUZEIRO DO IGUAÇU 13. DOIS VIZINHOS 14. ENÉAS MARQUES 15. FLOR DA SERRA DO SUL 16. FRANCISCO BELTRÃO 17. HONÓRIO SERPA 18. ITAPEJARA DO OESTE	22. MARMELEIRO 23. NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE 24. NOVA PRATA DO IGUAÇU 25. PALMAS 26. PATO BRANCO 27. PÉROLA DO OESTE 28. PINHAL DE SÃO BENTO 29. PLANALTO 30. PRANCHITA 31. REALEZA 32. RENASCENÇA 33. SALGADO FILHO 34. SALTO DO LONTRA 35. SANTA IZABEL DO OESTE 36. SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE 37. SÃO JOÃO 38. SÃO JORGE DO OESTE 39. SAUDADE DO IGUAÇU

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	19. MANFRINÓPOLIS 20. MANGUEIRINHA 21. MARIÓPOLIS	40. SULINA 41. VERÊ 42. VITORINO
11º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: PONTA GROSSA	1. ARAPOTI 2. CARAMBEÍ 3. CASTRO 4. CURIÚVA 5. FERNANDES PINHEIRO 6. GUAMIRANGA 7. IMBAÚ 8. IMBITUVA 9. INÁCIO MARTINS 10. IPIRANGA 11. IRATI 12. IVAÍ 13. JAGUARIAÍVA 14. MALLET 15. ORTIGUEIRA	16. PALMEIRA 17. PIRAÍ DO SUL 18. PONTA GROSSA 19. PORTO AMAZONAS 20. PRUDENTÓPOLIS 21. REBOUÇAS 22. RESERVA 23. RIO AZUL 24. SÃO JOÃO DO TRIUNFO 25. SENGÉS 26. TEIXEIRA SOARES 27. TELÊMACO BORBA 28. TIBAGI 29. VENTANIA

12º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: JACAREZINHO	1. ANDIRÁ 2. BARRA DO JACARÉ 3. CAMBARÁ 4. CARLÓPOLIS 5. CONSELHEIRO MAIRINCK 6. FIGUEIRA 7. GUAPIRAMA 8. IBAITI 9. JABOTI 10. JACAREZINHO	15. QUATIGUÁ 16. RIBEIRÃO CLARO 17. RIBEIRÃO DO PINHAL 18. SALTO DO ITARARÉ 19. SANTANA DO ITARARÉ 20. SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 21. SÃO JOSÉ DA BOA VISTA 22. SIQUEIRA CAMPOS 23. TOMAZINA 24. WENCESLAU BRAZ
	11. JAPIRA 12. JOAQUIM TÁVORA 13. JUNDIAÍ DO SUL 14. PINHALÃO	25. TOMAZINA 26. WENCESLAU BRAZ
13º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: UMUARAMA	1. ALTO PARAÍSO 2. ALTO PIQUIRI 3. ALTÔNIA 4. BRASILÂNDIA DO SUL 5. CAFEZAL DO SUL 6. CIANORTE 7. CIDADE GAÚCHA 8. CRUZEIRO DO OESTE 9. DOURADINA 10. ESPERANÇA NOVA 11. FRANCISCO ALVES 12. GUAPOREMA 13. ICARAÍMA 14. INDIANÓPOLIS 15. IPORÃ 16. IVATÉ 17. JAPURÁ	18. JUSSARA 19. MARIA HELENA 20. MARILUZ 21. NOVA OLÍMPIA 22. PEROBAL 23. PERÓLA 24. RONDON 25. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO 26. SÃO MANOEL DO PARANÁ 27. SÃO TOMÉ 28. TAPEJARA 29. TAPIRA 30.TUNEIRAS DO OESTE 31. UMUARAMA 32. XAMBRÊ

14º NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES MUNICÍPIO-SEDE: UNIÃO DA VITÓRIA	1. ANTÔNIO OLINTO 2. BITURUNA 3. CRUZ MACHADO 4. GENERAL CARNEIRO 5. PAULA FREITAS 6. PAULO FRONTIN 7. PORTO VITÓRIA 8. SÃO MATEUS DO SUL 9. UNIÃO DA VITÓRIA

9406/2025

DECRETO Nº 8.808

Cumprimento decisão judicial para a nomeação de GIORGIA REGINA LUCHESE, no cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0006606-89.2015.8.16.0004, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 23.090.424-3,

DECRETA:

Art. 1° Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, GIORGIA REGINA LUCHESE, RG nº 4.XXX.400/SC, inscrição nº 163.057-1, no cargo de Agente Profissional, na função de Psicólogo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, Regional 5.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter definitivo.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 30 de janeiro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

9407/2025

DECRETO Nº 8.809

Retifica o Decreto nº 8.768, de 27 de janeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.768, de 27 de janeiro de 2025, onde se lê: HELOISA BAGOTIN CARDOSO, RG nº 8.XXX.179-X", leia-se: "HELOISA BAGATIN CARDOSO, RG nº 8.XXX.179-X".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de janeiro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

9408/2025

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

23.178.274-5/24 – OBJETO Abertura de Concurso ao Curso de Habilitação de Oficias Especialistas – CHOE/BM. JUSTIFICATIVA Atender as demandas de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. AMPARO LEGAL Lei Estadual nº 22.234/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução contidos no **PROTOCOLADO nº 23.178.274-5,** e atendidas as recomendações constantes na Informação nº 09/2025 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PCRH/PGE (mov. 48), **AUTORIZO** a abertura de 20 (vinte) vagas para o Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. Encaminhe-se à SESP para as demais providências. 4. PUBLIQUE-SE. Em 30/01/25.

9520/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

23.215.904-9/24 - 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.215.904-9**, aliado à competência prevista no art. art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **TORNO SEM EFEITO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **VANESSA FERNANDA IMAI MICIONEIRO**, RG nº 7.XXX.XXX-5, publicada no DIOE nº 11794, de 26/11/2024. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as anotações. Em 30.01.25.

9525/2025

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

23.308.653-3/25 **OBJETO** Disposição funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo Municipal de Curitiba **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. I do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.308.653-3**, bem como diante das funções que serão exercidas pelo servidor

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(mov. 6) **AUTORIZO**, a disposição funcional do servidor **CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR**, RG nº 5.XXX.XXX-4, a partir do exercício de 2025. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 30/01/2025.

9524/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1072

Designa CLEVERSON BIAGINI MORAES para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.866, de 23 de maio de 2024, o servidor CLEVERSON BIAGINI MORAES, RG nº 6.XXX.463-X, nomeado pelo Decreto nº 5.725, de 7 de maio de 2024, na Casa Civil, para desempenhar suas funções junto à Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD, sem prejuízo de suas atribuições junto à Casa Civil.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2025

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

9529/2025

RESOLUÇÃO nº 1073

Retifica a Resolução CC nº 1.067, de 27 de janeiro de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a Resolução CC nº 1.067, de 27 de janeiro de 2025, onde se lê: "para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.", leia-se: "para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2025

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

9531/2025

RESOLUÇÃO nº 1074

Designa CAIO CESAR ZERBATO para responder interinamente pelas atribuições da função de Secretário Executivo da Comissão de Política Salarial.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do § 5º do inciso X do Art. 3º do Decreto nº 31, de 1º de janeiro de 2015, o servidor CAIO CESAR ZERBATO, RG nº 8.XXX.486-X, para responder, interinamente e sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições da função de Secretário Executivo da Comissão de Política Salarial, na ausência do titular, o servidor KAIO GUSTAVO WEIHERMANN, RG nº 8.XXX.091-X, a partir do dia 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2025

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

9532/2025

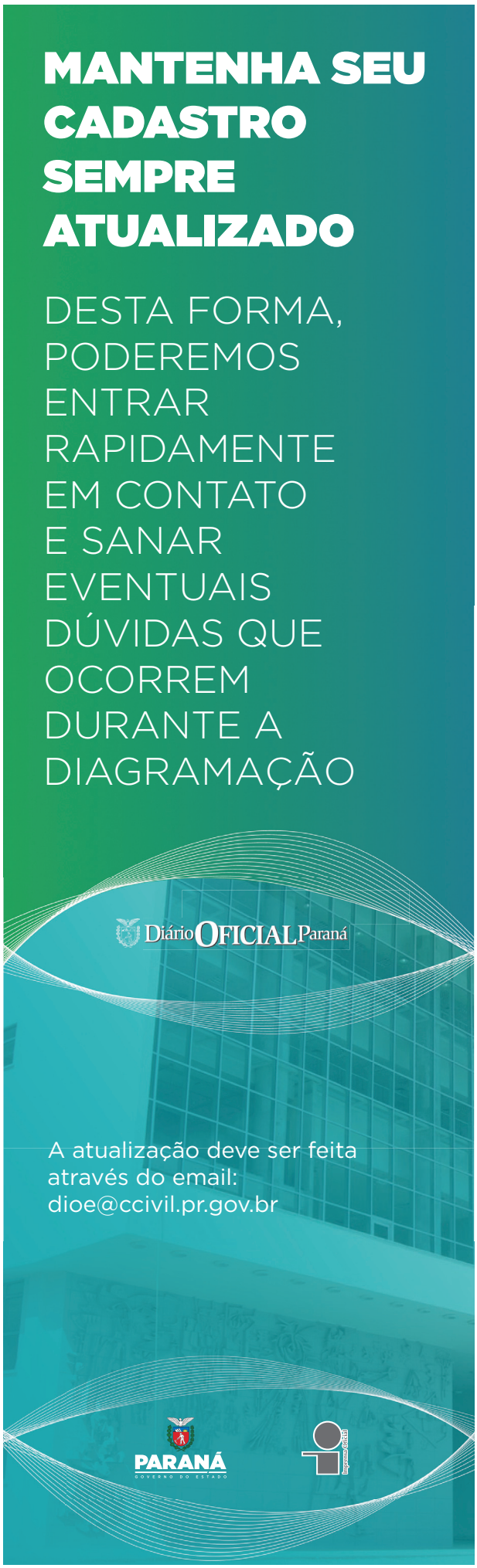

Diário OFICIAL Paraná

DETRAN

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná
O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para responderem pela Ciretran durante **férias** do chefe titular:

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	NO PERÍODO	UNIDADE
REGINALDO VENANCIO CAPARROZ	***.571.309 -**	00075/25	27/01 a 04/02/2025	20ª UMUARAMA
LUIS CARLOS VANDRESSEN	***.631.169-**	0083/25	13/01 a 22/01/2025	26ª CIANORTE

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para responderem **interinamente** pela Ciretran

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA
JOSÉ ERNANDES DE OLIVEIRA ALVES	***.230.799-**	0077/25	23/01/2025	25ª GOIOERÊ	282/20

DESIGNAR – O servidor abaixo relacionado, para **responder** pela Ciretran:

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA
ALDO MARCIO DE OLIVEIRA	***.149.669 -**	0076/25	27/01/2025	84ª CHOPINZINHO	2257/24
IVANILDA DE FÁTIMA PLAZZA	***.280.349-**	0086/25	29/01/2025	25ª GOIOERÊ	0077/25

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para prestares serviços de **Vistoria** e Identificação Veicular, no DETRAN/PR:

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE
IGOR RIBAS CESAR	***.974.559 -**	0066/25	22/01/2025
DIONE TECCO	***.910.319 -**	0073/25	24/01/2025

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para responderem pela Ciretran/Departamento Executivo durante **ausências e impedimentos legais** do chefe titular:

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	NO PERÍODO	UNIDADE
ROSIMERI CAMPERA WEBER	***.039.069-**	0080/25	25/01 a 01/02/2025	63ª CAPANEMA
MARINELLA FERNANDES TREVISANI	***.297.849-**	0085/25	28/01 a 11/02/2025	DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

8334/2025

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 081/2025 – DP

Designar, Marcia Mai Takaki, CPF n.º ***.231.099-**, para atuar como Fiscal Titular e Natalia Lins Krupa, CPF nº ***.527.079-** para atuar como Fiscal Suplente do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 003/2025, firmado entre o Detran/PR e a Secretaria de Estado da Comunicação/SECOM e que tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de serviços de publicidade.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025
Adriano Furtado
Diretor-Presidente do Detran-PR

8306/2025

PORTARIA N.º 061/2025-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do CTB, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO ser atribuição do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PR) exercer controle, estabelecer critérios e resguardar processos;
CONSIDERANDO o contido no Protocolo n.º 22.687.460-7 e na Informação n.º 001/2024-GB/PA,
RESOLVE:
Art. 1º CASSAR o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EXCLUSIVE LTDA., CNPJ n.º 52.059.357/0001-49, por infração ao disposto no artigo 69, incisos I, II e IV, c/c o art. 74, inciso IV e § 6º, da Resolução n.º 789/2020-CONTRAN;
Art. 2º ARQUIVAR o Processo Administrativo em face da Diretora-Geral, Sra. ÂNGELA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF n.º 903..329-68, em razão da inexistência de elementos suficientes que caracterizem sua participação nas irregularidades identificadas;
Art. 3º ARQUIVAR o Processo Administrativo em face do Diretor de Ensino, Sr. LINCOLN BINI DE SOUSA, inscrito no CPF n.º 055..719-85, devido à ausência de indícios que comprovem sua participação nas irregularidades apuradas;
Art. 4º Fica garantido o direito de recurso, nos termos do artigo 78, parágrafo único, da Resolução n.º 789/2020-CONTRAN, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação da presente decisão;
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Diretor-Presidente, em 20 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Ismael de Oliveira
Chefe de Gabinete do DETRAN/PR

(Assinado eletronicamente)
Osvaldo Messias Machado
Diretor de Operações

(Assinado eletronicamente)
Carlos Vitor Masaru Kaimoto
Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento em exercício

7430/2025

PORTARIA N.º 069/2025-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, utilizando de suas competências conforme estabelecido em lei, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO as competências do DETRAN/PR para gestão de processos de trânsito e a delegação, via Portaria nº 2063/2024-DP, de atribuições a colegiado para análise, julgamento e aplicação de penalidades a entidades vinculadas;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 22.835.051-6 e Informação n.º 002/2024-GB/PA;
RESOLVE:
Art. 1º. APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Instrutor de Trânsito EMERSON MARCELO VIEIRA PINTO, inscrito no CPF sob o número 18.XXX.959-XX, em virtude da violação dos dispositivos contido no artigo 72, inciso II da Resolução n.º 789/2020-CONTRAN, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso I, da mencionada normativa;
Art. 2º. Nos termos do Artigo 78, parágrafo único da Resolução n.º 789/2020, fica garantido o direito de recurso em relação à decisão, sendo esse recurso passível de apresentação no período de 30 (trinta) dias após a notificação;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Curitiba-PR, 23 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Ismael de Oliveira
Chefe de Gabinete do DETRAN/PR

(Assinado eletronicamente)
Osvaldo Messias Machado
Diretor de Operações

(Assinado eletronicamente)
Carlos Vitor Masaru Kaimoto
Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento em exercício

7435/2025

PORTARIA N.º 072/2025-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 23.183.464-8, resolve:
CREDENCIAR:
Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, MARRECAS AUTO PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.308.746/0001-89, localizada na Rua Tenente Camargo, 1090, Presidente Kennedy – Francisco Beltrão/PR - CEP 85.605-090, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado,
Diretor Presidente do DETRAN-PR

8366/2025

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 014/2025-PGE

Vincula Procurador à Procuradoria da Dívida Ativa - PDA.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e, considerando o contido no protocolo 23.282.026-8,

RESOLVE

Art. 1º Vincular o Procurador do Estado **MARCOS ANDRÉ DA CUNHA,** R.G. nº 4.570.126-3/PR, à Procuradoria da Dívida Ativa - PDA, a partir de 20 de janeiro de 2025, mantendo sua lotação na Procuradoria Regional de Maringá.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*
Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

8615/2025

Resolução nº 006/2025-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir em razão das férias regulamentares do Procurador Tesoureiro do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **LETÍCIA MARIA DETONI**, RG 13.137.063-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora Tesoureira do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, durante 15 (quinze) dias, no período de 05/03/2025 a 19/03/2025, em razão a férias regulamentares exercício de 2025, do titular, Procurador do Estado Daniel Leite Ribeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges do Santos
Procurador-Geral do Estado

8293/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 7948

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 000430-84.2021.8.16.0004, DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA-PR, E DESPACHO, DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO-PRP,

RESOLVE

CONCEDER A PRORROGAÇÃO DA PENSÃO INDENIZATÓRIA CONCEDIDA EM FAVOR DE LUIZ CARLOS COELHO AMBERG, RG 1.374.592-7, CPF 302.412.279-68, NO VALOR CORRESPONDENTE DE 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO, PELO PERÍODO DE 21/01/2025 A 20/07/2025.
PROTOCOLO 17.391.972-7

CURITIBA, 28/01/2025

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

7973/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5993 28/01/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4954 DE 04/09/2024 O NOME DE CEZAR ROBERTO WEIGERT
R.G. 19968251 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5936 DE 13/01/2025 O NOME DE SIMONE TEREZINHA TAUCHERT
R.G. 42443387 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5936 DE 13/01/2025 O NOME DE SIMONE TEREZINHA TAUCHERT
R.G. 42443387 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5936 DE 13/01/2025 O NOME DE SIMONE TEREZINHA TAUCHERT
R.G. 42443387 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5936 DE 13/01/2025 O NOME DE SIMONE TEREZINHA TAUCHERT
R.G. 42443387 LF - 1

7862/2025

RESOLUÇÃO SEAP N.º 7928/2025

Concede Progressão por Antiguidade ao servidor inativo, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, por força de decisão judicial.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício n.º 0005/2025 PGE/PPF, e o contido no protocolado n.º 23.292.844-1, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0025587-44.2020.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por força de decisão judicial, a Progressão por Titulação, prevista no art. 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, ao servidor, inativo, ocupante do cargo de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	Ref.	CL	Ref.	
SESP	Agente Penitenciário	Mario Magno Rodrigues Junior	21258873	1	I	03	I	04	**09/01/2020**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

8400/2025

Resolução Retificadora SEAP nº 7947/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 7647/2024 de 19/12/2024, D.I.O.E nº 11817 de 07/01/2025.

Onde se lê: Art. 1º Designar o servidor Felipe Carvalho Guilhermette, RG n° 14.073.729-1, para responder como Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DPE, no período de 06/01/2025 a 28/01/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Marta Cristina Guizelini, RG n° 8.233.545-5.

Leia-se: Art. 1º Designar o servidor Felipe Carvalho Guilhermette, RG n° 14.073.729-1, para responder como Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DPE, no período de 06/01/2025 a 26/01/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Marta Cristina Guizelini, RG n° 8.233.545-5.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

8486/2025

Resolução SEAP nº 7949/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023 e pelo Decreto n° 5953 de 29° de maio de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1° Designar a Servidora Pública Municipal Leoni Gorski Ramos Andreatta, RG N ° 7.612.911-8 para atuar na Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DSRH em conformidade com a Portaria n° 2637/2024 Publicada no Diário Oficial Eletrônico Edição N° 2829 de 13 de dezembro de 2024, que disponibiliza a servidora para atuar junto ao Estado do Paraná no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

8543/2025

DESPACHO N°: 97/2025
Protocolo nº: 19.687.741-0
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP
Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 15/2024 – SRP – Adjudicação e Homologação
Data: 27/01/2025

1. Trata-se de solicitação de adjudicação, homologação parcial, bem como anulação de determinados lotes, referente ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, PREG-E 15/2024, tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de MATERIAL ELÉTRICO E LÂMPADAS, segundo especificações contidas no edital e anexos, mov.322, no valor máximo R$ 7.944.632,73 (sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), dividido em 38 (trinta e oito) lotes.

2. Encerrada a fase de lances, foi declarada vencedora as empresas a seguir relacionada:

EMPRESAS	CNPJ	LOTES
IVANETE APARECIDA MIRANDA	31.722.206/0001-59	01 e 02

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	42.334.856/0001-43	07, 13 e 14
RALTEC ELETRO AUTOMAÇÃO LTDA	13.338.581/0001-18	08, 09, 10, 11 e 12
QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA	02.480.417/0001-24	17,18, 23 e 24
EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	37.278.673/0001-18	25, 26, 27, 29 e 30
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	37.227.550/0001-58	28
BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA	45.740.175/0001-73	33, 34, 35, 36, 37 e 38
Permaneceram em fase de certame os lotes 03, 04, 05 e 06		
Anulados os lotes: 15, 16, 19, 20, 21, 22, 31 e 32		

3. Considerando a Informação 016/2025 da DCGO/SEAP (fls.1402/1405a – mov.370), em que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no disposto art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 7 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **ADJUDICO e HOMOLOGO PARCIALMENTE** os lotes 01, 02, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 e **ANULO** os lotes 15, 16, 19, 20, 21, 22, 31 e 32, tendo em vista a necessidade de revisão de suas especificações técnicas.

4. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

8192/2025

DESPACHO N°: 65/2025
Protocolo nº: 21.451.629-2
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP
Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 318/2024 – SRP – Adjudicação e Homologação
Data: 21/01/2025

1. Trata-se de deliberação quanto aos recursos interpostos, adjudicação e homologação do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, PREG-E 318/2024, tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual Contratação de Empresa de Prestação de Serviços, não contínuos, eventuais e futuros, de Fornecimento de Alimentação para os Jogos Oficiais do Paraná, com estruturação do restaurante central, segundo especificações contidas no edital e anexos (mov. 140), no valor máximo de R$ 41.508.684,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro reais), dividido em 12 (doze) lotes.

2. Encerrada a fase de lances, foi declarada vencedora a empresa a seguir relacionada:

EMPRESAS	CNPJ	LOTES
MANSION EVENTOS LTDA	38.318.999/0001-94	01, 02, 03, 04, 05 e 09

3. Houve interposição de dois recursos referente ao registro de preço dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 09.

4. A empresa LUV ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA, interpôs manifestação de recurso contra a habilitação da empresa MANSION EVENTOS LTDA, mov. 361, a qual apresentou as contrarrazões, mov. 361, referente aos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 09.

5. O pregoeiro, por sua vez, diante da análise das alegações das recorrentes e em observância às formalidades e princípios da Administração Pública, conheceu do recurso e julgou improcedente as razões apresentadas, restando inalterada a declaração da empresa vencedora para o registro de preço dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 09, nos termos da Informação n.º 966/2024 – SEAP/DECON/DL, mov. 363.

6. Considerando a Informação 009/2025 da DCGO/SEAP, mov. 370, em que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. no artigo art. 13, VI, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos referente ao registro de preços dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 09, e consoante disposto no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 73 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **ADJUDICO e HOMOLOGO** os respectivos lotes deste procedimento licitatório.

7. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

8359/2025

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA N° 004/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022.

RESOLVE

Art. 1° Constituir o grupo de trabalho para elaboração do Plano Diretor de Sistemas de Segurança da Informação.

§ 1° São componentes do respectivo grupo os seguintes servidores: Jackson Lopes Rocha da Silva, Jonathan Camargo de Lara, Igor Moura Brunossi Santos, Anderson Ribeiro da Silva, Juliana Rumi Shikasho Liider, Nicole Jeanne Rego Grubhofer e Stefanny Priscila Fernandes.

§ 2° O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2° Fica designado como coordenador dos trabalhos o servidor Jackson Lopes Rocha da Silva.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

8519/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA
Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os**

Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.140651/25, Pensão por morte, Protocolo 23.367.125-8. Segurado: SUELI DO ROCIO GODOI, CPF 30204496934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GELMAR PEDRO PAGGI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 2179.57. Total do Benefício R$ 2179.57

Ato n.140650/25, Pensão por morte, Protocolo 23.336.808-3. Segurado: JOSE DELLA RIVA, CPF 12919144987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DOMINGAS CECILIA FERRONATO DELLA RIVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 5144.77. Total do Benefício R$ 5144.77

Ato n.140672/25, Pensão por morte, Protocolo 23.346.920-3. Segurado: ALDA SALE BAHLS SARDA, CPF 47335033934 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOAO SARDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 2572.38. Total do Benefício R$ 2572.38

Ato n.140653/25, Pensão por morte, Protocolo 23.320.747-0. Segurado: FRANCISCO JOEL DE SOUZA, CPF 04234448915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LEONINA FOGAÇA DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 2143.59. Total do Benefício R$ 2143.59

Ato n.140656/25, Pensão por morte, Protocolo 23.357.881-9. Segurado: MARCUS VINICIUS TALAMINI, CPF 28621042991 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NAIR LACHI TALAMINI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 14004.67. Total do Benefício R$ 14004.67

Ato n.140678/25, Pensão por morte, Protocolo 23.285.770-6. Segurado: JURAMIR MARIA SOARES GONCALVES, CPF 02336763923 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZ CARLOS RODRIGUES STALL, Convivente, Cota 100%, Valor R$ 3292.65. Total do Benefício R$ 3292.65

Ato n.140667/25, Pensão por morte, Protocolo 23.316.742-8. Segurado: ORIVAL GONCALVES, CPF 02294834968 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CELIA DOS SANTOS GONÇALVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 7572.28. Total do Benefício R$ 7572.28

Ato n.140649/25, Pensão por morte, Protocolo 23.120.716-3. Segurado: JOAO BATISTA TEIXEIRA, CPF 36051934987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARLI DOS SANTOS TEIXEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 7066.60. Total do Benefício R$ 7066.60

Ato n.140659/25, Pensão por morte, Protocolo 22.405.592-7. Segurado: PAULO SERGIO RUFINO, CPF 61712361953 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SIBELI SCHIRLO RUFINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 2268.34. Total do Benefício R$ 2268.34

Ato n.140654/25, Pensão por morte, Protocolo 23.320.747-0. Segurado: FRANCISCO JOEL DE SOUZA, CPF 04234448915 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LEONINA FOGAÇA DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 4278.73. Total do Benefício R$ 4278.73

Ato n.140666/25, Pensão por morte, Protocolo 23.329.697-0. Segurado: NOEL DA SILVA, CPF 51938880978 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IDIOMAR ALVES PEREIRA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 4197.16. Total do Benefício R$ 4197.16

Ato n.140671/25, Pensão por morte, Protocolo 23.346.920-3. Segurado: ALDA SALE BAHLS SARDA, CPF 47335033934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOAO SARDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 3238.09. Total do Benefício R$ 3238.09

Ato n.140660/25, Pensão por morte, Protocolo 22.405.592-7. Segurado: PAULO SERGIO RUFINO, CPF 61712361953 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SIBELI SCHIRLO RUFINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 1756.18. Total do Benefício R$ 1756.18

Ato n.140665/25, Pensão por morte, Protocolo 23.299.215-8. Segurado: MARIA DA CONCEIÇAO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA, CPF 35978600953 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JURACI FERRAZ DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 25357.08. Total do Benefício R$ 25357.08

Curitiba, 29 de janeiro de 2025

8288/2025

RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 64879/09, Pensão Por Morte, Protocolo 17.762.087-4, Segurado Luiz Aparecido dos Anjos, **Cargo** Soldado 1ª Classe, **RG** 4.058.267-3, **Beneficiário** Aparecida de Jesus Tinidor, Concubina, Cota 50,00%, **Motivo** Tendo em vista o Parecer DJ nº 0028/2025, que opinou pelo cancelamento com base na inexistência de amparo legal para manutenção da percepção do benefício, por força do art. 42, inciso I da Lei Estadual 12.398/98.

Ato nº 65378/09, Pensão Por Morte, Protocolo 23.047.880-5, Segurado Jubal Moreira Wille, **Cargo** Professor, **RG** 685.722-1, **Beneficiário** Anice Terezinha da Silva, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** Tendo em vista o Parecer DJ nº 0010/2025, que opinou pelo deferimento do pedido de renúncia por parte da beneficiária, por força do art. 25 da Lei Federal 233/2021.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

8110/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

PORTARIA Nº **024,** DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidora para substituição do Chefe de Escritório Regional de Campo Mourão, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **CLAUDIA MARIA GEBARA DE SANT'ANNA** RG nº 4.XXX.0XX-7 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Campo Mourão no período de 17/02/2025 à 28/02/2025, em substituição ao servidor **EMANUEL ROBERTO DA SILVA VACCARELLI**, RG n° 13.XXX.2XX-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

8307/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 006/2025 – SETI, 27 DE JANEIRO DE 2025

Designa Coordenação Estadual do Programa NUMAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto n.º 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER, CPF. XXX.481.099-XX, lotada na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, para exercer a função de Coordenadora Estadual do Programa NUMAPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025, ficando revogada a Portaria n.º 008/UGF, de 26 de outubro de 2020.
Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

JAMIL ABDANUR JUNIOR
Secretário de Estado, em Exercício

8592/2025

UEL

PORTARIA Nº 2847 – 30/09/2024

Considerando a Portaria Nº 1633, de 17 de abril de 2024;
Considerando a solicitação do Sistema de Arquivos da UEL - SAUEL por e-mail, de 26 de setembro de 2024;
A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
I - Designar Roberto dos Santos Silva Filho para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Estadual de Londrina – CPAD/UEL, como representante do Departamento de Arquivo Público –

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DEAP, em substituição à Gilberto Martins Ayres.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

8586/2025

UEM

Portaria nº 088/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 424/2024-PRH, a Portaria nº 076/2025-PRH e o protocolo nº 23.322.042-6.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Seleção do Teste Seletivo aberto pelo Edital nº 424/2024-PRH para contratação de professor temporário e nomeada pela Portaria nº 076/2025-PRH, especificamente para a área de conhecimento (13) – Ensino de História.

Art.2º Designar, para compor a Comissão, os seguintes membros.

(13) Ensino de História

Nome-Função-Instituição
Prof. Dr. Jean Carlos Moreno-Presidente-UEM
Prof. Dr. José Henrique Rollo Gonçalves-Secretário-UEM

Prof. Dr. Marcio Antônio Both da Silva-Membro-UEM

Profa. Dra. Neilaine Ramos Rocha de Lima-Suplente-UEM

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga o item referente a área de conhecimento ou matéria (13) – Ensino de História, do artigo 2º da Portaria nº 076/2025-PRH.

Maringá, 28 de janeiro de 2025.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

8319/2025

UNIOESTE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 029/2024-DGC

O Diretor-Geral da Unioeste – Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Câmpus de Marechal Cândido Rondon, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; RESOLVE: Artigo 1º - Retificar a Portaria nº 029/2024 – DGC, de 01 de outubro de 2024. Onde se lê: "Pregão Eletrônico 1136/2024-GMS". Leia-se: "Pregão Eletrônico 1156/2024-GMS". Onde se lê: "Com o objeto Registro de Preços, por um período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo – Medicamentos e Materiais Veterinários, para atender a demanda da Divisão de Produção Animal do Núcleo de Estação Experimental – NEE da UNIOESTE – Câmpus Marechal Cândido Rondon." Leia-se: "Com o objeto Registro de Preços, por um período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo – Sementes e Insumos, para atender a demanda da Divisão de Produção Vegetal do Núcleo de Estação Experimental – NEE da UNIOESTE – Câmpus Marechal Cândido Rondon." Artigo 2º - As demais informações permanecem inalteradas.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DA UNIOESTE - CÂMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, 23 DE JANEIRO DE 2025.

8282/2025

GABINETE DA REITORIA
ATO EXECUTIVO Nº 011/2025-GRE, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2023, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 23.407.887-9, de 29 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 03(três) vagas, a integrar o **3º Processo Seletivo Simplificado/2023 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário de Execução-Técnico Administrativo-02 (duas)-Atender a demanda do Campus de Cascavel-Técnico em Laboratório-01 (uma)-Atender a demanda do Campus de Francisco Beltrão.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

8493/2025

GABINETE DA REITORIA
PORTARIA Nº 0225/2025-GRE, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;
considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;
considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023;
considerando o Processo nº 21.242.347-5, de 27 de outubro de 2023;
considerando o Memorando nº 002/2025-Corregedoria, de 22 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º **Autorizar o sobrestamento, no período de 09 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025,** do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 3652/2023-GRE, em razão do período de recesso e férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

7952/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024 – SEDEF
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, no uso de suas atribuições, aprova novo Cronograma das Fases do Edital de Chamamento Público 004/2024, conforme segue:

6. CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:
a) Fase de avaliação e classificação das propostas: 13/12/2024 até 19/12/2024;
b) Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria(s) pela(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inocorrência dos impedimentos legais: de 13/01/2025 até 15/01/2025;
d) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado pelas(s) OSC(s) selecionada(s): de 16/01/2025 até 31/01/2025;
e) Fase de emissão de pareceres técnicos: de 03/02/2025 até 04/02/2025; e,
f) Fase de celebração do instrumento de parceria: de 05/02/2025 até 07/02/2025

Curitiba, 28 de janeiro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

8120/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 074/2025

Protocolo nº **23.116.802-8**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "TECNOLOGIA E QUALIDADE DE VIDA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0954 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA, além da aprovação do

plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

8325/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 075/2025

Protocolo nº 23.1**13.680-0**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BRINCAR E CRESCER", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – IRMANDADE EVANGÉLICA BETÂNIA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0848 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da IRMANDADE EVANGÉLICA BETÂNIA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

8315/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 076/2025

Protocolo nº **23.208.134-1**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ESPAÇOS QUE ACOLHEM", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0865 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

8327/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 46, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

• Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.989.042-5 e nº 23.301.249-1;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Daniela Nicole Ferreira Castelar de Araújo, RG nº 8.xxx.220-x, para exercer a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório de Curitiba – ERCBA do Instituto Água e Terra-IAT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando gada a Portaria IAT nº 438, de 31 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

8428/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 47, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e

- Considerando o conteúdo do protocolo 23.378.714-0;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT, com a finalidade de analisar e emitir parecer técnico, referente ao licenciamento ambiental de instalação (LI), protocolado sob nº 23.269.012-7, para a implantação de indústria produtora de etanol de milho.

Thais Gums Domingos - ERCMO
Taisa Machado de Oliveira - ERCMO
Suziani Rohling Steffens - ERCMO
Daniela Borges Giarola - ERCMO
João Paulo Vieira - ERUMU
Rossana Baldanzi - GELI
José Amorim Vialich - GELI
Luciane Fernandes Ribeiro - GELI
Juliana Aparecida Silverio - GELI

Art. 2º. Fica a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

8455/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 09/2025

O **Instituto Água e Terra** cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 145762, **ALCIDES TONIN**/017.***.149-59, Protocolo 191284143, Município ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU; AIA 126859, **ELIANE RODRIGUES DA SILVA - EIRELI**/15.724.***/0001-94, Protocolo 168303270, Município MORRETES; AIA 147844, **MARCIO AUGUSTO MARI**/052.***.609-17, Protocolo 199354639,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Município PRANCHITA; AIA 147845, **MARCIO AUGUSTO MARI**/052.***.609-17, Protocolo 199354680, Município PRANCHITA; AIA 132080, **PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA**/00.118.***/0003-80, Protocolo 210749780, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 117352, **SERGIO DIAS**/485.***.889-20, Protocolo 163982277, Município SERTANOPÓLIS; AIA 141390, **EUGENIO IACHUK**/066.***.219-65, Protocolo 194967020, Município IRATI; AIA 149036, **ANTONIO WILSON PAZZINATTO DEMENECK**/448.***.169-20, Protocolo 204514933, Município JURANDA; AIA 149535, **JEFERSON LUIZ FAUSTINO**/033.***.449-40, Protocolo 206288469, Município INACIO MARTINS; AIA 149038, **ANTONIO WILSON PAZZINATTO DEMENECK**/448.***.169-20, Protocolo 204515239, Município JURANDA; AIA 149086, **REGINALDO DE ANDRADE**/318.***.788-36, Protocolo 204711976, Município LONDRINA; AIA 149039, **ANTONIO WILSON PAZZINATTO DEMENECK**/448.***.169-20, Protocolo 204515409, Município JURANDA; AIA 149129, **VILSON BETIATI**/211.***.269-04, Protocolo 204936560, Município IBIPORÃ; AIA 144801, **LUIS CARLOS RAMOS**/744.***.159-72, Protocolo 186341457, Município GUARAPUAVA; AIA 149037, **ANTONIO WILSON PAZZINATTO DEMENECK**/448.***.169-20, Protocolo 204515042, Município JURANDA; AIA 143496, **EUGENIO IACHUK**/066.***.219-65, Protocolo 194967748, Município IRATÍ; AIA 144919, **AGROPECUÁRIA ASTECA LTDA**/07.***.232/0002-63, Protocolo 186687191, Município SANTA FÉ; AIA 148161, **REINALDO SANTOS CRUZ**/137.***.929-35, Protocolo 200815874, Município ANTONINA; AIA 144974, **DIRCEU ALVES DOS SANTOS**/035.***.549-24, Protocolo 186892623, Município QUEDAS DO IGUAÇU; AIA 144975, **DIRCEU ALVES DOS SANTOS**/035.***.549-24, Protocolo 186892631, Município QUEDAS DO IGUAÇU; AIA 145681, **EDEVALDO CANDIDO DA SILVA**/017.***.239-17, Protocolo 191185285, Município LARANJAL; AIA 145682, **EDEVALDO CANDIDO DA SILVA**/017.***.239-17, Protocolo 191186338, Município LARANJAL; AIA 129616, **PAULO SÉRGIO GERARDUCI E CIA LTDA**/01.363.***/0001-15, Protocolo 205143408, Município TELÊMACO BORBA; AIA 145862, **LUIZ CARLOS PEREIRA**/451.***.449-20, Protocolo 191663039, Município CHOPINZINHO; AIA 146512, **MARTIM BELETINI**/212.***.079-15, Protocolo 194564724, Município CRUZEIRO DO IGUAÇU; AIA 146532, **EDSON LUIZ DRESSLER ME**/02.193.***/0001-28, Protocolo 194622724, Município PLANALTO; AIA 132870, **PAULO CESAR BOTTEGA**/706.***.969-04, Protocolo 204045968, Município NOVA LARANJEIRAS; AIA 125383, **MJ EMPÓRIO DE PRODUTOS COLONIAIS LTDA -ME**/28.718.***/0001-43, Protocolo 155958790, Município GUARATUBA; AIA 149183, **CLAUDOMIR SANTOS DOS REIS**/640.***.009-87, Protocolo 205135146, Município GODOY MOREIRA; AIA 139091, **RODRIGO AUGUSTO QUEIROZ**/658.***.909-87, Protocolo 167995101, Município CAMPINA DO SIMÃO; AIA 149161, **CARLOS ANDRÉ VIEIRA MATIAS**/066.***.794-99, Protocolo 205043420, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 145652, **VALDELIR DA SILVA**/007.***.149-03, Protocolo 190990885, Município SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE; AIA 149208, **ANA MARIA MARQUES**/034.***.259-35, Protocolo 205248315, Município CONSELHEIRO MAIRINCK; AIA 146517, **ELIZEU FERNANDES DE OLIVEIRA**/024.***.319-90, Protocolo 194595034, Município TAMARANA; AIA 149126, **LUCIANE ZDEBSKI**/086.***.269-93, Protocolo 205461515, Município PRUDENTÓPOLIS.

8469/2025

Portaria n° 10237/2025/OD-GOUT. Prot. 22.947.050-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) FRIGORIFICO RIO DA PRATA LTDA - CPF/CNPJ 81.488.223/0001-41. Córrego Sem denominação na base. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.456.537,03 N 479.150,41 E. Validade 18/03/2028. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 4.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Bela Vista do Paraíso. Esta portaria revoga a portaria n° 10331/2022/OD-GOUT.

8111/2025

Portaria n° 10156/2025/OD-GOUT. Prot. 23.213.333-3. Captação superficial. Outorgado(s) DILSEU GIACOMINI - CPF/CNPJ 787.000.789-72. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.281.070,01 N 207.921,34 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 13.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria n° 24955/2023/OP-GOUT.

8119/2025

Portaria n° 10240/2025/OP-GOUT. Prot. 23.229.461-2. Bueiro. Outorgado(s) Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR - CPF/CNPJ 95.422.986/0001-02. (Bueiro 3, 20+8,00 até Est. 13+3,90) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.162.208,81 N 673.671,60 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário, Adequação urbanística. Município Fazenda Rio Grande.

8231/2025

Portaria n° 10233/2025/OD-GOUT. Prot. 22.791.763-6. Captação superficial. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0370-47. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.146.644,58 N 291.702,43 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Dois Vizinhos. Esta portaria revoga a portaria n° 258/2015.

8235/2025

Portaria n° 10236/2025/OD-GOUT. Prot. 22.311.873-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) VIVALDO CLEMENTE - CPF/CNPJ 153.714.179-15. Piquiri. Coordenadas UTM 7.266.704,00 N 247.233,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Resfriamento, Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 07:28 horas/dia 30 dias/mês. Município Tupãssi.

8229/2025

Portaria n° 10216/2025/OD-GOUT. Prot. 23.236.351-7. Captação superficial. Outorgado(s) MAURICIO TREVISAN - CPF/CNPJ 748.343.479-15. Mina/Nascente Hong Kong. Piquiri. Coordenadas UTM 7.298.163,56 N 272.910,74 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 8.20 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria n° 1051/2014.

8152/2025

Portaria n° 10238/2025/OP-GOUT. Prot. 23.229.460-4. Bueiro. Outorgado(s) Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR - CPF/CNPJ 95.422.986/0001-02. (Bueiro 1, 11+3,90) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.162.309,55 N 673.660,27 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário, Adequação urbanística. Município Fazenda Rio Grande.

8230/2025

Portaria n° 10212/2025/OD-GOUT. Prot. 23.291.014-3. Captação superficial. Outorgado(s) Albano Daniel Schwertner - CPF/CNPJ 093.699.639-01. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.289.474,98 N 198.516,96 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Santa Rosa. Esta portaria revoga a portaria n° 13379/2024/OP-GOUT.

8158/2025

Portaria n° 10213/2025/OP-GOUT. Prot. 23.236.342-8. Captação superficial. Outorgado(s) DARVIL BIANCHET - CPF/CNPJ 333.690.899-04. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.233.984,83 N 767.674,48 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Santa Helena.

8155/2025

Portaria n° 10175/2025/OP-GOUT. Prot. 23.321.877-4. Captação superficial. Outorgado(s) LAURI JOSÉ MENEGOTTO - CPF/CNPJ 197.599.759-04. Rio Boi Piguá. Piquiri. Coordenadas UTM 7.259.256,00 N 250.551,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 74.88 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria n° 11233/2022/OP-GOUT.

8159/2025

PARECER NEGATIVO n° 10016/2025/PN-GOUT. Protocolo 22.518.733-9. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de ASOIA & CIA LTDA - CPF/CNPJ 21.186.590/0001-69. Córrego Trajano. Coordenadas UTM 7.489.166,95 N 331.624,97 E. Município Terra Rica. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

8232/2025

Portaria n° 10240/2025/OP-GOUT. Prot. 23.229.461-2. Bueiro. Outorgado(s) Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR - CPF/CNPJ 95.422.986/0001-02. (Bueiro 3, 20+8,00 até Est. 13+3,90) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.162.208,81 N 673.671,60 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário, Adequação urbanística. Município Fazenda Rio Grande.

8233/2025

Portaria n° 10231/2025/OD-GOUT. Prot. 22.630.186-0. Captação superficial. Outorgado(s) CLAUCIR JACOB BOARETTO - CPF/CNPJ 498.644.759-91. Córrego Roda de Carro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.290.248,38 N 273.142,05 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Aurora.

8160/2025

Portaria n° 10235/2025/OP-GOUT. Prot. 22.907.483-0. Captação superficial. Outorgado(s) STEFAN DIEGO SCHERER - CPF/CNPJ 065.024.859-79. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.321.218,73 N 780.722,44 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guaíra. Esta portaria revoga a portaria n° 12711/2023/OP-GOUT.

8236/2025

Portaria n° 10230/2025/OD-GOUT. Prot. 22.311.645-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) KWS SEMENTES LTDA - CPF/CNPJ 03.946.067/0002-92. Tibagi. Coordenadas UTM 7.215.506,89 N 586.650,83 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Irrigação. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria n° 534/2021.

8215/2025

Portaria n° 10006/2025/REV-GOUT. Prot. 23.405.509-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Frederico Guilherme Ordig - CPF/CNPJ 118.550.109-68. Piquiri. Coordenadas UTM 7.311.432,71 N 212.325,11 E. Validade 35 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria n° 515/2010-DPCA.

8234/2025

Portaria n° 10232/2025/OD-GOUT. Prot. 23.226.379-2. Captação superficial. Outorgado(s) JANDIRA COSTA - CPF/CNPJ 172.578.759-87. Ribeirão Paranavaí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.439.347,30 N 332.925,94 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 150.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Aliança do Ivaí. Esta portaria revoga a portaria n° 12910/2024/OP-GOUT.

8237/2025

Portaria n° 10244/2025/OD-GOUT. Prot. 22.311.540-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Posto Aldo Maringá - CPF/CNPJ 09.428.424/0001-26. Ivaí. Coordenadas UTM 7.405.199,00 N 398.692,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.10 m³/h 09:48 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria n° 401/2021.

8419/2025

PARECER NEGATIVO n° 10017/2025/PN-GOUT. Protocolo 23.236.363-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de DIEGO SARTORI - CPF/CNPJ 041.765.849-47. Rio Açu Braço Direito. Coordenadas UTM 7.309.861,37 N 200.525,44 E. Município Palotina. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

8238/2025

Portaria n° 10248/2025/OP-GOUT. Prot. 22.040.552-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ARCÉLIO ROQUE KLERING - CPF/CNPJ 120.408.409-23. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.216.852,49 N 778.763,13 E. Validade 15/03/2026. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 8.30 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Missal.

8513/2025

Portaria n° 10239/2025/OD-GOUT. Prot. 21.428.310-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA - CPF/CNPJ 06.353.241/0001-09. Ribeirão Talagoan. Ivaí. Coordenadas UTM 7.409.540,00 N 295.724,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 43.75 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cidade Gaúcha. Esta portaria revoga a portaria n° 1599/2020.

8213/2025

Portaria n° 10241/2025/OP-GOUT. Prot. 23.343.412-4. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) APUCARANINHA S.A. - CPF/CNPJ 55.560.074/0001-74. Rio Apucaraninha. Tibagi. Coordenadas UTM 7.373.494,42 N 509.370,47 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Londrina.

8239/2025

Portaria n° 10179/2025/OP-GOUT. Prot. 23.321.879-0. Captação superficial. Outorgado(s) LAURI JOSÉ MENEGOTTO - CPF/CNPJ 197.599.759-04. Rio Boi Piguá. Piquiri. Coordenadas UTM 7.259.555,00 N 250.584,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria n° 11234/2022/OP-GOUT.

8208/2025

Portaria n° 10202/2025/OD-GOUT. Prot. 23.242.556-3. Bueiro. Outorgado(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. (Bueiro OAC-02, 1919+7,40) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.277.195,45 N 659.898,24 E, (Bueiro OAC-03, 1923+17,00) Córrego Marrecas. Coordenadas UTM 7.277.229,60 N 659.817,62 E, (Bueiro OAC-04, 2125+12,00) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.279.682,74 N 658.310,42 E, (Bueiro OAC-05, 2149+2,00) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.280.126,10 N 658.361,97 E, (Bueiro OAC-06, 2156+16,00) Ribeirão Cerrado. Coordenadas UTM 7.280.269,50 N 658.414,24 E, (Bueiro OAC-07, 2199+18,50) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.281.009,39 N 658.773,75 E, (Bueiro OAC-08, 2221+12,00) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.281.308,66 N 659.067,70 E, (Bueiro OAC-09, 2251+15,50) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.281.712,89 N 659.520,68 E. Validade 10 anos. Finalidade Drenagem. Município Doutor Ulysses.

8108/2025

PARECER NEGATIVO n° 10015/2025/PN-GOUT. Protocolo 23.211.737-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Elves Carlos de Souza - CPF/CNPJ 043.571.809-61. Córrego Cobrinco. Coordenadas UTM 7.411.362,83 N 235.641,98 E. Município Icaraíma. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

8114/2025

Portaria n° 10206/2025/OP-GOUT. Prot. 23.362.691-0. Barragem/soleira. Outorgado(s) Everton Cezar Giotti - CPF/CNPJ 049.560.499-27. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.080.995,32 N 471.461,64 E. Validade 22/11/2026. Finalidade Lazer sem captação, Paisagismo sem captação. Município General Carneiro. Esta portaria revoga a portaria n° 13561/2024/OP-GOUT.

8209/2025

Portaria n° 10246/2025/OD-GOUT. Prot. 19.253.519-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) STIEVEN HAIJES ELGERSMA - CPF/CNPJ 072.347.269-69. Cinzas. Coordenadas UTM 7.317.208,00 N 618.699,20 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 37.80 m³/h 01:07 horas/dia 31 dias/mês. Município Jaguariaíva. Esta portaria revoga a portaria n° 2546/2019.

8512/2025

PARECER NEGATIVO n° 10007/2025/PN-GOUT. Protocolo 23.211.736-2. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de FABRICIO BERTOL HERNANDES - CPF/CNPJ 070.373.039-84. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.267.413,00 N 249.737,00 E. Município Tupãssi. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

8113/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

JORDANA DORCA DOS SANTOS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco:RUA SHUHEI WESTUKA, 453.

8268/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:COMUNIDADE LINHA BALSA Bairro:ZONA RURAL Cep:85640000 Município:Ampére.

8255/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

FLORIANO OLAVIO CZYCZA E ROBSON FELIPE CZYCZA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LOTE RURAL Nº11/A/D DO 39 PERÍMETRO Bairro:LINHA CAMPO SALLES Cep:85960000 Município:Marechal Cândido Rondon.

8259/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

FRIVATTI INDUSTRIAL LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:RODOVIA PR 488, S/Nº KM 64 Bairro:LINHA NOVA PARAISO Cep:85892000 Município:Santa Helena.

8260/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

TERRA SANTA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:AV, REPÚBLICA ARGENTINA, N° 5535 Bairro:NOVO MUNDO Cep:83401520 Município:CURITIBA.

8261/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

RECICLADOS VIADUTO - EIRELI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:ROD. SAÍDA P/ SÃO LUIZ, S/Nº - LOTE RURAL 104.A - LINHA SOL NASCENTE Bairro:ZONA RURAL Cep:85900005 Município:Toledo.

8262/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

COPEL DISTRIBUICAO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereco:Faixa de dominio PR-365 municipio de Rebouças Bairro:RURAL Cep:84550000 Município:Rebouças.

8267/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO A.

8256/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

SAVONA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Unificação seguida de desmembramento a ser implantada Endereco:R RICARDO LUSTOSA RIBAS.

8257/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

MARINA CAYSER MUNIZ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco:RUA INTENVENTOR MANOEL RIBAS Nº 1011.

8258/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada Endereco:RUA BENJAMIM CONSTANT, S/Nº Bairro:CENTRO Cep:85806000 Município:Santa Helena.

8269/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:RUA ARSENIO BACKES, S/N Bairro:CENTRO Cep:85988000 Município:Entre Rios do Oeste.

8270/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTES CVB LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 339833 com validade até 27/01/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Travessa José Estácio Pereira, 414 no município de São José dos Pinhais/PR.

8164/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAO MARIA RIBEIRO COSTA FILHO MADEREIRA ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 339836 com validade até 27/01/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA JOÃO EMANUEL DE FRANÇA, 499 no município de Itaperuçu/PR.

8165/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8894 com validade até 28/01/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:ACESSO À LINHA VIDAL E LINHA SÃO SEBASTIÃO Bairro:ZONA RURAL Cep:85670000 Município:Salto do Lontra no município de Salto do Lontra/PR.

8265/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8892 com validade até 28/01/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:LINHA SEDE DA LUZ Bairro:ZONA RURAL Cep:85670000 Município:Salto do Lontra no município de Salto do Lontra/PR.

8264/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 340449 com validade até 28/01/2029, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua José de Anchieta, 1714 no município de Alto Paraná/PR.

8173/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INGABAN LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA-ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 340462 com validade até 27/01/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Antônio Lourenço, 660 no município de Maringá/PR.

8176/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8893 com validade até 28/01/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:LINHA PINHAL DA VARZEA Bairro:ZONA RURAL Cep:85670000 Município:Salto do Lontra no município de Salto do Lontra/PR.

8266/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARAUCO FOREST BRASIL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 340456 com validade até 27/01/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Estrada Municipal Ouro Verde, km 45, 345 no município de Sengés/PR.

8175/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A. PASSARIN BENEFICIAMENTO, a Licença de Operação - LO nº 340447 com validade até 27/01/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rua Ceslau Marcelo Svartz, 211 no município de Virmond/PR.

8172/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 224036 com validade até 11/03/2025, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rodovia Alicio Dias dos Reis KM 38,7 km 092, s/n no município de Andirá/PR.

8188/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANS FARMA LOGISTICA PARA SAUDE LTDA, a Licença de Operação - LO nº 339802 com validade até 27/01/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Rocha Pombo, 2561 no município de São José dos Pinhais/PR.

8162/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, a Licença de Operação - LO nº 340492 com validade até 28/01/2031, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Rodovia BR-277, 10500 no município de Foz do Iguaçu/PR.

8179/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IBEMA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 338415 com validade até 16/12/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na ROD BR 277 KM 540, SN no município de Ibema/PR.

8183/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 323834 com validade até 24/06/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia Alicio Dias dos Reis KM 38,7 km 092, s/n no município de Andirá/PR.

8189/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 340505 com validade até 28/01/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rural, sn no município de Jaguariaíva/PR.

8180/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELLONI INVESTIMENTOS S/A, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 340510 com validade até 28/01/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rodovia PR 151, S/N no município de Jaguariaíva/PR.

8182/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 340508 com validade até 28/01/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rural, sn no município de Ortigueira/PR.

8181/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIGIPOWER LTDA, a Licença Prévia - LP nº 340455 com validade até 27/01/2026, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Avenida Carlos Correa Borges, 3075 no município de Maringá/PR.

8174/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIREIRA GOOD LTDA, a Licença Prévia - LP nº 339905 com validade até 27/01/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na ESTRADA JOÃO SILVESTRE DE LARA, S/N no município de Campo Largo/PR.

8169/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OSVALDO SALAMAIA JUNIOR CEREAIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 340429 com validade até 27/01/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na MARGINAL BR 373, KM 266, s/n no município de Prudentópolis/PR.

8171/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLUSVAL AGROAVÍCOLA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 340558 com validade até 28/01/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na PR 581 KM 01 LOTE 20, s/n no município de Tupãssi/PR.

8191/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OSMAR SAMPIETRO DE OLIVEIRA EPP, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 340491-R1 com validade até 28/01/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RUA MARIO FERREIRA TERRES, 587 no município de Jaguariaíva/PR.

8178/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALMOR JOSE DALMORA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 340553-R2 com validade até 28/01/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LOTE RURAL 56-B, GLEBA 108-FB, LINHA SAO JORGE, MAT. 09392, S/N no município de Salto do Lontra/PR.

8190/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIBRA ENERGIA S.A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 340490-R2 com validade até 28/01/2029, para Comércio e Serviço - Base de distribuição instalada na Rua Salvador Scheneider, 2570 no município de Guarapuava/PR.

8177/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE TINTAS PIQUIRI LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 339879-R6 com validade até 27/01/2027, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Rio Piquiri, 1404 no município de Pinhais/PR.

8168/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IDEAL GUAPO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 340517-R1 com validade até 28/01/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na ROD PR 151 KM 382,7, S/N no município de Palmeira/PR.

8184/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROTO & FERMAX DO BRASIL LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 339831-R2 com validade até 27/01/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rodovia da Uva, 3911 no município de Colombo/PR.

8163/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAZZINI E CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 14372 com validade até 28/01/2028, para Explotação instalada na Endereco:SÍTIO JABOTICAL Bairro:JABOTICABAL Cep:86420000 Município:Carlópolis no município de Carlópolis/PR.

8263/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300451-R2 com validade até 13/07/2033, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rod. PR 488, Km 13, s/nº no município de Vera Cruz do Oeste/PR.

8186/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 178863-R2 com validade até 08/04/2025, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Itsuke Nishimura, s/n no município de Uraí/PR.

8187/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 339868-R3 com validade até 27/01/2029, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na Rodovia PR-423, km 08 no município de Campo Largo/PR.

8166/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE TINTAS PIQUIRI LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 339878-R5 com validade até 27/01/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na Rua Rio Piquiri, 1404 no município de Pinhais/PR.

8167/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 340521-R1 com validade até 28/01/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia BR 158, KM 356, S/N no município de Marquinho/PR.

8185/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GT2 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 293085-R3 com validade até 03/08/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Barão do Rio Branco, 1921 no município de Toledo/PR.

8170/2025

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3423 - 29/01/2025	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGA
Código do Estabelecimento:	14731
Nome do Estabelecimento:	SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA DA SILVA PEREIRA RUFATO	58788805PR	171	153014731C001	5	19/12/2024	2024
ALESSANDRA TAVARES MENEGHIN CARVALHO	80101554PR	172	153014731C001	5	19/12/2024	2024
AMANDA VAROTO DO NASCIMENTO	106853398PR	173	153014731C001	5	19/12/2024	2024
ANA PAULA DA SILVA SOUZA	134035625PR	174	153014731C001	5	19/12/2024	2024
CRISLAINE CARVALHO DA SILVA	139057015PR	175	153014731C001	5	19/12/2024	2024
GABRIEL ALVES MOREIRA	126857527PR	176	153014731C001	6	19/12/2024	2024
GIOVANA PELISER DE SOUZA	146183921PR	177	153014731C001	6	19/12/2024	2024
GIOVANNA DOLCE RABASSI	146405576PR	178	153014731C001	6	19/12/2024	2024
ISIS GABRIELLY DE ALMEIDA	149833358PR	179	153014731C001	6	19/12/2024	2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JAQUELINE HASTTARY RIBEIRO DOS SANTOS BRASILINO	145454140PR	180	153014731C001	6	19/12/2024	2024
JESSICA CHADEY ALVES	104987028PR	181	153014731C001	7	19/12/2024	2024
LEITA JANUARIO SANT'ANA	52306116PR	182	153014731C001	7	19/12/2024	2024
LUCI CARVALHO	67377192PR	183	153014731C001	7	19/12/2024	2024
MARCELA APARECIDA LAIOLA	100134640PR	184	153014731C001	7	19/12/2024	2024
MARCELENE DA SILVA	90298674PR	185	153014731C001	7	19/12/2024	2024
REGIANE APARECIDA DA SILVA	131637691PR	186	153014731C001	8	19/12/2024	2024
ROSANGELA EDUARDO FONSECA	7.363.975-1PR	187	153014731C001	8	19/12/2024	2024
THAMIRYS VITÓRIA DE SOUZA	132473099PR	188	153014731C001	8	19/12/2024	2024
VICTÓRIA RIBEIRO CAMARGO	134447656PR	189	153014731C001	8	19/12/2024	2024

MARINGA, 29 de Janeiro de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARGARETH APARECIDA SOUZA HARTKOPF
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº nº 00137
Nome do(a) Diretor(a):	EDILSON APARECIDO LIBERATO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

8463/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3417 - 29/01/2025	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13430
Nome do Estabelecimento:	JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
Nome do Curso:	E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEXANDRA REGINA SANTOS ALMEIDA	5.876.005-6PR	124	138013430C001	2	22/01/2025	2020

LONDRINA, 29 de Janeiro de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUCIANO RAMOS PAIVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 02922
Nome do(a) Diretor(a):	MARCI BATISTAO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 05051

8443/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3424 - 29/01/2025	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	764
Nome do Município:	FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento:	24041
Nome do Estabelecimento:	EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA ALVES DA SILVA ROMANICHEM	10.506.744-5PR	176	076424041D001	9	27/01/2025	2024
ALINE CHAVES DA SILVA	108090430PR	177	076424041D001	9	27/01/2025	2024
ANA CAROLYNE DA SILVA VERONESE	14.184.716-3PR	157	076424041D001	5	27/01/2025	2024
ANNA PAULA VALENTE MAAS	13.779.277-0PR	167	076424041D001	7	27/01/2025	2024
CAMILA DE OLIVEIRA EUZEBIO	14.377.798-7PR	172	076424041D001	8	27/01/2025	2024
CLAUDINEIA DE ARAUJO MARÇAL	7.223.842-7PR	158	076424041D001	5	27/01/2025	2024
DANIELLE FONSECA DOS SANTOS	9.392.305-7PR	159	076424041D001	5	27/01/2025	2024
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	9.594-270-9PR	160	076424041D001	5	27/01/2025	2024
GABRIELA FRANÇA DOS SANTOS	15.074.371-0PR	174	076424041D001	8	27/01/2025	2024
JADERSON COLAÇO VIEIRA	8.012.312-4PR	161	076424041D001	6	27/01/2025	2024
JAQUELINE GONSALVES DE PAULA DOS SANTOS	10.060.808-1PR	162	076424041D001	6	27/01/2025	2024
JESSICA APARECIDA SANTANA	10.687.242-2PR	163	076424041D001	6	27/01/2025	2024

LETICIA GONÇALVES BRANDÃO	12.383.671-5PR	171	076424041D001	8	27/01/2025	2024
MARIA EDUARDA CAMARGO	13.751.759-0PR	164	076424041D001	6	27/01/2025	2024
MARIA EDUARDA DE SOUZA THEISEN	13.464.246-7PR	165	076424041D001	6	27/01/2025	2024
MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA FILHA DE QUEIROZ	3413701PA	166	076424041D001	7	27/01/2025	2024
MATEUS FELIPE RODRIGUES COLAÇO	14.446.307-2PR	175	076424041D001	8	27/01/2025	2024
MICHELE DOS SANTOS PALHANO	15.443.433-0PR	173	076424041D001	8	27/01/2025	2024
MONALISA DIAS	7.681.683-2PR	170	076424041D001	7	27/01/2025	2024
PATRICIA MORAES FERREIRA	12.479-580-0PR	168	076424041D001	7	27/01/2025	2024
SIRLENE ROCHA SANTOS	12.500.425-3PR	169	076424041D001	7	27/01/2025	2024

FAZENDA RIO GRANDE, 29 de Janeiro de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	VITOR ADRIANO CARVALHO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	04/2024 (Data Ato: 12/07/2024)
Nome do(a) Diretor(a):	DEYLIENE KAREN MAGNO COSTA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	05/2024 (Data Ato: 17/10/2024)

8468/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3416 - 29/01/2025	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	950
Nome do Município:	GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento:	10487
Nome do Estabelecimento:	FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
Nome do Curso:	NEM EPT IF TEC ADMINISTR-ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
PAMELA BENETTI SILVEIRA	14.500.643-0PR	471	095010487D001	38	23/01/2025	2024
PAOLA BELEM PICHOLA	15.362.248-5PR	472	095010487D001	38	23/01/2025	2024
RAFAEL HARMATIUK	155636785PR	473	095010487D001	38	23/01/2025	2024
RAFAEL HARTINGER DA ROCHA	161541540PR	474	095010487D001	38	23/01/2025	2024
RAYANE PRISCILA RODRIGUES DA ROCHA	15.717.479-05PR	475	095010487D001	38	23/01/2025	2024
RAYCHA ALVES DE LIMA	162007939PR	476	095010487D001	39	23/01/2025	2024
STHEFANY RAFAELLY DE PAULA	14.964.796-1PR	477	095010487D001	39	23/01/2025	2024
VIVIANE AYRES DOS SANTOS	14.972.474-5PR	478	095010487D001	39	23/01/2025	2024
WELINGTON CICHOCKI GALVÃO	14.485.560-4PR	479	095010487D001	39	23/01/2025	2024

GUARAPUAVA, 29 de Janeiro de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 00904
Nome do(a) Diretor(a):	JOSE DE ALENCAR ROCHA LOURES JUNIOR
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 01668

8396/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3422 - 29/01/2025	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2580
Nome do Município:	SAO MATEUS DO SUL
Código do Estabelecimento:	21857
Nome do Estabelecimento:	SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso:	TEC EM QUIMICA-INT ET PI

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANIS PARADA DE BRITO	151864511PR	251	258021857D001	17	23/01/2025	2024
ANA CAROLINA RAVANELLO TRIERVEILER	125275052PR	252	258021857D001	17	23/01/2025	2024
ANDREZZA GABRIELY SILVA	144323122PR	253	258021857D001	17	23/01/2025	2024
BRENO JORGE PORTES FRAGOSO	110252412PR	254	258021857D001	17	23/01/2025	2024
CAMILA KAMPMANN	144055721PR	255	258021857D001	17	23/01/2025	2024
CARLA BRAUN	133474803PR	256	258021857D001	18	23/01/2025	2024
EDUARDO PIZZOLATTO MROZ	141075209PR	257	258021857D001	18	23/01/2025	2024
FERNANDA SIGEL OSS EMER	138694186PR	258	258021857D001	18	23/01/2025	2024
FERNANDO SKOWRONSKI CORDEIRO	142767414PR	259	258021857D001	18	23/01/2025	2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABRIELA TRIZOTTO	152848544PR	260	258021857D001	18	23/01/2025	2024
GABRIEL HENRIQUE RESTHISKO LIMA	149114351PR	261	258021857D001	19	23/01/2025	2024
GABRIEL KUBA GRITTEN	135462489PR	262	258021857D001	19	23/01/2025	2024
JOAO OTAVIO NECKE NOVAKOWSKI	155449349PR	263	258021857D001	19	23/01/2025	2024
JOAO VICTOR LELINSKI THOMACHESKI	143025934PR	264	258021857D001	19	23/01/2025	2024
KAUAN GLINSKI BRUDNICKI	148625972PR	265	258021857D001	19	23/01/2025	2024
KAWAN CARNEIRO NEIVERTH	135955620PR	266	258021857D001	20	23/01/2025	2024
KETLYN CAMILE MARQUES ESCLATE	150424364PR	267	258021857D001	20	23/01/2025	2024
LAUREN LOPES OLIVEIRA	143004171PR	268	258021857D001	20	23/01/2025	2024
LEONARDO ALBERTI KINDINGER	141095846PR	269	258021857D001	20	23/01/2025	2024
LETICIA MUCHINSKI WALTER	139580648PR	270	258021857D001	20	23/01/2025	2024
LUCAS ALESSANDRO ARASZEWSKI PACHECO	159032450PR	271	258021857D001	21	23/01/2025	2024
LUCAS CAUÃ RIBEIRO FEITOSA	155727357PR	272	258021857D001	21	23/01/2025	2024
MARCO ANTONIO DOS SANTOS NEVES FILHO	110210043PR	273	258021857D001	21	23/01/2025	2024
MAURO MAGNO KUCZYNSKI NETO	130254411PR	274	258021857D001	21	23/01/2025	2024
RAFAELI PRZYVITOSKI MILCHESKI	151474934PR	275	258021857D001	21	23/01/2025	2024
RAISSA BARBOSA DA SILVA	134192631PR	276	258021857D001	22	23/01/2025	2024
SABRINA DAMBROSKI BATISTA	145885051PR	277	258021857D001	22	23/01/2025	2024
TALLITA FERREIRA ULBRICH	141641026PR	278	258021857D001	22	23/01/2025	2024
VICTORIA BRUSTULIM FELCHAK	555272606SP	279	258021857D001	22	23/01/2025	2024

SAO MATEUS DO SUL, 29 de Janeiro de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	DAUCI TEREZINHA PEREIRA KACZOROWSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 00545
Nome do(a) Diretor(a):	TELMA PELEGRINI STANISZEWSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

8458/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3420 - 29/01/2025	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1350
Nome do Município:	LEOPOLIS
Código do Estabelecimento:	6019
Nome do Estabelecimento:	MARIA J P SOUZA, C E-M
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA APARECIDA AFONSO ZANATTO	95133207PR	2	135006019D001	1	24/01/2025	2024
CAROLINA DOS SANTOS VALENTIN	149394478PR	3	135006019D001	1	24/01/2025	2024
DANIELA DE RAIMO	102975235PR	4	135006019D001	1	24/01/2025	2024
DANIEL HENRIQUE RIBEIRO DE RAIMO	129375140PR	5	135006019D001	1	24/01/2025	2024
ELIETE RODRIGUES NOGUEIRA PIMENTEL	5945697-0PR	6	135006019D001	2	24/01/2025	2024
ELIZANGELA RAQUEL DE GODOI DA SILVA	109349879PR	7	135006019D001	2	24/01/2025	2024
FERNANDA BATISTA SILVA	81930775PR	8	135006019D001	2	24/01/2025	2024
FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS	127051453PR	9	135006019D001	2	24/01/2025	2024
GABRIELA NUNES LIMA	106714509PR	10	135006019D001	2	24/01/2025	2024
GISLAINE APARECIDA MARTINS FERNANDES	96119828RJ	11	135006019D001	3	24/01/2025	2024
GUSTAVO DA SILVA DE OLIVEIRA	2988173-0MT	12	135006019D001	3	24/01/2025	2024
JÉSSICA HELOÍSA DE BRITO DA SILVA	649898692SP	13	135006019D001	3	24/01/2025	2024
MARCOS HENRIQUE LOPES DE SOUZA	138504964PR	14	135006019D001	3	24/01/2025	2024
MARIA EDUARDA MARTINS ANSELMO	144107594PR	1	135006019D001	1	29/11/2024	2024
MARIA ELIZABETI DE SOUZA	78285672PR	15	135006019D001	3	24/01/2025	2024

VANESSA DE JESUS SABINO DOS SANTOS E SILVA	84098140PR	16	135006019D001	4	24/01/2025	2024
VIVALDETE BARBOZA LIBÓRIO DE SOUZA	65029057PR	17	135006019D001	4	24/01/2025	2024

LEOPOLIS, 29 de Janeiro de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	ROSANGELA CREM NOGUEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 01569
Nome do(a) Diretor(a):	IVANILDA PEREIRA DA SILVA SOUZA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 01904

8453/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3426 - 29/01/2025	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2580
Nome do Município:	SAO MATEUS DO SUL
Código do Estabelecimento:	21857
Nome do Estabelecimento:	SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso:	TEC EM AGRONEGOCIO-INT ET RN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNO BELO	149119450PR	302	258021857D001	27	27/01/2025	2024
CIBELE KAUANE DINIZ DOS SANTOS	150955513PR	303	258021857D001	27	27/01/2025	2024
DAGMARA MACUCO DOS SANTOS	132987106PR	304	258021857D001	27	27/01/2025	2024
EMANUELE APARECIDA LIMA ODOVANE	147560559PR	305	258021857D001	27	27/01/2025	2024
GABRIEL RODRIGUES FARIA	150375290PR	306	258021857D001	28	27/01/2025	2024
JOAO DANIEL MEDRZYCKI PANEK	148099197PR	307	258021857D001	28	27/01/2025	2024
KEVIN PEREIRA BLACZYK	142035910PR	308	258021857D001	28	27/01/2025	2024
LEONARDO MARCHAUKOWSKI MULLER	146468845PR	309	258021857D001	28	27/01/2025	2024
LUIS EDUARDO GRILLI	140912816PR	310	258021857D001	28	27/01/2025	2024
MATHEUS CAUÃ DO NASCIMENTO ROMÃO	154887024PR	311	258021857D001	29	27/01/2025	2024
MATHEUS DE MELO E SILVA	145588235PR	312	258021857D001	29	27/01/2025	2024
NICOLAS RAFAEL RULKA BUENO	150092019PR	313	258021857D001	29	27/01/2025	2024
NICOLAS STEFANIAK GUIMARÃES	140990035PR	314	258021857D001	29	27/01/2025	2024
PABLO RUAN GUIMARÃES MARSCZAOKOWSKI	141558145PR	315	258021857D001	29	27/01/2025	2024
ROGER BASTOS ROSA	149955470PR	316	258021857D001	30	27/01/2025	2024
THIARLES ROBERTO BORGES WALLES	149343474PR	317	258021857D001	30	27/01/2025	2024
VANESSA VOITKIW SACHINSKI	140984418PR	318	258021857D001	30	27/01/2025	2024

SAO MATEUS DO SUL, 29 de Janeiro de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	DAUCI TEREZINHA PEREIRA KACZOROWSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 00545
Nome do(a) Diretor(a):	TELMA PELEGRINI STANISZEWSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

8504/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3418 - 29/01/2025	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGA
Código do Estabelecimento:	14716
Nome do Estabelecimento:	JUSCELINO K OLIVEIRA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM EDIFICACOES-SUBS ET INF

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALICE MARTINS FLORES DE SOUZA	2448922MS	65	153014716D001	3	18/12/2024	2024
ANTONIO MARCOS DE JUSTI	70678128PR	66	153014716D001	4	18/12/2024	2024
DÉBORA MAYARA SILVA WOLF	13.154.780-3PR	67	153014716D001	4	18/12/2024	2024
EBNER HERMSDORFF DE LIMA	377070816SP	68	153014716D001	4	18/12/2024	2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FERNANDO RODRIGUES BARBOSA	127542830PR	69	153014716D001	4	18/12/2024	2024
MATEUS DE NEGREIROS SAMPAIO	388410930SP	70	153014716D001	4	18/12/2024	2024
MATHEUS BRITO DE MORAES	143543471PR	71	153014716D001	5	18/12/2024	2024
NOEMI PELISSON	4.919.989-9PR	72	153014716D001	5	18/12/2024	2024
ODIRLEY AMARO	69357172PR	73	153014716D001	5	18/12/2024	2024
PAULO MORAES DE OLIVEIRA	300728025SP	75	153014716D001	5	18/12/2024	2024
VINICIUS DE CARVALHO BAZANA	62278250PR	74	153014716D001	5	18/12/2024	2024
VITOR RAMOS CAMILO	127425566PR	76	153014716D001	6	19/12/2024	2024

MARINGA, 29 de Janeiro de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	EDUARDO SENEDEZE LEMES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 01225
Nome do(a) Diretor(a):	MARCIA CELESTINO NESI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 00137

8447/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3421 - 29/01/2025	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGA
Código do Estabelecimento:	14731
Nome do Estabelecimento:	SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ESTETICA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIENE PAMELA DE OLIVEIRA MARTINS JUVENAL	238247670RJ	214	153014731D001	14	19/12/2024	2024
ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS	136047515PR	215	153014731D001	14	19/12/2024	2024
CAMILLY VITORIA PEREIRA DE OLIVEIRA	151045375PR	216	153014731D001	15	19/12/2024	2024
CRISTIANI OLIVEIRA DA LUZ	76538816PR	217	153014731D001	15	19/12/2024	2024
DANIELLI FERREIRA GOMES	134759631PR	218	153014731D001	15	19/12/2024	2024
EMANUELA SOUZA DE PAULO	141975650PR	219	153014731D001	15	19/12/2024	2024
GABRIELLA SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA	155086769PR	220	153014731D001	15	19/12/2024	2024
GIOVANA TEODORO VENANCIO	151590047PR	221	153014731D001	16	19/12/2024	2024
JENIFER MIRANDA DA COSTA	144720733PR	222	153014731D001	16	19/12/2024	2024
JHENIFER BUSCH GOTARDO	143068617PR	223	153014731D001	16	19/12/2024	2024
JULIA SANCHES GONÇALVES	605593115SP	224	153014731D001	16	19/12/2024	2024
KELLY CRISTINA ALVES NASCIMENTO	88999460PR	225	153014731D001	16	19/12/2024	2024
LUCIA KRAUSE WACHHOLZ	84355437PR	226	153014731D001	17	19/12/2024	2024
MARIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS	134705078PR	227	153014731D001	17	19/12/2024	2024
NAYARA GUISSO MARQUES DO PRADO LANÇA	124577209PR	228	153014731D001	17	19/12/2024	2024
PALOMA GOMES	128284281PR	229	153014731D001	17	19/12/2024	2024
ROSE MARCOLINO PAIVA	333550304SP	230	153014731D001	17	19/12/2024	2024
ROSILAINE GOMES DE OLIVEIRA	81236232PR	231	153014731D001	18	19/12/2024	2024
SOLANGE MAURICIO DA SILVA PEREIRA	67934288PR	232	153014731D001	18	19/12/2024	2024
SUELY GOUVEIA DE MELLO	162627570PR	233	153014731D001	18	19/12/2024	2024
SUZAN FLÁVIA DE ALMEIDA RODRIGUES MAIA	584207530SP	234	153014731D001	18	19/12/2024	2024
TANIA BORGES DO CARMO	232606043SP	235	153014731D001	18	19/12/2024	2024

MARINGA, 29 de Janeiro de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARGARETH APARECIDA SOUZA HARTKOPF
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº nº 00137
Nome do(a) Diretor(a):	EDILSON APARECIDO LIBERATO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

8457/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3425 - 29/01/2025	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2580
Nome do Município:	SAO MATEUS DO SUL

Código do Estabelecimento:	21857
Nome do Estabelecimento:	SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso:	TEC EM MEIO AMBI-INT ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRO KUCZERA JULIANO	155092971PR	280	258021857D001	22	23/01/2025	2024
ALEXANDRE KOVALSKI KWIATKOWSKI	138902706PR	281	258021857D001	23	23/01/2025	2024
AMANDA PACHECO MELNIK	145499704PR	282	258021857D001	23	23/01/2025	2024
ANA CAROLINA MACIEL SANT ANNA	148270899PR	283	258021857D001	23	23/01/2025	2024
ANDRESSA EDUARDA PORTES PADILHA	145317584PR	284	258021857D001	23	23/01/2025	2024
BRENO PADILHA LIBEL	149729224PR	285	258021857D001	23	23/01/2025	2024
CAIO EDUARDO WOLFF DA SILVEIRA	146971865PR	286	258021857D001	24	23/01/2025	2024
CLARA FRANCO LIPINSKI	150402590PR	287	258021857D001	24	23/01/2025	2024
ERIC GABRIEL CAMARA DA SILVA	139211391PR	288	258021857D001	24	23/01/2025	2024
HELOISA MACHADO	147407033PR	289	258021857D001	24	23/01/2025	2024
ICARO MATHEUS GORDIA BIEDA	151516270PR	290	258021857D001	24	24/01/2025	2024
JAINE NOVAKOSKI TKACZYK	148648867PR	291	258021857D001	25	24/01/2025	2024
JOAO VITOR DO BOMFIM DE LIMA	140361801PR	292	258021857D001	25	24/01/2025	2024
LILIANE RADASKIEVICZ RISKE	151589650PR	293	258021857D001	25	24/01/2025	2024
LUAN MATHEUS SCHULTZ SACHINSKI	144951107PR	294	258021857D001	25	24/01/2025	2024
LUCAS HENRIQUE SCHULTZ SACHINSKI	144950950PR	295	258021857D001	25	24/01/2025	2024
LUIS PAULO DROBNIEWSKI LIMA	145939470PR	296	258021857D001	26	24/01/2025	2024
LUIZ HENRIQUE SERPE AUGUSTINIAK	141970135PR	297	258021857D001	26	24/01/2025	2024
MARIA EDUARDA MACIEL SANT ANNA	148270856PR	298	258021857D001	26	24/01/2025	2024
NATAN GABRIEL DOS SANTOS SILVA	146069576PR	299	258021857D001	26	24/01/2025	2024
RENATA JAROS POPOVICZ	149591508PR	300	258021857D001	26	24/01/2025	2024
VICTORIA ALVES VACOSNIK	145892058PR	301	258021857D001	27	24/01/2025	2024

SAO MATEUS DO SUL, 29 de Janeiro de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	DAUCI TEREZINHA PEREIRA KACZOROWSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 00545
Nome do(a) Diretor(a):	TELMA PELEGRINI STANISZEWSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

8500/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3419 - 29/01/2025	
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGA
Código do Estabelecimento:	14731
Nome do Estabelecimento:	SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM SAUDE BUCAL-SUB ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE ROCHA ANDREOTTI	88649001PR	200	153014731D001	11	19/12/2024	2024
ANDREIA ADRIANA DA SILVA	78068361PR	201	153014731D001	12	19/12/2024	2024
CATIA REGINA DA SILVA DE LIMA	92353192PR	202	153014731D001	12	19/12/2024	2024
CELIA CARINE BATISTA SALVINO	159490998PR	203	153014731D001	12	19/12/2024	2024
DAFNY KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA	20080508108CE	204	153014731D001	12	19/12/2024	2024
DEBORA ADRIANA MORAIS	68153123PR	205	153014731D001	12	19/12/2024	2024
FRANCIELLE APARECIDA DE CAMARGO AYALA	100950952PR	206	153014731D001	13	19/12/2024	2024
GEOVANA HELLEN FERREIRA GOMES	123130901PR	207	153014731D001	13	19/12/2024	2024
KASSIELE MONICA DA SILVA	93189841PR	208	153014731D001	13	19/12/2024	2024
KETHELYN QUADROS	11332982905PR	209	153014731D001	13	19/12/2024	2024
MARIA APARECIDA MACEDO MOTT	159333515PR	210	153014731D001	13	19/12/2024	2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ROSA MARIA FREITAS RAMOS CHAGAS	87152553PR	211	153014731D001	14	19/12/2024	2024
ROSELI ALVES DE OLIVEIRA	95464165PR	212	153014731D001	14	19/12/2024	2024
SANDRA APARECIDA DE AZEVEDO FERREIRA	73467772PR	213	153014731D001	14	19/12/2024	2024

MARINGA, 29 de Janeiro de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARGARETH APARECIDA SOUZA HARTKOPF
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº nº 00137
Nome do(a) Diretor(a):	EDILSON APARECIDO LIBERATO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

8450/2025

Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 3427, publicado no DOE - 11260	
Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5	
Código do Município:	764
Nome do Município:	FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento:	24041
Nome do Estabelecimento:	EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso:	

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
NATALIE DE PAULA MARTINS	140053368PR	918	07640050D002	10	31/08/2022	2022

FAZENDA RIO GRANDE, 29 de Janeiro de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	VITOR ADRIANO CARVALHO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	04/2024 (Data Ato: 12/07/2024)
Nome do(a) Diretor(a):	DEYLIENE KAREN MAGNO COSTA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	05/2024 (Data Ato: 17/10/2024)

8566/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 219/2025 – GS/SEED

Estabelece as diretrizes para designação de gestores e fiscais de convênios, instrumentos congêneres e dos contratos deles derivados.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando:
- a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- o Decreto n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Estado do Paraná e organizações da sociedade civil;
- o Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito do Estado do Paraná;
- O Decreto n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada – REOD, no Estado do Paraná;
- a Resolução CD/FNDE n.º 4, de 4 de maio de 2020, que estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados e municípios;
- a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências da União;
- a Instrução Normativa TCU n.º 93, de 17 de janeiro de 2024, que dispões sobre a fiscalização de recursos alocados por transferências especiais do Governo Federal;
- as normativas próprias-das linhas de fomento e demais programas e projetos do Governo Federal;
- as normativas próprias dos eventuais concedentes de recursos e parcerias, em benefício dos avanços educacionais;
- o contido no protocolado n.º 22.466.841-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer as diretrizes para a designação de servidores para exercerem as funções de gestor e de fiscal/fiscais dos convênios e instrumentos congêneres, firmados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, bem como dos contratos derivados desses convênios e instrumentos.

Art. 2.º Para efeitos desta Resolução, as atividades de gestão e de fiscalização são aquelas previstas nos diplomas legais e regulamentos específicos vigentes, voltadas à verificação do cumprimento das obrigações avençadas no instrumento, garantindo a adequada prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens pactuados.

Art. 3.º A autoridade responsável pela designação de gestores e fiscais de convênios e instrumentos congêneres – Unidade Executora – deverá considerar a compatibilidade técnica do servidor e sua área de atuação ao objeto pactuado, associando:
I - bens e serviços da área de tecnologia e inovação, à Diretoria de Tecnologia e Inovação – SEED/DTI;
II - bens e serviços das áreas educacional e pedagógica, à Diretoria de Educação – SEED/DEDUC;
III - bens e serviços da área de infraestrutura e gestão de frotas, ao Núcleo Administrativo Setorial – SEED/DG/NAS;
IV - bens e serviços da área de comunicação social, ao Núcleo Comunicação Social Setorial – SEED/DG/NCS;
V - bens e serviços da área de infraestrutura escolar e de alimentação e nutrição escolar, ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, em consonância com o Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024.
§ 1.º Caso os termos pactuados versem sobre mais de um objeto ou atraiam competências de duas ou mais Unidades Executoras, deverão ser indicados servidores de ambas as áreas para exercerem mutuamente a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do objeto.
§ 2.º Quando houver conflito de competência, a Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação fica autorizada a deliberar, considerando a natureza e a complexidade do objeto.

Art. 4.º Os servidores em exercício nas áreas de licitações, compras, formalização de instrumentos de convênios e instrumentos congêneres, contratos, liquidação, pagamento e auditoria interna não poderão ser designados como gestores e fiscais, salvo quando o contrato for executado e controlado exclusivamente nessas unidades.

Art. 5.º Não poderá ser designado o mesmo servidor para atuar como fiscal e gestor dos convênios, instrumentos congêneres e respectivos contratos, a fim de assegurar que as funções relacionadas às suas atribuições sejam exercidas por servidores distintos, observando o princípio da segregação de funções.

Art. 6.º As atribuições dos gestores e fiscais, por meio de ato designatório, ficam vinculadas às normativas previstas para o instrumento pactuado, desde a etapa preparatória da contratação pública; à cientificação das obediências particulares de cada instrumento, inclusive do fornecedor de serviços e bens; à compatibilização do termo de referência do instrumento de contrato, até a etapa final, em consonância com a prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 7.º A Unidade Técnica de Convênios e Parcerias – UTCP, o Núcleo Fazendário Setorial – NFS, o Núcleo Administrativo Setorial – NAS e a área demandante do objeto pactuado devem observar as normas previstas no art. 6.º desta Resolução, visando auxiliar os gestores e os fiscais na coibição de atos falhos.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

8153/2025

RESOLUÇÃO N.º 326/2025 - GS/SEED
Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 21.948.183-7,

R E S O L V E:

Art. 1. º Designar, Viviane Simioni, RG n.º 5.942.XXX-3 PR, Reginaldo Aparecido dos Santos, RG n.º 4.893.XXX-0 PR e Luiz Dalberto Ferreira, RG n.º 3.695. XXX-4 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Loriane Aparecida Hamilka, RG n.° 5.116.XXX-4 PR e CPF n.° XXX.955.379-XX, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, por, supostamente, infringir o artigo 279, incisos II, III e VI da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º A Servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II, c/c art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

8107/2025

RESOLUÇÃO N.º 327/2025 - GS/SEED
Súmula: Substitui membro secretária da Comissão de Sindicância PSS.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 22.120.016-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Geisla Flaida de Mello Gameiro**,** RG n.º 7.277.XXX-9 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, em substituição a Marcia Maria de Souza, RG n.º 8.203.XXX-2 PR em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina: membro secretária.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

8131/2025

RESOLUÇÃO N.º 330/2025 - GS/SEED
Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.999.696-0,

R E S O L V E:

Art. 1. º Designar, Lorene da Silva, RG n.º 10.911.XXX-8 PR, Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4 PR e Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.XXX-5 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Ailton Machado da Cruz, RG n.º 7.809.XXX-9 PR e CPF n.º XXX.668.909-XX, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 90 e 91, por, supostamente, infringir os arts. 279, incisos III e IV, 285, inciso IV e 293, inciso V, alínea "c", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, III e VI c/c art. 293, incisos I, II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

8281/2025

RESOLUÇÃO N.º 332/2025 – GS/SEED
Súmula: Revoga a Resolução n.º 8177/2022 – GS/SEED.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 18.713.513-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Revogar a Resolução GS/SEED n.º 8177/2022, publicada em 19 de dezembro de 2022 no Diário Oficial n.º 11322, em razão pelo qual o processo não foi instaurado, assim, não havendo eficácia no sobrestamento do mesmo.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

8280/2025

RESOLUÇÃO N.º 334/2025 – GS/SEED
Súmula: Instaura Sindicância.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.346.649-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Lorene da Silva, RG n.º 10.911.XXX-8 PR e Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar Olavo Bilac, município de Ubiratã, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Goioerê.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

8329/2025

RESOLUÇÃO N.º 336/2025 – GS/SEED
Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o contido no protocolado n.º 22.836.215-8,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar, Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2, Patrícia Acioli Carvalho, RG n.º 5.885.XXX-0, e Glaucia Dziubate, RG n.º 4.586.XXX-6, todos do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, para sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar supostas irregularidades administrativas apontadas no protocolado em epígrafe praticadas pela servidora Rosana Cristina Jaques Grisa, RG n.º 6.444.XXX-0/PR, do quadro Próprio do Magistério-QPM, LF 02, enquanto lotada no Colégio Estadual Mário de Andrade, no município de Francisco Beltrão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, ao descumprir os deveres previstos no art. 279, incisos III e IV bem como por não observar a proibição que consta no art. 285, inciso XIV da Lei Estadual 6174/70, do Estatuto do Servidores Públicos do Estado do Paraná.
Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291 da Lei n.º 6.174/1970 com respaldo na Lei Complementar 20.656/2021.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

8604/2025

RESOLUÇÃO N.º 348/2025 – GS/SEED
Súmula: Instaura Sindicância.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.637.551-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcelo José de Castilho, RG n.º 4.971.XXX-0/PR e Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Bom Jesus EFM, município de Bom Jesus do Sul, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

8413/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 271/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 197/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.264.432-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Avenida das Torres, 1616, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4147/2015, de 18/12/2015, com vigência até 23/12/2025.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3521/2021, de 11/08/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 272/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 197/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.745.845-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Edesio Augusto Siloti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Barcelona, 220, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4836/2019, de 16/12/2019, com vigência até 08/01/2030.
§ 2º A autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 4836/2019, de 16/12/2019, com vigência até 08/01/2025.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/01/2025 até 08/01/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/01/2030.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 273/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.219.119-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Murtinho, 656, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4785/2016, de 31/10/2016, com vigência até 02/02/2027.
§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, que continua em vigor a mesma oferta para as demais instituições de ensino.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 274/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.236.664-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, no Colégio Estadual Presidente Roosevelt – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional, situado na Rua Mato Groso, 111, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2865/2017, de 05/07/2017, com vigência até 30/04/2027.
§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7694/2022 de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta nas demais instituições de ensino.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 275/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.236.716-4,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 8932/2023, de 14/12/2023, que autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, do Colégio Estadual Presidente Roosevelt – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional, situado na Rua Mato Groso, 111, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2865/2017, de 05/07/2017, com vigência até 30/04/2027.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 276/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 204/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.060.967-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Rural Janete dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade Bom Jesus, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1006/2021, de 09/03/2021, com vigência até 20/08/2026.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3456/2021, de 10/08/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida no período de 01/01/2025 até 20/08/2026 A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/08/2026.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 278/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.326.073-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas do Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Acalanto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Osório Ribas de Paula, 1455, do Município e NRE de Apucarana.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil RZ Ltda. - ME e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 157/2016, de 20/01/2016, com vigência até 03/02/2026.
Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a Resolução n.º 2252/2021, de 19/05/2021, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Centro de Educação Infantil Acalanto.
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 279/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 207/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.052.024-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Rural Municipal Marquês de Abrantes – Ensino Fundamental, situada na Rua João Trota Telles, 32, do Município de Tunas do Paraná, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1418/2023, de 14/03/2023, com vigência até 04/09/2028.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1419/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida excepcionalmente, desde 01/01/2025 até 04/09/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/09/2028.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 280/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.750.363-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Tocantins, 104, do Município de Corumbataí do Sul, NRE de Campo Mourão.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 955/2021, de 08/03/2021, com vigência até 02/01/2029.
Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2018, a Resolução n.º 4143/2007, de 01/10/2007, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 282/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 209/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.104.834-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Rural Municipal Astrogildo de Macedo – Ensino Fundamental, situada na Rua Walfrido de Paula Cavalheiro, 100, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4353/2020, de 23/11/2020, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4353/2020, de 23/11/2020, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação é concedida excepcionalmente, desde 01/01/2022 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

8578/2025

RESOLUÇÃO N.º 283/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 210/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.123.589-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Jardim das Flores – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Milani, 105, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7611/2024, de 22/11/2024, com vigência até 31/12/2032.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 521/2020, de 02/03/2020, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 285/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 213/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.378.829-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Léa de Lurdes da Rosa Alves Cordeiro, situado na Rua Expedicionário Pedro Paulin, 600, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3369/2020, de 24/08/2020, com vigência até 11/11/2029.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3369/2020, de 24/08/2020, com vigência até 11/11/2024.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/11/2024 até 11/11/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/11/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 286/2025 – GS/SEED

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 213/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.366.704-8,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 23/11/2024, o endereço da Escola Municipal Ardinal Ribas – Ensino Fundamental, do Município de Arapuã, NRE de Ivaiporã, da Rua Professor José Olímpio de Oliveira, 143, para Rua Osmar Antônio Capuano, 305, do mesmo Município.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4747/2024, de 31/07/2024, com vigência até 31/12/2034.
Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 288/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.708.744-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Colégio Vila Militar – Unicampo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Edmundo Mercer, 608, do Município e NRE Campo Mourão, com as ofertas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Unicampo de Desenvolvimento Acadêmico, Científico, Cultural e Social e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2198/2021, de 18/05/2021, com vigência até 08/06/2031.
Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 2198/2021, de 18/05/2021, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do mesmo Município.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 289/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 219/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.809.488-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Professor José Dias Delgado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel da Nóbrega, 1912, do Município de Santa Isabel do Ivaí, NRE de Loanda.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6400/2017, de 11/12/2017, com vigência até 10/11/2026.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6400/2017, de 11/12/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 290/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 220/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.387.874-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes – Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Osvino Krause, 434, do Município de Salgado Filho, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1047/2021, de 10/03/2021, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1047/2021, de 10/03/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025..

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 291/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 225/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.081.647-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso, situado na Rua José Gaviliki, 528, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6609/2024, de 14/10/2024, com vigência até 31/12/2028.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5524/2017, de 23/10/2017, com vigência até 31/12/2018.
§ 3º A renovação é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2019 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 292/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 226/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.551.255-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Juracy, situado na Praça Monsenhor Celso, 16, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2603/2022, de 13/05/2022, com vigência até 31/12/2030.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3228/2020, de 18/08/2020, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 293/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

o Parecer n.º 227/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.066.711-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Itambé – Educação Infantil Ensino Fundamental, situada na Rua Tiradentes, 275, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1383/2022, de 29/03/2022, com vigência até 31/12/3031.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4474/2020, de 25/11/2020, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 296/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 235/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.134.896-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Aureci Machado, situado na Rua Stanislau Borowski, 484, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6607/2024, de 14/10/2024, com vigência até 15/08/2028.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5524/2017, de 23/10/2017, com vigência até 31/12/2018.
§ 3º A renovação é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2019 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

8582/2025

RESOLUÇÃO N.º 297/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 237/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.618.374-4

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Juscelino Kubitschek – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marco Aurélio, 2342, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5927/2021, de 06/12/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4589/2023, de 14/07/2023, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de Janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 298/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 238/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.685.806-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Jacob Porkote – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Palmital, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 727/2023, de 06/02/2023, com vigência até 13/07/2032.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos foi concedida pela Resolução n.º 1441, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.
§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 5447/2021, de 16/11/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 299/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 610/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.824.591-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, situado na Rua Dom Pedro II, 1550, no Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1544/2019, de 22/04/2019, com vigência até 07/03/2029.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1858/2020, de 19/05/2020, com vigência até 14/09/2024.
§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/09/2024 a 14/09/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 300/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 783/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.450.233-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Pedro Luiz Messias – Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado no Distrito Santo Izidoro, no Município de Três Barras do Paraná, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6121/2022, de 27/09/2022, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 301/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 203/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.073.513-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Wilson Joffre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 52, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3503/2022, de 20/06/2022, com vigência até 15/02/2032.
§ 2º A última renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedida/o pela Resolução n.º 3281/2020, de 19/08/2020, com vigência até 26/09/2024.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/09/2024 a 26/09/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 302/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 755/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.162.802-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Wilson Joffre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 52, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3503/2022, de 20/06/2022, com vigência até 15/02/2032.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1765/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 303/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 759/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.174.103-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Assunção, 725, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5260/2022, de 29/08/2022, com vigência até 06/07/2032.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1160/2020, de 13/04/2020, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 304/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 758/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.163.887-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 974/2016, de 11/03/2016, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1164/2020, de 13/04/2020, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7857/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 420/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 19.434.644-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Every – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Adhemar Pereira de Barros, 730, no Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Every S/S Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8462/2023, de 28/11/2023, com vigência até 04/03/2033.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais), obteve a última renovação da autorização para funcionamento concedida pela Resolução n.º 124/2019, de 29/01/2019, com vigência até 04/03/2023 e o Ensino Fundamental (anos finais), foi autorizado pela Resolução n.º 733/2019, de 26/02/2019, com vigência até 21/03/2023.
§ 3º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 05/03/2023 a 04/03/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 7.937/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 264/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.708.744-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Vila Militar – Unicampo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Edmundo Mercer, 608, do Município e NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Unicampo de Desenvolvimento Acadêmico, Científico, Cultural e Social e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2198/2021, de 18/05/2021, com vigência até 08/06/2031.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo prazo

de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, pela Resolução n.º 2198/2021, de 18/05/2021, com vigência até 01/02/2025.
§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, pela Resolução n.º 2198/2021, de 18/05/2021, com vigência até 01/02/2024.
§ 4º O reconhecimento dos ensinos é concedida desde 01/02/2021 até 01/02/2024, exclusivamente para fins de cessação.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Republicação por conter incorreções

8585/2025

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 042/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Arquivar Autos.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 46), a Informação n.º 469/2024 - PGE/PCO (Mov. 49) e o Despacho n.º 4240/2024 FUN/GABPRES (Mov. 51) dos Autos n.º 02/2024, Protocolo n.º 21.954.825-7,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar os presentes autos visto que a empresa **VC SOUZA CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ n.º 11.284.579/0001-88**, não cometeu qualquer irregularidade administrativa passível de penalização na execução do Contrato Administrativo n.º 0772/2018 - FUNDEPAR, objeto dos Autos n.º 02/2024– CPPAAR.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8117/2025

PORTARIA N.º 043/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar penalidades.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 43), a Informação n.º 512/2024 PGE/PCO (Mov. 46) e o Despacho n.º 4495/2024 FUN/GABPRES (Mov. 49) dos Autos n.º 06/2024, Protocolo n.º 22.370.998-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **CCS CONSTRUTORA EIRELI – ME (atual CCS CONSTRUTORA LTDA – EPP), inscrita no CNPJ n.º 09.574.957/0001-16**, executora do Contrato Administrativo n.º 263/2019 – FUNDEPAR, com fulcro no item 14.13 do Pregão Eletrônico nº 625/2019-GMS/FUNDEPAR; na Cláusula Sétima do referido contrato; nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, inciso IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07; na Condição Geral n.º 15, subitem 15.11.03 das Condições Gerais de Contrato, Resolução nº 032/2011-SEIL, a penalidade de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses e MULTA moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R$ 32.799,99 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8128/2025

PORTARIA N.º 044/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar penalidades.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR ((Mov. 43), a Informação n.º 513/2024 PGE/PCO (Mov. 46) e o Despacho n.º 4.535/2024 FUN/GABPRES (Mov. 49) dos Autos n.º 08/2024, Protocolo n.º 22.371.127-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **CCS CONSTRUTORA EIRELI – ME (atual CCS CONSTRUTORA LTDA – EPP), inscrita no CNPJ n.º 09.574.957/0001-16**, executora do Contrato Administrativo n.º 313/2019 – FUNDEPAR, com fulcro no item 14.13 do Pregão Eletrônico nº 893/2019-GMS/FUNDEPAR; na Cláusula Sétima do referido contrato; nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, inciso IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07; na Condição Geral n.º 15, subitem 15.11.04 das Condições Gerais de Contrato; Resolução nº 032/2011-SEIL, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses e MULTA moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R$ 13.997,60 (treze mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8150/2025

PORTARIA N.º 045/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar penalidades.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 42), a Informação n.º 515/2024 PGE/PCO (Mov. 45) e o Despacho n.º 4523/2024 FUN/GABPRES (Mov. 48) dos Autos n.º 11/2024, Protocolo n.º 22.371.257-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **CCS CONSTRUTORA EIRELI – ME (atual CCS CONSTRUTORA LTDA – EPP), inscrita no CNPJ n.º 09.574.957/0001-16**, executora do Contrato Administrativo n.º 011/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

– FUNDEPAR, com fulcro no item 14.13 do Pregão Eletrônico nº 1352/2019-GMS/FUNDEPAR; na Cláusula Sétima do referido contrato; nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV, 153, 154, inciso IV 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07; na Condição Geral n.º 15, subitem 15.11.03 das Condições Gerais de Contrato, Resolução nº 032/2011-SEIL, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses e MULTA moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais), a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8201/2025

PORTARIA N.º 046/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar penalidades.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 43), a Informação n.º 517/2024 PGE/PCO (Mov. 46) e o Despacho n.º 4329/2024 FUN/GABPRES (Mov. 49) dos Autos n.º 12/2024, Protocolo n.º 22.371.366-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **CCS CONSTRUTORA EIRELI – ME (atual CCS CONSTRUTORA LTDA – EPP), inscrita no CNPJ n.º 09.574.957/0001-16**, executora do Contrato Administrativo n.º 402/2019 – FUNDEPAR, com fulcro no item 14.13 do Pregão Eletrônico nº 1267/2019-GMS/FUNDEPAR; na Cláusula Sétima do referido contrato; nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na Condição Geral n.º 15, subitem 15.11.03 das Condições Gerais de Contrato, Resolução nº 032/2011-SEIL, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses e MULTA moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais), a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8206/2025

PORTARIA N.º 047/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar penalidades.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 44), a Informação n.º 533/2024 PGE/PCO (Mov. 47) e o Despacho n.º 0040/2025 FUN/GABPRES (Mov. 50) dos Autos n.º 03/2024, Protocolo n.º 22.260.713-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **MNB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.º 36.697.807/0001-72**, executora do Contrato Administrativo n.º 513/2020 – FUNDEPAR, na cláusula Sétima do contrato; nos artigos 150, incisos II e 152, inciso IV; todos da Lei Estadual nº 15.608/07; nas Condições Gerais de Contratos, especialmente a Condição Geral n.º 15 e seu item 15.11.03, a penalidade de MULTA moratória de 20% sobre o valor do contrato, perfazendo o valor de R$ 24.290,00 (vinte e quanto mil e duzentos e noventa reais) a ser ressarcida pela Garantia Contratual ou, em não sendo esta de valor suficiente, a ser descontada da garantia prestada e dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei nº 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8126/2025

PORTARIA N.º 048/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar penalidades.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 37), a Informação n.º 524/2024 - PGE/PCO (Mov. 40) e o Despacho n.º 0045/2025 FUN/GABPRES (Mov. 42) dos Autos n.º 09/2024, Protocolo n.º 22.371.175-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **AGILE CONSTRUTORA EIRELI (atual AGILE CONSTRUTORA LTDA), inscrita no CNPJ n.º 28.364.747/0001-48**, executora do Contrato Administrativo n.º 264/2019 – FUNDEPAR, com fulcro no item 14.13 do PE n.º 608/2019-GMS/FUNDEPAR; na Cláusula Sétima do referido contrato; nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, inciso IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, anteriormente transcritos e; na Condição Geral n.º 15 e 15.11.03 das Condições Gerais de Contrato, Resolução nº 032/2011-SEIL, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses e MULTA moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R$ 14.999,80 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8196/2025

PORTARIA N.º 049/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Arquivar Autos.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR

(Mov. 68), a Informação n.º 470/2024 - PGE/PCO (Mov. 70) e o Despacho n.º 4235/2024 FUN/GABPRES (Mov. 72) dos Autos n.º 13/2024, Protocolo n.º 22.428.218-4,

RESOLVE:

Art. 1º 1º. Arquivar os presentes autos visto que a **empresa FN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.450.976/0001-69**, não cometeu qualquer irregularidade administrativa passível de penalização na execução do Contrato Administrativo n.º 276/2019 - FUNDEPAR, objeto dos Autos n.º 13/2024 – CPPAAR.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8224/2025

PORTARIA N.º 050/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar penalidades.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 38), a Informação n.º 530/2024 PGE/PCO (Mov. 41) e o Despacho n.º 015/2025 FUN/GABPRES (Mov. 43) dos Autos n.º 17/2024, Protocolo n.º 22.488.921-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **JADE CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 17.322.430/0001-22**, executora do Contrato Administrativo n.º 269/2019 – FUNDEPAR, com fulcro no item 14.13 do Edital de PE n.º 672/2019 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 269/2019 – FUNDEPAR; na Condição Geral n.º 15, item 15.11.04 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL; nos artigos 150, inciso II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses e MULTA compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R$ 16.775,31 (dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8214/2025

PORTARIA N.º 051/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar penalidade.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 39), a Informação n.º 525/2024 PGE/PCO (Mov. 42) e o Despacho n.º 030/2025 FUN/GABPRES (Mov. 45) dos Autos n.º 21/2024, Protocolo n.º 22.516.957-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **JADE CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 17.322.430/0001-22**, executora do Contrato Administrativo n.º 261/2019 – FUNDEPAR, com fulcro no item 14.13 do Edital de PE n.º 644/2019 – GMS/FUNDEPAR; na Cláusula Sétima do contrato; na Condição Geral n.º 15 e 15.11.03 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses e MULTA moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8481/2025

PORTARIA N.º 052/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar penalidade.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 38), a Informação n.º 531/2024 PGE/PCO (Mov. 41) e o Despacho n.º 035/2025 FUN/GABPRES (Mov. 44) dos Autos n.º 22/2024, Protocolo n.º 22.520.346-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **JADE CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 17.322.430/0001-22**, executora do Contrato Administrativo n.º 397/2019 – FUNDEPAR, com fulcro no item 14.13 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1251/2019 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 397/2019 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15, item 15.11.03 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses e MULTA moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R$ 31.999,99 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8484/2025

PORTARIA N.º 053/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar Penalidade.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 37), a Informação n.º 508/2024 - PGE/PCO (Mov. 40) e o Despacho nº 0162/2025 FUN/GABPRES (Mov. 42) dos Autos n.º 05/2024, Protocolo n.º 22.370.893-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **AGILE CONSTRUTORA EIRELI (atual AGILE CONSTRUTORA LTDA), inscrita no CNPJ n.º 28.364.747/0001-48**, executora do Contrato Administrativo n.º 260/2019 – FUNDEPAR, com fulcro no item 14.13 do PE nº 611/2019-GMS/FUNDEPAR; na Cláusula Sétima do referido contrato; nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, inciso IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07; na Condição Geral nº 15 e 15.11.03 das Condições Gerais de Contrato, Resolução nº 032/2011-SEIL, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses e MULTA moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R$ 11.779,80 (onze mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8424/2025

PORTARIA N.º 064/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Arquivar Autos.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 56), a Informação n.º 529/2024 - PGE/PCO (Mov. 59) e o Despacho n.º 0173/2025 FUN/GABPRES (Mov. 62) dos Autos n.º 01/2024, Protocolo n.º 21.886.060-5,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar os presentes autos visto que à empresa **WDX CONSTRUTORA EIELI - EPP, CNPJ n.º 17.112.529/0001-08**, não cometeu qualquer irregularidade administrativa passível de penalização na execução do Contrato Administrativo n.º 367/2020 - FUNDEPAR, objeto dos Autos n.º 01/2024 – CPPAAR.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8403/2025

PORTARIA N.º 065/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar penalidade.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 55), a Informação n.º 478/2024 - PGE/PCO (Mov. 50) e o Despacho n.º 0171/2025 FUN/GABPRES (Mov. 60), dos Autos n.º 40/2023, Protocolo n.º 21.132.434-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 13.989.257/0001-60)**, executora do Contrato Administrativo n.º 234/2018 – FUNDEPAR, com fulcro nos itens 14.7 e 14.20 do Pregão Eletrônico nº 0677/2017-GMS/FUNDEPAR; na Cláusula Sétima do referido contrato; nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, inciso IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07 e; na Condição Geral nº 15, item 15.11.03 das Condições Gerais de Contrato, Resolução nº 032/2011-SEIL, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 09 (nove) meses e MULTA moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R$ 99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8386/2025

PORTARIA N.º 066/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar penalidades.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 45), a Informação n.º 527/2024 - PGE/PCO (Mov. 48) e o Despacho nº 0141/2025 FUN/GABPRES (Mov. 51) dos Autos n.º 14/2024, Protocolo n.º 22.428.281-8,

RESOLVE:

Art. 1º 1º. Aplicar à empresa **SCHLICKMANN E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 25.164.290/0001-30**, executora do Contrato Administrativo n.º 024/2019 – FUNDEPAR, com fulcro nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, inciso IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07; na Condição Geral n.º 15.11.03 das Condições Gerais de Contrato, Resolução n.º 032/2011-SEIL; na Cláusula Sétima do contrato supra, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses e MULTA compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8226/2025

PORTARIA N.º 067/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar Penalidade.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de

junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 36), a Informação n.º 509/2024 - PGE/PCO (Mov. 39) e o Despacho n.º 0177/2025 FUN/GABPRES (Mov. 41) dos Autos n.º 07/2024, Protocolo n.º 22.371.049-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **AGILE CONSTRUTORA EIRELI (atual AGILE CONSTRUTORA LTDA), inscrita no CNPJ n.º 28.364.747/0001-48**, executora do Contrato Administrativo n.º 305/2019 – FUNDEPAR, com fulcro no item 14.13 do PE nº 956/2019-GMS/FUNDEPAR; na Cláusula Sétima do referido contrato; nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, inciso IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07; na Condição Geral n.º 15.11.04 das Condições Gerais de Contrato, Resolução n.º 032/2011-SEIL, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses e MULTA compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R$ 15.780,00 (quinze mil, setecentos e oitenta reais), a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8427/2025

PORTARIA N.º 068/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar penalidades.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 34), a Informação n.º 534/2024 - PGE/PCO (Mov. 37) e o Despacho n.º 0154/2025 FUN/GABPRES (Mov. 39) dos Autos n.º 10/2024, Protocolo n.º 22.371.212-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **AGILE CONSTRUTORA EIRELI (atual AGILE CONSTRUTORA LTDA), inscrita no CNPJ n.º 28.364.747/0001-48**, executora do Contrato Administrativo n.º 287/2019 – FUNDEPAR, com fulcro no item 14.13 do PE n.º 755/2019-GMS/FUNDEPAR; na Cláusula Sétima do referido contrato; nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, inciso IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07; na Condição Geral n.º 15 e 15.11.03 das Condições Gerais de Contrato, Resolução nº 032/2011-SEIL, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses e MULTA moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R$ 15.799,99 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8360/2025

PORTARIA N.º 069/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Aplicar Penalidade.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 32), a Informação n.º 510/2024 - PGE/PCO (Mov. 35) e o Despacho n.º 0169/2025 FUN/GABPRES (Mov. 37) dos Autos n.º 16/2024, Protocolo n.º 22.488.802-3,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **AGILE CONSTRUTORA EIRELI (atual AGILE CONSTRUTORA LTDA), inscrita no CNPJ n.º 28.364.747/0001-48**, executora do Contrato Administrativo n.º 363/2019 – FUNDEPAR, com fulcro no item 14.13 do PE nº 956/2019-GMS/FUNDEPAR; na Cláusula Sétima do referido contrato; nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, inciso IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07; na Condição Geral n.º 15.11.04 das Condições Gerais de Contrato, Resolução n.º 032/2011-SEIL, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses e MULTA compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R$ 10.635,28 (dez mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte oito centavos), a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8456/2025

PORTARIA N.º 074/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal dos contratos de fornecimento de alimentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar oriundos de procedimentos licitatórios.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.394.353-3,

RESOLVE:

Art. 1º 1º. Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, exercerem a função de Gestor Titular, Gestor Suplente, Fiscal Titular e Fiscal Suplente dos contratos de fornecimento da alimentação, do Programa Nacional de Alimentação Escolar, oriundos de procedimentos licitatórios.
I – Gestor Titular Roberto dos Santos Tasarz, RG 7.676.716-5, CPF 034.687.109-33, Gestor Suplente Selma de Fátima Bonifácio Colodel, RG 4.226.905-0, CPF 621.794.629-72.
II – Fiscal Titular Gisele Rodriguez Mendes de Lima, RG 4.185.878-8, CPF 583.760.899-00 e Fiscal Suplente Andreia Bugalski Stelmack, RG 7.721.462-3, CPF 026.905.099-03.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 242/2024, de 19 de julho de 2024.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 242/2024 – Fundepar, publicada no DIOE n.º 11.705 de 19 de julho de 2024

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8335/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA N.º 075/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Estabelece critérios para a aquisição de alimentos destinados ao Programa Estadual de Alimentação Escolar nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual por meio de projeto denominado Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda 2025 – Fundepar.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro 2017, e, tendo em vista o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Estadual de n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, no Decreto n.º 2404, de 15 de setembro de 2015, alterado pelos Decretos n.º 2.838, de 2015, n. º 8.727, de 2018, nº 12.422, de 18 de outubro de 2022 e Portaria n.º 213, de 20 de junho de 2023, – Fundepar, e ainda, considerando:

- a necessária continuidade eficiente do Programa Mais Merenda, com a oferta de alimentos nas entradas e saídas de cada turno escolar, de forma a contribuir no aproveitamento do processo de ensino aprendizagem, memória, atenção, humor e entre outros, estratégia fundamental para a rede pública estadual de ensino;
- os repasses necessários para suprir as demandas e as especificidades de alguns alimentos perecíveis e não perecíveis, não contemplados nas remessas de alimentos distribuídos de forma centralizada por esse Instituto Fundepar, como alimentos imprescindíveis ao atendimento de alunos com necessidades alimentares especiais muito específicas e únicas em alguns casos, bem como aqueles não ofertados pela agricultura familiar ou ofertados de forma insuficiente, e ainda, para atender as demandas relacionadas aos hábitos alimentares e regionais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e ações para a aquisição de alimentos destinados ao Programa Estadual de Alimentação Escolar nas instituições da rede pública estadual de ensino, por meio de projeto denominado Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda 2025 – FUNDEPAR.

Art. 2º O Projeto, mencionado no Art. 1.º desta Portaria, tem como objetivo complementar e assegurar alimentos para a composição de cardápios adequados aos alunos da rede pública estadual de ensino, com a oferta de alimentação escolar na entrada/saída de cada turno, por meio do repasse de recursos financeiros diretamente para as instituições de ensino.

§ 1º A utilização dos recursos mencionados no caput deste artigo deve ser destinada à aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis necessários ao atendimento:

I – dos alunos com necessidades alimentares especiais muito específicas e únicas em alguns casos;

II - não contemplados nas remessas de alimentos distribuídos de forma centralizada por esse Instituto Fundepar;

III - daqueles alimentos não ofertados pela agricultura familiar ou ofertados de forma insuficiente, para atendimento das demandas relacionadas aos hábitos alimentares e regionais.

§ 2º Os alimentos permitidos são os disponibilizados no Sistema de Gestão de Recursos Financeiros - GRF.

Art. 3º - Caberá ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar:

I – Via o Departamento de Nutrição e Alimentação – DNA, o acompanhamento, monitoramento, orientação e avaliação técnica das referidas aquisições, bem como ajustar, caso necessário, os valores das cotas a serem repassadas do mês subsequente, conforme a quantidade de servimentos dos estabelecimentos de ensino do mês anterior.

II - O repasse dos recursos para as instituições da rede pública estadual de ensino por meio do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda 2025 - Fundepar, por meio da Coordenação de Apoio Financeiro – CAF, bem como o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação da prestação de contas, segundo critérios da Portaria n.º 213 de 20 de junho de 2023 – Fundepar.

§ 1º A aplicação dos recursos alocados em cota especial do Programa Fundo Rotativo atenderá ao disposto no Decreto n.º 2.404, de 2015, alterado pelos Decretos n.º 2.838, de 2015, e n.º 8.727, de 2018, e nº 12.422, de 2022.

§ 2º Os recursos, disponibilizados por meio do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda 2025 - FUNDEPAR, devem ser utilizados de acordo com o descrito no Art. 2.º desta Portaria.

§ 3º As instituições da rede pública estadual de ensino receberão o recurso mensalmente, de fevereiro a novembro de 2025, utilizando o critério de aferição por número de servimentos/refeições e dias letivos de cada mês e:

I - poderão sofrer descontos nos repasses das parcelas seguintes, a depender da análise orçamentária e financeira do Fundepar ou receber integralmente a parcela seguinte do Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda 2025 – FUNDEPAR somente os Estabelecimentos que efetuarem despesas superiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas recebidas;

II - poderão receber na parcela seguinte, metade do valor da parcela integral do Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda 2025 - FUNDEPAR, os Estabelecimentos que efetuarem despesas inferiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas recebidas.

§ 4º A base de cálculo do desconto, mencionada no parágrafo anterior deste artigo, 3º se dará pela somatória das cotas anteriormente recebidas, sendo que a parcela do mês antecedente não será considerada para o cálculo do desconto;

§ 5º O controle da porcentagem será realizado pelo lançamento dos documentos fiscais no Sistema GRF, no Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda 2025 - FUNDEPAR, dentro do prazo estipulado no art. 32, da Instrução Normativa aprovada pela Portaria nº 0213/2023-Fundepar que estabelece critérios e procedimentos para distribuição dos recursos, execução e prestação de contas do Programa Fundo Rotativo.

§ 6º O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto denominado Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda 2025 - FUNDEPAR, será 05 de dezembro de 2025, e o recolhimento do saldo remanescente dos recursos repassados deste projeto, bem como dos rendimentos, será realizado pelo Fundepar, segundo os ditames do próprio Programa, depositados na conta do Salário Educação da SEED, banco 001, agência 3793-1, conta corrente 6882-9, CNPJ 76.416.965/0001-21.

§ 7º As aquisições dos alimentos deverão ser registradas no GRF, conforme o previsto na Instrução Normativa, aprovada pela Portaria nº 0213/2023 do Fundo Rotativo.

§ 8º Fica vedada a utilização dos recursos alocados na forma do caput deste artigo em despesas não relacionadas ao Projeto Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda 2025 - FUNDEPAR, bem como aquelas que ultrapassam o percentual estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, atualizados pelo Decreto nº12.343/2024 e art. 159 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 4º Caberá aos estabelecimentos da rede pública estadual de ensino que receberem o referido recurso, realizar os registros dos produtos adquiridos e a sua utilização nos cardápios no Sistema da Merenda Escolar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

8491/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	jan/2024	fev/2024	mar/2024	abr/2024	mai/2024	jun/2024	jul/2024	ago/2024	set/2024	out/2024	nov/2024	dez/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.531.451.299,90	2.574.264.710,81	2.576.212.097,41	2.657.686.247,54	2.643.990.382,58	2.617.601.805,28	2.652.027.237,18	2.658.350.689,82	2.694.715.233,74	2.663.302.751,03	2.696.884.907,59	5.331.207.527,55	34.297.694.890,43	82.634.389,73
Pessoal Ativo	1.536.769.591,44	1.546.180.074,84	1.486.432.885,74	1.579.307.902,19	1.580.136.055,87	1.542.371.578,94	1.593.386.463,32	1.565.911.427,15	1.633.700.681,28	1.576.368.553,80	1.613.396.596,76	3.164.716.816,16	20.418.678.627,49	36.908.299,29
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.305.907.953,06	1.303.693.893,62	1.245.714.474,68	1.350.673.240,90	1.331.088.382,26	1.303.721.989,86	1.354.230.221,11	1.327.536.456,21	1.395.514.563,39	1.335.292.865,53	1.359.352.234,18	2.686.862.858,39	17.299.589.133,19	13.801.279,19
Obrigações Patronais	230.861.638,38	242.486.181,22	240.718.411,06	228.634.661,29	249.047.673,61	238.649.589,08	239.156.242,21	238.374.970,94	238.186.117,89	241.075.688,27	254.044.362,58	477.853.957,77	3.119.089.494,30	23.107.020,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	994.030.923,26	1.005.292.344,99	993.097.516,50	994.687.746,25	994.895.376,23	998.458.145,81	998.458.950,34	1.002.943.601,21	1.006.641.246,85	1.008.064.418,65	1.009.023.142,34	2.043.557.853,70	13.049.151.266,13	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	830.917.960,56	842.336.311,96	834.100.046,38	834.881.671,86	834.906.160,23	838.346.311,25	839.264.864,64	843.280.933,47	845.540.369,09	846.057.301,59	847.727.860,97	1.714.900.607,81	10.952.260.399,81	0,00
Pensões	163.112.962,70	162.956.033,03	158.997.470,12	159.806.074,39	159.989.216,00	160.111.834,56	159.194.085,70	159.662.667,74	161.100.877,76	162.007.117,06	161.295.281,37	328.657.245,89	2.096.890.866,32	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	650.785,20	22.792.290,98	96.681.695,17	83.690.599,10	68.958.950,48	76.772.080,53	60.181.823,52	89.495.661,46	54.373.305,61	78.869.778,58	74.465.168,49	122.932.857,69	829.864.996,81	45.726.090,44
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	454.693.454,99	441.514.266,97	570.456.687,20	600.835.847,47	484.387.976,65	449.312.202,27	450.205.799,04	471.353.936,43	439.301.695,21	440.773.172,97	443.145.329,93	912.311.546,26	6.158.291.915,39	13.431,31
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	6.125.850,17	5.213.589,74	4.681.722,18	5.243.230,98	3.942.488,95	5.896.527,17	5.777.369,42	3.786.676,58	3.839.533,73	3.946.620,84	7.605.076,33	3.578.899,23	59.637.585,32	230,24
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.821,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.821,44	9.987,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	30.955.836,53	9.540.934,85	1.166.009,36	476.089,05	314.112,61	371.766,99	133.847,75	329.244,47	464.356,33	476.798,24	230.278,74	15.707.353,36	60.166.628,28	3.214,07
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	417.611.768,29	426.759.742,38	564.608.955,66	595.116.527,44	480.131.375,09	443.041.086,67	444.294.581,87	467.238.015,38	434.997.805,15	436.349.753,89	435.309.974,86	893.025.293,67	6.038.484.880,35	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Contitucionais Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.076.757.844,91	2.132.750.443,84	2.005.755.410,21	2.056.850.400,07	2.159.602.405,93	2.168.289.603,01	2.201.821.438,14	2.186.996.753,39	2.255.413.538,53	2.222.529.578,06	2.253.739.577,66	4.418.895.981,29	28.139.402.975,04	82.620.958,42

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.212.591.622,01	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	88.463.535,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	39.511.440,00	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias(CF,art. 198, 11)	0,00	-
(-) Outras Deduções Contitucionais ou Legais	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	66.084.616.647,01	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	28.222.023.933,46	**42,71**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	32.381.462.157,03	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.762.389.049,18	46,55
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	29.143.315.941,33	44,10

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Controladora Geral do Estado

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	29.015.763.258,01	28.749.796.126,93	28.705.637.495,64	29.202.226.015,14
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	20.692.818.123,96	20.900.588.679,97	21.354.786.642,33	21.824.875.481,43
Empréstimos	3.856.286.342,90	4.026.577.721,34	4.456.613.304,79	4.810.827.151,37
Internos	216.616.009,18	208.840.713,13	201.790.516,87	194.951.982,18
Externos	3.639.670.333,72	3.817.737.008,21	4.254.822.787,92	4.615.875.169,19
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	11.907.169.046,57	12.075.836.347,16	12.215.871.625,60	12.379.510.042,94
Financiamentos	3.772.438.727,32	3.665.196.431,61	3.596.465.810,03	3.594.961.257,28
Internos	3.772.438.727,32	3.665.196.431,61	3.596.465.810,03	3.594.961.257,28
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	756.323.817,02	732.377.989,71	674.487.444,01	629.426.688,17
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	82.198.113,97	80.339.536,77	78.504.534,71	62.907.758,72
De Demais Contribuições Sociais	674.125.703,05	652.038.452,94	595.982.909,30	566.518.929,45
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	400.600.190,15	400.600.190,15	411.348.457,90	410.150.341,67
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	8.322.945.134,05	7.849.207.446,96	7.350.850.853,31	7.377.350.533,71
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	31.886.822.316,92	34.716.166.620,65	35.753.076.437,26	32.556.126.895,04
Disponibilidade de Caixa¹	31.758.873.536,45	34.679.944.530,53	35.718.285.840,26	32.541.373.677,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	33.492.632.536,00	38.412.066.951,94	39.785.742.145,71	33.992.875.559,02
(-) Restos a Pagar Processados	50.153.470,49	114.216.334,56	42.086.830,48	276.678.346,02
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.683.605.529,06	3.617.906.086,85	4.025.369.474,97	1.174.823.535,54
Demais Haveres Financeiros	127.948.780,47	36.222.090,12	34.790.597,00	14.753.217,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.871.059.058,91	-5.966.370.493,72	-7.047.438.941,62	-3.353.900.879,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.565.155.117,88	62.760.949.230,36	65.007.570.422,73	66.212.591.622,01
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	57.496.177,00	57.924.190,00	94.323.801,00	88.463.535,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	59.507.658.940,88	62.703.025.040,36	64.913.246.621,73	66.124.128.087,01
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	48,76	45,85	44,22	44,16
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-4,82	-9,52	-10,86	-5,07
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	119.015.317.881,76	125.406.050.080,72	129.826.493.243,46	132.248.256.174,02
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1° do art. 59 da LRF) - 180%	107.113.786.093,58	112.865.445.072,65	116.843.843.919,11	119.023.430.556,62

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1° Quadrimestre	Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	1.539.519,06	1.539.519,06	1.539.519,06	459.586,27

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	530.461.373,04	530.342.596,82	530.342.596,82	1.325.434.358,02
PASSIVO ATUARIAL	8.761.269.678,77	9.298.783.556,63	9.618.121.689,36	9.946.669.621,58
RP NÃO-PROCESSADOS	7.205.396.063,27	4.575.809.658,35	2.816.296.307,98	1.065.676.562,61
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES	LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA	NORBERTO ANACLETO ORTIGARA	LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Contadora Geral	Diretor Geral	Secretário de Estado da Fazenda	Controladora Geral do Estado
CRC-PR 055.596/O-5	RG 9.621.738-2 - PR	RG 1.185.513 - PR	

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO III (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	398.469.193,37	892.936.671,81	1.017.176.800,69	1.104.072.565,89
Em Operações de Crédito Externas	0,00	489.212.716,79	606.440.039,68	687.219.577,73
Em Operações de Crédito Internas	398.469.193,37	403.723.955,02	410.736.761,01	416.852.988,16
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	398.469.193,37	892.936.671,81	1.017.176.800,69	1.104.072.565,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	59.565.155.117,88	62.760.949.230,36	65.007.570.422,73	66.212.591.622,01
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	57.496.177,00	57.924.190,00	94.323.801,00	88.463.535,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	59.507.658.940,88	62.703.025.040,36	64.913.246.621,73	66.124.128.087,01
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,67	1,42	1,57	1,67
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,00%	13.091.684.966,99	13.794.665.508,88	14.280.914.256,78	14.547.308.179,14
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	11.782.516.470,29	12.415.198.957,99	12.852.822.831,10	13.092.577.361,23

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Controladora Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO IV (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	177.841.448,60	382.733.381,46
Interna	122.884.198,60	172.884.198,60
Empréstimos	122.884.198,60	172.884.198,60
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0	0
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	54.957.250,00	209.849.182,86
Empréstimos	54.957.250,00	209.849.182,86
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art . 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**177.841.448,60**	**382.733.381,46**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.212.591.622,01	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	88.463.535,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	66.124.128.087,01	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	382.733.381,46	0,58
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.579.860.493,92	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,40%	9.521.874.444,53	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.628.688.966,09	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO IV (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES	LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA	NORBERTO ANACLETO ORTIGARA	LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Contadora Geral	Diretor Geral	Secretário de Estado da Fazenda	Controladora Geral do Estado
CRC-PR 055.596/O-5	RG 9.621.738-2 - PR	RG 1.185.513 - PR	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (g) = (a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**16.559.905.930,77**	**38.286.799,83**	**137.887.353,54**	**802.854.040,50**	**146.824.089,97**	**0,00**	**15.434.053.646,93**	**3.424.074.807,30**	**0,00**	**12.009.978.839,63**
Recursos Não Vinculados de Impostos	12.006.641.835,92	30.785.070,16	123.323.615,02	739.809.353,87	146.824.089,97	0,00	10.965.899.706,90	2.962.597.434,31	0,00	8.003.302.272,59
Outros Recursos não Vinculados	4.553.264.094,85	7.501.729,67	14.563.738,52	63.044.686,63	0,00	0,00	4.468.153.940,03	461.477.372,99	0,00	4.006.676.567,04
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**13.171.309.961,86**	**13.697.120,06**	**61.488.757,71**	**94.195.841,40**	**546.495.640,61**	**0,00**	**12.455.432.602,08**	**1.948.425.254,08**	**0,00**	**10.507.007.348,00**
Recursos Vinculados à Educação	**854.259.300,05**	**0,00**	**31.937.437,34**	**2.232.693,72**	**0,00**	**0,00**	**820.089.168,99**	**159.971.028,49**	**0,00**	**660.118.140,50**
Transferências do FUNDEB	267.610.441,88	0,00	31.937.437,34	136.034,01	0,00	0,00	235.536.970,53	21.664.191,36	0,00	213.872.779,17
Outros Recursos Vinculados à Educação	586.648.858,17	0,00	0,00	2.096.659,71	0,00	0,00	584.552.198,46	138.306.837,13	0,00	446.245.361,33
Recursos Vinculados à Saúde	**755.649.791,50**	**279.393,90**	**6.524.478,77**	**6.933.272,56**	**183.614,83**	**0,00**	**741.729.031,44**	**59.364.712,01**	**0,00**	**682.364.319,43**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	559.922.145,07	279.393,90	6.524.478,77	6.933.272,56	0,00	0,00	546.184.999,84	59.203.960,88	0,00	486.981.038,96
Outros Recursos Vinculados a Saúde	195.727.646,43	0,00	0,00	0,00	183.614,83	0,00	195.544.031,60	160.751,13	0,00	195.383.280,47
Recursos Vinculados à Assistência Social	198.972.382,89	0,00	1.209,86	0,00	0,00	0,00	198.971.173,03	486.939,84	0,00	198.484.233,19
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	1.839.373.208,02	5.544.994,39	3.413.660,06	20.948.803,01	0,00	0,00	1.809.465.750,56	252.703.881,46	0,00	1.556.761.869,10
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	668.098.369,33	5.544.994,39	3.330.162,19	20.857.483,70	0,00	0,00	638.365.729,05	143.594.480,83	0,00	494.771.248,22
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.171.274.838,69	0,00	83.497,87	91.319,31	0,00	0,00	1.171.100.021,51	109.109.400,63	0,00	1.061.990.620,88
Demais Vinculações Legais	8.739.034.969,33	7.785.429,32	15.918.971,32	58.258.321,16	15.690.233,01	0,00	8.641.382.014,52	1.432.563.429,18	0,00	7.208.818.585,34
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	1.144.066.246,25	419.798,17	155.990,34	12.027.535,97	0,00	0,00	1.131.462.921,77	213.978.719,78	0,00	917.484.201,99
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	3.464.315.618,78	939.389,90	2.312,83	4.686.640,72	0,00	0,00	3.458.687.275,33	239.243.270,39	0,00	3.219.444.004,94
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	2.764.560.609,41	3.031.259,32	11.694.495,80	35.044.143,31	15.662.993,34	0,00	2.699.127.717,64	734.091.403,81	0,00	1.965.036.313,83
Outras Vinculações Legais	1.366.092.494,89	3.394.981,93	4.066.172,35	6.500.001,16	27.239,67	0,00	1.352.104.099,78	245.250.035,20	0,00	1.106.854.064,58
Recursos Extraorçamentários	530.621.792,77	0,00	0,00	0,00	530.621.792,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	253.398.517,30	87.302,45	3.693.000,36	5.822.750,95	0,00	0,00	243.795.463,54	43.335.263,10	0,00	200.460.200,44
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**1.118.343.652,02**	**0,00**	**718.241,19**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.117.625.410,83**	**21.344.000,00**	**0,00**	**1.096.281.410,83**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	859.647.975,50	0,00	686.689,67	0,00	0,00	0,00	858.961.285,83	1.258.000,00	0,00	857.703.285,83
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	258.695.676,52	0,00	31.551,52	0,00	0,00	0,00	258.664.125,00	20.086.000,00	0,00	238.578.125,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**30.849.559.544,65**	**51.983.919,89**	**200.094.352,44**	**897.049.881,90**	**693.319.730,58**	**0,00**	**29.007.111.659,84**	**5.393.844.061,38**	**0,00**	**23.613.267.598,46**

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Controladora Geral do Estado

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RP - PODER EXECUTIVO SEM DEFENSORIA PÚBLICA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF ANEXO V (LRF, ART.55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (f) = (a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**16.382.476.266,71**	**38.286.799,83**	**135.063.250,90**	**802.427.353,64**	**146.824.089,97**	**15.259.874.772,37**	**3.414.283.497,30**	**0,00**	**11.845.591.275,07**
Recursos Não Vinculados de Impostos	12.004.994.216,13	30.785.070,16	123.206.803,77	739.809.353,87	146.824.089,97	10.964.368.898,36	2.962.514.595,25	0,00	8.001.854.303,11
Outros Recursos não Vinculados	4.377.482.050,58	7.501.729,67	11.856.447,13	62.617.999,77	0,00	4.295.505.874,01	451.768.902,05	0,00	3.843.736.971,96
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**13.170.222.957,99**	**13.697.120,06**	**61.485.372,71**	**94.195.841,40**	**519.468.440,27**	**12.481.376.183,55**	**1.948.383.415,62**	**0,00**	**10.532.992.767,93**
Recursos Vinculados à Educação	**854.259.300,05**	**0,00**	**31.937.437,34**	**2.232.693,72**	**0,00**	**820.089.168,99**	**159.971.028,49**	**0,00**	**660.118.140,50**
Transferências do FUNDEB	267.610.441,88	0,00	31.937.437,34	136.034,01	0,00	235.536.970,53	21.664.191,36	0,00	213.872.779,17
Outros Recursos Vinculados à Educação	586.648.858,17	0,00	0,00	2.096.659,71	0,00	584.552.198,46	138.306.837,13	0,00	446.245.361,33
Recursos Vinculados à Saúde	**755.649.791,50**	**279.393,90**	**6.524.478,77**	**6.933.272,56**	**183.614,83**	**741.729.031,44**	**59.364.712,01**	**0,00**	**682.364.319,43**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	559.922.145,07	279.393,90	6.524.478,77	6.933.272,56	0,00	546.184.999,84	59.203.960,88	0,00	486.981.038,96
Outros Recursos Vinculados à Saúde	195.727.646,43	0,00	0,00	0,00	183.614,83	195.544.031,60	160.751,13	0,00	195.383.280,47
Recursos Vinculados à Assistência Social	198.972.382,89	0,00	1.209,86	0,00	0,00	198.971.173,03	486.939,84	0,00	198.484.233,19
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	1.838.307.629,13	5.544.994,39	3.410.275,06	20.948.803,01	0,00	1.808.403.556,67	252.662.043,00	0,00	1.555.741.513,67
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	667.032.790,44	5.544.994,39	3.326.777,19	20.857.483,70	0,00	637.303.535,16	143.552.642,37	0,00	493.750.892,79
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.171.274.838,69	0,00	83.497,87	91.319,31	0,00	1.171.100.021,51	109.109.400,63	0,00	1.061.990.620,88
Demais Vinculações Legais	8.739.034.969,33	7.785.429,32	15.918.971,32	58.258.321,16	15.690.233,01	8.641.382.014,52	1.432.563.429,18	0,00	7.208.818.585,34
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	1.144.066.246,25	419.798,17	155.990,34	12.027.535,97	0,00	1.131.462.921,77	213.978.719,78	0,00	917.484.201,99
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	3.464.315.618,78	939.389,90	2.312,83	4.686.640,72	0,00	3.458.687.275,33	239.243.270,39	0,00	3.219.444.004,94
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	2.764.560.609,41	3.031.259,32	11.694.495,80	35.044.143,31	15.662.993,34	2.699.127.717,64	734.091.403,81	0,00	1.965.036.313,83
Outras Vinculações Legais	1.366.092.494,89	3.394.981,93	4.066.172,35	6.500.001,16	27.239,67	1.352.104.099,78	245.250.035,20	0,00	1.106.854.064,58
Recursos Extraorçamentários	530.600.367,79	0,00	0,00	0,00	503.594.592,43	27.005.775,36	0,00	0,00	27.005.775,36
Outras Vinculações	253.398.517,30	87.302,45	3.693.000,36	5.822.750,95	0,00	243.795.463,54	43.335.263,10	0,00	200.460.200,44
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**1.118.343.652,02**	**0,00**	**718.241,19**	**0,00**	**0,00**	**1.117.625.410,83**	**21.344.000,00**	**0,00**	**1.096.281.410,83**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	859.647.975,50	0,00	686.689,67	0,00	0,00	858.961.285,83	1.258.000,00	0,00	857.703.285,83
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	258.695.676,52	0,00	31.551,52	0,00	0,00	258.664.125,00	20.086.000,00	0,00	238.578.125,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**30.671.042.876,72**	**51.983.919,89**	**197.266.864,80**	**896.623.195,04**	**666.292.530,24**	**28.858.876.366,75**	**5.384.010.912,92**	**0,00**	**23.474.865.453,83**

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Controladora Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF ANEXO VI (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	66.212.591.622,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	66.124.128.087,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	66.084.616.647,01

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.222.023.933,46	42,71
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	32.381.462.157,03	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	30.762.389.049,18	46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	29.143.315.941,33	44,10

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-3.353.900.879,90	-5,07
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	132.248.256.174,02	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	1.104.072.565,89	1,67
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.547.308.179,14	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	382.733.381,46	0,58
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.579.860.493,92	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.628.688.966,09	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISP DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS
VALOR TOTAL	5.393.844.061,38	23.613.267.598,46

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Controladora Geral do Estado

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL (ÚLTIMO 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.999.541.828,17	3.059.642.440,55	3.051.700.272,90	3.173.965.275,58	3.100.746.631,41	3.169.826.435,13	3.179.012.298,20	3.201.645.685,56	3.248.823.974,84	3.259.744.885,71	3.381.597.556,72	6.387.873.327,05	41.214.120.611,82	394.208.534,94
Pessoal Ativo	1.894.643.153,41	1.919.026.433,27	1.849.794.754,16	1.980.162.018,59	1.924.288.678,06	1.969.267.401,79	2.000.575.419,40	1.982.284.465,71	2.059.583.406,07	2.033.595.660,39	2.150.237.471,23	3.990.600.315,33	25.754.059.177,41	325.917.484,50
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.611.806.679,62	1.619.420.277,42	1.553.304.378,61	1.696.081.037,04	1.618.778.794,06	1.674.418.780,36	1.704.917.331,28	1.683.926.236,86	1.761.291.655,31	1.730.463.446,40	1.827.487.891,09	3.394.236.811,06	21.876.133.319,11	R$ 299.792.005,05
Obrigações Patronais	282.836.473,79	299.606.155,85	296.490.375,55	284.080.981,55	305.509.884,00	294.848.621,43	295.658.088,12	298.358.228,85	298.291.750,76	303.132.213,99	322.749.580,14	596.363.504,27	3.877.925.858,30	R$ 26.125.479,45
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.104.247.889,56	1.116.704.237,02	1.104.036.751,50	1.108.836.967,67	1.106.151.303,87	1.122.171.361,50	1.116.995.762,58	1.128.658.603,11	1.133.452.908,66	1.145.895.396,68	1.155.427.969,74	2.272.908.717,70	14.615.487.869,59	21.064.144,94
Aposentadorias, Reserva e Reformas	912.385.468,99	924.980.599,07	915.704.405,90	919.621.093,62	916.921.299,56	932.816.753,24	928.636.834,34	937.244.090,54	941.277.725,91	952.872.482,14	957.164.352,49	1.883.673.194,60	12.123.298.300,40	R$ 21.064.144,94
Pensões	191.862.420,57	191.723.637,95	188.332.345,60	189.215.874,05	189.230.004,31	189.354.608,26	188.358.928,24	191.414.512,57	192.175.182,75	193.022.914,54	198.263.617,25	389.235.523,10	2.492.189.569,19	R$ -
Outras desp. pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	650.785,20	23.911.770,26	97.868.767,24	84.966.289,32	70.306.649,48	78.387.671,84	61.441.116,22	90.702.616,74	55.787.660,11	80.253.828,64	75.932.115,75	124.364.294,02	844.573.564,82	R$ 47.226.905,50
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ -
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	550.969.660,62	564.102.600,90	702.281.919,13	749.136.703,61	604.578.906,11	596.928.757,60	622.116.543,85	631.421.213,22	616.398.690,40	647.360.351,58	686.276.215,93	1.293.498.414,00	8.265.069.976,95	306.436.021,77
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	41.546.417,85	50.615.815,12	41.053.201,02	49.334.689,16	33.480.957,34	53.825.510,28	71.521.032,15	61.862.445,37	72.965.476,21	71.051.989,86	105.237.248,78	210.973.731,78	863.468.514,92	R$ 237.766.489,54
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.821,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.821,44	R$ 9.987,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	35.898.568,73	12.505.064,21	13.612.561,32	29.329.042,09	30.930.352,89	27.961.255,07	36.471.984,78	28.465.118,00	34.905.119,35	63.145.624,45	63.282.687,00	49.621.746,71	426.129.124,60	R$ 68.659.545,23
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	473.524.674,04	500.981.721,57	647.616.156,79	670.472.972,36	540.167.595,88	515.139.170,81	514.123.526,92	541.093.649,85	508.528.094,84	513.162.737,27	517.756.280,15	1.032.902.935,51	6.975.469.515,99	R$ -
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ -
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ -
Outras Deduções Contitucionais Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ -
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.448.572.167,55	2.495.539.839,65	2.349.418.353,77	2.424.828.571,97	2.496.167.725,30	2.572.897.677,53	2.556.895.754,35	2.570.224.472,34	2.632.425.284,44	2.612.384.534,13	2.695.321.340,79	5.094.374.913,05	32.949.050.634,87	R$ 87.772.513,17

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.212.591.622,01	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	88.463.535,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	39.511.440,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias(CF,art. 198, 11)		
(-) Outras Deduções Contitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	66.084.616.647,01	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	33.036.823.148,04	**49,99%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	39.650.769.988,21	60%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	37.668.231.488,80	57,00%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	35.685.692.989,39	54,00%

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Controladora Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RP - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (f) = (a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**17.639.913.188,32**	**39.844.301,46**	**159.555.248,95**	**894.188.495,10**	**146.824.089,97**	**16.399.501.052,84**	**3.750.168.521,35**	**0,00**	**12.649.332.531,49**
Recursos Não Vinculados de Impostos	12.535.216.338,46	31.851.013,24	143.703.552,20	756.031.908,50	146.824.089,97	11.456.805.774,55	3.138.649.103,92	0,00	8.318.156.670,63
Outros Recursos não Vinculados	5.104.696.849,86	7.993.288,22	15.851.696,75	138.156.586,60	0,00	4.942.695.278,29	611.519.417,43	0,00	4.331.175.860,86
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**16.377.957.242,30**	**13.697.120,06**	**64.106.587,85**	**171.488.067,51**	**1.064.017.851,84**	**15.064.647.615,04**	**2.272.126.372,94**	**0,00**	**12.792.521.242,10**
Recursos Vinculados à Educação	**854.259.300,05**	**0,00**	**31.937.437,34**	**2.232.693,72**	**0,00**	**820.089.168,99**	**159.971.028,49**	**0,00**	**660.118.140,50**
Transferências do FUNDEB	267.610.441,88	0,00	31.937.437,34	136.034,01	0,00	235.536.970,53	21.664.191,36	0,00	213.872.779,17
Outros Recursos Vinculados à Educação	586.648.858,17	0,00	0,00	2.096.659,71	0,00	584.552.198,46	138.306.837,13	0,00	446.245.361,33
Recursos Vinculados à Saúde	**755.649.791,50**	**279.393,90**	**6.524.478,77**	**6.933.272,56**	**183.614,83**	**741.729.031,44**	**59.364.712,01**	**0,00**	**682.364.319,43**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	559.922.145,07	279.393,90	6.524.478,77	6.933.272,56	0,00	546.184.999,84	59.203.960,88	0,00	486.981.038,96
Outros Recursos Vinculados à Saúde	195.727.646,43	0,00	0,00	0,00	183.614,83	195.544.031,60	160.751,13	0,00	195.383.280,47
Recursos Vinculados à Assistência Social	198.972.382,89	0,00	1.209,86	0,00	0,00	198.971.173,03	486.939,84	0,00	198.484.233,19
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	1.890.461.246,84	5.544.994,39	3.693.010,07	20.948.803,01	0,00	1.860.274.439,37	285.679.573,24	0,00	1.574.594.866,13
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	719.186.408,15	5.544.994,39	3.609.512,20	20.857.483,70	0,00	689.174.417,86	176.570.172,61	0,00	512.604.245,25
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.171.274.838,69	0,00	83.497,87	91.319,31	0,00	1.171.100.021,51	109.109.400,63	0,00	1.061.990.620,88
Demais Vinculações Legais	11.377.071.999,72	7.785.429,32	18.257.451,45	135.550.547,27	15.690.233,01	11.199.788.338,67	1.723.288.856,26	0,00	9.476.499.482,41
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	1.144.066.246,25	419.798,17	155.990,34	12.027.535,97	0,00	1.131.462.921,77	213.978.719,78	0,00	917.484.201,99
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	3.464.774.720,28	939.389,90	2.312,83	4.689.633,78	0,00	3.459.143.383,77	239.243.270,39	0,00	3.219.900.113,38
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	2.767.332.987,35	3.031.259,32	11.694.495,80	35.044.143,31	15.662.993,34	2.701.900.095,58	734.091.403,81	0,00	1.967.808.691,77
Outras Vinculações Legais	4.000.898.045,84	3.394.981,93	6.404.652,48	83.789.234,21	27.239,67	3.907.281.937,55	535.975.462,28	0,00	3.371.306.475,27
Recursos Extraorçamentários	1.048.144.004,00	0,00	0,00	0,00	1.048.144.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	253.398.517,30	87.302,45	3.693.000,36	5.822.750,95	0,00	243.795.463,54	43.335.263,10	0,00	200.460.200,44
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**1.118.343.652,02**	**0,00**	**718.241,19**	**0,00**	**0,00**	**1.117.625.410,83**	**21.344.000,00**	**0,00**	**1.096.281.410,83**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	859.647.975,50	0,00	686.689,67	0,00	0,00	858.961.285,83	1.258.000,00	0,00	857.703.285,83
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	258.695.676,52	0,00	31.551,52	0,00	0,00	258.664.125,00	20.086.000,00	0,00	238.578.125,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**35.136.214.082,64**	**53.541.421,52**	**224.380.077,99**	**1.065.676.562,61**	**1.210.841.941,81**	**32.581.774.078,71**	**6.043.638.894,29**	**0,00**	**26.538.135.184,42**

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Controladora Geral do Estado

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL – DCG
RGF – NOTAS EXPLICATIVAS – 3ª QUADRIMESTRE 2024

Anexo 1- Despesas com Pessoal Poder Executivo.
1 - Ao longo do exercício considera-se somente as despesas liquidadas como executadas, no último quadrimestre (dezembro), as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados também são consideradas como executadas.

2 - Na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Despesas Não Computadas), estão sendo deduzidas as despesas de inativos e pensionistas custeadas com recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

3 - A partir do 3º quadrimestre de 2021 estão sendo aplicados no demonstrativo todos os efeitos da Lei Complementar Federal n.º 178, de 13 de janeiro de 2021, que promoveu alterações nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no que diz respeito à despesa bruta com pessoal e suas deduções. Destaca-se o § 3º no art.19 da LRF, transcrito abaixo:
Art. 19 (...)
§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, **é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do deficit financeiro dos regimes de previdência**. (grifo nosso).

4 - A Receita Corrente Liquida - RCL para fins de Demonstrativo de Pessoal resulta na ordem de R$ 66.084.616.647,01. A diferença de R$ 127.974.975,00 (em relação à Receita Corrente Líquida) é oriunda das Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e emendas de Bancada (linha específica no relatório).

5 - Foram incluídos no mês **de abril de 2024** os valores oriundos das Entidades Dependentes (Invest Paraná, E-Paraná, Serviço Social Autônomo Palco Paraná, Serviço Social Autônomo Paranacidade, Fundo Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná), nas seguintes linhas:
- Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis (R$ 36.114.498,57);

6 - Foram incluídos no mês **de agosto de 2024** os valores oriundos das Entidades: Invest Paraná, O Serviço Social Autônomo E-Paraná, FUNEAS – Fundo Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, Serviço Social Autônomo Palco Paraná, Serviço Social Autônomo Paranacidade, Serviço Social Autônomo Paranaeducação e Serviço Social Autônomo Paraná Projetos.
- Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis (R$ 57.847.343,53);

7 - Foram incluídos no mês de **dezembro de 2024** os valores oriundos das Entidades Dependentes nas seguintes linhas:
- Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis (R$ 44.961.397,09)
- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (Despesas Não Computadas - R$ 47.695,79)

Tais inclusões se fundamentaram no Acórdão n.º 929/21 – Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, que determinou a manutenção de metodologia de cálculo anteriormente adotada (inclusão das entidades dependentes) até que sobrevenha decisão definitiva no âmbito do Prejulgado n.° 722273/19 ou decisão do relator do incidente processual conferindo efeito suspensivo à tese que vinha sendo aplicada.
Cabendo informar que as empresas mencionadas **não** realizam a execução orçamentária, financeira e contábil no SIAFIC-PR, portanto, os valores apurados foram extraídos dos balancetes contábeis das aludidas entidades. Ressalta-se, ainda, que somente os Demonstrativos da Receita Corrente Líquida e Pessoal são impactados por tal Acórdão.

Anexo 2- Demonstrativo da Dívida Consolidada
1 - A composição da Dívida Contratual, exceto a linha "De Demais Contribuições Sociais", se pautou nos registros contábeis das unidades 03100 (AGE SEFA), 04570 (TECPAR), 06774 (COHAPAR), 06931 (IAT) e 06530 (IDR).

2 - A Linha "De Demais Contribuições Sociais" representa o Parcelamento do PASEP em diversas unidades, as quais possuem registros contábeis nas contas 21413120000 TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS e 22413020000 TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS.

3 - A linha "Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos" representa os registros contábeis nas contas 213110502 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS e 223110402 PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS.

4 - A linha "(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", do quadro DEDUÇÕES, está sendo composta pelo saldo das contas contábeis 21881 valores restituíveis - consolidação, 21883 valores restituíveis - inter ofss - união, 21884 valores restituíveis - inter ofss - estado , 21885 valores restituíveis - inter ofss - município, 22881 valores restituíveis - consolidação,22883 valores restituíveis - inter ofss,22885 valores restituíveis - inter ofss - município, 21515 transferências constitucionais a pagar - inter ofss - município - e 2189401 - fundo de manut. des. da educ. básica - fundeb. Não está compondo a referida linha as contas contábeis 2188101, 2188301, 2188401 e 2188501, estas relacionadas a consignações.

5 - A Dívida Consolidada Líquida (DCL) negativa representa que as Deduções (Disponibilidade de Caixa Bruta, acrescida dos Demais Haveres Financeiros e deduzidos os Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados) são superiores a Dívida Consolidada.

6 - No cálculo da Dívida Consolidada Líquida não foram considerados os valores provenientes dos Fundos de Previdência (Fundos Previdenciário, Financeiro e Militar).

7 - No quadro Outros Valores Não integrantes da Dívida Consolidada não foram considerados os valores procedentes dos Fundos de Previdência (Fundos Previdenciário, Financeiro e Militar).

8 - No quadro Outros Valores Não integrantes da Dívida Consolidada, linha PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC), tem como origem o saldo das contas contábeis 211110403 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL – A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS, 213110503 PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS – REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS, 223110503 PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS – REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS e 223110403 PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS – REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS.

9 - A Receita Corrente Líquida Ajustada para CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO, no valor de R$ 66.124.128.087,01, é obtida através da Receita Corrente Líquida na ordem de R$ 66.212.591.622,01, deduzidas as Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (linha específica no relatório), na ordem de R$ 88.463.535,00.

Anexo 3- Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
1 - O referido demonstrativo visa apresentar as garantias oferecidas a terceiros por Ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias vinculadas, decorrentes das operações de crédito internas e externas.

2 - O valor informado no Demonstrativo refere-se a concessão de garantias e contragarantias por aval prestadas pelo Estado em operações de crédito, em Empresas Públicas, COHAPAR. Bem como, em Operações de Crédito Externas, do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). Registros estes na unidade 09900 - Coordenação do Tesouro Estadual – CTE.

3 - Está compondo também o demonstrativo registros nas unidades 02962 (FDE) e 02964 (Fundo de Aval das ME-EPP do PR).

4 - Todos os valores foram apurados através dos saldos contábeis das contas 812110101 AVAIS A EXECUTAR e 812110219 OUTRAS GARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR A EXECUTAR

5 - A Receita Corrente Líquida Ajustada para CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO possui os mesmos valores apresentados no item 9 do Anexo 2.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL – DCG
RGF – NOTAS EXPLICATIVAS – 3º QUADRIMESTRE 2024

Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito
1 - O demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito contraídas pelo Ente da Federação e a verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal.

2 - A Receita Corrente Líquida Ajustada para CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO, possui os mesmos valores apresentados no item 9 do Anexo 2.

Anexo 5- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar
1- A disponibilidade de caixa bruta informada no referido Demonstrativo é composta pelo somatório dos seguintes itens: Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras. Estes registrados na conta contábil 11100000000 – Caixa e Equivalente de Caixa.

2- O montante informado na coluna de Demais Obrigações Financeiras deriva do saldo das contas contábeis 21881 valores restituíveis - consolidação, 21883 valores restituíveis - inter ofss - união, 21884 valores restituíveis - inter ofss - estado , 21885 valores restituíveis - inter ofss - município, 22881 valores restituíveis - consolidação,22883 valores restituíveis - inter ofss,22885 valores restituíveis - inter ofss - município, 21515 transferências constitucionais a pagar - inter ofss - município - e 2189401 - fundo de manut. des. da educ. básica - fundeb. Não está compondo a referida linha as contas contábeis 2188101, 2188301, 2188401 e 2188501, estas relacionadas a consignações.

3- As demais colunas foram preenchidas de acordo com os saldos das contas contábeis estabelecidas no mapeamento dos demonstrativos fiscais da STN, disponível em: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf

4- Foi criada a versão Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo, exceto Defensoria Pública, com o intuito de atender o sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. Em que pese as defensorias públicas não possuírem limites expressos na LRF, visto que sua inclusão como órgão de autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da LRF, o órgão deverá preencher os demonstrativos do RGF, evitando assim registros duplicados no referido sistema.

Anexo 6- Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

1- O objetivo do demonstrativo consiste em evidenciar de forma simplificada, e em um único anexo os limites e valores apresentados nos Demonstrativos com Pessoal, Dívida Consolidada, Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito Disponibilidade de Caixa Bruto e Restos a Pagar.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.
Gisele Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade-Geral do Estado – SEFA/DCG
Contadora-Geral do Estado
CRC PR 055.596/O-5

8721/2025

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**61.884.306.383,00**	**63.820.795.994,00**	**12.875.436.784,99**	**20,17**	**70.236.705.706,64**	**110,05**	**-6.415.909.712,64**
RECEITAS CORRENTES	59.815.795.492,00	61.683.506.640,00	12.682.512.512,84	20,56	69.364.232.677,70	112,45	-7.680.726.037,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	34.102.459.856,00	34.102.588.697,00	7.153.096.611,53	20,98	40.141.101.463,93	117,71	-6.038.512.766,93
Impostos	33.726.831.120,00	33.726.831.120,00	7.095.221.222,74	21,04	39.800.038.314,02	118,01	-6.073.207.194,02
Taxas	375.628.736,00	375.757.577,00	57.875.388,79	15,40	341.063.149,91	90,77	34.694.427,09
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.734.944.177,00	3.434.761.775,00	736.096.005,32	21,43	3.099.070.047,70	90,23	335.691.727,30
Contribuições Sociais	2.734.944.177,00	3.434.761.775,00	736.096.005,32	21,43	3.099.070.047,70	90,23	335.691.727,30
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.296.113.509,00	4.824.630.565,00	981.814.549,71	20,35	5.138.073.891,23	106,50	-313.443.326,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	23.260.336,00	23.260.336,00	4.122.123,62	17,72	21.193.611,02	91,11	2.066.724,98
Valores Mobiliários	4.186.735.232,00	4.715.252.288,00	969.910.570,54	20,57	5.023.947.747,53	106,55	-308.695.459,53
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	356.827,00	356.827,00	120.245,29	33,70	725.223,74	203,24	-368.396,74
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	33.239.150,00	33.239.150,00	58,24	0,00	1.368.281,29	4,12	31.870.868,71
Cessão de Direitos	50.000.000,00	50.000.000,00	7.246.835,40	14,49	43.180.544,40	86,36	6.819.455,60
Demais Receitas Patrimoniais	2.521.964,00	2.521.964,00	414.716,62	16,44	47.658.483,25	1.889,74	-45.136.519,25
RECEITA AGROPECUÁRIA	11.773.877,00	12.773.877,00	1.360.744,37	10,65	7.154.238,05	56,01	5.619.638,95
RECEITA INDUSTRIAL	44.160.522,00	44.160.522,00	1.860.545,50	4,21	7.656.752,64	17,34	36.503.769,36
RECEITA DE SERVIÇOS	2.502.872.610,00	2.515.286.874,00	457.365.503,17	18,18	2.765.159.896,02	109,93	-249.873.022,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.096.244.641,00	2.100.088.838,00	382.884.775,18	18,23	2.384.755.563,29	113,55	-284.666.725,29
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	6.200.000,00	14.770.067,00	3.267.541,27	22,12	19.514.611,06	132,12	-4.744.544,06
Serviços e Atividades referentes à Saúde	274.158.432,00	274.158.432,00	53.839.930,73	19,64	262.755.610,65	95,84	11.402.821,35
Serviços e Atividades Financeiras	2.416.484,00	2.416.484,00	148.740,43	6,16	497.142,73	20,57	1.919.341,27
Outros Serviços	123.853.053,00	123.853.053,00	17.224.515,56	13,91	97.636.968,29	78,83	26.216.084,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.012.652.576,00	15.632.253.133,00	2.954.097.028,07	18,90	16.212.041.997,11	103,71	-579.788.864,11
Transferências da União e de suas Entidades	7.871.164.549,00	8.156.878.365,00	1.602.125.810,87	19,64	8.599.844.307,34	105,43	-442.965.942,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.315.000,00	1.315.000,00	21.000,00	1,60	210.600,00	16,02	1.104.400,00
Transferências de Instituições Privadas	147.857.140,00	147.885.881,00	54.164.965,90	36,63	154.038.049,61	104,16	-6.152.168,61
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.990.632.083,00	7.324.490.083,00	1.292.555.957,44	17,65	7.451.859.468,57	101,74	-127.369.385,57
Transferências do Exterior	205.700,00	205.700,00	0,86	0,00	2.659,72	1,29	203.040,28
Outras Transferências	1.478.104,00	1.478.104,00	5.229.293,00	353,78	6.086.911,87	411,81	-4.608.807,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.110.818.365,00	1.117.051.197,00	396.821.525,17	35,52	1.993.974.391,02	178,50	-876.923.194,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	270.190.963,00	270.190.963,00	56.843.921,19	21,04	314.206.640,83	116,29	-44.015.677,83
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200.735.746,00	206.043.311,00	74.666.734,49	36,24	369.152.881,20	179,16	-163.109.570,20
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	639.891.656,00	640.816.923,00	265.310.869,49	41,40	1.310.614.868,99	204,52	-669.797.945,99
RECEITAS DE CAPITAL	2.068.510.891,00	2.137.289.354,00	192.924.272,15	9,03	872.473.028,94	40,82	1.264.816.325,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.150.603.617,00	1.154.746.903,00	136.259.198,60	11,80	382.733.381,46	33,14	772.013.521,54
Operações de Crédito - Mercado Interno	599.253.940,00	599.253.940,00	122.884.198,60	20,51	172.884.198,60	28,85	426.369.741,40
Operações de Crédito - Mercado Externo	551.349.677,00	555.492.963,00	13.375.000,00	2,41	209.849.182,86	37,78	345.643.780,14
ALIENAÇÃO DE BENS	375.262.257,00	375.262.257,00	6.629.260,47	1,77	16.733.016,15	4,46	358.529.240,85
Alienação de Bens Móveis	347.340.489,00	347.340.489,00	6.152.888,99	1,77	11.024.930,70	3,17	336.315.558,30
Alienação de Bens Imóveis	27.921.768,00	27.921.768,00	476.371,48	1,71	5.708.085,45	20,44	22.213.682,55
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	70.020.328,00	70.020.328,00	10.016.777,06	14,31	87.132.833,59	124,44	-17.112.505,59
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	470.963.389,00	535.598.566,00	40.019.508,34	7,47	385.859.743,85	72,04	149.738.822,15
Transferências da União e de suas Entidades	271.450.283,00	336.085.460,00	38.803.650,26	11,55	230.925.004,94	68,71	105.160.455,06
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.560.000,00	1.560.000,00	-50.000,00	-3,21	223.922,50	14,35	1.336.077,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	110.000,00	110.000,00	-141.136,55	-128,31	1.315.691,26	1.196,08	-1.205.691,26
Transferências de Instituições Privadas	197.840.106,00	197.840.106,00	1.406.994,63	0,71	153.395.125,15	77,53	44.444.980,85
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências do Exterior	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.661.300,00	1.661.300,00	-472,32	-0,03	14.053,89	0,85	1.647.246,11
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	1.661.300,00	1.661.300,00	-472,32	-0,03	14.053,89	0,85	1.647.246,11
RECEITAS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**4.027.959.799,00**	**4.078.147.906,00**	**1.073.515.778,80**	**26,32**	**4.286.308.682,42**	**105,10**	**-208.160.776,42**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**65.912.266.182,00**	**67.898.943.900,00**	**13.948.952.563,79**	**20,54**	**74.523.014.389,06**	**109,76**	**-6.624.070.489,06**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**65.912.266.182,00**	**67.898.943.900,00**	**13.948.952.563,79**	**20,54**	**74.523.014.389,06**	**109,76**	**-6.624.070.489,06**
DÉFICIT (VI)		**0,00**			**0,00**		**0,00**
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**65.912.266.182,00**	**67.898.943.900,00**	**13.948.952.563,79**	**20,54**	**74.523.014.389,06**	**109,76**	**-6.624.070.489,06**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	14.614.405.258,00	0,00	0,00	14.614.405.258,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	14.614.405.258,00	0,00	0,00	14.614.405.258,00	0,00	0,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**60.825.834.003,00**	**77.207.358.895,00**	**13.871.395.382,90**	**69.520.200.287,91**	**7.687.158.607,09**	**15.069.102.573,81**	**63.503.291.896,96**	**13.704.066.998,04**	**63.278.955.108,43**	**6.016.908.390,95**
DESPESAS CORRENTES	55.046.442.413,00	65.187.669.333,00	12.398.043.368,19	61.658.224.300,55	3.529.445.032,45	13.509.898.097,47	58.692.336.914,66	6.495.332.418,34	58.493.294.474,15	2.965.887.385,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.829.031.812,00	37.226.147.987,00	8.820.389.766,35	37.018.806.813,52	207.341.173,48	8.696.827.326,03	36.689.785.946,35	536.362.040,65	36.547.671.776,14	329.020.867,17
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.670.761.645,00	1.346.444.785,00	-41.680.742,02	1.192.560.452,79	153.884.332,21	171.964.543,21	1.191.871.180,23	154.573.604,77	1.191.871.180,23	689.272,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.546.648.956,00	26.615.076.561,00	3.619.334.343,86	23.446.857.034,24	3.168.219.526,76	4.641.106.228,23	20.810.679.788,08	5.804.396.772,92	20.753.751.517,78	2.636.177.246,16
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.546.648.956,00	26.615.076.561,00	3.619.334.343,86	23.446.857.034,24	3.168.219.526,76	4.641.106.228,23	20.810.679.788,08	5.804.396.772,92	20.753.751.517,78	2.636.177.246,16
DESPESAS DE CAPITAL	5.491.739.691,00	11.731.618.938,00	1.473.352.014,71	7.861.975.987,36	3.869.642.950,64	1.559.204.476,34	4.810.954.982,30	6.920.663.955,70	4.785.660.634,28	3.051.021.005,06
INVESTIMENTOS	3.937.767.603,00	9.616.340.356,00	1.102.175.788,59	6.408.413.691,19	3.207.926.664,81	1.020.868.978,77	3.364.340.212,88	6.252.000.143,12	3.339.045.864,86	3.044.073.478,31
INVERSÕES FINANCEIRAS	244.548.072,00	825.174.861,00	385.244.985,64	765.516.668,22	59.658.192,78	442.395.903,63	759.079.935,85	66.094.925,15	759.079.935,85	6.436.732,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.309.424.016,00	1.290.103.721,00	-14.068.759,52	688.045.627,95	602.058.093,05	95.939.593,94	687.534.833,57	602.568.887,43	687.534.833,57	510.794,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	287.651.899,00	288.070.624,00	0,00	0,00	288.070.624,00	0,00	0,00	288.070.624,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (IX)	**4.185.873.715,00**	**4.454.431.799,00**	**540.717.476,52**	**4.327.744.835,95**	**126.686.963,05**	**1.053.008.352,30**	**4.301.014.332,61**	**153.417.466,39**	**4.300.971.043,15**	**26.730.503,34**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**65.011.707.718,00**	**81.661.790.694,00**	**14.412.112.859,42**	**73.847.945.123,86**	**7.813.845.570,14**	**16.122.110.926,11**	**67.804.306.229,57**	**13.857.484.464,43**	**67.579.926.151,58**	**6.043.638.894,29**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (XI)	**314.444.890,00**	**309.444.890,00**	**-5.271.661,14**	**309.173.228,86**	**271.661,14**	**53.751.898,13**	**309.173.228,86**	**271.661,14**	**309.173.228,86**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	314.444.890,00	309.444.890,00	-5.271.661,14	309.173.228,86	271.661,14	53.751.898,13	309.173.228,86	271.661,14	309.173.228,86	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	314.444.890,00	309.444.890,00	-5.271.661,14	309.173.228,86	271.661,14	53.751.898,13	309.173.228,86	271.661,14	309.173.228,86	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**65.326.152.608,00**	**81.971.235.584,00**	**14.406.841.198,28**	**74.157.118.352,72**	**7.814.117.231,28**	**16.175.862.824,24**	**68.113.479.458,43**	**13.857.756.125,57**	**67.889.099.380,44**	**6.043.638.894,29**
SUPERÁVIT (XIII)				**365.896.036,34**			**6.409.534.930,63**		**6.633.915.008,62**	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**65.326.152.608,00**	**81.971.235.584,00**	**14.406.841.198,28**	**74.523.014.389,06**	**7.814.117.231,28**	**16.175.862.824,24**	**74.523.014.389,06**	**13.857.756.125,57**	**74.523.014.389,06**	**6.043.638.894,29**
RESERVA DO RPPS	586.113.574,00	542.113.574,00	0,00	0,00	542.113.574,00	0,00	0,00	542.113.574,00	0,00	0,00

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**4.027.959.799,00**	**4.078.147.906,00**	**1.073.515.778,80**	**26,32**	**4.286.308.682,42**	**105,10**	**-208.160.776,42**
RECEITAS CORRENTES	4.027.959.799,00	4.078.147.906,00	1.073.515.778,80	26,32	4.286.308.682,42	105,10	-208.160.776,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.084.794.835,00	3.084.794.835,00	844.419.156,15	27,37	3.537.512.822,64	114,68	-452.717.987,64
Contribuições Sociais	3.084.794.835,00	3.084.794.835,00	844.419.156,15	27,37	3.537.512.822,64	114,68	-452.717.987,64
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.360.000,00	3.360.000,00	128.911,75	3,84	645.736,45	19,22	2.714.263,55
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.360.000,00	3.360.000,00	128.911,75	3,84	645.736,45	19,22	2.714.263,55
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	939.803.964,00	989.992.071,00	228.967.710,90	23,13	748.150.123,33	75,57	241.841.947,67
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	1.975.978,14	0,00	70.703.337,66	0,00	-70.703.337,66
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	939.803.964,00	989.992.071,00	226.991.732,76	22,93	677.446.785,67	68,43	312.545.285,33
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**4.185.873.715,00**	**4.454.431.799,00**	**540.717.476,52**	**4.327.744.835,95**	**126.686.963,05**	**1.053.008.352,30**	**4.301.014.332,61**	**153.417.466,39**	**4.300.971.043,15**	**26.730.503,34**
DESPESAS CORRENTES	4.064.839.288,00	4.252.029.001,00	536.117.476,52	4.222.768.554,49	29.260.446,51	1.053.008.352,30	4.200.638.051,15	51.390.949,85	4.200.594.761,69	22.130.503,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.443.191.349,00	3.581.312.405,00	533.970.823,76	3.558.798.623,73	22.513.781,27	827.385.750,88	3.540.837.861,46	40.474.543,54	3.540.837.861,46	17.960.762,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	621.647.939,00	670.716.596,00	2.146.652,76	663.969.930,76	6.746.665,24	225.622.601,42	659.800.189,69	10.916.406,31	659.756.900,23	4.169.741,07
DESPESAS DE CAPITAL	121.034.427,00	202.402.798,00	4.600.000,00	104.976.281,46	97.426.516,54	0,00	100.376.281,46	102.026.516,54	100.376.281,46	4.600.000,00
INVESTIMENTOS	0,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00	0,00	4.600.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	121.034.427,00	197.802.798,00	0,00	100.376.281,46	97.426.516,54	0,00	100.376.281,46	97.426.516,54	100.376.281,46	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Emitido em: 28/01/25 12:25

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	**61.140.278.893,00**	**77.516.803.785,00**	**13.866.123.721,76**	**69.829.373.516,77**	**94,16**	**7.687.430.268,23**	**15.122.854.471,94**	**63.812.465.125,82**	**93,69**	**13.704.338.659,18**	**6.016.908.390,95**
01 - LEGISLATIVA	1.535.920.094,00	1.302.552.462,00	215.503.730,22	1.167.521.212,75	1,57	135.031.249,25	237.868.700,65	1.108.761.538,58	1,63	193.790.923,42	58.759.674,17
031 - Ação Legislativa	991.701.289,00	604.583.657,00	132.701.827,83	603.545.459,62	0,81	1.038.197,38	138.895.113,41	590.706.905,18	0,87	13.876.751,82	12.838.554,44
032 - Controle Externo	544.218.805,00	697.968.805,00	82.801.902,39	563.975.753,13	0,76	133.993.051,87	98.973.587,24	518.054.633,40	0,76	179.914.171,60	45.921.119,73
061 - Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - JUDICIÁRIA	3.754.021.535,00	4.556.669.865,00	1.045.486.160,13	4.353.891.245,27	5,87	202.778.619,73	956.278.934,97	3.833.471.205,23	5,63	723.198.659,77	520.420.040,04
061 - Ação Judiciária	3.689.197.143,00	4.397.756.775,00	992.800.449,14	4.194.978.158,21	5,66	202.778.616,79	924.657.368,92	3.695.622.263,11	5,43	702.134.511,89	499.355.895,10
272 - Previdência do Regime Estatutário	64.824.392,00	158.913.090,00	52.685.710,99	158.913.087,06	0,21	2,94	31.621.566,05	137.848.942,12	0,20	21.064.147,88	21.064.144,94
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.835.321.598,00	2.057.725.922,00	491.775.881,48	2.023.675.299,02	2,73	34.050.622,98	464.980.973,28	1.943.550.900,82	2,85	114.175.021,18	80.124.398,20
061 - Ação Judiciária	154.671.204,00	187.276.880,00	40.144.642,00	182.543.889,19	0,25	4.732.990,81	45.190.454,00	172.940.675,33	0,25	14.336.204,67	9.603.213,86
091 - Defesa da Ordem Jurídica	1.413.683.936,00	1.482.991.786,00	378.978.315,18	1.469.428.237,22	1,98	13.563.548,78	340.543.579,24	1.403.054.460,78	2,06	79.937.325,22	66.373.776,44
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	238.066.458,00	349.756.632,00	66.058.351,46	334.002.549,87	0,45	15.754.082,13	72.652.367,20	329.855.141,97	0,48	19.901.490,03	4.147.407,90
272 - Previdência do Regime Estatutário	28.900.000,00	37.700.624,00	6.594.572,84	37.700.622,74	0,05	1,26	6.594.572,84	37.700.622,74	0,06	1,26	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.440.386.775,00	2.228.771.906,00	581.133.888,89	1.919.394.627,40	2,59	309.377.278,60	694.626.696,48	1.833.797.891,26	2,69	394.974.014,74	85.596.736,14
121 - Planejamento e Orçamento	41.653.972,00	117.665.281,00	0,00	78.910.644,34	0,11	38.754.636,66	20.341.140,04	78.910.644,34	0,12	38.754.636,66	0,00
122 - Administração Geral	539.198.085,00	1.212.661.004,00	470.353.947,95	1.111.036.958,18	1,50	101.624.045,82	518.961.778,25	1.073.573.671,68	1,58	139.087.332,32	37.463.286,50
123 - Administração Financeira	189.537.873,00	238.186.655,00	24.905.585,65	145.871.636,25	0,20	92.315.018,75	24.477.511,55	125.239.538,47	0,18	112.947.116,53	20.632.097,78
124 - Controle Interno	200.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
125 - Normatização e Fiscalização	58.384.446,00	58.384.446,00	2.753.692,00	19.052.783,64	0,03	39.331.662,36	4.743.219,10	17.820.121,65	0,03	40.564.324,35	1.232.661,99
126 - Tecnologia da Informação	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
128 - Formação de Recursos Humanos	5.482.393,00	5.556.022,00	0,00	0,00	0,00	5.556.022,00	0,00	0,00	0,00	5.556.022,00	0,00
129 - Administração de Receitas	476.841.551,00	448.806.005,00	72.913.022,25	430.957.506,20	0,58	17.848.498,80	100.778.373,37	415.193.399,73	0,61	33.612.605,27	15.764.106,47
182 - Defesa Civil	0,00	8.875.703,00	7.293.165,78	8.573.830,40	0,01	301.872,60	7.293.165,78	8.573.830,40	0,01	301.872,60	0,00
212 - Cooperação Internacional	1.592.330,00	513.850,00	0,00	513.848,51	0,00	1,49	0,00	513.848,51	0,00	1,49	0,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	2.220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
273 - Previdência Complementar	15.475.900,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	256.546,31	1.139.958,40	0,00	860.041,60	860.041,60
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	97.828.678,00	120.971.393,00	2.557.985,62	120.971.387,98	0,16	5,02	17.453.472,44	111.361.846,18	0,16	9.609.546,82	9.609.541,80
572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	5.267.259,00	5.267.259,00	0,00	0,00	0,00	5.267.259,00	0,00	0,00	0,00	5.267.259,00	0,00
694 - Serviços Financeiros	6.654.288,00	9.654.288,00	356.489,64	1.326.031,90	0,00	8.328.256,10	321.489,64	1.291.031,90	0,00	8.363.256,10	35.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	6.134.187.370,00	7.628.947.902,00	1.298.428.057,70	6.492.918.719,43	8,76	1.136.029.182,57	1.449.487.333,64	5.816.315.506,77	8,54	1.812.632.395,23	676.603.212,66
122 - Administração Geral	515.795.209,00	855.139.654,00	75.920.081,00	526.085.108,49	0,71	329.054.545,51	82.126.388,33	365.140.197,16	0,54	489.999.456,84	160.944.911,33
126 - Tecnologia da Informação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
128 - Formação de Recursos Humanos	12.140.400,00	11.286.999,00	692.690,84	6.915.523,74	0,01	4.371.475,26	1.645.551,06	5.313.632,53	0,01	5.973.366,47	1.601.891,21
181 - Policiamento	3.208.621.144,00	3.461.356.892,00	680.926.781,49	2.940.984.917,12	3,97	520.371.974,88	659.610.010,16	2.614.090.734,88	3,84	847.266.157,12	326.894.182,24
182 - Defesa Civil	214.706.274,00	596.459.789,00	130.243.501,50	553.561.070,61	0,75	42.898.718,39	143.399.944,27	498.560.743,87	0,73	97.899.045,13	55.000.326,74
183 - Informação e Inteligência	930.737.783,00	1.140.780.619,00	224.739.138,26	1.082.978.113,57	1,46	57.802.505,43	242.751.010,81	1.045.816.417,32	1,54	94.964.201,68	37.161.696,25
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	65.050.000,00	93.017.764,00	10.688.113,16	77.376.551,47	0,10	15.641.212,53	13.786.985,06	53.815.209,35	0,08	39.202.554,65	23.561.342,12
421 - Custódia e Reintegração Social	1.153.802.844,00	1.382.800.719,00	173.103.270,13	1.296.578.681,33	1,75	86.222.037,67	304.289.690,67	1.227.218.201,10	1,80	155.582.517,90	69.360.480,23
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	33.323.716,00	88.095.466,00	2.114.481,32	8.438.753,10	0,01	79.656.712,90	1.877.753,28	6.360.370,56	0,01	81.735.095,44	2.078.382,54
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	524.349.959,00	850.930.906,00	142.832.937,13	505.617.910,10	0,68	345.312.995,90	93.771.525,16	413.977.729,24	0,61	436.953.176,76	91.640.180,86
122 - Administração Geral	34.618.503,00	55.195.046,00	7.836.414,25	53.329.377,08	0,07	1.865.668,92	10.030.029,30	46.628.890,05	0,07	8.566.155,95	6.700.487,03
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	916.240,00	6.131.047,00	5.146.436,95	5.487.746,95	0,01	643.300,05	5.072.150,95	5.310.876,77	0,01	820.170,23	176.870,18
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	139.687.304,00	260.559.505,00	19.007.243,18	114.101.910,04	0,15	146.457.594,96	17.881.118,63	108.870.643,33	0,16	151.688.861,67	5.231.266,71
244 - Assistência Comunitária	345.957.112,00	525.518.018,00	110.607.222,75	332.198.892,03	0,45	193.319.125,97	60.552.606,28	252.667.335,09	0,37	272.850.682,91	79.531.556,94
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	3.170.800,00	3.527.290,00	235.620,00	499.984,00	0,00	3.027.306,00	235.620,00	499.984,00	0,00	3.027.306,00	0,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.680.294.290,00	14.575.021.888,00	3.399.359.261,36	14.498.148.375,71	19,55	76.873.512,29	3.400.510.794,77	14.498.148.375,71	21,29	76.873.512,29	0,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	13.680.294.290,00	14.575.021.888,00	3.399.359.261,36	14.498.148.375,71	19,55	76.873.512,29	3.400.510.794,77	14.498.148.375,71	21,29	76.873.512,29	0,00
10 - SAÚDE	7.709.269.892,00	9.954.006.174,00	2.063.276.499,13	9.282.583.831,54	12,52	671.422.342,46	1.950.030.067,12	8.248.263.073,12	12,11	1.705.743.100,88	1.034.320.758,42
122 - Administração Geral	3.256.431.678,00	3.639.950.333,00	603.407.259,09	3.422.403.020,05	4,62	217.547.312,95	684.884.277,60	3.144.619.626,06	4,62	495.330.706,94	277.783.393,99
128 - Formação de Recursos Humanos	13.280.000,00	9.883.176,00	-2.428,00	3.510.311,10	0,00	6.372.864,90	628.179,63	2.799.254,17	0,00	7.083.921,83	711.056,93
301 - Atenção Básica	747.759.246,00	920.182.842,00	136.421.974,64	864.736.126,49	1,17	55.446.715,51	147.939.183,28	648.604.993,72	0,95	271.577.848,28	216.131.132,77
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.779.374.579,00	4.239.254.246,00	1.130.070.796,22	3.946.718.134,16	5,32	292.536.111,84	971.250.510,91	3.606.526.696,92	5,29	632.727.549,08	340.191.437,24
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	798.283.790,00	983.376.359,00	187.460.943,97	935.992.493,89	1,26	47.383.865,11	142.369.308,10	762.706.204,66	1,12	220.670.154,34	173.286.289,23
304 - Vigilância Sanitária	4.060.200,00	11.090.594,00	185.200,00	788.596,75	0,00	10.301.997,25	246.679,08	306.901,59	0,00	10.783.692,41	481.695,16
305 - Vigilância Epidemiológica	110.080.399,00	150.268.624,00	5.732.753,21	108.435.149,10	0,15	41.833.474,90	2.711.928,52	82.699.396,00	0,12	67.569.228,00	25.735.753,10
11 - TRABALHO	41.126.813,00	84.216.467,00	13.068.556,40	64.966.570,49	0,09	19.249.896,51	17.079.306,79	53.853.765,16	0,08	30.362.701,84	11.112.805,33
122 - Administração Geral	25.423.813,00	27.018.304,00	3.045.536,21	27.018.291,56	0,04	12,44	4.978.038,30	23.325.636,28	0,03	3.692.667,72	3.692.655,28
333 - Empregabilidade	15.703.000,00	57.198.163,00	10.023.020,19	37.948.278,93	0,05	19.249.884,07	12.101.268,49	30.528.128,88	0,04	26.670.034,12	7.420.150,05
12 - EDUCAÇÃO	12.480.245.429,00	16.422.981.485,00	3.104.613.834,71	15.457.766.747,50	20,84	965.214.737,50	3.424.534.209,25	14.602.774.720,78	21,44	1.820.206.764,22	854.992.026,72
122 - Administração Geral	549.525.847,00	803.686.017,00	162.408.411,74	794.475.974,15	1,07	9.210.042,85	181.080.466,41	761.230.037,98	1,12	42.455.979,02	33.245.936,17
126 - Tecnologia da Informação	170.438.768,00	300.395.435,00	71.105.271,36	103.402.968,45	0,14	196.992.466,55	59.114.227,79	85.018.128,18	0,12	215.377.306,82	18.384.840,27
128 - Formação de Recursos Humanos	28.442.314,00	58.823.200,00	3.228.107,04	35.813.021,92	0,05	23.010.178,08	3.736.598,19	32.086.595,48	0,05	26.736.604,52	3.726.426,44
361 - Ensino Fundamental	99.826.452,00	92.381.837,00	32.483.119,06	72.034.844,59	0,10	20.346.992,41	9.332.650,57	33.321.379,84	0,05	59.060.457,16	38.713.464,75
362 - Ensino Médio	146.365.747,00	183.450.864,00	11.319.741,25	138.848.423,88	0,19	44.602.440,12	30.458.361,12	95.836.745,65	0,14	87.614.118,35	43.011.678,23
363 - Ensino Profissional	50.937.219,00	130.472.584,00	2.697.171,56	54.517.518,23	0,07	75.955.065,77	7.115.205,50	38.490.614,19	0,06	91.981.969,81	16.026.904,04
364 - Ensino Superior	2.680.429.913,00	3.401.579.717,00	702.529.481,50	3.058.569.017,19	4,12	343.010.699,81	695.788.723,08	2.931.023.575,39	4,30	470.556.141,61	127.545.441,80
365 - Educação Infantil	6.770.858,00	6.719.110,00	1.424.767,39	6.437.677,35	0,01	281.432,65	1.424.767,39	6.437.677,35	0,01	281.432,65	0,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	16.432.982,00	9.546.701,00	429.271,91	429.271,91	0,00	9.117.429,09	0,00	0,00	0,00	9.546.701,00	429.271,91
367 - Educação Especial	484.937.819,00	490.572.064,00	-251,88	490.531.089,44	0,66	40.974,56	76.360.364,78	490.531.089,36	0,72	40.974,64	0,08
368 - Educação Básica	8.096.137.510,00	10.710.159.835,00	2.091.727.566,33	10.467.512.820,01	14,12	242.647.014,99	2.334.861.666,97	9.893.604.756,98	14,53	816.555.078,02	573.908.063,03
782 - Transporte Rodoviário	150.000.000,00	235.194.121,00	25.261.177,45	235.194.120,38	0,32	0,62	25.261.177,45	235.194.120,38	0,35	0,62	0,00
13 - CULTURA	87.593.369,00	303.356.762,00	51.257.683,50	236.350.613,01	0,32	67.006.148,99	44.878.606,39	211.589.321,78	0,31	91.767.440,22	24.761.291,23
122 - Administração Geral	63.327.519,00	82.004.187,00	11.615.364,51	79.639.191,18	0,11	2.364.995,82	15.498.031,81	75.964.142,87	0,11	6.040.044,13	3.675.048,31
392 - Difusão Cultural	24.265.850,00	221.352.575,00	39.642.318,99	156.711.421,83	0,21	64.641.153,17	29.380.574,58	135.625.178,91	0,20	85.727.396,09	21.086.242,92
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	270.616.936,00	345.603.354,00	70.726.047,35	318.426.811,45	0,43	27.176.542,55	83.905.058,97	298.188.590,38	0,44	47.414.763,62	20.238.221,07
122 - Administração Geral	207.194.796,00	204.375.050,00	38.181.163,32	203.829.880,56	0,27	545.169,44	43.161.179,72	197.189.019,58	0,29	7.186.030,42	6.640.860,98
241 - Assistência ao Idoso	7.484.868,00	34.729.268,00	25.000.000,00	26.194.590,00	0,04	8.534.678,00	25.000.000,00	26.193.803,03	0,04	8.535.464,97	786,97
421 - Custódia e Reintegração Social	41.414.780,00	71.518.557,00	4.086.101,47	66.496.866,54	0,09	5.021.690,46	10.917.881,82	53.243.528,63	0,08	18.275.028,37	13.253.337,91
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	14.522.492,00	34.980.479,00	3.458.782,56	21.905.474,35	0,03	13.075.004,65	4.825.997,43	21.562.239,14	0,03	13.418.239,86	343.235,21
15 - URBANISMO	454.276.103,00	2.097.133.907,00	27.386.510,33	1.740.118.476,20	2,35	357.015.430,80	226.655.113,70	684.717.785,34	1,01	1.412.416.121,66	1.055.400.690,86
121 - Planejamento e Orçamento	1.000.000,00	200,00	0,00	199,28	0,00	0,72	0,00	199,28	0,00	0,72	0,00
122 - Administração Geral	50.676.412,00	50.382.203,00	6.852.306,21	43.749.213,73	0,06	6.632.989,27	9.368.704,23	41.860.589,20	0,06	8.521.613,80	1.888.624,53
451 - Infraestrutura Urbana	55.081.116,00	1.180.030.280,00	-18.890.269,72	1.177.600.245,29	1,59	2.430.034,71	129.410.330,20	295.827.573,84	0,43	884.202.706,16	881.772.671,45
452 - Serviços Urbanos	148.858.930,00	179.389.991,00	0,00	79.979.148,42	0,11	99.410.842,58	0,00	79.979.148,42	0,12	99.410.842,58	0,00
781 - Transporte Aéreo	9.000,00	15.215.652,00	0,00	15.215.651,86	0,02	0,14	463.051,59	3.613.350,73	0,01	11.602.301,27	11.602.301,13
782 - Transporte Rodoviário	198.640.645,00	671.888.194,00	39.424.473,84	423.346.630,62	0,57	248.541.563,38	87.413.027,68	263.435.966,87	0,39	408.452.227,13	159.910.663,75
784 - Transporte Hidroviário	10.000,00	227.387,00	0,00	227.387,00	0,00	0,00	0,00	957,00	0,00	226.430,00	226.430,00
16 - HABITAÇÃO	288.929.990,00	504.950.271,00	45.740.058,17	396.610.009,05	0,53	108.340.261,95	64.289.408,76	375.977.770,54	0,55	128.972.500,46	20.632.238,51
122 - Administração Geral	202.431.763,00	140.125.624,00	14.937.858,95	122.272.413,64	0,16	17.853.210,36	24.230.059,38	116.281.711,45	0,17	23.843.912,55	5.990.702,19
127 - Ordenamento Territorial	1.808.940,00	28.365.863,00	23.952.798,42	24.276.974,42	0,03	4.088.888,58	24.116.373,00	24.256.974,42	0,04	4.108.888,58	20.000,00
481 - Habitação Rural	300.000,00	2.704.000,00	2.704.000,00	2.704.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.704.000,00	2.704.000,00
482 - Habitação Urbana	84.389.287,00	333.754.784,00	4.145.400,80	247.356.620,99	0,33	86.398.163,01	15.942.976,38	235.439.084,67	0,35	98.315.699,33	11.917.536,32
18 - GESTÃO AMBIENTAL	739.300.928,00	1.185.713.763,00	99.901.596,98	471.773.784,95	0,64	713.939.978,05	109.607.153,56	433.079.088,14	0,64	752.634.674,86	38.694.696,81
122 - Administração Geral	201.102.643,00	308.819.553,00	64.551.558,83	287.782.449,20	0,39	21.037.103,80	65.856.793,60	271.301.977,10	0,40	37.517.575,90	16.480.472,10
127 - Ordenamento Territorial	30.000,00	30.000,00	0,00	2.320,47	0,00	27.679,53	0,00	2.320,47	0,00	27.679,53	0,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	30.600.420,00	200.495.633,00	27.570.869,83	142.066.045,77	0,19	58.429.587,23	31.889.134,42	126.322.359,60	0,19	74.173.273,40	15.743.686,17
542 - Controle Ambiental	117.991.680,00	262.395.992,00	5.450.063,39	31.853.943,76	0,04	230.542.048,24	10.055.112,12	28.096.122,92	0,04	234.299.869,08	3.757.820,84
544 - Recursos Hídricos	389.576.185,00	413.972.585,00	2.329.104,93	10.069.025,75	0,01	403.903.559,25	1.806.113,42	7.356.308,05	0,01	406.616.276,95	2.712.717,70
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	842.937.003,00	875.613.362,00	432.144.317,97	743.328.861,66	1,00	132.284.500,34	77.254.970,91	268.980.869,83	0,39	606.632.492,17	474.347.991,83
122 - Administração Geral	104.652.555,00	116.635.119,00	22.057.700,98	115.300.747,76	0,16	1.334.371,24	26.591.573,33	110.904.577,36	0,16	5.730.541,64	4.396.170,40
126 - Tecnologia da Informação	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - Cooperação Internacional	330.000,00	73.532.729,00	58.164.026,96	70.794.848,87	0,10	2.737.880,13	2.299.539,98	14.163.059,25	0,02	59.369.669,75	56.631.789,62
571 - Desenvolvimento Científico	702.235.372,00	630.814.768,00	341.657.199,91	503.209.497,52	0,68	127.605.270,48	37.204.747,14	95.058.089,36	0,14	535.756.678,64	408.151.408,16
572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	35.714.076,00	54.630.746,00	10.265.390,12	54.023.767,51	0,07	606.978,49	11.159.110,46	48.855.143,86	0,07	5.775.602,14	5.168.623,65
20 - AGRICULTURA	1.008.565.301,00	1.514.533.379,00	210.546.914,01	1.208.069.201,35	1,63	306.464.177,65	261.387.285,16	953.751.241,30	1,40	560.782.137,70	254.317.960,05
122 - Administração Geral	598.376.815,00	674.725.047,00	125.670.386,74	601.377.826,58	0,81	73.347.220,42	134.212.393,44	585.323.240,09	0,86	89.401.806,91	16.054.586,49
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	13.761.089,00	17.145.073,00	2.895.414,47	4.498.280,54	0,01	12.646.792,46	1.864.147,84	2.802.426,87	0,00	14.342.646,13	1.695.853,67
605 - Abastecimento	225.279.046,00	280.438.962,00	11.565.277,11	257.988.730,37	0,35	22.450.231,63	63.369.264,30	200.163.859,90	0,29	80.275.102,10	57.824.870,47
606 - Extensão Rural	15.370.000,00	19.176.100,00	1.488.365,66	4.110.889,58	0,01	15.065.210,42	1.287.185,27	3.650.100,51	0,01	15.525.999,49	460.789,07
608 - Promoção da Produção Agropecuária	146.582.401,00	504.266.451,00	68.768.760,79	328.507.134,41	0,44	175.759.316,59	60.416.019,82	159.301.647,84	0,23	344.964.803,16	169.205.486,57
609 - Defesa Agropecuária	5.360.000,00	14.945.796,00	158.709,24	11.586.339,87	0,02	3.359.456,13	238.274,49	2.509.966,09	0,00	12.435.829,91	9.076.373,78
694 - Serviços Financeiros	3.835.950,00	3.835.950,00	0,00	0,00	0,00	3.835.950,00	0,00	0,00	0,00	3.835.950,00	0,00
22 - INDÚSTRIA	13.460.000,00	13.460.000,00	2.336.986,66	10.232.001,81	0,01	3.227.998,19	2.336.986,66	10.232.001,81	0,02	3.227.998,19	0,00
665 - Normalização e Qualidade	13.460.000,00	13.460.000,00	2.336.986,66	10.232.001,81	0,01	3.227.998,19	2.336.986,66	10.232.001,81	0,02	3.227.998,19	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.406.499,00	161.215.394,00	38.216.277,22	127.949.752,52	0,17	33.265.641,48	37.364.153,73	114.708.017,75	0,17	46.507.376,25	13.241.734,77
122 - Administração Geral	22.622.684,00	60.561.688,00	6.143.833,40	56.862.209,76	0,08	3.699.478,24	8.442.570,63	56.431.495,30	0,08	4.130.192,70	430.714,46
125 - Normatização e Fiscalização	53.473.815,00	53.058.815,00	4.038.826,15	23.593.874,67	0,03	29.464.940,33	4.841.759,31	21.787.599,87	0,03	31.271.215,13	1.806.274,80
695 - Turismo	2.310.000,00	47.594.891,00	28.033.617,67	47.493.668,09	0,06	101.222,91	24.079.823,79	36.488.922,58	0,05	11.105.968,42	11.004.745,51
24 - COMUNICAÇÕES	90.466.981,00	134.566.167,00	39.898.791,05	134.545.913,80	0,18	20.253,20	20.613.383,77	105.426.274,72	0,15	29.139.892,28	29.119.639,08
122 - Administração Geral	45.746.760,00	47.335.624,00	11.239.913,86	47.315.372,02	0,06	20.251,98	10.258.352,90	42.629.658,82	0,06	4.705.965,18	4.685.713,20
131 - Comunicação Social	44.720.221,00	87.230.543,00	28.658.877,19	87.230.541,78	0,12	1,22	10.355.030,87	62.796.615,90	0,09	24.433.927,10	24.433.925,88
26 - TRANSPORTE	1.530.741.090,00	4.364.380.503,00	463.894.114,58	3.533.797.023,96	4,77	830.583.479,04	683.849.138,91	3.019.457.865,32	4,43	1.344.922.637,68	514.339.158,64
122 - Administração Geral	208.517.660,00	262.276.910,00	38.677.378,75	238.344.738,14	0,32	23.932.171,86	47.868.644,14	206.909.926,09	0,30	55.366.983,91	31.434.812,05
451 - Infraestrutura Urbana	208.727.157,00	251.341.073,00	-9.420,00	2.907.445,34	0,00	248.433.627,66	361.015,90	498.455,24	0,00	250.842.617,76	2.408.990,10
452 - Serviços Urbanos	500.000,00	340.402,00	0,00	340.401,60	0,00	0,40	35.458,50	100.914,90	0,00	239.487,10	239.486,70
453 - Transportes Coletivos Urbanos	100.691.412,00	273.115.860,00	47.607.117,56	243.629.716,93	0,33	29.486.143,07	77.246.103,51	241.977.867,45	0,36	31.137.992,55	1.651.849,48
782 - Transporte Rodoviário	1.012.304.861,00	3.577.306.258,00	377.619.038,27	3.048.574.721,95	4,11	528.731.536,05	558.337.916,86	2.569.970.701,64	3,77	1.007.335.556,36	478.604.020,31
27 - DESPORTO E LAZER	82.997.499,00	163.452.478,00	20.088.614,48	115.243.897,02	0,16	48.208.580,98	26.202.003,44	98.181.588,39	0,14	65.270.889,61	17.062.308,63
122 - Administração Geral	29.298.406,00	26.105.011,00	3.407.460,20	25.000.896,32	0,03	1.104.114,68	5.751.196,07	23.711.187,23	0,03	2.393.823,77	1.289.709,09
812 - Desporto Comunitário	53.699.093,00	137.347.467,00	16.681.154,28	90.243.000,70	0,12	47.104.466,30	20.450.807,37	74.470.401,16	0,11	62.877.065,84	15.772.599,54
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	6.229.211.540,00	5.902.928.844,00	8.507.002,31	5.026.442.630,78	6,78	876.486.213,22	795.342.665,87	4.885.260.003,85	7,17	1.017.668.840,15	141.182.626,93
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	817.374.445,00	804.374.445,00	-13.678.154,57	803.696.290,43	1,08	678.154,57	137.441.506,64	803.696.290,43	1,18	678.154,57	0,00
843 - Serviço da Dívida Interna	1.797.558.482,00	1.330.392.228,00	-34.858.398,06	823.327.806,39	1,11	507.064.421,61	137.243.290,40	822.127.739,45	1,21	508.264.488,55	1.200.066,94
844 - Serviço da Dívida Externa	679.517.624,00	811.041.723,00	-12.603.192,49	562.594.396,57	0,76	248.447.326,43	46.852.655,80	562.594.396,57	0,83	248.447.326,43	0,00
845 - Outras Transferências	66.422.000,00	38.800.000,00	0,00	38.800.000,00	0,05	0,00	8.487.095,94	37.683.137,28	0,06	1.116.862,72	1.116.862,72
846 - Outros Encargos Especiais	2.868.338.989,00	2.918.320.448,00	69.646.747,43	2.798.024.137,39	3,77	120.296.310,61	465.318.117,09	2.659.158.440,12	3,90	259.162.007,88	138.865.697,27
99 - Reserva de Contingência	287.651.899,00	288.070.624,00	0,00	0,00	0,00	288.070.624,00	0,00	0,00	0,00	288.070.624,00	0,00
999 - Reserva de Contingência	287.651.899,00	288.070.624,00	0,00	0,00	0,00	288.070.624,00	0,00	0,00	0,00	288.070.624,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	4.185.873.715,00	4.454.431.799,00	540.717.476,52	4.327.744.835,95	5,84	126.686.963,05	1.053.008.352,30	4.301.014.332,61	6,31	153.417.466,39	26.730.503,34
TOTAL (III) = (I + II)	**65.326.152.608,00**	**81.971.235.584,00**	**14.406.841.198,28**	**74.157.118.352,72**	**100,00**	**7.814.117.231,28**	**16.175.862.824,24**	**68.113.479.458,43**	**100,00**	**13.857.756.125,57**	**6.043.638.894,29**

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA (II)	4.185.873.715,00	4.454.431.799,00	540.717.476,52	4.327.744.835,95	5,84	126.686.963,05	1.053.008.352,30	4.301.014.332,61	6,31	153.417.466,39	26.730.503,34
01 - LEGISLATIVA	119.560.000,00	91.667.661,00	18.888.003,56	81.381.936,40	0,11	10.285.724,60	19.043.232,69	80.749.656,06	0,12	10.918.004,94	632.280,34
031 - Ação Legislativa	44.000.000,00	14.107.661,00	3.403.127,01	14.107.659,13	0,02	1,87	3.403.127,01	14.107.659,13	0,02	1,87	0,00
032 - Controle Externo	75.560.000,00	77.560.000,00	15.484.876,55	67.274.277,27	0,09	10.285.722,73	15.640.105,68	66.641.996,93	0,10	10.918.003,07	632.280,34
061 - Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - JUDICIÁRIA	364.854.828,00	405.604.128,00	-23.060.409,48	405.397.975,37	0,55	206.152,63	101.770.219,26	401.952.819,74	0,59	3.651.308,26	3.445.155,63
061 - Ação Judiciária	353.031.808,00	390.810.764,00	-21.626.983,99	390.604.612,03	0,53	206.151,97	98.131.760,09	387.159.456,40	0,57	3.651.307,60	3.445.155,63
272 - Previdência do Regime Estatutário	11.823.020,00	14.793.364,00	-1.433.425,49	14.793.363,34	0,02	0,66	3.638.459,17	14.793.363,34	0,02	0,66	0,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	202.481.959,00	209.123.896,00	39.582.817,97	207.445.489,48	0,28	1.678.406,52	48.256.157,33	207.320.175,22	0,30	1.803.720,78	125.314,26
061 - Ação Judiciária	22.147.338,00	24.626.533,00	5.149.603,39	23.003.107,25	0,03	1.623.425,75	5.810.628,56	22.877.883,93	0,03	1.748.649,07	125.223,32
091 - Defesa da Ordem Jurídica	139.816.000,00	140.999.976,00	32.690.597,65	140.999.975,06	0,19	0,94	32.690.597,65	140.999.975,06	0,21	0,94	0,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	37.332.246,00	38.032.193,00	674.321,82	38.003.204,74	0,05	28.988,26	8.658.936,94	38.003.113,80	0,06	29.079,20	90,94
272 - Previdência do Regime Estatutário	3.186.375,00	5.465.194,00	1.068.295,11	5.439.202,43	0,01	25.991,57	1.095.994,18	5.439.202,43	0,01	25.991,57	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	359.792.544,00	438.289.264,00	-1.591.901,70	360.336.237,02	0,49	77.953.026,98	61.144.751,48	355.249.629,82	0,52	83.039.634,18	5.086.607,20
122 - Administração Geral	19.532.621,00	20.950.400,00	255.041,71	20.107.526,45	0,03	842.873,55	3.946.575,88	17.397.060,61	0,03	3.553.339,39	2.710.465,84
123 - Administração Financeira	84.532.606,00	161.300.977,00	0,00	85.268.370,60	0,11	76.032.606,40	0,00	85.268.370,60	0,13	76.032.606,40	0,00
125 - Normatização e Fiscalização	2.058.000,00	2.058.000,00	200.000,00	980.454,70	0,00	1.077.545,30	214.960,50	951.116,21	0,00	1.106.883,79	29.338,49
129 - Administração de Receitas	79.800.000,00	76.600.000,00	0,00	76.600.000,00	0,10	0,00	16.836.645,53	74.359.154,82	0,11	2.240.845,18	2.240.845,18
272 - Previdência do Regime Estatutário	173.869.317,00	177.379.887,00	-2.046.943,41	177.379.885,27	0,24	1,73	40.146.569,57	177.273.927,58	0,26	105.959,42	105.957,69
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	647.775.956,00	706.867.108,00	168.812.680,57	705.714.625,64	0,95	1.152.482,36	169.423.016,68	705.071.278,90	1,04	1.795.829,10	643.346,74
122 - Administração Geral	1.749.294,00	2.004.694,00	519.036,08	1.937.887,12	0,00	66.806,88	522.017,02	1.936.864,76	0,00	67.829,24	1.022,36
181 - Policiamento	374.318.134,00	353.811.941,00	85.232.250,13	352.951.775,14	0,48	860.165,86	85.838.916,62	352.494.466,99	0,52	1.317.474,01	457.308,15
182 - Defesa Civil	16.994.999,00	72.304.725,00	17.606.344,80	72.304.724,84	0,10	0,16	17.606.344,80	72.207.396,10	0,11	97.328,90	97.328,74
183 - Informação e Inteligência	156.171.763,00	166.560.559,00	39.072.260,18	166.364.724,12	0,22	195.834,88	39.072.260,18	166.281.590,04	0,24	278.968,96	83.134,08
421 - Custódia e Reintegração Social	98.541.766,00	112.185.189,00	26.382.789,38	112.155.514,42	0,15	29.674,58	26.383.478,06	112.150.961,01	0,16	34.227,99	4.553,41
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.271.837,00	5.260.522,00	122.360,17	3.343.684,67	0,00	1.916.837,33	713.322,18	3.187.851,76	0,00	2.072.670,24	155.832,91
122 - Administração Geral	3.355.000,00	3.343.685,00	122.360,17	3.343.684,67	0,00	0,33	713.322,18	3.187.851,76	0,00	155.833,24	155.832,91
244 - Assistência Comunitária	1.916.837,00	1.916.837,00	0,00	0,00	0,00	1.916.837,00	0,00	0,00	0,00	1.916.837,00	0,00
10 - SAÚDE	256.048.340,00	270.597.686,00	39.145.860,25	269.412.265,05	0,36	1.185.420,95	58.397.570,88	262.470.282,62	0,39	8.127.403,38	6.941.982,43
122 - Administração Geral	256.048.340,00	270.597.686,00	39.145.860,25	269.412.265,05	0,36	1.185.420,95	58.397.570,88	262.470.282,62	0,39	8.127.403,38	6.941.982,43
11 - TRABALHO	919.638,00	741.138,00	42.768,87	741.137,38	0,00	0,62	131.830,11	628.180,65	0,00	112.957,35	112.956,73
122 - Administração Geral	919.638,00	741.138,00	42.768,87	741.137,38	0,00	0,62	131.830,11	628.180,65	0,00	112.957,35	112.956,73
12 - EDUCAÇÃO	1.684.657.084,00	1.689.467.058,00	277.016.702,39	1.681.066.509,51	2,27	8.400.548,49	381.098.938,85	1.680.307.038,26	2,47	9.160.019,74	759.471,25
122 - Administração Geral	81.227.222,00	110.641.826,00	18.456.096,21	110.603.463,02	0,15	38.362,98	27.176.855,98	110.467.830,28	0,16	173.995,72	135.632,74
364 - Ensino Superior	448.970.003,00	440.887.217,00	94.390.128,82	439.710.119,98	0,59	1.177.097,02	100.590.467,42	439.489.384,87	0,65	1.397.832,13	220.735,11
365 - Educação Infantil	13.572,00	43.572,00	5.961,96	39.249,65	0,00	4.322,35	10.333,96	39.249,65	0,00	4.322,35	0,00
368 - Educação Básica	1.154.446.287,00	1.137.894.443,00	164.164.515,40	1.130.713.676,86	1,52	7.180.766,14	253.321.281,49	1.130.310.573,46	1,66	7.583.869,54	403.103,40
13 - CULTURA	5.047.988,00	6.359.062,00	102.510,69	6.256.388,60	0,01	102.673,40	1.396.215,88	6.122.288,93	0,01	236.773,07	134.099,67
122 - Administração Geral	4.932.988,00	6.159.542,00	102.510,69	6.156.268,60	0,01	3.273,40	1.316.456,20	6.042.409,25	0,01	117.132,75	113.859,35
392 - Difusão Cultural	115.000,00	199.520,00	0,00	100.120,00	0,00	99.400,00	79.759,68	79.879,68	0,00	119.640,32	20.240,32
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	21.093.900,00	35.304.062,00	1.379.945,36	35.262.296,36	0,05	41.765,64	7.488.119,18	33.909.289,13	0,05	1.394.772,87	1.353.007,23
122 - Administração Geral	21.093.900,00	35.304.062,00	1.379.945,36	35.262.296,36	0,05	41.765,64	7.488.119,18	33.909.289,13	0,05	1.394.772,87	1.353.007,23
15 - URBANISMO	2.915.776,00	2.780.899,00	42.419,36	2.728.959,32	0,00	51.939,68	590.739,85	2.663.423,74	0,00	117.475,26	65.535,58
122 - Administração Geral	2.915.776,00	2.780.899,00	42.419,36	2.728.959,32	0,00	51.939,68	590.739,85	2.663.423,74	0,00	117.475,26	65.535,58
16 - HABITAÇÃO	200.000,00	165.000,00	12.882,00	78.752,00	0,00	86.248,00	12.882,00	78.752,00	0,00	86.248,00	0,00
122 - Administração Geral	200.000,00	165.000,00	12.882,00	78.752,00	0,00	86.248,00	12.882,00	78.752,00	0,00	86.248,00	0,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	22.263.331,00	96.441.744,00	6.138.825,08	96.139.842,57	0,13	301.901,43	6.526.634,04	96.061.262,85	0,14	380.481,15	78.579,72
122 - Administração Geral	22.189.208,00	27.866.757,00	6.366.598,11	27.866.751,60	0,04	5,40	6.526.634,04	27.788.171,88	0,04	78.585,12	78.579,72
542 - Controle Ambiental	74.123,00	68.574.987,00	-227.773,03	68.273.090,97	0,09	301.896,03	0,00	68.273.090,97	0,10	301.896,03	0,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.119.318,00	1.590.537,00	-15.577,92	1.553.532,21	0,00	37.004,79	362.266,86	1.544.204,12	0,00	46.332,88	9.328,09
122 - Administração Geral	1.118.318,00	1.589.537,00	-15.577,92	1.553.532,21	0,00	36.004,79	362.266,86	1.544.204,12	0,00	45.332,88	9.328,09
571 - Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
20 - AGRICULTURA	57.519.502,00	58.938.030,00	4.756.307,14	58.888.969,31	0,08	49.060,69	13.087.649,57	58.225.820,69	0,09	712.209,31	663.148,62
122 - Administração Geral	57.518.681,00	58.937.209,00	4.756.307,14	58.888.969,31	0,08	48.239,69	13.087.649,57	58.225.820,69	0,09	711.388,31	663.148,62
608 - Promoção da Produção Agropecuária	821,00	821,00	0,00	0,00	0,00	821,00	0,00	0,00	0,00	821,00	0,00
22 - INDÚSTRIA	2.340.000,00	2.340.000,00	345.295,24	1.571.474,40	0,00	768.525,60	345.295,24	1.571.474,40	0,00	768.525,60	0,00
665 - Normalização e Qualidade	2.340.000,00	2.340.000,00	345.295,24	1.571.474,40	0,00	768.525,60	345.295,24	1.571.474,40	0,00	768.525,60	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.743.944,00	2.043.393,00	397.488,38	1.983.602,04	0,00	59.790,96	425.020,47	1.845.517,90	0,00	197.875,10	138.084,14
122 - Administração Geral	382.000,00	361.449,00	81.904,59	361.448,25	0,00	0,75	81.904,59	353.431,91	0,00	8.017,09	8.016,34
125 - Normatização e Fiscalização	1.361.944,00	1.681.944,00	315.583,79	1.622.153,79	0,00	59.790,21	343.115,88	1.492.085,99	0,00	189.858,01	130.067,80
24 - COMUNICAÇÕES	898.000,00	919.328,00	207.219,19	919.327,40	0,00	0,60	207.219,19	917.030,75	0,00	2.297,25	2.296,65
122 - Administração Geral	898.000,00	919.328,00	207.219,19	919.327,40	0,00	0,60	207.219,19	917.030,75	0,00	2.297,25	2.296,65
26 - TRANSPORTE	18.393.200,00	21.795.696,00	4.643.032,49	21.794.695,16	0,03	1.000,84	3.545.901,35	15.415.890,22	0,02	6.379.805,78	6.378.804,94
122 - Administração Geral	18.393.200,00	17.195.696,00	43.032,49	17.194.695,16	0,02	1.000,84	3.545.901,35	15.415.890,22	0,02	1.779.805,78	1.778.804,94
782 - Transporte Rodoviário	0,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00	4.600.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.168.236,00	1.133.787,00	-120.110,04	914.987,21	0,00	218.799,79	197.249,50	914.987,21	0,00	218.799,79	0,00
122 - Administração Geral	1.168.236,00	1.133.787,00	-120.110,04	914.987,21	0,00	218.799,79	197.249,50	914.987,21	0,00	218.799,79	0,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	409.808.334,00	407.001.800,00	3.868.356,95	384.812.148,85	0,52	22.189.651,15	178.844.119,71	384.807.477,64	0,56	22.194.322,36	4.671,21
846 - Outros Encargos Especiais	409.808.334,00	407.001.800,00	3.868.356,95	384.812.148,85	0,52	22.189.651,15	178.844.119,71	384.807.477,64	0,56	22.194.322,36	4.671,21

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	1 - Janeiro	2 - Fevereiro	3 - Março	4 - Abril	5 - Maio	6 - Junho	7 - Julho	8 - Agosto	9 - Setembro	10 - Outubro	11 - Novembro	12 - Dezembro		
RECEITAS CORRENTES (I)	**9.773.236.845,89**	**7.415.469.378,89**	**7.635.637.040,68**	**8.332.415.635,10**	**7.767.268.567,16**	**7.593.279.437,98**	**7.750.709.773,22**	**8.174.097.466,03**	**7.506.737.039,88**	**7.423.657.187,43**	**7.905.549.248,54**	**9.384.736.816,72**	**96.662.794.437,52**	**84.914.800.888,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.169.479.004,58	4.780.076.656,74	5.244.688.211,69	5.526.772.758,97	5.199.651.928,56	4.853.824.195,33	5.448.221.884,30	5.333.815.951,79	5.167.481.201,60	5.211.966.877,09	5.334.699.371,49	5.767.639.700,63	65.038.317.742,77	55.786.471.477,00
ICMS	4.203.368.925,27	3.505.341.190,43	4.021.190.193,32	4.279.255.955,24	4.044.111.376,04	4.098.773.167,86	4.695.347.966,38	4.605.829.981,87	4.479.553.599,75	4.447.547.964,92	4.631.098.639,70	4.663.529.994,69	51.674.948.955,47	44.189.503.900,00
IPVA	2.547.079.461,25	784.057.547,75	726.647.839,25	735.488.985,65	655.703.758,90	268.099.648,64	250.946.660,88	195.954.828,19	138.951.811,37	218.710.229,27	152.647.510,23	161.224.453,07	6.835.512.734,45	6.545.433.000,00
ITCD	85.524.248,18	90.130.031,00	113.044.687,12	122.563.222,65	104.401.067,09	106.424.927,66	117.210.095,29	120.346.196,01	135.401.010,98	150.710.943,70	144.373.273,52	200.309.745,44	1.490.439.448,64	1.183.116.000,00
IRRF	310.476.922,37	371.933.771,08	358.012.462,57	359.882.341,30	360.552.202,92	355.726.471,86	357.172.527,44	376.726.472,41	387.381.511,87	367.208.703,80	372.866.519,86	718.413.546,82	4.696.353.454,30	3.492.661.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.029.447,51	28.614.116,48	25.793.029,43	29.582.254,13	34.883.523,61	24.799.979,31	27.544.634,31	34.958.473,31	26.193.267,63	27.789.035,40	33.713.428,18	24.161.960,61	341.063.149,91	375.757.577,00
Contribuições	150.652.158,07	213.126.278,39	332.829.903,02	235.860.544,16	236.868.157,96	235.358.445,03	245.190.111,78	230.446.201,81	240.790.215,89	241.852.026,27	245.734.360,23	490.361.645,09	3.099.070.047,70	3.434.761.775,00
Receita Patrimonial	380.127.956,63	460.693.713,16	343.581.578,17	332.621.955,47	439.838.904,85	656.311.466,50	320.704.150,63	536.289.836,72	366.508.558,22	340.079.977,30	408.477.571,59	586.514.861,92	5.171.750.531,16	4.824.630.565,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	349.616.804,67	451.159.187,83	330.187.031,89	318.425.006,10	426.714.987,05	409.905.715,45	313.529.975,36	518.559.159,48	359.722.292,92	334.178.764,64	327.488.810,83	473.160.518,14	4.612.648.254,36	4.205.117.856,00
Outras Receitas Patrimoniais	30.511.151,96	9.534.525,33	13.394.546,28	14.196.949,37	13.123.917,80	246.405.751,05	7.174.175,27	17.730.677,24	6.786.265,30	5.901.212,66	80.988.760,76	113.354.343,78	559.102.276,80	619.512.709,00
Receita Agropecuária	442.664,92	289.256,24	366.090,17	865.659,28	542.913,18	256.440,08	1.258.428,86	545.370,43	764.428,96	462.241,56	265.648,28	1.095.096,09	7.154.238,05	12.773.877,00
Receita Industrial	437.906,09	411.137,02	580.525,89	706.461,36	697.481,42	630.206,54	645.187,84	532.326,62	590.892,54	564.081,82	508.631,21	1.351.914,29	7.656.752,64	44.160.522,00
Receita de Serviços	299.284.115,22	202.324.396,13	199.506.845,29	441.799.713,20	205.217.242,46	206.352.216,80	230.681.414,62	625.683.025,02	244.198.633,90	254.595.412,79	221.484.938,24	623.350.984,12	3.754.478.937,79	2.515.286.874,00
Transferências Correntes	1.579.171.298,27	1.620.386.971,60	1.333.874.840,60	1.443.597.180,32	1.538.645.373,16	1.509.390.239,16	1.307.485.802,28	1.406.313.607,21	1.377.289.143,20	1.262.257.523,68	1.450.883.920,79	1.761.095.896,12	17.590.391.796,39	17.179.639.601,00
Cota-Parte do FPE	452.819.604,02	601.393.859,92	378.970.520,81	398.374.276,08	465.357.094,95	491.397.813,52	321.571.132,67	416.936.027,58	341.115.836,78	365.395.176,94	463.400.809,42	520.826.282,76	5.217.558.435,45	4.777.462.875,00
Transferências da LC 61/1989	49.133.482,93	51.101.483,21	0,00	111.953.082,06	54.645.607,45	68.665.937,52	60.694.794,88	82.140.326,70	89.664.466,89	60.875.923,74	67.604.691,26	79.368.061,11	775.847.857,75	511.998.270,00
Transferências do FUNDEB	793.477.687,15	641.889.036,07	566.728.231,84	603.037.239,75	679.164.789,85	573.706.176,45	604.237.134,21	586.608.058,12	610.567.029,98	588.511.166,97	597.867.628,32	685.828.542,25	7.531.622.720,96	7.382.293.792,00
Outras Transferências Correntes	283.740.524,17	326.002.592,40	388.176.087,95	330.232.582,43	339.477.880,91	375.620.311,67	320.982.740,52	320.629.194,81	335.941.809,55	247.475.256,03	322.010.791,79	475.073.010,00	4.065.362.782,23	4.507.884.664,00
Outras Receitas Correntes	193.641.742,11	138.160.969,61	180.209.045,85	350.191.362,34	145.806.565,57	131.156.228,54	196.522.792,91	40.471.146,43	109.113.965,57	111.879.046,92	243.494.806,71	153.326.718,46	1.993.974.391,02	1.117.076.197,00
DEDUÇÕES (II)	**3.472.227.579,85**	**2.389.837.782,08**	**2.561.553.417,09**	**2.856.465.861,08**	**2.478.283.706,66**	**2.303.712.484,76**	**2.406.511.406,72**	**2.505.020.798,77**	**2.243.899.754,96**	**2.236.718.616,59**	**2.333.868.084,25**	**2.662.103.322,70**	**30.450.202.815,51**	**27.279.536.841,00**
Transferências Constitucionais e Legais	2.317.926.319,61	1.267.076.380,09	1.351.935.239,66	1.452.925.599,40	1.335.820.119,67	1.158.199.428,42	1.299.895.635,97	1.256.065.768,06	1.191.951.330,38	1.220.709.774,42	1.229.691.204,21	1.255.550.947,39	16.337.747.747,28	14.502.856.903,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	149.317.608,89	212.821.577,96	331.865.065,50	235.257.463,71	234.390.313,13	234.787.616,93	242.481.531,18	229.077.953,86	237.441.924,58	239.527.407,31	243.915.840,68	487.809.232,77	3.078.693.536,50	3.432.631.775,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	21.122.358,98	89.156.641,94	301.283.912,78	48.921.044,18	21.187.879,34	31.036.125,22	49.508.675,07	15.787.315,64	12.891.627,19	14.158.356,17	22.831.792,24	627.885.728,75	145.015.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	167.924,90	133.158.560,28	7.819.777,71	23.942.026,57	58.607.100,88	111.714.230,10	3.264.927,71	137.031.443,30	11.104,38	-27.790.559,35	215.859,73	19.915.075,93	468.057.472,14	470.595.818,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.004.815.726,45	755.658.904,77	780.776.692,28	843.056.858,62	800.545.128,80	777.823.329,97	829.833.186,64	833.336.958,48	798.708.079,98	791.380.367,02	845.886.823,46	875.996.274,37	9.937.818.330,84	8.728.437.345,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**6.301.009.266,04**	**5.025.631.596,81**	**5.074.083.623,59**	**5.475.949.774,02**	**5.288.984.860,50**	**5.289.566.953,22**	**5.344.198.366,50**	**5.669.076.667,26**	**5.262.837.284,92**	**5.186.938.570,84**	**5.571.681.164,29**	**6.722.633.494,02**	**66.212.591.622,01**	**57.635.264.047,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	2.162.633,00	0,00	16.583.024,00	19.165.240,00	42.528.982,41	-27.320.369,41	0,00	0,00	0,00	35.344.025,00	88.463.535,00	46.277.786,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**6.301.009.266,04**	**5.025.631.596,81**	**5.071.920.990,59**	**5.475.949.774,02**	**5.272.401.836,50**	**5.270.401.713,22**	**5.301.669.384,09**	**5.696.397.036,67**	**5.262.837.284,92**	**5.186.938.570,84**	**5.571.681.164,29**	**6.687.289.469,02**	**66.124.128.087,01**	**57.588.986.261,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.511.440,00	39.511.440,00	6.537.310,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**6.301.009.266,04**	**5.025.631.596,81**	**5.071.920.990,59**	**5.475.949.774,02**	**5.272.401.836,50**	**5.270.401.713,22**	**5.301.669.384,09**	**5.696.397.036,67**	**5.262.837.284,92**	**5.186.938.570,84**	**5.571.681.164,29**	**6.647.778.029,02**	**66.084.616.647,01**	**57.582.448.951,00**

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.013.691.809,00**	**4.378.391.861,62**
Receita de Contribuições dos Segurados	1.225.744.533,00	1.392.600.813,49
Ativo	1.025.481.022,00	1.186.134.104,62
Inativo	145.941.924,00	150.662.360,10
Pensionista	54.321.587,00	55.804.348,77
Receita de Contribuições Patronais	1.743.317.737,00	2.014.850.532,07
Ativo	1.743.317.737,00	2.014.850.532,07
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	463.710.000,00	450.763.463,03
Receitas Imobiliárias	13.510.000,00	8.807.915,57
Receitas de Valores Mobiliários	450.200.000,00	441.955.547,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	580.919.539,00	520.177.053,03
Compensação Financeira entre os regimes	50.000.000,00	233.539.980,17
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	**515.793.130,00**	**215.731.867,85**
Demais Receitas Correntes	15.126.409,00	70.905.205,01
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**3.497.898.679,00**	**4.162.659.993,77**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	3.363.885.504,00	3.328.905.595,41	3.328.905.595,41	3.328.218.905,74	0,00
Aposentadorias	2.547.295.818,00	2.526.729.926,92	2.526.729.926,92	2.526.447.650,21	0,00
Pensões por Morte	816.589.686,00	802.175.668,49	802.175.668,49	801.771.255,53	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	107.692.731,00	62.226.410,75	60.968.410,75	60.968.410,75	1.258.000,00
Compensação Financeira entre os regimes	30.004.000,00	3.710.557,09	2.510.557,09	2.510.557,09	1.200.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	77.688.731,00	58.515.853,66	58.457.853,66	58.457.853,66	58.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**3.471.578.235,00**	**3.391.132.006,16**	**3.389.874.006,16**	**3.389.187.316,49**	**1.258.000,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	**26.320.444,00**	**771.527.987,61**	**772.785.987,61**	**773.472.677,28**	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	542.113.574,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	215.731.867,85
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	872.508.643,58
Investimentos e Aplicações	10.364.868.637,50
Outros Bens e Direitos	15.522.099,57

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	**2.875.452.315,00**	**2.878.845.200,83**
Receita de Contribuições dos Segurados	1.703.831.189,00	1.244.169.779,55
Ativo	1.093.264.224,00	560.324.626,02
Inativo	544.215.203,00	613.893.276,07
Pensionista	66.351.762,00	69.951.877,46
Receita de Contribuições Patronais	995.436.610,00	1.116.365.062,38
Ativo	995.436.610,00	1.116.365.062,38
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	20.445.818,00	26.266.394,37
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	20.445.818,00	26.266.394,37
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	155.738.698,00	492.043.964,53
Compensação Financeira entre os regimes	95.007.000,00	394.345.748,58
Demais Receitas Correntes	60.731.698,00	97.698.215,95
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**2.875.452.315,00**	**2.878.845.200,83**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	8.751.072.762,00	8.712.216.397,16	8.712.216.397,16	8.711.994.322,76	0,00
Aposentadorias	7.774.466.105,00	7.738.382.326,65	7.738.382.326,65	7.738.238.698,05	0,00
Pensões por Morte	976.606.657,00	973.834.070,51	973.834.070,51	973.755.624,71	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	129.231.184,00	104.467.608,41	84.455.608,41	84.455.608,41	20.012.000,00
Compensação Financeira entre os regimes	76.007.000,00	52.984.456,91	32.984.456,91	32.984.456,91	20.000.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	53.224.184,00	51.483.151,50	51.471.151,50	51.471.151,50	12.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**8.880.303.946,00**	**8.816.684.005,57**	**8.796.672.005,57**	**8.796.449.931,17**	**20.012.000,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	**-6.004.851.631,00**	**-5.937.838.804,74**	**-5.917.826.804,74**	**-5.917.604.730,34**	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	6.000.413.193,18
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	227.256.148,79
Investimentos e Aplicações	37.311.560,38
Outros Bens e Direitos	97.513.729,85

ADMINISTRAÇAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	608.554.832,00	609.445.812,27
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	176.897.144,00	170.588.668,33
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	63.644.565,00	68.185.691,05
Outras contribuições Receitas Correntes	5.425.000,00	23.346.869,37
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	**854.521.541,00**	**871.567.041,02**

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Inatividade	1.757.898.700,00	1.757.558.463,43	1.757.558.463,43	1.757.437.999,53	0,00
Pensões	693.614.922,00	693.330.815,68	693.330.815,68	693.116.890,16	0,00
Outras Despesas Correntes	21.743.226,00	14.297.549,31	14.223.549,31	14.223.549,31	74.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	**2.473.256.848,00**	**2.465.186.828,42**	**2.465.112.828,42**	**2.464.778.439,00**	**74.000,00**
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)	**-1.618.735.307,00**	**-1.593.619.787,40**	**-1.593.545.787,40**	**-1.593.211.397,98**	

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

ELBIA SCHUINDT DA SILVA
Contador
CRC/PR 036507/O-2

GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR
Diretor de Finanças/ Patrimônio
CPF 033.567.699-52

FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
Diretor Presidente
CPF: 271.707.647-80

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.017.988.881,00	65.521.737.256,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.102.588.697,00	40.141.101.463,93
ICMS	26.669.504.120,00	31.185.158.021,01
IPVA	2.618.173.200,00	2.726.175.279,52
ITCD	946.492.800,00	1.192.351.559,19
IRRF	3.492.661.000,00	4.696.353.454,30
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	375.757.577,00	341.063.149,91
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.343.482.747,00	4.659.720.848,83
Aplicações Financeiras (II)	3.734.120.038,00	4.142.457.391,08
Outras Receitas Patrimoniais	609.362.709,00	517.263.457,75
Transferências Correntes	15.632.254.133,00	16.212.041.997,11
Cota-Parte do FPE	3.821.970.300,00	4.174.046.748,40
Transferências da LC nº 61/1989	307.198.962,00	465.446.572,45
Transferências do FUNDEB	7.382.293.792,00	7.531.622.720,96
Outras Transferências Correntes	4.120.791.079,00	4.040.925.955,30
Demais Receitas Correntes	3.939.663.304,00	4.508.872.946,78
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	615.664,63
Receitas Correntes Restantes	3.939.663.304,00	4.508.257.282,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	54.283.868.843,00	61.378.664.200,94
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	7.272.667.847,00	7.658.613.240,19
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	470.997.818,00	470.190.863,28
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.137.289.354,00	872.473.028,94
Operações de Crédito (VIII)	1.154.746.903,00	382.733.381,46
Amortização de Empréstimos (IX)	70.020.328,00	87.132.833,59
Alienação de Bens	375.262.257,00	16.733.016,15
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	375.262.257,00	16.733.016,15
Transferências de Capital	535.598.566,00	385.859.743,85
Convênios	121.867.593,00	23.278.424,99
Outras Transferências de Capital	413.730.973,00	362.581.318,86
Outras Receitas de Capital	1.661.300,00	14.053,89
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	1.661.300,00	14.053,89
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	912.522.123,00	402.606.813,89
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**62.469.058.813,00**	**69.439.884.255,02**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**55.196.390.966,00**	**61.781.271.014,83**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS Pagas (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	54.614.559.305,00	51.207.990.014,89	48.241.316.125,66	48.043.473.549,18	23.792.321,31	2.575.386.016,62	2.568.390.719,64
Pessoal e Encargos Sociais	26.232.438.504,00	26.079.457.061,54	25.732.475.432,10	25.591.604.415,38	7.066.456,76	511.849.704,14	511.244.416,67
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.346.444.785,00	1.192.560.452,79	1.191.871.180,23	1.191.871.180,23	0,00	32.858,51	32.858,51
Outras Despesas Correntes	27.035.676.016,00	23.935.972.500,56	21.316.969.513,33	21.259.997.953,57	16.725.864,55	2.063.503.453,97	2.057.113.444,46
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	27.035.676.016,00	23.935.972.500,56	21.316.969.513,33	21.259.997.953,57	16.725.864,55	2.063.503.453,97	2.057.113.444,46
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.268.114.520,00	50.015.429.562,10	47.049.444.945,43	46.851.602.368,95	23.792.321,31	2.575.353.158,11	2.568.357.861,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	14.825.139.029,00	14.673.002.840,15	14.651.658.840,15	14.650.415.686,66	0,00	9.363.588,57	9.363.588,57
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.243.466.626,00	8.276.125.497,68	5.220.504.492,62	5.195.210.144,60	327.467,24	1.975.289.607,79	1.954.418.432,14
Investimentos	9.620.940.356,00	6.413.013.691,19	3.364.340.212,88	3.339.045.864,86	327.467,24	1.974.726.404,05	1.953.855.228,40
Inversões Financeiras	1.022.977.659,00	865.892.949,68	859.456.217,31	859.456.217,31	0,00	563.203,74	563.203,74
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	29.165.188,00	163.214,50	163.214,50	163.214,50	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	993.812.471,00	865.729.735,18	859.293.002,81	859.293.002,81	0,00	563.203,74	563.203,74
Amortização da Dívida (XXVII)	1.599.548.611,00	997.218.856,81	996.708.062,43	996.708.062,43	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	10.614.752.827,00	7.278.743.426,37	4.223.633.215,69	4.198.338.867,67	327.467,24	1.975.289.607,79	1.954.418.432,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	288.070.624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**78.996.077.000,00**	**71.967.175.828,62**	**65.924.737.001,27**	**65.700.356.923,28**	**24.119.788,55**	**4.560.006.354,47**	**4.532.139.881,84**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**64.170.937.971,00**	**57.294.172.988,47**	**51.273.078.161,12**	**51.049.941.236,62**	**24.119.788,55**	**4.550.642.765,90**	**4.522.776.293,27**

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**-816.732.338,65**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**6.184.433.696,39**
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-108.260.549,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	4.700.795.604,35
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	2.727.439.953,27

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**8.157.789.347,47**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	29.015.763.258,01	29.202.226.015,14
DEDUÇÕES (XL)	31.886.822.316,92	32.556.126.895,04
Disponibilidade de Caixa	31.758.873.536,45	32.541.373.677,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	33.492.632.536,00	33.992.875.559,02
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	50.153.470,49	276.678.346,02
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.683.605.529,06	1.174.823.535,54
Demais Haveres Financeiros	127.948.780,47	14.753.217,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-2.871.059.058,91	-3.353.900.879,90
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**482.841.820,99**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	823.679.667,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	226.524.875,53
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-1.003.388.040,20
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	6.445.034.610,75
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX))	8.157.789.347,47
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	6.184.433.696,39

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.614.405.258,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	14.614.405.258,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	542.113.574,00

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31/12/2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**6.599.636,19**	**43.553.834,30**	**24.119.788,55**	**358.733,05**	**25.674.948,89**	**1.412.675.981,27**	**5.777.904.698,08**	**4.549.669.070,73**	**4.521.802.921,74**	**1.574.351.969,95**	**1.093.525.787,66**	**1.119.200.736,55**
PODER EXECUTIVO	6.582.944,19	36.414.121,16	17.051.151,64	358.733,05	25.587.180,66	1.364.738.946,49	4.870.758.490,63	3.878.480.318,06	3.852.083.902,47	1.460.410.847,96	923.002.686,69	948.589.867,35
ADAPAR	0,00	449,13	449,13	0,00	0,00	5.279,28	5.897.994,66	3.137.774,20	3.137.774,20	2.765.499,74	0,00	0,00
AGEPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.098,92	690.608,81	690.608,81	897.490,11	0,00	0,00
AGE/SEFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.468.402,52	42.190.868,13	42.190.868,13	6.277.534,39	0,00	0,00
AMEP	37.185,80	144.257,24	0,00	0,00	181.443,04	15.204.081,60	7.225.317,93	15.645.222,61	15.645.222,61	3.167.144,78	3.617.032,14	3.798.475,18
CC	0,00	66.307,24	66.307,24	0,00	0,00	976.928,71	1.672.667,05	1.905.438,39	1.905.438,39	740.270,03	3.887,34	3.887,34
CCTG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.589,40	1.548.370,25	1.162.219,65	1.162.219,65	419.740,00	0,00	0,00
CEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.019,00	224.464,60	224.464,60	140.554,40	0,00	0,00
CGE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	277,50	139.261,21	27.464,58	27.464,58	112.074,13	-0,00	-0,00
CM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.708.700,52	3.128.679,13	3.128.679,13	580.021,39	0,00	0,00
COHAPAR	734.133,09	189.008,36	206.068,67	0,00	717.072,78	16.620.085,93	39.680.108,70	33.166.083,62	33.115.512,62	23.134.111,01	50.571,00	767.643,78
DEFESA CIVIL	0,00	1.192,15	0,00	0,00	1.192,15	0,00	25.464.428,07	25.290.870,35	25.289.453,62	173.557,72	1.416,73	2.608,88
DER	5.199.547,74	18.288.426,85	966.765,98	0,00	22.521.208,61	74.991.667,26	171.765.347,76	187.939.836,69	187.939.836,69	58.817.178,33	0,00	22.521.208,61
DETRAN	109.219,64	108.694,60	108.498,62	0,00	109.415,62	154.030,79	99.602.113,63	48.217.037,48	47.495.600,80	48.147.461,55	4.113.082,07	4.222.497,69
ERGB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.405,66	18.197,97	18.197,97	10.207,69	-0,00	-0,00
FAG/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.760,06	0,00	0,00	8.760,06	0,00	0,00
FDE	0,00	13.616.812,06	13.612.466,13	4.345,93	0,00	0,00	8.004.252,00	1.930.810,98	1.930.810,98	6.073.441,02	0,00	0,00
FEAP	0,00	10.958,44	10.958,44	0,00	0,00	13.973.657,90	436.295,09	4.614.892,99	4.614.892,99	9.484.209,78	310.850,22	310.850,22
FEAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.465.715,88	7.412.640,40	7.412.640,40	8.948.862,11	8.104.213,37	8.104.213,37
FEC	99.000,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00	0,00	8.023,15	598,77	598,77	7.424,38	0,00	99.000,00
FECAP	0,00	70.100,40	70.100,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FECON	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.345,00	7.383,82	7.383,82	48.961,18	0,00	0,00
FEID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.722,30	1.722,30	1.722,30	0,00	0,00	0,00
FEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	908.463,41	633.958,89	633.958,89	274.504,52	0,00	0,00
FEMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149,29	0,00	0,00	0,00	149,29	0,00	0,00
FEPGE/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.732.856,71	1.416.588,44	1.416.588,44	316.268,27	0,00	0,00
FET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.047.901,16	616.203,83	616.203,83	431.697,33	0,00	0,00
FIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.430.294,94	52.019.008,43	52.019.008,43	1.089.979,61	3.321.306,90	3.321.306,90
FIME/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.625,55	3.730,63	3.730,63	10.894,92	0,00	0,00
FIPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.026,09	50.209,22	50.209,22	80.816,87	0,00	0,00
FUNCOR/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.948,75	787,95	787,95	36.160,80	0,00	0,00
FUNDEPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.850.336,14	276.083.192,89	276.848.684,00	276.848.092,52	17.922.560,82	30.162.875,69	30.162.875,69
FUNDO DE AVAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	934,91	0,00	0,00	934,91	0,00	0,00
FUNDO PARANÁ	0,00	37.617,89	37.617,89	0,00	0,00	26.908.788,17	155.850.247,89	150.503.195,16	150.503.195,16	3.661.742,46	28.594.098,44	28.594.098,44
FUNESP	1.000,00	156.738,18	59.960,00	8.415,00	89.363,18	0,02	167.659.639,76	140.847.720,77	135.775.877,57	22.005.787,87	9.877.974,34	9.967.337,52
FUNREFISCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.267,73	186.181,53	186.181,53	300.086,20	0,00	0,00
FUNSAUDE	9.307,50	803.957,95	455.494,11	0,00	357.771,34	673.937.407,38	1.282.894.258,25	954.324.400,06	952.268.585,38	294.238.667,02	710.324.413,23	710.682.184,57
FUNSUSP/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.888.864,97	5.883.928,59	5.883.928,59	11.004.936,38	0,00	0,00
FUPEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.327.501,82	15.221.206,53	15.221.206,53	942.958,53	21.163.336,76	21.163.336,76
IAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.071.788,38	125,55	6.838.560,54	6.838.560,54	278.474,42	1.954.878,97	1.954.878,97
IDR	795,33	41.534,71	39.618,43	0,00	2.711,61	1.953,87	16.565.012,39	14.966.928,31	14.966.866,05	1.600.037,95	62,26	2.773,87
IPARDES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,71	207.807,11	196.564,24	196.564,24	11.737,58	0,00	0,00
JUCEPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.258,20	783.636,05	783.636,05	278.622,15	-0,00	-0,00
LOTEPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.159.442,43	2.290.075,26	2.290.075,26	869.367,17	0,00	0,00
PARANÁ ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.034.039,34	12.949.886,85	12.949.886,85	4.084.152,49	0,00	0,00
PGE	22.128,65	96.647,57	85.514,04	0,00	33.262,18	0,00	1.051.957,61	916.734,14	916.734,14	135.223,47	0,00	33.262,18
Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.094.430,83	9.332.796,56	9.332.796,56	3.761.634,27	0,00	0,00
SEAB	264.039,49	0,00	0,00	0,00	264.039,49	21.841.847,14	45.346.268,09	12.042.260,93	12.042.260,93	50.853.650,37	4.292.203,93	4.556.243,42
SECID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.588.774,45	1.207.378.869,87	846.108.077,82	834.337.224,66	691.859.566,50	11.770.853,16	11.770.853,16
SECOM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.996.823,24	25.338.751,66	25.338.751,66	4.314.669,61	1.343.401,97	1.343.401,97
SEDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.005.482,52	35.557.152,56	35.421.091,90	6.424.890,51	159.500,11	159.500,11
SEDEST	475,05	3.501,37	3.333,31	0,00	643,11	9.200,63	1.317.904,58	563.022,26	563.022,26	669.082,85	95.000,00	95.643,11
SEEC	0,00	9.815,01	0,00	9.815,01	0,00	287.399,26	10.194.975,19	9.962.240,79	9.962.240,79	411.459,91	108.673,75	108.673,75
SEED	1.179,80	914.449,35	0,00	1.179,80	914.449,35	2.468.314,70	254.703.211,49	207.859.893,69	207.859.893,69	47.332.958,42	1.978.674,08	2.893.123,43
SEES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.174,77	0,00	0,00	131.174,77	0,00	0,00
SEFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.848.013,72	9.904.260,65	9.904.260,65	2.943.753,07	0,00	0,00
SEI	0,00	453.314,00	230.814,00	222.500,00	0,00	0,00	24.067.118,99	21.614.152,67	21.603.890,91	696.328,00	1.766.900,08	1.766.900,08
SEIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.033.227,51	9.467.343,37	60.658.737,08	60.658.737,08	6.219.810,98	58.622.022,82	58.622.022,82
SEJU	0,00	3.749,42	0,00	0,00	3.749,42	140.995,12	15.965.755,64	7.343.311,24	7.168.669,13	8.735.900,81	202.180,82	205.930,24
SEMIPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.362.715,23	514.294,70	514.294,70	848.420,53	0,00	0,00
SEPL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468,53	692.830,94	205.750,39	205.750,39	488.549,08	0,00	0,00
SESP	0,00	186.887,65	184.123,02	89,64	2.674,99	3.386.386,68	605.775.763,06	529.806.013,48	523.640.061,74	73.431.692,47	12.090.395,53	12.093.070,52
SETI	0,00	839,57	839,57	0,00	0,00	0,00	649.978,69	315.646,22	315.646,22	334.332,47	0,00	0,00
SETR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.519.605,11	1.106.467,13	1.106.467,13	2.413.137,98	0,00	0,00
SETU	0,00	6.964,03	6.964,03	0,00	0,00	0,00	8.425.034,08	6.838.082,12	6.788.114,02	1.586.601,96	50.318,10	50.318,10
TECPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.049.824,84	1.631.014,92	1.631.014,92	3.418.809,92	0,00	0,00
UEL	0,00	600.068,15	355.639,68	95.000,00	149.428,47	557.860,64	29.023.726,09	21.566.460,50	21.524.042,17	6.590.309,75	1.467.234,81	1.616.663,28
UEM	67,46	12.619,14	11.629,96	222,46	834,18	660.986,86	24.494.587,09	22.607.108,55	22.562.580,53	1.633.052,45	959.940,97	960.775,15
UENP JACAREZINHO	102.375,52	5.399,67	1.068,00	0,05	106.707,14	1.108.318,14	2.921.578,90	3.114.325,34	3.105.714,39	704.519,14	219.663,51	326.370,65
UEPG	0,00	542.343,54	510.129,54	0,00	32.214,00	669.417,55	18.758.500,55	5.661.360,64	5.582.217,19	8.278.103,04	5.567.597,87	5.599.811,87
UNESPAR CURITIBA	0,00	21.722,76	17.055,23	4.667,53	0,00	1.400.820,13	5.854.187,98	4.496.873,55	4.496.838,63	2.569.037,74	189.131,74	189.131,74
UNICENTRO	0,00	5.168,20	4.170,00	998,20	0,00	4.512.075,38	7.876.647,14	10.985.488,65	10.985.488,65	1.023.247,28	379.986,59	379.986,59
UNIOESTE	2.489,12	14.576,53	5.566,22	11.499,43	0,00	341.337,54	12.127.121,81	9.135.769,07	9.123.562,71	3.205.889,25	139.007,39	139.007,39
PODER LEGISLATIVO	16.692,00	7.139.713,14	7.068.636,91	0,00	87.768,23	4.339.840,53	46.957.297,16	27.400.013,97	27.308.772,92	12.747.371,86	11.240.992,91	11.328.761,14
ALEP	16.692,00	7.139.713,14	7.068.636,91	0,00	87.768,23	2.584.009,22	10.478.648,03	9.020.959,50	8.929.718,45	960.671,41	3.172.267,39	3.260.035,62
FETC/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.910.906,00	1.657.380,76	1.657.380,76	3.253.525,24	0,00	0,00
TCE PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.831,31	31.567.743,13	16.721.673,71	16.721.673,71	8.533.175,21	8.068.725,52	8.068.725,52
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.282.372,30	581.660.299,99	435.731.290,10	435.731.290,10	81.663.126,07	78.548.256,12	78.548.256,12
FUNJUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.765.439,76	8.107.066,71	7.988.639,88	7.988.639,88	6.883.866,59	0,00	0,00
FUNREJUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.516.932,54	201.197.864,51	87.430.122,86	87.430.122,86	43.992.448,08	77.292.226,11	77.292.226,11
FUNSEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.375.971,22	429.128,44	429.128,44	946.842,78	0,00	0,00
TJ PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.979.397,55	339.883.398,92	339.883.398,92	29.839.968,62	1.256.030,01	1.256.030,01
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.487.861,36	249.571.417,26	191.591.812,30	190.213.319,95	7.538.793,59	80.307.165,08	80.307.165,08
FUEMP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.685.537,45	92.668.465,62	29.939.143,02	29.447.584,47	4.302.960,08	75.603.458,52	75.603.458,52
MP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.802.323,91	156.902.951,64	161.652.669,28	160.765.735,48	3.235.833,51	4.703.706,56	4.703.706,56
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826.960,59	12.729.297,73	7.102.047,73	7.102.047,73	6.027.523,73	426.686,86	426.686,86
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.476,78	1.768.711,56	1.667.373,25	1.667.373,25	237.815,09	0,00	0,00
FADEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	690.483,81	10.960.585,17	5.434.674,48	5.434.674,48	5.789.708,64	426.686,86	426.686,86
SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.327.895,31	9.363.588,57	9.363.588,57	5.964.306,74	0,00	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.251.895,31	460.111,92	460.111,92	791.783,39	0,00	0,00
FUNDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.006.000,00	8.862.484,23	8.862.484,23	5.143.515,77	0,00	0,00
FUNDO MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	40.992,42	40.992,42	29.007,58	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.452.070,61**	**26.591.209,52**	**10.370.142,26**	**10.369.818,61**	**20.656.213,04**	**17.247,58**	**17.247,58**
TOTAL (III) = (I + II)	**6.599.636,19**	**43.553.834,30**	**24.119.788,55**	**358.733,05**	**25.674.948,89**	**1.417.128.051,88**	**5.803.595.906,70**	**4.560.039.212,98**	**4.532.172.740,35**	**1.595.008.182,99**	**1.093.543.035,24**	**1.119.217.984,13**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31/12/2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.452.070,61**	**26.591.208,62**	**10.370.142,25**	**10.369.818,61**	**20.656.213,04**	**17.247,58**	**17.247,58**
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.452.070,61	21.919.205,74	5.759.313,47	5.758.989,83	20.595.038,94	17.247,58	17.247,58
ADAPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	447.103,92	0,00	0,00	447.103,92	0,00	0,00
AGEPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.417,49	0,00	0,00	56.417,49	0,00	0,00
AGE/SEFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.893.137,62	0,00	0,00	5.893.137,62	0,00	0,00
CC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.312,33	0,00	0,00	4.312,33	0,00	0,00
CCTG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.498,13	0,00	0,00	7.498,13	0,00	0,00
CGE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.888,02	0,00	0,00	6.888,02	0,00	0,00
COHAPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.092,00	0,00	0,00	3.092,00	0,00	0,00
DER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.261,00	0,00	0,00	15.261,00	0,00	0,00
DETRAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.918,57	0,00	0,00	242.918,57	0,00	0,00
FUNDEPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.295.024,47	5.295.024,47	5.295.024,47	0,00	0,00	0,00
FUNDO PARANÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952,60	0,00	0,00	952,60	0,00	0,00
FUNESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.923,72	158.704,22	158.380,58	49.219,50	323,64	323,64
FUNSAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.349.054,61	447.825,84	214.115,42	214.115,42	4.565.845,03	16.920,00	16.920,00
Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553,71	0,00	0,00	1.553,71	0,00	0,00
SEAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.502,50	0,00	0,00	240.502,50	0,00	0,00
SECOM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.811,92	0,00	0,00	2.811,92	0,00	0,00
SEDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.473,42	0,00	0,00	390.473,42	0,00	0,00
SEDEST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.779,74	0,00	0,00	149.779,74	0,00	0,00
SEJU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.431.058,43	0,00	0,00	4.431.058,43	0,00	0,00
SEMIPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	313.624,22	0,00	0,00	313.624,22	0,00	0,00
SEPL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.714,20	0,00	0,00	274.714,20	0,00	0,00
SESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.963.616,63	42.982,58	42.982,58	1.920.634,05	-0,00	-0,00
SETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.040,93	0,00	0,00	40.040,93	0,00	0,00
SETR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	277.687,95	0,00	0,00	277.687,95	0,00	0,00
SETU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,36	0,00	0,00	2,36	0,00	0,00
UEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.475,35	48.486,78	48.486,78	12.984,63	3,94	3,94
UENP JACAREZINHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.016,00	0,00	0,00	0,00	3.016,00	0,00	0,00
UNESPAR CURITIBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	1.143.508,67	0,00	0,00	1.243.508,67	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.479,19	44.305,13	44.305,13	51.174,06	0,00	0,00
TCE PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.479,19	44.305,13	44.305,13	51.174,06	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.540.000,83	4.540.000,83	4.540.000,83	0,00	0,00	0,00
TJ PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.540.000,83	4.540.000,83	4.540.000,83	0,00	0,00	0,00
Poder/Órgão - Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.522,86	26.522,82	26.522,82	10.000,04	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.103,03	13.102,99	13.102,99	0,04	0,00	0,00
FADEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.419,83	13.419,83	13.419,83	10.000,00	0,00	0,00
Poder/Órgão - Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**55.410.713.900,00**	**64.697.254.592,86**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	44.189.503.900,00	51.674.948.955,47
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	43.410.495.000,00	50.774.005.315,16
1.1.2 - Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	779.008.900,00	900.943.640,31
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	1.183.116.000,00	1.490.439.448,64
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	6.545.433.000,00	6.835.512.734,45
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.492.661.000,00	4.696.353.454,30
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**6.206.811.145,00**	**5.993.406.293,20**
2.1- Cota-Parte FPE	4.777.462.875,00	5.217.558.435,45
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	511.998.270,00	775.847.857,75
2.3- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.4- Outras transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	917.350.000,00	0,00
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	**14.482.677.318,00**	**16.313.310.920,35**
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 1.1.1)	11.081.961.250,00	12.693.501.394,73
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 50% de 1.3)	3.272.716.500,00	3.425.785.418,95
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 2.2)	127.999.568,00	194.024.106,67
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	**47.134.847.727,00**	**54.377.349.965,71**
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4))	**8.728.437.345,00**	**9.937.818.330,84**
6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4)) + 25% DE (1.4 + 2.3)	**3.055.274.586,35**	**3.658.136.382,90**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
7- RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**7.473.993.792,00**	**7.614.085.373,68**
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.412.493.792,00	7.525.414.311,54
7.1.1- Principal	7.320.793.792,00	7.451.859.468,57
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	91.700.000,00	73.554.842,97
7.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
7.2.1- Principal	0,00	0,00
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
7.3.1- Principal	0,00	0,00
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	61.500.000,00	88.671.062,14
7.4.1- Principal	61.500.000,00	79.763.252,39
7.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	8.907.809,75
7.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 - 5)	**-1.407.643.553,00**	**-2.485.958.862,27**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**675.211.887,40**
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	409.085.124,33
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	266.126.763,07
10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)	**8.289.297.261,08**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
11- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**8.149.205.678,00**	**8.075.424.481,91**	**8.053.760.290,55**	**8.021.822.853,21**	**21.664.191,36**
11.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.524.627.025,00	7.473.298.704,54	7.473.298.704,54	7.441.361.267,20	0,00
11.1.1- Educação Básica	7.413.741.025,00	7.364.438.735,43	7.364.438.735,43	7.332.501.298,09	0,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREQ - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

11.1.2- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.3- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.4- Administração Geral	110.886.000,00	108.859.969,11	108.859.969,11	108.859.969,11	0,00
11.2- OUTRAS DESPESAS	624.578.653,00	602.125.777,37	580.461.586,01	580.461.586,01	21.664.191,36
11.2.1- Educação Básica	582.217.297,00	562.451.240,65	547.820.798,65	547.820.798,65	14.630.442,00
11.2.2- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.3- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.4- Administração Geral	3.200.000,00	3.039.912,89	3.039.912,89	3.039.912,89	0,00
11.2.5- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.6- Outras	39.161.356,00	36.634.623,83	29.600.874,47	29.600.874,47	7.033.749,36

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
12- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**7.416.503.996,11**	**7.401.387.085,54**	**7.369.449.648,20**	**15.116.910,57**	**0,00**	**0,00**
12.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.373.415.727,83	7.363.548.787,72	7.331.611.350,38	9.866.940,11	0,00	0,00
12.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	43.088.268,28	37.838.297,82	37.838.297,82	5.249.970,46	0,00	0,00
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	**6.928.027.069,32**	**6.928.027.069,32**	**6.896.089.631,98**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.267.790.018,08	6.928.027.069,32	6.928.027.069,32	92,06
16 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
17- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	761.408.537,37	197.581.377,57	197.581.377,57	0,00	2,59

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x) (x)
18- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	**707.545.538,90**	**409.085.124,33**	**363.326.770,80**	**37.119.199,94**	**8.639.153,59**	**45.758.353,53**
18.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	701.758.270,09	363.326.770,80	363.326.770,80	0,00	0,00	0,00
18.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	5.787.268,81	45.758.353,53	0,00	37.119.199,94	8.639.153,59	45.758.353,53

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
19- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**7.748.075.424,00**	**7.724.832.594,31**	**7.242.301.763,45**	**7.210.285.905,66**	**482.530.830,86**
19.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	6.762.682,00	6.476.927,00	6.476.927,00	6.473.843,24	0,00
19.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	40.147.988,00	38.318.313,23	8.930.736,72	8.930.736,72	29.387.576,51
19.3 - ENSINO MÉDIO	27.646.873,00	27.637.871,04	17.115.415,86	17.115.415,86	10.522.455,18
19.4 - ENSINO SUPERIOR	3.111.476.780,00	3.107.620.411,73	3.057.442.587,15	3.044.931.129,06	50.177.824,58
19.5- ENSINO PROFISSIONAL	2.389.062,00	2.303.985,91	1.960.899,05	1.960.899,05	343.086,86
19.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	467.646.555,00	467.638.510,83	467.638.510,75	467.638.510,75	0,08
19.8- ADMINISTRAÇÃO GERAL	793.828.654,00	790.977.246,17	757.595.677,26	752.501.419,96	33.381.568,91
19.9- TRANSPORTE (Escolar)	136.194.121,00	136.194.120,38	136.194.120,38	136.194.120,38	0,00
19.10- OUTRAS	3.161.982.709,00	3.147.665.208,02	2.788.946.889,28	2.774.539.830,64	358.718.318,74

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**15.897.281.102,00**	**15.800.257.076,22**	**15.296.062.054,00**	**15.232.108.758,87**	**504.195.022,22**
20.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	6.762.682,00	6.476.927,00	6.476.927,00	6.473.843,24	0,00
20.1.1 - Creche	6.762.682,00	6.476.927,00	6.476.927,00	6.473.843,24	0,00
20.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	11.302.154.305,00	11.219.781.815,90	10.822.347.565,46	10.776.003.069,48	397.434.250,44
20.3 - ENSINO MÉDIO	1.463.821.853,00	1.455.029.430,65	1.400.325.211,21	1.395.230.953,91	54.704.219,44
20.4 - ENSINO SUPERIOR	3.111.476.780,00	3.107.620.411,73	3.057.442.587,15	3.044.931.129,06	50.177.824,58
20.5 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	13.065.482,00	11.348.490,94	9.469.763,18	9.469.763,18	1.878.727,76

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
21- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L19(d ou e)	7.724.832.594,31
22- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L5)	9.937.818.330,84
23- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = (L17q)	0,00
24- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L18(x)	45.758.353,53
25 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
26 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L29.1(af) + L29.2(af))	61.427.164,96
27- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (21 + 22 - 23 - 24 - 25 - 26)	17.555.465.406,66

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
28- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS	13.594.337.491,43	17.555.465.406,66	32,28

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)=(ac)-(ae+af)
29- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**580.697.773,78**	**485.962.909,36**	**486.002.968,88**	**61.427.164,96**	**33.267.639,94**
29.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	562.345.594,13	467.746.763,72	467.786.823,24	61.427.164,96	33.131.605,93
29.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	6.237.845,10	6.237.845,10	6.237.845,10	0,00	0,00
29.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	12.114.334,55	11.978.300,54	11.978.300,54	0,00	136.034,01

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
30- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**832.480.666,00**	**818.870.049,36**
30.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	820.378.666,00	814.182.729,04
30.1.1- Salário-Educação	487.224.000,00	491.340.354,77
30.1.2- PDDE	31.160,00	54.399,84
30.1.3- PNAE	112.288.000,00	106.271.566,49
30.1.4 - PNATE	0,00	0,00
30.1.5- Outras Transferências do FNDE	220.835.506,00	216.516.407,94
30.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	12.050.000,00	4.650.235,91
30.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
30.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
30.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	52.000,00	37.084,41

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
31- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**2.215.167.441,00**	**1.338.576.180,79**	**987.019.705,04**	**985.753.391,66**	**351.556.475,75**
31.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.2- ENSINO FUNDAMENTAL	52.233.849,00	33.716.531,36	24.390.643,12	24.390.643,12	9.325.888,24
31.3- ENSINO MÉDIO	155.803.991,00	111.210.552,84	78.721.329,79	78.721.329,79	32.489.223,05
31.4- ENSINO SUPERIOR	730.990.154,00	390.658.725,44	313.070.373,11	311.804.059,73	77.588.352,33
31.5- ENSINO PROFISSIONAL	117.407.102,00	43.169.027,29	29.020.851,01	29.020.851,01	14.148.176,28
31.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	9.546.701,00	429.271,91	0,00	0,00	429.271,91
31.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	22.925.509,00	22.892.578,61	22.892.578,61	22.892.578,61	0,00
31.8- OUTRAS	1.126.260.135,00	736.499.493,34	518.923.929,40	518.923.929,40	217.575.563,94

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (11 + 19 + 31)	**18.112.448.543,00**	**17.138.833.257,01**	**16.283.081.759,04**	**16.217.862.150,53**	**855.751.497,97**
32.1- Despesas Correntes	17.133.192.772,00	16.520.263.745,61	15.991.770.832,07	15.926.648.235,40	528.492.913,54
32.1.1 - Pessoal Ativo	12.105.796.655,00	12.051.512.917,74	12.046.984.128,56	11.983.813.981,58	4.528.789,18
32.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

32.1.3 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	158.342.570,00	156.342.566,79	151.151.841,45	151.151.841,45	5.190.725,34
32.1.4 -Outras Despesas Correntes	4.869.053.547,00	4.312.408.261,08	3.793.634.862,06	3.791.682.412,37	518.773.399,02
32.2- Despesas de Capital	979.255.771,00	618.569.511,40	291.310.926,97	291.213.915,13	327.258.584,43
32.2.1 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	15.299.302,00	4.573.101,60	4.573.101,60	4.573.101,60	0,00
32.2.2 -Outras Despesas de Capital	963.956.469,00	613.996.409,80	286.737.825,37	286.640.813,53	327.258.584,43

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
33- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	693.564.067,05	368.277.145,38
34- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.614.085.373,68	491.340.354,77
35- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	8.040.038.998,85	503.205.062,90
36- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	267.610.441,88	356.412.437,25
37- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORCAMENTÁRIOS)	0,00	0,00

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	**1.154.746.903,00**	**382.733.381,46**	**772.013.521,54**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.243.466.626,00	8.276.125.497,68	3.967.341.128,32
Investimentos	9.620.940.356,00	6.413.013.691,19	3.207.926.664,81
Inversões Financeiras	1.022.977.659,00	865.892.949,68	157.084.709,32
Amortização da Dívida	1.599.548.611,00	997.218.856,81	602.329.754,19
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**12.243.466.626,00**	**8.276.125.497,68**	**3.967.341.128,32**

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**11.088.719.723,00**	**7.893.392.116,22**	**3.195.327.606,78**

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2024

RREO - ANEXO 10(LRF, art. 53, §1º, inciso II) Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	**Receita**	**Despesa**	**Resultado**	**Saldo**
2024	3.965.200.000,00	3.416.700.000,00	548.500.000,00	9.936.200.000,00
2025	4.128.600.000,00	3.404.800.000,00	723.800.000,00	10.660.600.000,00
2026	4.293.600.000,00	3.416.000.000,00	877.600.000,00	11.539.000.000,00
2027	4.461.900.000,00	3.514.000.000,00	947.900.000,00	12.487.200.000,00
2028	4.478.700.000,00	3.693.800.000,00	784.900.000,00	13.272.400.000,00
2029	4.584.900.000,00	3.720.900.000,00	864.000.000,00	14.136.700.000,00
2030	4.698.800.000,00	3.765.300.000,00	933.500.000,00	15.070.400.000,00
2031	4.835.000.000,00	3.814.600.000,00	1.020.400.000,00	16.091.000.000,00
2032	4.989.500.000,00	3.877.500.000,00	1.112.000.000,00	17.203.400.000,00
2033	5.151.200.000,00	3.957.800.000,00	1.193.400.000,00	18.397.300.000,00
2034	5.297.200.000,00	4.075.700.000,00	1.221.500.000,00	19.619.300.000,00
2035	5.448.700.000,00	4.193.400.000,00	1.255.300.000,00	20.875.200.000,00
2036	5.591.100.000,00	4.346.700.000,00	1.244.400.000,00	22.120.300.000,00
2037	5.732.700.000,00	4.498.500.000,00	1.234.200.000,00	23.355.300.000,00
2038	5.871.300.000,00	4.676.000.000,00	1.195.300.000,00	24.551.300.000,00
2039	6.014.800.000,00	4.854.500.000,00	1.160.300.000,00	25.712.500.000,00
2040	6.121.600.000,00	5.029.300.000,00	1.092.300.000,00	26.805.900.000,00
2041	6.205.000.000,00	5.216.000.000,00	989.000.000,00	27.796.000.000,00
2042	6.275.900.000,00	5.402.300.000,00	873.600.000,00	28.670.700.000,00
2043	6.338.300.000,00	5.591.700.000,00	746.600.000,00	29.418.400.000,00
2044	6.395.700.000,00	5.779.200.000,00	616.500.000,00	30.036.100.000,00
2045	6.440.200.000,00	5.967.100.000,00	473.100.000,00	30.510.400.000,00
2046	6.468.300.000,00	6.155.900.000,00	312.400.000,00	30.823.800.000,00
2047	6.490.400.000,00	6.350.500.000,00	139.900.000,00	30.964.600.000,00
2048	6.506.200.000,00	6.534.300.000,00	-28.100.000,00	30.937.300.000,00
2049	6.517.000.000,00	6.700.200.000,00	-183.200.000,00	30.754.900.000,00
2050	6.513.400.000,00	6.869.600.000,00	-356.200.000,00	30.399.300.000,00
2051	6.505.300.000,00	7.003.700.000,00	-498.400.000,00	29.901.500.000,00
2052	6.490.200.000,00	7.097.500.000,00	-607.300.000,00	29.294.700.000,00
2053	6.471.500.000,00	7.166.200.000,00	-694.700.000,00	28.600.500.000,00
2054	6.437.600.000,00	7.207.300.000,00	-769.700.000,00	27.831.200.000,00
2055	6.398.700.000,00	7.191.100.000,00	-792.400.000,00	27.039.200.000,00
2056	6.348.900.000,00	7.165.000.000,00	-816.100.000,00	26.223.600.000,00
2057	6.299.900.000,00	7.112.100.000,00	-812.200.000,00	25.411.700.000,00
2058	6.242.900.000,00	7.041.200.000,00	-798.300.000,00	24.613.600.000,00
2059	6.182.200.000,00	6.955.700.000,00	-773.500.000,00	23.840.400.000,00
2060	6.114.400.000,00	6.871.400.000,00	-757.000.000,00	23.084.000.000,00
2061	6.044.700.000,00	6.782.700.000,00	-738.000.000,00	22.346.800.000,00
2062	5.968.000.000,00	6.697.100.000,00	-729.100.000,00	21.618.600.000,00
2063	5.898.300.000,00	6.603.500.000,00	-705.200.000,00	20.914.300.000,00
2064	5.818.000.000,00	6.521.300.000,00	-703.300.000,00	20.212.000.000,00
2065	5.744.100.000,00	6.435.300.000,00	-691.200.000,00	19.521.700.000,00
2066	5.668.400.000,00	6.366.100.000,00	-697.700.000,00	18.824.900.000,00
2067	5.594.300.000,00	6.291.500.000,00	-697.200.000,00	18.128.500.000,00
2068	5.512.300.000,00	6.229.600.000,00	-717.300.000,00	17.412.100.000,00
2069	5.447.100.000,00	6.174.000.000,00	-726.900.000,00	16.686.000.000,00
2070	5.367.800.000,00	6.119.700.000,00	-751.900.000,00	15.935.100.000,00
2071	5.298.100.000,00	6.065.600.000,00	-767.500.000,00	15.168.600.000,00
2072	5.220.600.000,00	6.034.100.000,00	-813.500.000,00	14.356.200.000,00
2073	5.154.300.000,00	5.998.700.000,00	-844.400.000,00	13.512.900.000,00
2074	5.085.000.000,00	5.968.600.000,00	-883.600.000,00	12.630.300.000,00
2075	5.022.000.000,00	5.932.900.000,00	-910.900.000,00	11.720.300.000,00
2076	4.954.000.000,00	5.910.900.000,00	-956.900.000,00	10.764.400.000,00
2077	4.899.400.000,00	5.889.400.000,00	-990.000.000,00	9.775.500.000,00
2078	4.831.900.000,00	5.876.900.000,00	-1.045.000.000,00	8.731.600.000,00

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2079	4.770.700.000,00	5.859.300.000,00	-1.088.600.000,00	7.644.000.000,00
2080	4.715.200.000,00	5.858.900.000,00	-1.143.700.000,00	6.501.300.000,00
2081	4.657.500.000,00	5.855.400.000,00	-1.197.900.000,00	5.304.300.000,00
2082	4.592.300.000,00	5.855.800.000,00	-1.263.500.000,00	4.041.700.000,00
2083	4.537.600.000,00	5.863.000.000,00	-1.325.400.000,00	2.717.200.000,00
2084	4.475.500.000,00	5.879.200.000,00	-1.403.700.000,00	1.314.300.000,00
2085	4.418.200.000,00	5.887.000.000,00	-1.468.800.000,00	-153.800.000,00
2086	4.363.700.000,00	5.913.300.000,00	-1.549.600.000,00	-1.548.900.000,00
2087	4.361.900.000,00	5.927.300.000,00	-1.565.400.000,00	-1.564.700.000,00
2088	4.362.400.000,00	5.949.900.000,00	-1.587.500.000,00	-1.586.800.000,00
2089	4.376.900.000,00	5.977.800.000,00	-1.600.900.000,00	-1.600.400.000,00
2090	4.376.900.000,00	5.992.900.000,00	-1.616.000.000,00	-1.615.400.000,00
2091	4.377.700.000,00	6.006.400.000,00	-1.628.700.000,00	-1.628.200.000,00
2092	4.394.400.000,00	6.025.300.000,00	-1.630.900.000,00	-1.630.400.000,00
2093	4.391.700.000,00	6.020.800.000,00	-1.629.100.000,00	-1.628.600.000,00
2094	4.381.200.000,00	6.025.700.000,00	-1.644.500.000,00	-1.644.000.000,00
2095	4.392.500.000,00	6.026.100.000,00	-1.633.600.000,00	-1.633.000.000,00
2096	4.382.900.000,00	6.017.600.000,00	-1.634.700.000,00	-1.634.000.000,00
2097	4.374.800.000,00	6.004.400.000,00	-1.629.600.000,00	-1.628.800.000,00
2098	4.377.400.000,00	5.990.300.000,00	-1.612.900.000,00	-1.611.900.000,00

ELBIA SCHUINDT DA SILVA
Contador
CRC/PR 036507/O-2

GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR
Diretor de Finanças/ Patrimônio
CPF 033.567.699-52

FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
Diretor Presidente
CPF: 271.707.647-80

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2024

RREO - ANEXO 10(LRF, art. 53, §1º, inciso II) Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	**Receita**	**Despesa**	**Resultado**	**Saldo**
2024	2.322.600.000,00	8.577.800.000,00	-6.255.200.000,00	0,00
2025	2.223.900.000,00	8.797.400.000,00	-6.573.500.000,00	0,00
2026	2.094.000.000,00	9.102.000.000,00	-7.008.000.000,00	0,00
2027	1.970.200.000,00	9.365.500.000,00	-7.395.300.000,00	0,00
2028	1.746.300.000,00	9.922.200.000,00	-8.175.900.000,00	0,00
2029	1.675.900.000,00	9.963.400.000,00	-8.287.500.000,00	0,00
2030	1.584.400.000,00	10.009.400.000,00	-8.425.000.000,00	0,00
2031	1.505.900.000,00	10.003.200.000,00	-8.497.300.000,00	0,00
2032	1.420.800.000,00	10.003.400.000,00	-8.582.600.000,00	0,00
2033	1.341.000.000,00	9.961.600.000,00	-8.620.600.000,00	0,00
2034	1.266.300.000,00	9.886.000.000,00	-8.619.700.000,00	0,00
2035	1.201.900.000,00	9.763.500.000,00	-8.561.600.000,00	0,00
2036	1.138.100.000,00	9.619.600.000,00	-8.481.500.000,00	0,00
2037	1.081.000.000,00	9.438.200.000,00	-8.357.200.000,00	0,00
2038	1.026.100.000,00	9.231.000.000,00	-8.204.900.000,00	0,00
2039	974.500.000,00	8.994.300.000,00	-8.019.800.000,00	0,00
2040	926.400.000,00	8.730.700.000,00	-7.804.300.000,00	0,00
2041	879.300.000,00	8.447.400.000,00	-7.568.100.000,00	0,00
2042	834.600.000,00	8.142.500.000,00	-7.307.900.000,00	0,00
2043	792.100.000,00	7.819.600.000,00	-7.027.500.000,00	0,00
2044	750.300.000,00	7.483.000.000,00	-6.732.700.000,00	0,00
2045	710.700.000,00	7.131.100.000,00	-6.420.400.000,00	0,00
2046	671.500.000,00	6.770.400.000,00	-6.098.900.000,00	0,00
2047	633.400.000,00	6.400.700.000,00	-5.767.300.000,00	0,00
2048	596.300.000,00	6.023.900.000,00	-5.427.600.000,00	0,00
2049	559.800.000,00	5.643.900.000,00	-5.084.100.000,00	0,00
2050	523.800.000,00	5.263.500.000,00	-4.739.700.000,00	0,00
2051	488.000.000,00	4.885.900.000,00	-4.397.900.000,00	0,00
2052	452.400.000,00	4.513.100.000,00	-4.060.700.000,00	0,00
2053	417.300.000,00	4.147.400.000,00	-3.730.100.000,00	0,00
2054	382.800.000,00	3.790.600.000,00	-3.407.800.000,00	0,00
2055	349.300.000,00	3.445.100.000,00	-3.095.800.000,00	0,00
2056	316.800.000,00	3.112.800.000,00	-2.796.000.000,00	0,00
2057	285.600.000,00	2.795.400.000,00	-2.509.800.000,00	0,00
2058	255.800.000,00	2.494.600.000,00	-2.238.800.000,00	0,00
2059	227.600.000,00	2.211.500.000,00	-1.983.900.000,00	0,00
2060	201.100.000,00	1.947.300.000,00	-1.746.200.000,00	0,00
2061	176.400.000,00	1.702.800.000,00	-1.526.400.000,00	0,00
2062	153.700.000,00	1.478.400.000,00	-1.324.700.000,00	0,00
2063	132.900.000,00	1.274.300.000,00	-1.141.400.000,00	0,00
2064	114.000.000,00	1.090.300.000,00	-976.300.000,00	0,00
2065	97.000.000,00	925.800.000,00	-828.800.000,00	0,00
2066	81.900.000,00	780.100.000,00	-698.200.000,00	0,00
2067	68.600.000,00	652.200.000,00	-583.600.000,00	0,00
2068	57.000.000,00	541.300.000,00	-484.300.000,00	0,00
2069	46.900.000,00	445.900.000,00	-399.000.000,00	0,00
2070	38.300.000,00	364.900.000,00	-326.600.000,00	0,00
2071	31.100.000,00	296.700.000,00	-265.600.000,00	0,00
2072	25.000.000,00	239.800.000,00	-214.800.000,00	0,00
2073	20.000.000,00	192.800.000,00	-172.800.000,00	0,00

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2074	15.800.000,00	154.600.000,00	-138.800.000,00	0,00
2075	12.500.000,00	123.700.000,00	-111.200.000,00	0,00
2076	9.800.000,00	99.100.000,00	-89.300.000,00	0,00
2077	7.700.000,00	79.600.000,00	-71.900.000,00	0,00
2078	6.100.000,00	64.500.000,00	-58.400.000,00	0,00
2079	4.800.000,00	52.700.000,00	-47.900.000,00	0,00
2080	3.900.000,00	43.700.000,00	-39.800.000,00	0,00
2081	3.200.000,00	36.900.000,00	-33.700.000,00	0,00
2082	2.600.000,00	31.700.000,00	-29.100.000,00	0,00
2083	2.200.000,00	27.800.000,00	-25.600.000,00	0,00
2084	2.000.000,00	24.800.000,00	-22.800.000,00	0,00
2085	1.700.000,00	22.500.000,00	-20.800.000,00	0,00
2086	1.600.000,00	20.700.000,00	-19.100.000,00	0,00
2087	1.500.000,00	19.200.000,00	-17.700.000,00	0,00
2088	1.300.000,00	18.000.000,00	-16.700.000,00	0,00
2089	1.300.000,00	16.800.000,00	-15.500.000,00	0,00
2090	1.200.000,00	15.800.000,00	-14.600.000,00	0,00
2091	1.100.000,00	14.700.000,00	-13.600.000,00	0,00
2092	1.000.000,00	13.700.000,00	-12.700.000,00	0,00
2093	1.000.000,00	12.700.000,00	-11.700.000,00	0,00
2094	900.000,00	11.700.000,00	-10.800.000,00	0,00
2095	800.000,00	10.700.000,00	-9.900.000,00	0,00
2096	700.000,00	9.700.000,00	-9.000.000,00	0,00
2097	700.000,00	8.800.000,00	-8.100.000,00	0,00
2098	600.000,00	7.800.000,00	-7.200.000,00	0,00

ELBIA SCHUINDT DA SILVA
Contador
CRC/PR 036507/O-2

GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR
Diretor de Finanças/ Patrimônio
CPF 033.567.699-52

FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
Diretor Presidente
CPF: 271.707.647-80

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2024

RREO - ANEXO 10(LRF, art. 53, §1º, inciso II) Em Reais

PLANO SISTEMA DE PROTEÇÃO AOS MILITARES - Inativos				
Exercício	**Receita**	**Despesa**	**Resultado**	**Saldo**
2024	853.600.000,00	2.447.300.000,00	-1.593.700.000,00	0,00
2025	873.400.000,00	2.471.800.000,00	-1.598.400.000,00	0,00
2026	868.700.000,00	2.539.900.000,00	-1.671.200.000,00	0,00
2027	863.500.000,00	2.619.000.000,00	-1.755.500.000,00	0,00
2028	866.000.000,00	2.638.900.000,00	-1.772.900.000,00	0,00
2029	863.000.000,00	2.662.200.000,00	-1.799.200.000,00	0,00
2030	866.200.000,00	2.652.600.000,00	-1.786.400.000,00	0,00
2031	872.800.000,00	2.642.400.000,00	-1.769.600.000,00	0,00
2032	867.900.000,00	2.679.900.000,00	-1.812.000.000,00	0,00
2033	869.800.000,00	2.683.300.000,00	-1.813.500.000,00	0,00
2034	870.200.000,00	2.720.200.000,00	-1.850.000.000,00	0,00
2035	871.900.000,00	2.757.400.000,00	-1.885.500.000,00	0,00
2036	872.800.000,00	2.775.100.000,00	-1.902.300.000,00	0,00
2037	874.200.000,00	2.809.100.000,00	-1.934.900.000,00	0,00
2038	876.100.000,00	2.843.600.000,00	-1.967.500.000,00	0,00
2039	876.500.000,00	2.900.700.000,00	-2.024.200.000,00	0,00
2040	878.900.000,00	2.944.300.000,00	-2.065.400.000,00	0,00
2041	880.100.000,00	2.988.600.000,00	-2.108.500.000,00	0,00
2042	881.400.000,00	3.049.400.000,00	-2.168.000.000,00	0,00
2043	884.400.000,00	3.095.200.000,00	-2.210.800.000,00	0,00
2044	886.800.000,00	3.117.900.000,00	-2.231.100.000,00	0,00
2045	888.400.000,00	3.153.500.000,00	-2.265.100.000,00	0,00
2046	891.300.000,00	3.166.000.000,00	-2.274.700.000,00	0,00
2047	893.100.000,00	3.166.100.000,00	-2.273.000.000,00	0,00
2048	895.400.000,00	3.154.000.000,00	-2.258.600.000,00	0,00
2049	896.600.000,00	3.135.500.000,00	-2.238.900.000,00	0,00
2050	897.900.000,00	3.106.200.000,00	-2.208.300.000,00	0,00
2051	898.100.000,00	3.072.100.000,00	-2.174.000.000,00	0,00
2052	898.400.000,00	3.034.200.000,00	-2.135.800.000,00	0,00
2053	897.600.000,00	2.998.700.000,00	-2.101.100.000,00	0,00
2054	896.800.000,00	2.959.000.000,00	-2.062.200.000,00	0,00
2055	894.500.000,00	2.922.500.000,00	-2.028.000.000,00	0,00
2056	892.700.000,00	2.886.600.000,00	-1.993.900.000,00	0,00
2057	891.100.000,00	2.877.500.000,00	-1.986.400.000,00	0,00
2058	889.800.000,00	2.887.700.000,00	-1.997.900.000,00	0,00
2059	888.600.000,00	2.898.800.000,00	-2.010.200.000,00	0,00
2060	886.800.000,00	2.903.100.000,00	-2.016.300.000,00	0,00
2061	885.100.000,00	2.915.500.000,00	-2.030.400.000,00	0,00
2062	882.800.000,00	2.911.800.000,00	-2.029.000.000,00	0,00
2063	881.000.000,00	2.897.000.000,00	-2.016.000.000,00	0,00
2064	879.600.000,00	2.880.800.000,00	-2.001.200.000,00	0,00
2065	878.100.000,00	2.867.800.000,00	-1.989.700.000,00	0,00
2066	876.000.000,00	2.858.900.000,00	-1.982.900.000,00	0,00
2067	874.700.000,00	2.856.700.000,00	-1.982.000.000,00	0,00
2068	873.000.000,00	2.856.600.000,00	-1.983.600.000,00	0,00
2069	872.000.000,00	2.855.700.000,00	-1.983.700.000,00	0,00
2070	871.000.000,00	2.855.400.000,00	-1.984.400.000,00	0,00
2071	869.900.000,00	2.852.600.000,00	-1.982.700.000,00	0,00
2072	868.700.000,00	2.850.200.000,00	-1.981.500.000,00	0,00
2073	867.300.000,00	2.853.900.000,00	-1.986.600.000,00	0,00
2074	865.300.000,00	2.863.200.000,00	-1.997.900.000,00	0,00
2075	864.600.000,00	2.866.500.000,00	-2.001.900.000,00	0,00
2076	865.000.000,00	2.863.300.000,00	-1.998.300.000,00	0,00
2077	864.900.000,00	2.849.300.000,00	-1.984.400.000,00	0,00
2078	864.000.000,00	2.840.200.000,00	-1.976.200.000,00	0,00
2079	864.100.000,00	2.823.800.000,00	-1.959.700.000,00	0,00
2080	864.200.000,00	2.803.700.000,00	-1.939.500.000,00	0,00
2081	863.900.000,00	2.781.000.000,00	-1.917.100.000,00	0,00

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2082	864.000.000,00	2.752.200.000,00	-1.888.200.000,00	0,00
2083	863.300.000,00	2.721.400.000,00	-1.858.100.000,00	0,00
2084	862.600.000,00	2.688.400.000,00	-1.825.800.000,00	0,00
2085	862.500.000,00	2.656.600.000,00	-1.794.100.000,00	0,00
2086	861.400.000,00	2.622.700.000,00	-1.761.300.000,00	0,00
2087	860.100.000,00	2.595.400.000,00	-1.735.300.000,00	0,00
2088	858.400.000,00	2.572.900.000,00	-1.714.500.000,00	0,00
2089	856.800.000,00	2.553.200.000,00	-1.696.400.000,00	0,00
2090	856.600.000,00	2.560.800.000,00	-1.704.200.000,00	0,00
2091	855.700.000,00	2.564.300.000,00	-1.708.600.000,00	0,00
2092	854.900.000,00	2.579.500.000,00	-1.724.600.000,00	0,00
2093	855.000.000,00	2.597.500.000,00	-1.742.500.000,00	0,00
2094	854.500.000,00	2.614.800.000,00	-1.760.300.000,00	0,00
2095	854.200.000,00	2.625.500.000,00	-1.771.300.000,00	0,00
2096	853.900.000,00	2.638.900.000,00	-1.785.000.000,00	0,00
2097	853.400.000,00	2.643.200.000,00	-1.789.800.000,00	0,00
2098	852.700.000,00	2.647.700.000,00	-1.795.000.000,00	0,00

ELBIA SCHUINDT DA SILVA
Contador
CRC/PR 036507/O-2

GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR
Diretor de Finanças/ Patrimônio
CPF 033.567.699-52

FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
Diretor Presidente
CPF: 271.707.647-80

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**386.863.957,00**	**364.035.239,62**	**22.828.717,38**
Receita de Alienação de Bens Móveis	347.340.489,00	11.024.930,70	336.315.558,30
Receita de Alienação de Bens Imóveis	27.921.768,00	5.708.085,45	22.213.682,55
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	11.601.700,00	347.302.223,47	-335.700.523,47

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**697.089.291,00**	**437.811.520,86**	**198.568.250,47**	**198.565.937,64**	**239.243.270,39**	**32.626.909,81**	**259.277.770,14**
Despesas de Capital	697.089.291,00	437.811.520,86	198.568.250,47	198.565.937,64	239.243.270,39	32.626.909,81	259.277.770,14
Investimentos	532.694.427,00	287.811.520,86	48.568.250,47	48.565.937,64	239.243.270,39	32.626.909,81	244.882.906,14
Inversões Financeiras	150.734.790,00	150.000.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	0,00	0,00	734.790,00
Amortização da Dívida	13.660.074,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.660.074,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	**3.682.931.009,07**	**132.842.392,17**	**3.815.773.401,24**

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (h)	% (h/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**55.410.713.900,00**	**55.410.713.900,00**	**64.697.254.592,86**	**116,76**
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	44.189.503.900,00	44.189.503.900,00	51.674.948.955,47	116,94
ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	43.410.495.000,00	43.410.495.000,00	50.774.005.315,16	116,96
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	779.008.900,00	779.008.900,00	900.943.640,31	115,65
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	1.183.116.000,00	1.183.116.000,00	1.490.439.448,64	125,98
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	6.545.433.000,00	6.545.433.000,00	6.835.512.734,45	104,43
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.492.661.000,00	3.492.661.000,00	4.696.353.454,30	134,46
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**6.130.011.405,00**	**6.206.811.145,00**	**5.993.406.293,20**	**96,56**
Cota-Parte FPE	4.777.462.875,00	4.777.462.875,00	5.217.558.435,45	109,21
Cota-Parte IPI-Exportação	435.198.530,00	511.998.270,00	775.847.857,75	151,53
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	917.350.000,00	917.350.000,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	**14.482.677.318,00**	**14.482.677.318,00**	**16.313.310.920,35**	**112,64**
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	11.081.961.250,00	11.081.961.250,00	12.693.501.394,73	114,54
PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)	3.272.716.500,00	3.272.716.500,00	3.425.785.418,95	104,68
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	127.999.568,00	127.999.568,00	194.024.106,67	151,58
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)	**47.058.047.987,00**	**47.134.847.727,00**	**54.377.349.965,71**	**115,37**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (V)	573.986.058,00	817.554.270,00	816.291.499,18	99,85	604.194.760,41	73,90	597.985.889,13	73,14	212.096.738,77
Despesas Correntes	383.204.635,00	263.018.152,00	262.649.972,86	99,86	219.598.544,07	83,49	213.639.672,79	81,23	43.051.428,79
Despesas de Capital	190.781.423,00	554.536.118,00	553.641.526,32	99,84	384.596.216,34	69,35	384.346.216,34	69,31	169.045.309,98
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	978.478.357,00	1.380.516.316,00	1.363.944.897,89	98,80	1.049.339.883,57	76,01	1.039.733.625,59	75,31	314.605.014,32
Despesas Correntes	841.718.357,00	1.145.966.701,00	1.139.708.119,82	99,45	908.963.900,22	79,32	899.357.642,24	78,48	230.744.219,60
Despesas de Capital	136.760.000,00	234.549.615,00	224.236.778,07	95,60	140.375.983,35	59,85	140.375.983,35	59,85	83.860.794,72
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)	612.701.950,00	733.672.200,00	729.829.739,06	99,48	575.006.130,61	78,37	575.004.383,66	78,37	154.823.608,45
Despesas Correntes	601.709.050,00	722.152.726,00	718.310.266,06	99,47	564.559.824,61	78,18	564.558.077,66	78,18	153.750.441,45
Despesas de Capital	10.992.900,00	11.519.474,00	11.519.473,00	100,00	10.446.306,00	90,68	10.446.306,00	90,68	1.073.167,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	130.000,00	130.000,00	130.000,00	100,00	130.000,00	100,00	130.000,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	130.000,00	130.000,00	130.000,00	100,00	130.000,00	100,00	130.000,00	100,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	62.730.299,00	87.928.524,00	87.647.537,29	99,68	74.884.416,33	85,17	74.825.467,76	85,10	12.763.120,96
Despesas Correntes	25.660.000,00	59.854.587,00	59.854.587,00	100,00	47.898.956,74	80,03	47.898.956,74	80,03	11.955.630,26
Despesas de Capital	37.070.299,00	28.073.937,00	27.792.950,29	99,00	26.985.459,59	96,12	26.926.511,02	95,91	807.490,70
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	3.431.294.500,00	3.685.205.867,00	3.674.734.080,61	99,72	3.392.168.499,49	92,05	3.377.061.576,52	91,64	282.565.581,12
Despesas Correntes	3.245.378.350,00	3.644.980.070,00	3.635.170.187,40	99,73	3.376.902.049,50	92,65	3.361.795.278,58	92,23	258.268.137,90
Despesas de Capital	185.916.150,00	40.225.797,00	39.563.893,21	98,35	15.266.449,99	37,95	15.266.297,94	37,95	24.297.443,22
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)	**5.659.321.164,00**	**6.705.007.177,00**	**6.672.577.754,03**	**99,52**	**5.695.723.690,41**	**84,95**	**5.664.740.942,66**	**84,49**	**976.854.063,62**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	6.672.577.754,03	5.695.723.690,41	5.664.740.942,66
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	16.743.513,00	16.743.513,00	16.743.513,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	**6.655.834.241,03**	**5.678.980.177,41**	**5.647.997.429,66**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)			6.529.281.995,89
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII)	130.552.245,14	-846.301.818,48	-877.284.566,23
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)	**12,24**	**10,44**	**10,39**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência: Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se<0, então (o)=0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q = (XIV)d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=[p-(o+q)] se<0, então (r)=(o)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	6.525.281.995,89	6.655.834.241,03	130.552.245,14	1.007.836.811,37	0,00	877.284.566,23	0,00	1.007.836.811,37	0,00	130.552.245,14
Empenhos de 2023	5.766.423.238,10	5.905.079.572,26	138.656.334,16	1.161.627.231,33	0,00	1.022.970.897,17	725.500.145,52	361.826.578,58	74.300.507,23	64.355.826,93
Empenhos de 2022	5.301.455.743,95	5.476.084.835,00	174.629.091,05	1.198.161.758,83	0,00	1.023.532.667,78	779.847.988,65	260.755.926,39	157.557.843,79	17.071.247,26
Empenhos de 2021	4.729.755.801,92	4.862.896.455,68	133.140.653,76	1.077.658.226,13	0,00	944.517.572,37	846.553.424,57	60.414.806,20	170.689.995,36	-37.549.341,60
Empenhos de 2020 e anteriores	26.831.367.188,93	27.186.467.125,27	355.099.936,34	4.205.875.142,88	0,00	3.850.775.206,54	3.523.007.504,02	20.295.194,71	662.572.444,15	-307.472.507,81
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**345.021.849,41**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)										**307.397.445,83**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XXIII)										**37.624.403,58**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas Custeadas no Exercício de Referência: Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV)	37.624.403,58	0,00	0,00	0,00	37.624.403,58
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXVI)	16.743.513,00	16.743.513,00	16.743.513,00	16.743.513,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	54.367.916,58	16.743.513,00	16.743.513,00	16.743.513,00	37.624.403,58

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (h)	% (h/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXX)	1.815.251.100,00	1.954.890.345,00	2.202.826.947,80	112,68
Proveniente da União	1.815.251.100,00	1.954.890.345,00	2.201.945.507,73	112,64
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Municípios	0,00	0,00	881.440,07	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	274.161.432,00	274.161.432,00	263.231.689,62	96,01
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	**2.089.412.532,00**	**2.229.051.777,00**	**2.466.058.637,42**	**110,63**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	173.773.188,00	102.628.572,00	48.444.627,31	47,20	44.410.233,31	43,27	44.182.923,31	43,05	4.034.394,00
Despesas Correntes	126.567.895,00	57.188.794,00	47.063.594,18	82,30	43.300.664,18	75,72	43.073.354,18	75,32	3.762.930,00
Despesas de Capital	47.205.293,00	45.439.778,00	1.381.033,13	3,04	1.109.569,13	2,44	1.109.569,13	2,44	271.464,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	1.800.896.222,00	2.858.737.930,00	2.582.773.236,27	90,35	2.557.186.813,35	89,45	2.550.923.328,05	89,23	25.586.422,92
Despesas Correntes	1.795.896.222,00	2.852.323.408,00	2.582.773.236,27	90,55	2.557.186.813,35	89,65	2.550.923.328,05	89,43	25.586.422,92
Despesas de Capital	5.000.000,00	6.414.522,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	185.581.840,00	249.704.159,00	206.162.754,83	82,56	187.700.074,05	75,17	187.700.074,05	75,17	18.462.680,78
Despesas Correntes	184.000.000,00	249.122.319,00	206.162.754,83	82,76	187.700.074,05	75,34	187.700.074,05	75,34	18.462.680,78
Despesas de Capital	1.581.840,00	581.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	3.930.200,00	10.960.594,00	658.596,75	6,01	176.901,59	1,61	176.901,59	1,61	481.695,16
Despesas Correntes	3.930.200,00	8.960.594,00	658.596,75	7,35	176.901,59	1,97	176.901,59	1,97	481.695,16
Despesas de Capital	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	47.350.100,00	62.340.100,00	20.787.611,81	33,35	7.814.979,67	12,54	7.782.235,62	12,48	12.972.632,14
Despesas Correntes	46.350.100,00	57.250.100,00	20.289.348,63	35,44	7.804.979,77	13,63	7.772.235,72	13,58	12.484.368,86
Despesas de Capital	1.000.000,00	5.090.000,00	498.263,18	9,79	9.999,90	0,20	9.999,90	0,20	488.263,28
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	94.465.518,00	235.225.328,00	20.591.515,59	8,75	17.720.663,36	7,53	17.564.343,47	7,47	2.870.852,23
Despesas Correntes	77.106.918,00	180.581.787,00	16.663.725,99	9,23	15.131.894,30	8,38	14.975.574,41	8,29	1.531.831,69
Despesas de Capital	17.358.600,00	54.643.541,00	3.927.789,60	7,19	2.588.769,06	4,74	2.588.769,06	4,74	1.339.020,54
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	**2.305.997.068,00**	**3.519.596.683,00**	**2.879.418.342,56**	**81,81**	**2.815.009.665,33**	**79,98**	**2.808.329.806,09**	**79,79**	**64.408.677,23**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)	747.759.246,00	920.182.842,00	864.736.126,49	93,97	648.604.993,72	70,49	642.168.812,44	69,79	216.131.132,77
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	2.779.374.579,00	4.239.254.246,00	3.946.718.134,16	93,10	3.606.526.696,92	85,07	3.590.656.953,64	84,70	340.191.437,24
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)	798.283.790,00	983.376.359,00	935.992.493,89	95,18	762.706.204,66	77,56	762.704.457,71	77,56	173.286.289,23
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	4.060.200,00	11.090.594,00	788.596,75	7,11	306.901,59	2,77	306.901,59	2,77	481.695,16
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (IX + XXXVII)	110.080.399,00	150.268.624,00	108.435.149,10	72,16	82.699.396,00	55,03	82.607.703,38	54,97	25.735.753,10
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.525.760.018,00	3.920.431.195,00	3.695.325.596,20	94,26	3.409.889.162,85	86,98	3.394.625.919,99	86,59	285.436.433,35
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII +XL)	**7.965.318.232,00**	**10.224.603.860,00**	**9.551.996.096,59**	**93,42**	**8.510.733.355,74**	**83,24**	**8.473.070.748,75**	**82,87**	**1.041.262.740,85**

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.913 - PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	59.565.155.117,88	66.212.591.622,01	66.357.640.825,14	66.503.007.781,60	66.648.693.187,47	66.794.697.740,37	66.941.022.139,45	67.087.667.085,38	67.234.633.280,36	67.381.921.428,14	67.529.532.234,02
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	65.912.266.182,00
Previsão Atualizada	67.898.943.900,00
Receitas Realizadas	74.523.014.389,06
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	14.614.405.258,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	65.912.266.182,00
Dotação Atualizada	82.513.349.158,00
Despesas Empenhadas	74.157.118.352,72
Despesas Liquidadas	68.113.479.458,43
Despesas Pagas	67.889.099.380,44
Superávit Orçamentário	365.896.036,34

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	74.157.118.352,72
Despesas Liquidadas	68.113.479.458,43

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	66.212.591.622,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	66.124.128.087,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	66.084.616.647,01

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.162.659.993,77
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.391.132.006,16
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.389.874.006,16
Despesas Previdenciárias Pagas	3.389.187.316,49
Resultado Previdenciário	771.527.987,61
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.878.845.200,83
Despesas Previdenciárias Empenhadas	8.816.684.005,57
Despesas Previdenciárias Liquidadas	8.796.672.005,57
Despesas Previdenciárias Pagas	8.796.449.931,17
Resultado Previdenciário	- 5.937.838.804,74
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receita Arrecadada Líquida	871.567.041,02
Despesas Empenhadas	2.465.186.828,42
Despesas Liquidadas	2.465.112.828,42
Despesas Pagas	2.464.778.439,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	1.593.619.787,40

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-108.260.549,00	6.184.433.696,39		-5.712,55
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	823.679.667,00	482.841.820,99		58,62

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	50.153.470,49	358.733,05	24.119.788,55	25.674.948,89
Poder Executivo	42.997.065,35	358.733,05	17.051.151,64	25.587.180,66
Poder Legislativo	7.156.405,14	0,00	7.068.636,91	87.768,23
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.220.723.958,58	1.595.008.182,99	4.532.172.740,35	1.093.543.035,24
Poder Executivo	6.277.196.608,78	1.486.970.193,64	3.867.206.480,87	923.019.934,27
Poder Legislativo	51.392.616,88	12.798.545,92	27.353.078,05	11.240.992,91
Poder Judiciário	600.482.673,12	81.663.126,07	440.271.290,93	78.548.256,12
Ministério Público	278.059.278,62	7.538.793,59	190.213.319,95	80.307.165,08
Defensoria Pública	13.592.781,18	6.037.523,77	7.128.570,55	426.686,86
TOTAL	7.270.877.429,07	1.595.366.916,04	4.556.292.528,90	1.119.217.984,13

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	17.555.465.406,66	25%	32,28
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.928.027.069,32	70%	92,06
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercicio	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	382.733.381,46	772.013.521,54
Despesa de Capital Líquida	8.276.125.497,68	3.967.341.128,32

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10° Exercício	20° Exercício	35° Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	3.965.200.000,00	5.151.200.000,00	6.338.300.000,00	6.242.900.000,00
Despesas Previdenciárias	3.416.700.000,00	3.957.800.000,00	5.591.700.000,00	7.041.200.000,00
Resultado Previdenciário	548.500.000,00	1.193.400.000,00	746.600.000,00	-798.300.000,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	2.322.600.000,00	1.341.000.000,00	792.100.000,00	255.800.000,00
Despesas Previdenciárias	8.577.800.000,00	9.961.600.000,00	7.819.600.000,00	2.494.600.000,00
Resultado Previdenciário	-6.255.200.000,00	-8.620.600.000,00	-7.027.500.000,00	-2.238.800.000,00
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições	853.600.000,00	869.800.000,00	884.400.000,00	889.800.000,00
Despesas com Pensões e Inativos	2.447.300.000,00	2.683.300.000,00	3.095.200.000,00	2.887.700.000,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	-1.593.700.000,00	-1.813.500.000,00	-2.210.800.000,00	-1.997.900.000,00

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercicio	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	364.035.239,62	22.828.717,38
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	437.811.520,86	259.277.770,14

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.655.834.241,03	12%	12,24

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00%

FONTE: Siafic-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
Contadora Geral
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor Geral
RG 9.621.738-2 - PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 1.185.513 - PR

DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL – DCG
RREO – NOTAS EXPLICATIVAS – 6º BIMESTRE 2024

Anexo 1- Balanço Orçamentário - Receita
1 - Nos valores das receitas realizadas foram computadas as suas respectivas deduções, ou seja, a Dedução para Formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, as Restituições de Receitas aos Contribuintes e as Transferências Constitucionais aos municípios.

2 - O resultado orçamentário apresentado de R$ 365.896.036,34 (superavitário), representa a diferença entre a receita realizada e a despesa empenhada.

Anexo 1- Balanço Orçamentário – Despesas
1 - As Transferências Constitucionais aos municípios, a partir do exercício de 2020, passaram a ser tratadas como Dedução da Receita, em função disso, a linha "Transferências a Municípios" apresenta valor "zero".

Anexo 2- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
1 - O Demonstrativo tem por objetivo informar as despesas realizadas no período, apresentando-as em termos de classificação funcional, sendo agregadas em diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária.

Anexo 3- Receita Corrente Líquida.
1 - Foram consideradas no Demonstrativo as Restituições/Devoluções de Receitas aos Contribuintes.

2 - A Receita Corrente Líquida (RCL), para fins do Demonstrativo de Pessoal, totaliza o montante de R$ 66.084.616.647,01.

3 - A diferença de R$ 127.974.975,00, quando comparada à Receita Corrente Líquida, decorre das transferências obrigatórias da União relacionadas às emendas individuais e de bancada, conforme indicado em linha específica do relatório. Destaca-se que foram adotados os parâmetros definidos no Mapeamento dos Demonstrativos Fiscais da STN, para composição das referidas linhas.

4 - Foram incluídos no mês de **abril de 2024** os valores oriundos das Entidades Dependentes, nas seguintes receitas:
- Receita de Serviços (R$ 222.704.742,21);
- Outras Receitas Patrimoniais (R$ 8.822.903,73).

Nos valores acima informados foram consideradas as seguintes entidades: Invest Paraná, Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Serviço Social Autônomo Palco Paraná, Serviço Social Autônomo Paranacidade e FUNEAS – Fundo Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná.

5 - Foram incluídos no mês de **agosto de 2024** os valores oriundos das Entidades Dependentes, nas seguintes receitas:
- Receita de Serviços (R$ 379.143.880,37);
- Outras Receitas Patrimoniais (R$ 11.675.852,40).

Nos valores acima informados foram consideradas as seguintes entidades: Invest Paraná, O Serviço Social Autônomo E-Paraná, Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, FUNEAS – Fundo Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, Serviço Social Autônomo Palco Paraná, Serviço Social Autônomo Paranacidade, Serviço Social Autônomo Paranaeducação e Serviço Social Autônomo Paraná Projetos.

6 - Foram incluídos no mês de **dezembro de 2024** os valores oriundos das Entidades Dependentes, nas seguintes receitas:
- Receita de Serviços (R$ 387.470.419,19);
- Outras Receitas Patrimoniais (R$ 13.177.883,80).

Nos valores acima informados foram consideradas as seguintes entidades: Invest Paraná, O Serviço Social Autônomo E-Paraná, Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, FUNEAS – Fundo Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, Serviço Social Autônomo Palco Paraná, Serviço Social Autônomo Paranacidade, Serviço Social Autônomo Paranaeducação.
Tais inclusões se fundamentam no Acórdão n.º 929/21 – Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, que determinou a manutenção de metodologia de cálculo anteriormente adotada (inclusão das entidades dependentes) até que sobrevenha decisão definitiva no âmbito do Prejulgado n.° 722273/19 ou decisão do relator do incidente processual conferindo efeito suspensivo à tese que vinha sendo aplicada.
Cabe informar que as empresas mencionadas não realizam a execução orçamentária, financeira e contábil no SIAFIC – PR, portanto, os valores apurados foram extraídos dos balancetes contábeis das aludidas entidades. Ressalta-se, ainda, que somente no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida tais valores foram considerados.

7 - A coluna "Previsão Atualizada 2024" foi elaborada a partir dos registros contábeis nas contas 52111000000 (Previsão Inicial da Receita Bruta), 52112000000 (Previsão de Deduções da Receita) e 52120000000 (Alteração da Previsão da Receita).

8 - No mês de abril de 2024, foi identificado um equívoco na composição das deduções na linha "Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários". O valor foi ajustado e está compondo o mês de Maio de 2024. Desta forma os valores acumulados de 2024 refletem os registros contábeis no Sistema SIAFIC/PR.

9 - No mês de outubro de 2024, na composição das deduções da linha "Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários", o valor negativo de -R$ 27.790.559,35 refere-se às receitas principais de R$ 556.045,67 (natureza 1.3.2.1.04.0.1.01) e R$ 8.520.877,24 (natureza 1.3.2.1.04.0.1.02), totalizando R$ 9.076.922,91. Contudo, nesta última natureza, foi registrada uma dedução de -R$ 36.867.482,26.

Anexo 4- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
1 - O resultado previdenciário apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária é representado por meio da diferença entre receita realizada e a despesa liquidada.

2 - No quadro Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS estão sendo consideradas as transferências financeiras repassadas a título de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

3 - Quadro DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS: Considerando a peculiaridade da Entidade, PARANAPREVIDÊNCIA, responsável por gerir o RPPS do Estado do Paraná, que tem personalidade jurídica de direito privado, não fazendo parte do Orçamento Público do Estado do Paraná, entende-se que não há elementos para se preencher o campo relativo à FONTE 802 (Taxa de Administração), no RREO.

4 - Cabe destacar, para fins informativos, que os Aportes de Recursos destinados à Cobertura de Insuficiência Financeira do Sistema de Proteção Social dos Militares, assumidos pelo Tesouro do Ente durante o período em questão, totalizam a quantia de R$ 1.618.100.084,47 (Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019).

Anexo 6 - Resultado Primário e Nominal
1 - Nos valores das receitas realizadas foram computadas as suas respectivas deduções, ou seja, a Dedução para Formação do Fundeb, as Restituições de Receitas aos Contribuintes e as Transferências Constitucionais aos municípios.

2 - A Meta Fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2024 Lei n. º 21.587, de 14 de julho de 2023, para o Resultado Nominal SEM RPPS, foi na ordem de R$ 823.679.667,00, baseado na metodologia "abaixo da linha".

3 - A Meta Fiscal estabelecida na LDO para o Resultado Primário SEM RPPS previu um *déficit* primário, baseado na metodologia "acima da linha", na ordem de R$ -108.260.549,00.

4 - No cálculo do Resultado Nominal "acima da linha" e "abaixo da linha" não foram considerados os valores provenientes dos Fundos de Previdência (Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Fundo Militar).

5 - No quadro "Cálculo do Resultado Nominal" a linha "(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados" está sendo composta pelo saldo das contas contábeis 21881 valores restituíveis - consolidação, 21883 valores restituíveis - inter ofss - união, 21884 valores restituíveis - inter ofss - estado, 21885

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL – DCG
RREO – NOTAS EXPLICATIVAS – 6º BIMESTRE 2024

valores restituíveis - inter ofss - município, 22881 valores restituíveis - consolidação,22883 valores restituíveis - inter ofss,22885 valores restituíveis - inter ofss - município, 21515 transferências constitucionais a pagar - inter ofss - município - e 2189401 - fundo de manut. des. da educ. básica - fundeb. Não está compondo a referida linha as contas contábeis 2188101, 2188301, 2188401 e 2188501, estas relacionadas a consignações.

6 - No quadro "Cálculo do Resultado Nominal", o Mapeamento dos Demonstrativos Fiscais da STN, na 12ª Edição, incluiu a conta contábil 113510800 – Conta Especial Precatórios, na linha "Demais Haveres Financeiros".
Entretanto, conforme estabelece o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição, para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, **não** serão considerados como haveres financeiros **os Depósitos restituíveis e valores vinculados**. Desta forma, a referida conta contábil não está compondo o montante informado na linha "Demais Haveres Financeiros".

7 - No quadro "Cálculo do Resultado Nominal", a Dívida Consolidada Líquida (DCL) negativa representa que as Deduções (Disponibilidade de Caixa Bruta, acrescida dos Demais Haveres Financeiros e deduzidos os Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados) são superiores a Dívida Consolidada.

8 - No item "Outros Ajustes" do quadro "Ajuste Metodológico" constam valores que causaram discrepância entre o resultado primário e nominal calculados pelas metodologias "acima da linha" e "abaixo da linha", os quais não tiveram a correspondente execução orçamentária, tais como ingressos/dispêndios extra orçamentários.

Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão.
1 - No Demonstrativo em questão são apresentadas as informações sobre a execução dos Restos a Pagar - RP, por poder e órgão, discriminadas em "exceto intraorçamentários" e em "intraorçamentários".

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
1 - Os valores da Previsão Atualizada das Receitas de Impostos e de Transferências Constitucionais e Legais são compostos pelas contas contábeis: 52111 000000 (Previsão Inicial da Receita Bruta), 52112 020000 (Renúncia) e 52112 990000 (Outras Deduções), 52121 000000 (Previsão Adicional da Receita) e 52129 000000 (Anulação da Previsão da Receita).

2 - Os registros das Receitas Realizadas no quadro "RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição Federal), representam os valores líquidos das Restituições/Devoluções aos contribuintes, sendo obtidos por meio dos registros nas contas contábeis 62120 000000 (Receita Realizada) e 62139 000000 (Outras Deduções da Receita Realizada).

3 - Os valores das parcelas das Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios do ICMS, IPVA e Cota-Parte IPI-Exportação são obtidos através dos registros na conta contábil 62131 020000 (Transferências Constitucionais e Legais a Municípios), e não pela aplicação da fórmula descrita na linha. Os mesmos podem ser consultados através do link a seguir:

http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/4/100?origem=3

4 - A partir do bimestre de referência o valor total destinado ao Fundeb informado na linha total destinado ao Fundeb - equivalente a 20% de ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4)) está sendo apurado através dos registros contábeis da conta contábil 621310100 – Fundeb.

5 - O Pagamento dos Profissionais da Educação Básica (item 11.1) é composto pelas despesas com pessoal ativo e encargos sociais nas subfunções 368 – Educação Básica e 367 – Educação Especial, na Fonte de Recursos 540 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

6 - Outras Despesas (item 11.2) correspondem as demais despesas correntes e de capital nas subfunções 368 – Educação Básica, 363 – Ensino Profissional correspondentes e 126 – Tecnologia da Informação nas Fontes de Recursos 540 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR.

7 - O valor exigido para o cumprimento do mínimo na remuneração dos Profissionais da Educação Básica (coluna j) corresponde ao percentual de 70% do total dos recursos do Fundeb (item 7.1).

8 - O valor aplicado para o mínimo de 70% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (coluna k) corresponde à execução das despesas com profissionais da educação básica provenientes de recursos do Fundeb, qual a verificação do cumprimento do percentual mínimo ocorre no final do exercício.

9 - O valor máximo permitido (coluna n) corresponde ao cumprimento do percentual máximo (10%) das receitas recebidas do Fundeb, que poderão ser utilizados no exercício subsequente.

10 - O valor não aplicado (coluna o) corresponde ao total das receitas recebidas do Fundeb, incluídas as complementações da União, deduzido o total das despesas empenhadas até o bimestre com esses recursos.

11 - O valor exigido (coluna z) para o cumprimento do limite estabelecido no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, refere-se à aplicação de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos. No entanto, no art. 185 da Constituição Estadual do Paraná, o limite mínimo é de 30% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

12 - Durante os cinco primeiros bimestres do exercício, o monitoramento do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) foi realizado com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, entretanto, o cálculo será efetuado com base na despesa empenhada.

13 - A linha 29 identifica o saldo de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em exercícios anteriores de despesas com MDE, separadas por Fonte de Recursos do Fundeb e de impostos, cujos valores já foram considerados na apuração do limite constitucional.

14 - O valor do saldo financeiro (linha 33), referente ao Fundeb (coluna ah), corresponde ao somatório dos saldos bancários das contas 12034-0 SEED PARANA – FEB e 54631-3 Provisão 13º, nas Fontes de Recursos 540 e 543, e o valor de R$ 693.564.067,05 (linha 33) a disponibilidade bancária do exercício anterior.

15 – O valor constante na linha 17 – Total da Receita Recebida e não aplicada no exercício (coluna o) é o total das receitas recebidas do Fundeb, incluídas as complementações da União, deduzidas do total das despesas liquidadas até o bimestre com esses recursos.

16 – O recurso do Item 7.4 refere-se à complementação da União – VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), regulamentado pela Nova Lei do FUNDEB – Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e com o objetivo de proporcionar maior controle e transparência sobre esta transferência da União criou-se uma Fonte de Recursos específica – Fonte 543 (Transferências do Fundeb-Complementação da União VAAR).

17 – No item 19.9 – Transporte Escolar houve uma atualização na memória de cálculo, pois a partir do 1 bimestre de 2024 a execução dos recursos está sendo realizada através da Subfunção 782, ficando também condizente com o mapeamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

18 – A metodologia para o cálculo das despesas para fins de limite do mínimo constitucional foi alterada a partir do 5º bimestre. Essa alteração está baseada na atualização da memória de cálculo do relatório correspondente, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A memória de cálculo atualizada está disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/memoria-de-calculo-demonstrativos-fiscais-2024/348860/area/251

DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL – DCG
RREO – NOTAS EXPLICATIVAS – 6º BIMESTRE 2024

Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
1 - O objetivo do relatório é demonstrar o cumprimento da Regra de Ouro, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
Como se observa o montante das receitas de operações de crédito previstas foi inferior às despesas de capital, demonstrando o atendimento ao mandamento constitucional.

Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência
1 - O Demonstrativo tem por finalidade dar transparência à projeção atuarial do regime de previdência no longo prazo, ou seja, para avaliação se os recursos alocados serão suficientes para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Essa avaliação é importante para dimensionar o impacto fiscal no ente quanto a necessidade de financiamento do regime de previdência.

Anexo 11 – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.
1 - O Demonstrativo tem como objetivo dar transparência à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público. Sendo vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social, e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

2 - Foram consideradas no quadro das receitas os registros nos códigos 22000000 Alienação de Bens, bem como os registros nos códigos 1321010000 - Remuneração de Depósitos Bancários, nas Fontes de Recursos 755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta e 756 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta.

Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
1 - Durante os cinco primeiros bimestres do exercício, o monitoramento do percentual de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS foi realizado com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, entretanto, o cálculo será efetuado com base na despesa empenhada.

2 - O valor de R$ 345.021.849,41 na linha "total dos restos a pagar cancelados ou prescritos até o final do exercício atual que afetaram o cumprimento do limite (XXII)", refere-se ao total dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS e que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição, para fins de controle e cumprimento ao art. 24, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Esclarecemos ainda, que após abertura de chamado (canal fale conosco) junto a Secretaria do Tesouro Nacional, a forma de apuração da coluna V, do quadro Execução dos Restos a Pagar foi adequada, conforme estabelece o Manual Dos Demonstrativos Fiscais - MDF.

3 - Os registros dos valores das Receitas Realizadas, no quadro "RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição) são líquidos das Restituições/Devoluções aos contribuintes. Sendo obtidos por meio dos registros nas contas contábeis 62120 000000 (Receita Realizada) e 62139 000000 (Outras Deduções da Receita Realizada).

4 - Os valores das parcelas das Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios do ICMS, IPVA e Cota-Parte IPI-Exportação são obtidos através dos registros na conta contábil 62131 020000 (Transferências Constitucionais e Legais a Municípios), e não pela aplicação da fórmula descrita na linha. Os mesmos podem ser consultados através do link a seguir:
http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/4/100?origem=3

Anexo 14- Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
1 - O objetivo do demonstrativo consiste em evidenciar de forma simplificada, e em um único anexo, as execuções orçamentária e de Restos a Pagar, a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência, bem como, suas receitas e despesas, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.
Gisele Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade-Geral do Estado – SEFA/DCG
Contadora-Geral do Estado
CRC PR 055.596/O-5

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA SEFA/DG Nº 010/2025

Designa servidor para atuar como Coordenador do Consultor Individual, Israel Matias, no âmbito do Contrato n° 0188/2025-SEFA

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Gerson Ribeiro**, RG n° 4.173.624-0/PR, para as funções de **Coordenador do Contrato nº 0188/2025-SEFA**, celebrado com o Consultor Individual **ISRAEL MATIAS**, sendo substituído, em seus impedimentos, pela servidora **Andreia Kobernovicz**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, *em data da assinatura digital*.

(Assinado digitalmente)
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
Diretor-Geral em exercício
(*Resolução SEFA nº 23, de 14 de janeiro de 2025*)

8220/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 057/2024 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPF/PR para fevereiro de 2025.

O **SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 7º da Lei Estadual n° 20.936, de 17 de dezembro de 2021, e na Lei Federal n° 9.069, de 29 de junho de 1995, bem como considerando o contido no e-protocolo nº 23.389.407-9,

RESOLVE:

Art. 1.º- Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de fevereiro de 2025 em R$ 141,62 (cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

8422/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Designação de substituição do Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/NFS) por motivo de férias do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 23.294.171-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PATRICIA SUPPTITZ**, RG nº 7.XXX.061-X, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/NFS) em substituição ao titular **FERNANDO GONÇALVES DA SILVA**, RG nº 6.XXX.143-X, por motivo de férias, no período de 20 de janeiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

8322/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 053/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 23.354.156-7, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Ítalo Andrade Picolo, RG. 53.***.605-5	Mem. n° 007/2025 CGM	Como responsável pelo banco de dados dos ativos de infraestrutura sob gestão da DOP/CGM.	03/02/2025

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

8499/2025

PORTARIA Nº 048/2025-DER

Súmula: Designar como Agente de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná.

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2458 de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 4475 de 14 de março de 2005 e considerando o contido no protocolo n° 23.332.739-5, RESOLVE:

1.Designar como Agente de Trânsito do DER/PR, o servidor abaixo listado:

Nome	RG	CPF
3º SGT. QPMG1	Vilson de Morais Silva	5.***.010-2

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

8498/2025

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 12/2025 - SEI

Súmula: Designa servidor para controle de publicações exclusivas referente à conselhos, comitês, comissões e juntas da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, e protocolo n° 23.118.033-8;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor JORGE MARCELINO DA SILVA CPF nº XXX.210.059-XX, para atuar como responsável pelo controle de publicações exclusivas referente à conselhos, comitês, comissões e juntas da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

8227/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 13 DE 24/01/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ELISSANDRO MARCIO DOS SANTOS				90	07/08/2011	06/08/2016	01/03/2025	29/05/2025
70636875	1	NAVII	233338303					

8121/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 14 DE 24/01/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
EMERSON SOLIGO				90	01/07/2010	30/07/2015	03/03/2025	31/05/2025
49764081	1	NAVII	232548487					

8123/2025

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Alteração da Coordenação do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEDH/PR.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ilse Kauana Velloso de Souza, portadora do RG nº 8.010.xxx-8, para Coordenar o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEDH/PR, em substituição da servidora Sandy Carneiro Dias.

Art. 2° Revoga-se a Resolução n° 092 de 05 de Novembro – SEJU.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Santin Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

8472/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 008/2025 - SEJU
Referente ao Protocolo nº 20.487.736-0

I. **AUTORIZO** com fulcro na Lei nº 21.352/2023 e no art. 75, inciso II Lei nº 14.133/2021 bem como no art. 148 e seguintes do Decreto 10.086/2022, e com base na Documentação de Formalização da Demanda (Mov. 15), Estudo Técnico Preliminar (mov. 19), com aprovo da DG/SEJU (mov. 22), no Termo de Referência (Mov. 44), com aprovo da DG/SEJU (mov. 45), e a Informação Técnica nº 403/2024 – AT/SEJU (mov. 48), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, **a formalização da Dispensa de Licitação**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a Empresa **FARED COMENCIAL LTDA, CNPJ 07.259.386/0001-08**, objetivando a solicitação de Itens Remanescentes do "Projeto Para Aquisição de Veículos Equipados Para Fiscalização de Postos de Combustíveis no Estado do Paraná", com Recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON/PR, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 86), a realização da despesa no valor total de R$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais).
II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem, que é responsabilidade do NAS/SEJU. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).
III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Santin Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

8323/2025

Despacho nº 100/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.976.608-2)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Memorando n° 189/2024 – CGS/SEJU **(mov.02)**; na Informação Técnica nº 009/2025 – NFS/SEJU **(mov.26)**, bem como na Informação Técnica nº 010/2025 – AT/SEJU **(mov.31)**, a aquisição de crachás em atendimento das demandas da Gestão Administrativa – SEJU, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 334/2023 – Lotes 01** via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para atendimento das demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **VIXCARD COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA – CNPJ nº 02.583.967/0001-79**, no valor de **R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

8333/2025

Diário OFICIAL Paraná

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 3

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI N° 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
8.571.743-0	HELENA MARIA GARCIA DE MIRANDA	22.810.553-8

CURITIBA, 23/01/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

8124/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 4

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI N° 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
3.982.647-0	JOSE BRAULIO NOIA	23.197.985-9

CURITIBA, 28/01/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

8122/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.614.121-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 433/2022 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Humanitas**, inscrita no CNPJ/MF n.º 53.221.255/0065-05, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando a reforma e ampliação do espaço destinado ao Salão de Espera com Recepção, Cantina e Banheiros Acessíveis, que tem por objetivo dar suporte aos munícipes, disponibilizando uma estrutura nova, mais atual e eficiente, resultando no fortalecimento da rede de atenção à saúde da região, na excelência da assistência, adequando o fluxo dos atendimentos aos pacientes devidamente referenciados conforme legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme Plano de Trabalho que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.

2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R$ 1.152.246,97 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos),** sendo que R$ 1.094.634,62 (um milhão, noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE, em 10 (dez) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485.4450.4200 – Fonte 500 do Tesouro do Estado e R$ 57.612,35 (cinquenta e sete mil, seiscentos e doze reais e trinta e cinco centavos) que serão repassados em 10 (dez) parcelas pela Entidade a título de contrapartida, conforme Declaração de Contrapartida acostada do presente protocolado .

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8154/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.181.391-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficente de Saúde Jesuítas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.389.322/0001-23 em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.

2. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8547/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.299.074-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2726/2024 DGS,** processo nº **21.600.072-2** entre Gestor Estadual e a **Associação Filhas de São Camilo**, inscrito no CNPJ sob nº 61.986.402/0015-05, CNES nº 2588188, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 1768, bairro Vila Nova, no município de Matelândia no Estado do Paraná.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 10 meses, a contar do dia **25/02/2025** até **31/12/2025;**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 18.412,30 (Dezoito mil, quatrocentos e doze reais e trinta centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **4760.10302358.485**, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte 500/Tesouro do Estado;

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8337/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.299.134-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2883/2024 DGS,** processo nº **21.820.085-0** entre Gestor Estadual e o **CIS Centro Integrado em Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 14.736.446/0001-93, CNES nº 7278608, com sede à Rua Manoel da Silva Machado, n° 554, bairro Centro, na cidade de Santa Mariana no Estado do Paraná.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais **09 (nove)** meses, a contar do dia **09/03/2025** até **31/12/2025;**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 666.684,94 (seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte 500/Tesouro do Estado;

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8550/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.299.165-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº **0306.3098/2024 DGS,** processo nº **22.345.290-6** entre Gestor Estadual e a **Clínica Médica Campina da Lagoa**, inscrita no CNPJ sob nº 79.604.534/0001-87, CNES nº 2733285, com sede à Rua Firmo de Souza, nº 270, bairro Centro, na cidade de Campina da Lagoa no Estado do Paraná.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 09 (nove) meses, a contar do dia **07/03/2025** até **31/12/2025;**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 15.842,09 (quinze mil e oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte 500/Tesouro do Estado;

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8536/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.299.206-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2687/2024 DGS,** processo nº **21.390.068-4/23.299.206-9** entre Gestor Estadual e a Clínica de Olhos de Curitiba e Instituto de Córnea e Catarata, inscrita no CNPJ sob nº 00.529.293/0002-80, CNES nº 3477940, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, nº 1733, Bairro Centro, no município de Campo Largo no Estado do Paraná.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 10 (dez) meses, a contar do dia **10/03/2025 até 09/12/2025;**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 496.077,87 (quatrocentos e noventa e seis mil e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte 500/Tesouro do Estado;

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8346/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.299.224-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2760/2024 DGS,** processo nº **21.703.255-5** entre Gestor Estadual e o **Instituto de Assistência Social e Saúde São José**, inscrito no CNPJ sob nº 07.689.270/0001-09, CNES nº 2741873, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 2460, Centro, no município de Laranjeiras do Sul no Estado do Paraná.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 10 meses, a contar do dia **10/02/2025** até **31/12/2025;**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 81,154,83 (Oitenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **4760.10302358.485**, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte 500/Tesouro do Estado;

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8340/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.299.232-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.3145/2024 DGS,** processo nº **22.506.241-2** entre Gestor Estadual e o **Ação Beneficiente Casa de Misericórdia de Cambará/Santa Casa de Cambará**, inscrito no CNPJ sob nº 78.297.090/0001-11, CNES nº 4051513, com sede à Rua Mons João Belchior, nº 1163, bairro Centro, na cidade de Cambará no Estado do Paraná.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 09 meses, a contar do dia **24/03/2025** até **31/12/2025;**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 257.197,46 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390-3900, Fonte 500/Tesouro do Estado;

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8301/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.300.646-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo ao contrato **nº 0306.2693/2024 DGS**, a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SESA e o Hospital São Vicente de Paulo/Irmandade São Vicente De Paulo, localizado na Rua João Gonçalves Padilha, nº 190, Centro, no município de Pitanga, inscrito no CNPJ sob o nº 80.147.804/0001-57, CNES nº 2742098, protocolo 1º TA **23.300.646-7**.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais **09 (nove) meses**, a contar do dia **12/03/2025 até 31/12/2025.**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 81.658,00 (oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais) ,** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500.

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte de Recursos n.º 500/Tesouro do Estado.

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8352/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.300.691-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2927/2024 DGS,** processo nº **21.855.556-0** entre Gestor Estadual e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE JESUÍTAS**, inscrito no CNPJ sob nº 33.389.322/0001-23, CNES nº 2781751, com sede à Avenida Padre Vieira n° 443, bairro: Centro, na cidade de Jesuítas no Estado do Paraná.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 09 (nove) meses, a contar do dia **19/03/2025** até **31/12/2025;**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 13.312,00 (treze mil trezentos e doze reais)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte 500/Tesouro do Estado;

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8342/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.300.887-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2677/2024** DGS, protocolo nº 21.450.135-0, firmado entre o Gestor Estadual e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1059, Centro, no município de Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.893.469/0001-21, CNES nº 2741989 protocolo 1º TA **23.300.887-7**.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 09 (nove) meses, a contar do dia **08/03/2025 até 31/12/2025.**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 1.064.803,46 (um milhão, sessenta e quatro mil oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos),** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500.

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte de Recursos n.º 500/Tesouro do Estado.

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8332/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.301.004-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.3041/2024 DGS,** processo nº **21.874.818-0** entre Gestor Estadual e o **HOSPITAL Santa Casa de Misericórdia de Engenheiro Beltrão**, inscrito no CNPJ sob nº 75.367.268/0001-65, CNES 2735962, com sede à Avenida Ivaí, nº 684, Bairro Centro, no município de Engenheiro Beltrão no Estado do Paraná.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 10 meses, a contar do dia **24/02/2025** até **31/12/2025;**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 33.497,01 (Trinta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e um centavo)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **4760.10302358.485**, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte 500/Tesouro

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

do Estado;

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8344/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.301.057-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo ao contrato nº **0306.2697/2024 DGS,** a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SESA e o Instituto Virmond / Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, localizado na Rua Pedro Alves, nº 1283, Bairro Centro, no município de Guarapuava, inscrito no CNPJ sob o nº 08.828.617/0001-01, CNES 2742047 protocolo 1º TA **23.301.057-0**.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais **09 (nove) meses**, a contar do dia **12/03/2025 até 31/12/2025.**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 259.242,74 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos),** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500.

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte de Recursos n.º 500/Tesouro do Estado.

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8531/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.301.688-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2853/2024 DGS,** processo nº **21.930.656-3** entre Gestor Estadual e o **Hospital IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRUDENTÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob nº 75.683.276/0001-10, CNES nº 2743388, com sede à Rua: Cândido de Abreu, 1400, bairro: Centro, na cidade de Prudentópolis no Estado do Paraná.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 09 meses, a contar do dia **05/03/2025** até **31/12/2025;**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ R$ 24.021,94 (vinte e quatro mil e vinte e um reais e noventa e quatro centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 47**60.10302358.485**, Elemento de Despesa n.º **3390.3900**, Fonte de Recursos n.º 500/Tesouro do Estado;

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8200/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.302.707-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2686/2024 DGS,** processo nº **21.418.888-0/23.302.707-3** entre Gestor Estadual e a **Associação Hospital Maternidade Santa Terezinha,** inscrita no CNPJ sob nº 30.877.502/0001-66, CNES nº 2733617, com sede à Rua Ligeiro, nº 239, Bairro Centro, no município de Japurá no Estado do Paraná.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 10 (dez) meses, a contar do dia **07/03/2025 até 06/12/2025;**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 4.931,69 (quatro mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º **4760.10302358.485**, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte 500/Tesouro do Estado;

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8542/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.302.985-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2688/2024 DGS,** processo nº **21.416.969-**

0/23.302.985-8 entre Gestor Estadual e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS,** CNES nº 2576198, CNPJ nº 75.403.287/0001-08, com sede à Rua Calu, nº 155, Bairro Centro, no município de Arapongas, no Estado do Paraná.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 10(dez) meses, a contar do dia **10/03/2025 a 09/12/2025;**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 51.935,94** (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **4760.10302358.485**, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte 500/Tesouro do Estado;

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8557/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.308.934-6

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2674/2024 DGS,** processo nº 23.308.934-6/20.301.713-8 entre Gestor Estadual e o **Hospital e Maternidade Santa Clara/Fundação Vale do Paranapanema**, inscrito no CNPJ sob nº 77.251.544/0001-50, CNES nº 2733307, com sede à Avenida Paraná n° 199, bairro: Jardim Santa Clara, na cidade de Colorado, no Estado do Paraná.

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de **08/02/2025** a **07/02/2026;**

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 149.395,20 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)** referente apagamento da qualificação dos Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI já habilitados pelo Ministério da Saúde referente à 15 (quinze) Leitos de UTI na modalidade Adulto, tipologia (II), a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS sempre que houver necessidade por estarem os leitos habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde, ocupados, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;

4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte 500/Tesouro do Estado;

5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;

6. Condiciono a presente **autorização** ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8416/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.333.056-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização do Ato Convocatório nº 09/2025** com finalidade de **convocar,** nos termos do art. 58 ao 60 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, os interessados devidamente **credenciados** ao Sistema Único do Estado do Paraná por meio do Edital de Credenciamento nº 036/2023, que tenham condições comprovadas e interesse em realizar a **prestação de serviços ambulatoriais de média e/ou alta complexidade para a realização de Oferta de Cuidados Integrados – OCI**, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. O presente Ato Convocatório vigorará a partir da sua assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), ou até esgotar o limite físico e/ou financeiro proposto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante suplementação financeira e autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4. O valor mensal estimado para o credenciamento desta especialidade importa em R$ 4.812.693,77 (quatro milhões, oitocentos e doze mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos) com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R$ 57.752.325,22 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), abarcando de forma global todos os contratos que eventualmente venham a ser firmados por meio deste Ato Convocatório.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8350/2025

ERRATA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 21.416.911-8 – Publicado no DOE nº 11648 de 26/04/2024

Onde se lê:

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R$ 820.729,50 (oitocentos e vinte mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), sendo R$ 520.715,14 (quinhentos e vinte mil e setecentos e quinze reais e quatorze centavos) com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, R$ 300.014,36 (trezentos mil e quatorze reais e trinta e seis centavos) com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R$ 9.848.754,00 (nove milhões e oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais).

Leia-se:

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em **R$ 783.728,72 (setecentos e oitenta e três mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), sendo R$ 613.715,14 (seiscentos e treze mil setecentos e quinze reais e quatorze centavos)**, com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, **R$ 170.013,58 (cento e setenta mil e treze reais e cinquenta e oito centavos)**, com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de **R$ 9.404.744,64 (nove milhões, quatrocentos e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos**).

Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8383/2025

ERRATA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 23.299.289-1 – Publicado no DOE nº 11829 de 23/01/2025

Onde se lê:

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 10 meses, a contar do dia **29/03/2025** até **31/12/2025;**

Leia-se:

2. Prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual por mais **9 meses, a contar do dia 27/03/2025** até **31/12/2025;**

Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8356/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 157/2025

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde destinado a complementar o Incentivo Financeiro de Custeio para apoio as ações da Operação Verão Maior Paraná 2024/2025.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, sob Protocolo nº 22.837.509-8 e,*

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA nº 673/2023 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná,

- considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR nº 004/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R$ 865.374,00** (oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais), do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado a complementar o Incentivo Financeiro de Custeio para apoio as ações da Operação Verão Maior Paraná 2024/2025. (conforme detalhado no Anexo I).

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art.4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "*in loco*". Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2025, devendo onerar o seguinte Programa: 35 – Cuidado Regionalizado em Saúde.

I - Ação: Transferência a Municípios – Fundo a Fundo
II - Programa de Trabalho: 10.301.35.8030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde
III - Natureza da Despesa:3341.4100
IV - Fonte: 500 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 157/2025

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM JUS AO REPASSE FINANCEIRO COMPLEMENTAR

NOME	CNPJ	VALOR	BC	AG	C/C
FMS - GUARATUBA	11343124000196	R$ 344.030,00	BB	2100-8	29663-5
FMS MATINHOS	10951061000198	R$ 344.030,00	BB	3850-4	24840-1
PONTAL DO PR	09515395000130	R$ 177.314,00	BB	4134-3	33057-4

TOTAL R$ 865.374,00

8202/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0163/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Diretor de Regional de Saúde na 21ª Regional de Saúde em Telêmaco Borba, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.069.488-5.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ANGELICA CRISTINA ESTRADA HERINGER, RG. 8.466.823-0/PR, Enfermeiro, para responder pela Função Comissionada Executiva de Diretor de Regional de Saúde – FCE-05, na 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de

06/01/2025 a 16/01/2025, em substituição, durante a fruição de férias do titular ROBERTO AMATUZZI FRANCO, RG. nº 4.262.534-5/PR.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8275/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0164/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder interinamente pela Direção de Obras no prédio central em Curitiba.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o contido no protocolo nº 23.402.695-0 .

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARIANNA DO ROCIO CARDOSO, RG nº 10.394.589-5, para responder interinamente pela Direção, na Diretoria de Obras, prédio central com sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 28 de janeiro de 2025.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

8276/2025

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N° 069/2025

Levantamento de veículos oficiais para leilão e observância dos critérios para viabilidade de manutenção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, o Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024,considerando o contido na Resolução SEAP nº 6.671, de 12 de setembro de 2024, e considerando o contido no eProtocolo nº 23.407.256-0

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se a depreciação do patrimônio público e a redução de custos relacionados aos veículos oficiais em uso nas atividades de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade da gestão eficiente da frota de veículos oficiais, de modo a garantir a segurança, a eficiência e a durabilidade desses bens;

CONSIDERANDO a observância da vida útil dos veículos oficiais em contraponto com a vantajosidade na manutenção desses bens; e ainda

CONSIDERANDO o levantamento preliminar colhido junto ao Sistema GPM e Sistema Prime, os quais se observam inconsistências nos quantitativos de veículos registrados, conforme Anexo a esta Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos Órgãos de Segurança Pública (OSP) vinculados a esta pasta, por meio das respectivas unidades gestoras de frota, para que se estabeleça o levantamento acerca dos veículos oficiais que estejam em condições desvantajosas de manutenção, na forma do art. 14 da Resolução SEAP nº 6.671, de 12 de setembro de 2024, os quais deverão ser disponibilizados para leilão, conforme orientações da Instrução Normativa DETO nº 002/2023, de 1º de setembro de 2023.

§1º Poderão ser excetuadas da aplicação da norma SEAP, de forma excepcional, os veículos que pelas características especiais ou únicas no âmbito dos OSPs seja necessária a permanência pelo uso do bem, tal circunstância deverá ser justificada e registrada na origem.

§2º Os veículos que tiverem sua inservibilidade/desnecessidade declarada no Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel (GPM), também deverão ser encaminhados para leilão, observadas as orientações do DETO/SEAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO

UNIDADE	PATRIMÔNIO (GPM)	PRIME	DIFERENÇA GPM X PRIME
CORPO DE BOMBEIROS (CCB)	1139	1184	45
DEP. DE EXECUÇÃO PENAL (DEPEN)	434	463	29
DEP. DE INTELIGÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ (DIEP)	8	16	8
POLÍCIA CIENTÍFICA (PCP)	84	79	-5
POLÍCIA CIVIL (PCPR)	1619	3178	1559
POLÍCIA MILITAR (PMPR)	2079	2683	604
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SESP)	5	7	2
TOTAL	5368	7610	2242

8583/2025

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O senhor Paulo Francisco de Oliveira Silva, RG:5391444-6, que foi

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciaria a comparecer Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar – Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.
E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

6755/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.185.036-0

I. ACOLHO a manifestação contida no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização acostado às fls. 67/73, que opinou pelo arquivamento do processo instaurado em face da empresa TÁTICO DELTA II SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ n° 43.338.746/0001-12, em razão de supostas irregularidades contidas no Atestado de Capacidade Técnica apresentado na fase de habilitação do certame, tendo em vista a perda do objeto decorrente da revogação do Edital do Pregão Eletrônico nº 635/2023;

II. DETERMINO, por conseguinte, o arquivamento do presente protocolado;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da Pasta para que dê ciência à empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para as demais providências administrativas cabíveis.

Curitiba-Paraná, 28 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

8217/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.276.176-8

I. ACOLHO, com fulcro no artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Informação nº 87/2025 – AT/SESP, as conclusões da Sra. Pregoeira (fls. 2163/2167 do protocolo 21.701.500-6), as quais adoto como razão de decidir, mantendo, assim, a habilitação da empresa VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.657.210/0001-85;

II. NOTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba-Paraná, 28 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

8225/2025

RESOLUÇÃO N° 067/2025

Revogar as Resoluções n.º 267/2024 e 052/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, a Lei nº 16.949, de 24 de novembro de 2011 e o Decreto Estadual nº 5.006, de 22 de Junho de 2012, e conforme protocolo n.º 22.015.133-6.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR as Resoluções n.º 267/2024, de 28 de maio de 2024, publicada em DIOE n.° 11670 de 29 de maio de 2024, e Resolução n.º 052 /2025, de 24 de janeiro de 2025, publicada em DIOE n.° 11830 de 24 de janeiro de 2025;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 28 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

8223/2025

RESOLUÇÃO N° 068/2025

Designa a Comissão sobre a gestão da aviação Policial e Bombeiro Militares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio 2019, combinado com as disposições da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dos Decretos Estaduais nº 3.539, de 29 de novembro de 2019, e no nº 10.763, de 11 de abril de 2022,

CONSIDERANDO a desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar do Paraná, na forma da Emenda Constitucional n° 53, de 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que contido no artigo 8º do Decreto nº 12.904/2022 (Art. 8º Ficam autorizados os Comandantes-Gerais da PMPR e do CBMPR a formalizarem resolução conjunta nas áreas de gestão de estruturas compartilhadas, junta médica ou quaisquer outras áreas que se fizerem necessárias para garantir o pleno funcionamento das instituições, evitando solução de continuidade nos processos de atendimento ao público interno e externo.) grifo nosso.

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os gastos públicos adotando procedimentos administrativos e operacionais na gestão da aviação Policial e Bombeiro Militares no âmbito da SESP;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores SÉRGIO AUGUSTO RAMOS, CPF XXX.356.789-XX, PAULO ROBERTO LIMA, CPF XXX.098.019-XX, ANTONIO GERALDO HILER LINO, CPF XXX.980.559-XX, ANDREY MÜLLER IARK, CPF XXX.345.678-XX e ALEXANDRE CREPLIVE ZEM, XXX.107.729-XX, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão sobre a gestão da aviação Policial e Bombeiro Militares da Secretaria de Segurança Pública;

Art. 2º. A Comissão deverá realizar visitas técnicas em 02 (duas) Unidades da Federação Brasileira que possuam a aviação independente BM e PM e em outras 02 (duas) que possuam a aviação mista e/ou compartilhada.

Art. 3º. A Comissão deverá apresentar um estudo pormenorizado com o cenário de projeção dos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 contendo os seguintes tópicos:

§ 1º. Comandantes de aeronaves;
§ 2º. Tripulação de aeronaves;
§ 3º. Modelos de aeronaves;
§ 4º. Atividade aeropolicial Militar;
§ 5º. Atividade aeromédica;
§ 6º. Atividade multimissão;
§ 7º. Criação da aviação Bombeiro Militar;
§ 8º. Criação de Subunidades PM e BM no BPMOA;
§ 9º. Fortalecimento do modelo atual.

Art. 4º. O Coordenador da Comissão, em razão da rotatividade de servidores e da indisponibilidade temporária, poderá alterar a composição da comissão, devendo apenas juntar toda a motivação do ato, no processo de conclusão dos trabalhos;

Art. 5º. A presente Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, devendo dar início a partir de 10 de março de 2025.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 29 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

8466/2025

P O R T A R I A Nº 090-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 23.334.352-8, resolve,

D E S I G N A R

VALDERES LUIZ SCALCO, RG 8038623-0, DELEGADO DE POLÍCIA, lotado(s) no(a) ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, para exercer(em) a função de gestor(es) e fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):

OBJETO	CONTRATO	EMPRESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	161/2019	PLANSUL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	023/2023	TECNOLIMP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	853/2022	RCA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	186/2019	DELTALIMP

Em Substituição ao servidor RAFAEL FERREIRA VIANNA, RG 7069659-2, DELEGADO DE POLÍCIA, lotado(s) no(a) GARH/GARHII - SITUACOES DIVERSAS.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 094-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 23.366.987-3, resolve,

D E S I G N A R

MARIANNA ABREU MANNA, RG 16641676-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) no(a) DELEGACIA DE POLÍCIA DE MAMBORÊ, para exercer(em) a função de gestor(es) e fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):

OBJETO	CONTRATO	EMPRESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0955/2022	PONTUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	653/2022	PLANSUL – PLANEJAMNTO E CONSULTORIA

Em Substituição ao servidor VALTER DE ALMEIDA, RG 3641813-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA (APOSENTADO).

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 095-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 23.367.656-0, resolve,

D E S I G N A R

MARCO AURELIO VICENTINI, RG 6216600-2, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) no(a) DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, para exercer(em) a função de gestor(es) e fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):

OBJETO	CONTRATO	EMPRESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	670/2022	RCA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	611/2022	PRODUSERV

Em Substituição ao servidor FABRICIO EMMERICK DE SOUZA MENDONÇA, RG 13463387-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) no(a) ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 108-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 23.357.724-3, resolve,

D E S I G N A R

FABRICIO EMMERICK DE SOUZA MENDONÇA, RG 13463387-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA e **URSULA CORREA MANENTI**, RG 13409904-6, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) no(a) ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, para exercer(em) a função de gestor(es) e fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):

OBJETO	CONTRATO	EMPRESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	161/2019	PLANSUL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	023/2023	TECNOLIMP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	853/2022	RCA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	186/2019	DELTALIMP

Em Substituição aos servidores CLAUDIA MARTINS DE SOUZA, RG 4002506-5 e CARLOS FERNANDO COSTA DE LIMA, RG 12642397-7, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) no(a) ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 109-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 23.204.374-1, resolve,

D E S I G N A R

MARCOS AURELIO BIALLI, RG 3308159-6, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA e **LILIAN DENISE PIMENTEL**, RG 8983027-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) no(a) DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para exercer(em) a função de gestor(es) e fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):

CONTRATO	EMPRESA
	PRODUSERV
146/2019	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
131/2023	RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
1193/2021	VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ME

Em Substituição aos servidores ERIC TUTIA GUEDES. DELEGADO DE POLÍCIA, RG 12.639.487-0, CLOVIS PINHEIRO LIMA JUNIOR, RG 2.089.861-5 (APOSENTADO), RODRIGO REDERDE, DELEGADO DE POLÍCIA, RG 6.810.565-0 e AUREO LINCOLN CROVADOR (APOSENTADO), RG 3167431-0.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 110-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 23.364.108-1, resolve,

D E S I G N A R

GEOVANNA SAMANTHA DE SOUZA LANG, RG 10301867-6, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA e **YURI ROESLER DA CUNHA RODRIGUES**, RG 6030698-2, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) no(a) 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da Divisão Policial da Capital, para exercer(em) a função de gestor(es) e fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):

CONTRATO	EMPRESA
611/2022 e 1008/2022	PRODUSERV
131/2023	RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Em Substituição aos servidores LILIAN DENISE PIMENTEL. RG 8983027-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA e MARCOS AURELIO BIALLI, RG 3308159-6, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Delegacia de Polícia do 11.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital
Curitiba, 24 de janeiro de 2025

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 115-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando os protocolos sob nº 22.767.729-5, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 085-DPC, de 20/01/2025, que designou *"VICTOR LOUREIRO MATTAR ASSAD, RG 13929292-8, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe no NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANADE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos, para responder cumulativamente como Delegado Adjunto pela DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS, durante férias do titular RICARDO TEIXEIRA CASANOVA, RG 12640991-5, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 03/03/2025 a 01/04/2025",*

ONDE SE LÊ: "para responder cumulativamente como Delegado Adjunto pela DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS",

LEIA-SE: "para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da mesma Divisão".

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 116-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.365.696-8, resolve,

D E S I G N A R

NATÁLIA FAGUNDES MORARI, RG 16248252-1, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na 60.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE DOIS VIZINHOS, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALTO DO LONTRA, NOVA PRATA DO IGUAÇU e NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular ANDRE MENDES, RG 8848023-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 117-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.351.954-5, resolve,

D E S I G N A R

ANDERSSON CARNEIRO DE SANTANA, RG 16248127-4, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRUDENTÓPOLIS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular RODRIGO CRUZ DOS SANTOS, RG 14640866-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 02/12/2024 a 14/12/2024.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 119-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando o protocolo nº 23.301.137-1, resolve,

D E S I G N A R

ANDRE LUIS GARCIA, RG 7764486-5, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo a Função Privativa Policial de Chefe – FPP9 como Delegado Adjunto da 17.ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – FPP5 como Delegado Chefe da referida Subdivisão, durante férias do titular MARCUS FELIPE DA ROCHA RODRIGUES, RG 14039113-1, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 02/01/2025 a 23/01/2025.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 120-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.316.840-8, resolve,

D E S I G N A R

LIVIA GRAZIELA PINI, RG 9437956-3, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS DE LONDRINA, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DO 5º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular BRUNO TRENTO HEIN, RG 6679310-9, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 05/02/2025 a 19/02/2025.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 121-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 551/2024;

Considerando o protocolo nº 23.382.775-4, resolve,

D E S I G N A R

para atuar como agente de contratação, pregoeiro, membro de comissão de contratação e membro de equipe de apoio para realização de atos em processos de licitação, dispensa eletrônica, inexigibilidade de licitação de atribuição da Divisão de Infraestrutura da Polícia Civil:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
MARLON LUIZ DE FREITAS XAVIER	10544515-6	APJ	DIE

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 122-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.342.430-7, resolve,

D E S I G N A R

ADILSON JOSE DA SILVA, RG 5161726-6, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe no NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA, da Divisão Estadual de Narcóticos, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ, da mesma Divisão, durante participação na "Operação Verão 2024/2025" – COSTA NOROESTE pelo titular LEANDRO ROQUE MUNIN, RG 6821952-3, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 11/02/2025 a 07/03/2025.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 123-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.152.571-8, resolve,

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor de Segurança da Informação da PCPR:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	DIVISÃO
KLEUDSON MOREIRA TAVARES	DEL.	Presidente	COIN
MARICY MORTAGUA SANTINELI	DEL.	Vice-Presidente	AIPC
ANDERSON CÁSSIO ORMENI FRANCO	DEL.	Membro	DPMETRO
ALEXANDRE BONZATO	DEL.	Membro	CGPC
RONEY JOSÉ ALBERTI	APJ	Membro	DPCAP
GERSON FAUSTINO ROSA	APJ	Membro	DPI
MICHELLY DE ARAÚJO BOTH	PAPI	Membro	IIPR
ROBERVAL RIBEIRO	APJ	Membro	COIN
SÉRGIO FERNANDO FERREIRA DE LIMA	APJ	Membro	COIN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 124-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o protocolo nº 23.388.649-1, resolve,

R E V O G A R

a partir do dia 27/01/2025 a portaria nº 101-DPC de 21/01/2025, que designou *"**LEANDRO VADALÁ ALMEIDA**, RG 16637590-8, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA AURORA, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 48.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ASSIS CHATEAUBRIAND e pela Delegacia de Polícia de TUPÃSSI, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular TÚLIO FERNANDO CAVALCANTI DE ALMEIDA, RG 16248369-2, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 20/01/2025 a 06/02/2025.."*

Curitiba, 28 de janeiro de 2025

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 125-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.388.649-1, resolve,

D E S I G N A R

FÁBIO CHRYSTOPHER FREIRE QUIRINO, RG 16248149-5, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas na 20.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 48.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular TÚLIO FERNANDO CAVALCANTI DE ALMEIDA, RG 16248369-2, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 27/01/2025 a 06/02/2025.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 126-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.388.649-1, resolve,

D E S I G N A R

LEANDRO VADALÁ ALMEIDA, RG 16637590-8, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA AURORA, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE FORMOSA DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão, durante o período de impedimento do titular LINCOLN MUNIZ DE SOUSA, RG 16639017-6, Delegado de Polícia de 4ª classe.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 127-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.044.548-6, resolve,

D E S I G N A R

ANDRE MENDES, RG 8848023-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALTO DO LONTRA, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 60.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE DOIS VIZINHOS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular NATÁLIA FAGUNDES MORARI, RG 16248252-1, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 10/02/2025 a 11/03/2025.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 128-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.962.978-8, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

ANTONIO MARCOS KREDENS, RG 5062090-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 21.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 14ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA, da mesma Divisão.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 129-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 23.285.367-0, resolve,

L O T A R

VALDELIRIO CARDOSO, RG 5468488-6, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MARMELEIRO, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 130-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 017-DPC, de 07/01/2025, que designou "***SILVIO***

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, *RG 4671754-6, Agente de Polícia Judiciária, exercendo suas funções na 16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Investigação - FPP8 da referida unidade policial, durante férias do servidor RODRIGO DIARI, RG 8398893-2, Agente de Polícia Judiciária, no período de 04/11/2024 a 09/11/2024".*

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 131-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando os protocolos sob nº 23.196.410-0, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 034-DPC, de 10/01/2025, que designou *"**DANIEL HAMILTON REIS DE LIMA**, RG 8509958-2, Agente de Polícia Judiciária, lotado na FORÇA TAREFA DE ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS – DPCAP, para exercer a função de gestor e fiscal dos seguintes contratos:*

OBJETO CONTRATO EMPRESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO s/nº COPEL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 611/2022 PRODUSERV
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 1008/202 RCA

*Em Substituição ao servidor **YURI ROESLER DA CUNHA RODRIGUES**, RG 6030698-2, Agente de Polícia Judiciária, lotado no 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES",*

ONDE SE LÊ: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 1008/202 RCA",

*LEIA-SE: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **131/2023** RCA*".

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 132-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 23.141.977-2, resolve,

D E S I G N A R

ANDERSON RIDEKI UENO, RG 7587154-6, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, exercendo suas funções na 13.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Investigação - FPP8 da referida unidade policial, durante férias do servidor RONALDO MEDINA DE OLIVEIRA, RG 5848454-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no período de 23/12/2024 a 21/01/2025

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 133-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 23.153.395-8, resolve,

D E S I G N A R

RODRIGO JONES HECH, RG 7837317-2, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, exercendo suas funções na 20.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Investigação - FPP8 da referida unidade policial, durante férias do servidor ANTONIO DA COSTA FILHO, RG 5945406-4, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 134-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 23.154.289-2, resolve,

D E S I G N A R

GUILHERME LUCCA CAVALHERI, RG 8362452-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, exercendo suas funções na 16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Cartório - FPP8 da referida unidade policial, durante férias do servidor EDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, RG 6922123-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 135-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 21.971.645-1, resolve,

D E S I G N A R

RAFAEL SANTOS DE LUCA, RG 7224257-2, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) no(a) DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU, para exercer(em) a função de gestor(es) e fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):

CONTRATO	EMPRESA
942/2022	DELTALIMP SERVIÇOS LTDA

Em Substituição ao servidor JEAN PATRICK TEIXEIRA, RG 6710450-1, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) no(a) 6.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 136-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 23.162.066-4, resolve,

R E M O V E R P O R P E R M U T A

FABIO ANTONIO MACHADO DA SILVA, RG 8704471-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DO ADOLESCENTE DE CASCAVEL, da 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

PARA: NÚCLEO DE CASCAVEL, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção.

JULIANE STEINHEUSER DA SILVA, RG 9846067-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): NÚCLEO DE CASCAVEL, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção.

PARA: DELEGACIA DO ADOLESCENTE DE CASCAVEL, da 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 137-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.390.646-8, resolve,

D E S I G N A R

IASMIN DIAS GREGORIO, RG 16248182-7, Delegada de Polícia de 4ª

classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na 20.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LOANDA, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelas Delegacias de Polícia de SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA e PLANALTINA DO PARANÁ, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular ISABELA KARINE RODRIGUES DA SILVA MARTINS, RG 16638815-5, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 24/03/2025 a 06/04/2025.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 138-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 23.375.181-2, resolve,

D E S I G N A R

URSULA CORREA MANENTI, RG 13409904-6 e **FABRICIO EMMERICK DE SOUZA MENDONÇA**, RG 13463387-5, Agentes de Polícia Judiciária, lotado(s) no(a) ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, para exercer(em) a função de fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):

Contrato nº 20234965061849 - Empresa Copel Distribuidora S.A.;

Contrato nº 21/2023 - Empresa Sanepar;

Contrato nº 611/2022 e 1008/2022 - Empresa Produserv Serviços Ltda;

Contrato nº 105/20221 - Empresa Emparseg Vigilância Ltda;

Contrato nº 193/2021 - Empresa Valter José Duarte Imunização e Controle de Pragas Urbanas Me.

Em substituição aos servidores **CLÁUDIA MARTINS DE SOUZA**, RG 4002506-5 e **CARLOS FERNANDO COSTA DE LIMA**, RG 12642397-7, Agentes de Polícia Judiciária.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 139-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo n.º 23.393.788-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CRISTIANO DE BASTIANI, RG 5126723-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DIVISÃO DE POLICIA METROPOLITANA

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILAMENTO Nº 007 -,DPC

Anexo da Portaria nº 1510 -DPC, de 04/10/2024.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 1510 - DPC, que convocou os servidores para participarem da "OPERAÇÃO 2024/2025" – COSTA LESTE;

Considerando os protocolos 23.384.574-4 e 23.364.386-6, resolve:

EXCLUIR, a partir de 18/01/2025:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
VANDERLEIA HEUKO	11062010-1	APJ	GARH

Curitiba, 24 de janeiro de 2024

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILAMENTO Nº 003 -DPC

Anexo da Portaria nº 1697 -DPC, de 19/11/2024.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 1697 - DPC, que convocou os servidores para participarem da "OPERAÇÃO 2024/2025" – COSTA LESTE, resolve:

Considerando protocolo n.º 23.383.978-7, resolve:

EXCLUIR, nos períodos de 07/02/2025 às 08:30h à 10/02/2025 às 08:30h e de 21/02/2025 às 08:30h à 24/02/2025 às 08:30h.

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
EDIEL BARBOSA RIBAS	64336169	APJ	IIPR

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

8324/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.307.021-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 109/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0086/2021,** firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **F SANTOS PEREIRA PAPELARIA ME**, inscrita no CNPJ n° 04.962.876/0001-70, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à prestação de serviços para impressões de grandes formatos (projetos de engenharia), para atender a demanda do Núcleo de Engenharia e Arquitetura da SESP, visando a **prorrogação de vigência contratual**, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **24/02/2025 até 23/02/2026**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de R$ 32.080,00 (trinta e dois mil e oitenta reais), e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 56/57);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos**.**

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

8299/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.346.988-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 106/2025-AT/SESP, a celebração do **Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0920/2020**, firmado entre o Estado do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41**,** cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar na Região Norte e Noroeste do Paraná**,** visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 01/02/2025 até 31/01//2026, mantendo-se o valor mensal do contrato no importe de **R$ 101.749,56 (cento e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos),** e demais cláusulas contratuais conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada às fls. **250/251;**

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

8590/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 19, da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, NOTIFICA:

Senhor Denner Silva Pires, CPF xxx.xxx.731-xx, ex servidor do cargo e função de Guarda Temporário Prisional, solicita-se o seu comparecimento na Unidade de Recursos Humanos da Policia Penal do Paraná, sito a Rua Maria Petroski, 3312 – Bacacheri – 82600-730 – Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o art. 2º do Decreto nº 5.492 de 10 de novembro de 2016, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

Jairo Augusto da Rocha Zanardo

Chefe em Execício da Divisão de Recursos Humanos - DEPPEN

6712/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 090 – DRH, 27 DE JANEIRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n° 22.928.783-4,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 1039 de 06 de dezembro de 2024, publicada no DIOE nº 11.804 de 06 de dezembro de 2024, de modo que, na parte onde se lê: "no período de 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025", leia-se: "no período de 06 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício Ferracini dos Santos
Diretor-Geral da Polícia Penal, em exercício.

8144/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 091 – DRH, 27 DE JANEIRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n° 23.154.401-1,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 1130 de 18 de dezembro de 2024, publicada no DIOE nº 11.816 de 06 de janeiro de 2025, de modo que, na parte onde se lê: "no período de 15 de janeiro de 2025 a 13 de fevereiro de 2025", leia-se: "no período de 15 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2025".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício Ferracini dos Santos
Diretor-Geral da Polícia Penal, em exercício.

8145/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 21.826.664-9

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° **PE nº 881/2024 – GMS/SESP,** visando à prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições (dietas especiais) transportadas, para atender a demanda do Complexo Médico Penal – CMP e Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, conforme descrição abaixo:

Lote 1, a empresa **V. C. RIBEIRO** inscrita **no CNPJ** sob o nº 03.618.862/0001-70**,** apresentou proposta no valor total de R$ 2.525.508,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oito reais).

II – Totalizando o valor do processo adjudicado em **R$ 2.525.508,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oito reais).**

III – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declarara a empresa vencedora (mov. 181), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° **PE 881/2024 – GMS/SESP**, tipo menor preço, visando à prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições (dietas especiais) transportadas, para atender a demanda do Complexo Médico Penal – CMP e Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, conforme descrição abaixo:

Lote 1, a empresa **V. C. RIBEIRO** inscrita **no CNPJ** sob o nº 03.618.862/0001-70**,** apresentou proposta no valor total de R$ 2.525.508,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oito reais).

IV – Totalizando o valor do processo homologado em **R$ 2.525.508,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oito reais).**

V – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 29 de Janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

8308/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.970.875-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021, na Resolução PGE nº 212/2023 e nos termos da Informação 100/2025-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **RELAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**., inscrita no CNPJ nº 28.247.277/0001-32, sediada no Município de Hortolândia/SP, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1027/2023, visando à aquisição de colchões, a fim de atender a demanda do 4º Comando Regional de Polícia Militar – 4º CRPM/PMPR, no valor total de **R$ 51.145,00 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 201/211);

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos

apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos da autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de Janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

8297/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 23.250.458-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6358/2024, e nos termos da Informação nº 102/2025 – AT/SESP, em favor da militar estadual **Cap. QOBM Keyla Karas**, inscrita no CPF n° XXX.022.379-XX, no valor total de **R$ 624,68 (seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavo)**, a título de diárias, em razão do deslocamento para auxiliar na coordenação das atividades da Operação Verão Temporada 2024/2025;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de Janeiro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

8197/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.346.143-1

I. INDENIZO, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/caer. 1º, inciso V, da Resolução SESP n.º 390/2023, os valores de acréscimo sobre o débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) à fl. 438 – correspondentes à **R$ 52,22 (Cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)** de multa –, os quais decorrem da mora sobre o pagamento da Nota Fiscal de fl. 02/03, alusiva a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, nas dependências da Polícia Militar do Paraná – PMPR/CPE, contratados mediante recursos do Fundo Rotativo;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo, decorrente da mora sobre o pagamento, deverá, após o adimplemento da despesa, ser procedida apuração dos fatos para eventual indicação do(s) responsável(is) ao ulterior ressarcimento ao erário, visando cessar o prejuízo causado;

III. Eventual identificação voluntária do agente causador do prejuízo, comprometendo-se ao posterior ressarcimento, dispensará a necessidade de abertura de procedimento apuratório;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE ao NFS/SESP para as demais providências.

Curitiba, 29 de Janeiro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

8540/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 23.359.025-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10, do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 0105/2025 – AT/SESP, em favor do militar estadual **CAP. QOPM Iuri Fernandes da Veiga Cavalli,** CPF XXX.943.029-XX, pertencente a Diretoria de Projetos da Polícia Militar, sediada no município de Curitiba/PR, no valor total de **R$ 890,20 (oitocentos e noventa reais e vinte centavos)**, a título de diárias em razão de afastamento da sede para deslocamento ao município de Maringá/PR, entre os dias **22/12/2024** a **24/12/2024,** para representar a Diretoria de Projetos na solenidade de entrega de viaturas a unidades do 3º Comando Regional de Polícia Militar;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de Janeiro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

8193/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.809.288-0

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 063/2025-AT/SESP, mediante preenchimento de formulário de acordo com a empresa **ALLIANZ SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ n° 61.573.796/0001-66, o recebimento do valor correspondente a R$ 11.119,94 (onze mil, cento e dezenove reais e noventa e quatro centavos), referente ao ressarcimento dos custos decorrentes dos danos ocorridos na viatura prefixo 2688, placa AVQ3289, conforme BATEU ME44DD095PHV/6;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

8441/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.072.627-4

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII, e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° 91121/2024, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 5º Comando Regional de Polícia Militar para a **Sede 5º CRPM, Sede e 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel/PR, 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu/PR, 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Matelândia/PR, 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Capitão Leônidas das Marques/PR,** conforme especificado nos lotes a seguir:

LOTE/GR 1 - CARNES E DERIVADOS – 5º CRPM/Sede, Sede 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel-PR - AMPLA CONCORRÊNCIA;
LOTE/GR 2 - CARNES E DERIVADOS – 5º CRPM/Sede, Sede 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel-PR - AMPLA CONCORRÊNCIA;
LOTE/GR 3 - CARNES E DERIVADOS - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;
LOTE/GR 4 - CARNES E DERIVADOS - 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Matelândia-PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
LOTE/GR 5 - CARNES E DERIVADOS - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Capitão Leônidas Marques-PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
LOTE/GR 6 - FRIOS E DERIVADOS - 5º CRPM/Sede, Sede e 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel-PR – AMPLA CONCORRÊNCIA;
LOTE/GR 7 - FRIOS E DERIVADOS - 5º CRPM/Sede, Sede e 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel-PR - COTA ME/EPP;
LOTE/GR 8 - FRIOS E DERIVADOS - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;
LOTE/GR 9 - FRIOS E DERIVADOS - 3ª CIA do 6º Batalhão de Polícia Militar de Matelândia-PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
LOTE/GR 10 – FRIOS E DERIVADOS - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques-PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
LOTE/GR 11 - ESTOCÁVEIS - 5º CRPM/Sede, Sede e 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel- PR - AMPLA CONCORRÊNCIA;
LOTE/GR 12 - ESTOCÁVEIS - 5º CRPM/Sede, Sede e 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel- PR - COTA ME/EPP;
LOTE/GR 13 - ESTOCÁVEIS - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;
LOTE/GR 14 - ESTOCÁVEIS - 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Matelândia - PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/GR 15 - ESTOCÁVEIS - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques - PR - EXCLUSIVO ME- EPP;
LOTE/GR 16 - FRUTAS - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar municí-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

pio de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;
LOTE/GR 17 - FRUTAS - 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Matelândia-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/GR 18 - FRUTAS - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/GR 19 – HORTALIÇAS LEGUMES E VERDURAS - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;
LOTE/GR 20 - HORTALIÇAS-LEGUMES E VERDURAS - 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Matelândia-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/GR 21 - HORTALIÇAS-LEGUMES E VERDURAS - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques- PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/GR 22 - PÃO - 5º CRPM/Sede, Sede e 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/GR 23 - PÃO - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;
LOTE/GR 24 - PÃO - 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Matelândia-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/GR 25 - PÃO - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/ITEM 243 - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/ITEM 345 - GRANJEIROS - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;
LOTE/ITEM 346 - GRANJEIROS - 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Matelândia-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/ITEM 347-Granjeiros - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/ITEM 348 - ÁGUA- 5º CRPM/Sede, Sede e 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/ITEM 349 - ÁGUA - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;
LOTE/ITEM 350 - ÁGUA - 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Matelândia-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/ITEM 351 - ÁGUA - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
Adjudico os lotes mencionados às seguintes empresas:

Empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 26.507.156/0001-57**, para os lotes:
Lote/GR 1;
Lote/GR 2;
Lote/GR 4;
Lote/GR 6;
Lote/GR 7;
Lote/GR 9;
Lote/GR 11;
Lote/GR 12;
Lote/GR 14;
Lote/GR 17;
Lote/GR 20;
Lote/GR 22;
Lote/GR 24;
Lote/ITEM 346;
Lote/ITEM 350;

Valor total: **R$ 709.200,01** (setecentos e nove mil duzentos reais um centavo), conforme proposta de preços (Mov.79, fls. 7242).

Empresa **GB SUPERMERCADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 32.841.360/0001-02**, para os lotes:
Lote/GR 3;
Lote/GR 8;
Lote/GR 13;
Lote/GR 16;
Lote/Item 19;
Lote/Item 23;
Lote/Item 345;
Lote/Item 349;

Valor total: **R$ 173.386,63** (cento e setenta e três mil trezentos e oitenta e seis reais sessenta e três centavos), conforme proposta de preços (Mov. 88, fls. 7820).

Empresa **FRANKE & ZIMMER LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 02.687.342/0001-39,** para os lotes:
Lote/GR 5;
Lote/GR 10;
Lote/GR 15;
Lote/GR 18;
Lote/GR 21;
Lote/GR 25;
Lote/GR 243;
Lote/GR 347;
Lote/GR 348;
Lote/GR 351;

Valor total: **R$ 126.174,67** (cento e vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais sessenta e sete centavos), conforme proposta de preços (Mov. 86, fls. 7799).

II - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII, e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou as empresas vencedoras (mov. 90), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° 1121/2024, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do 5º Comando Regional de Polícia Militar no **5º CRPM/Sede, Sede e 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel/PR, 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu/PR, 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Matelândia/PR e 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Capitão Leônidas Marques/PR.**

1. Empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 26.507.156/0001-57**, para os seguintes lotes:

LOTE/GR 1 - CARNES E DERIVADOS – 5º CRPM/Sede, Sede 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel-PR - AMPLA CONCORRÊNCIA;
LOTE/GR 2 - CARNES E DERIVADOS – 5º CRPM/Sede, Sede 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel-PR - AMPLA CONCORRÊNCIA;
LOTE/GR 4 - CARNES E DERIVADOS - 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Matelândia-PR **-** EXCLUSIVO ME/EPP;
LOTE/GR 6 - FRIOS E DERIVADOS - 5º CRPM/Sede, Sede e 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel-PR – AMPLA CONCORRÊNCIA;
LOTE/GR 7 - FRIOS E DERIVADOS - 5º CRPM/Sede, Sede e 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel-PR - COTA ME/EPP;
LOTE/GR 9 - FRIOS E DERIVADOS - 3ª CIA do 6º Batalhão de Polícia Militar de Matelândia-PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
LOTE/GR 11 - ESTOCÁVEIS - 5º CRPM/Sede, Sede e 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel- PR - AMPLA CONCORRÊNCIA;
LOTE 12 - ESTOCÁVEIS - 5º CRPM/Sede, Sede e 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel- PR - COTA ME/EPP;
LOTE/GR 14 - ESTOCÁVEIS - 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Matelândia - PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/GR 17 - FRUTAS - 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Matelândia-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/GR 20 - HORTALIÇAS-LEGUMES E VERDURAS - 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Matelândia-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/GR 22 - PÃO - 5º CRPM/Sede, Sede e 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/GR 24 - PÃO - 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Matelândia-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/ITEM 346 - GRANJEIROS - 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Matelândia-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/ITEM 350 - ÁGUA - 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Matelândia-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;

Valor total: **R$ 709.200,01** (setecentos e nove mil duzentos reais um centavo), conforme proposta de preços (Mov.79, fls. 7242).

Empresa **GB SUPERMERCADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 32.841.360/0001-02**, para os seguintes lotes:
LOTE/GR 3 - CARNES E DERIVADOS - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;
LOTE/GR 8 - FRIOS E DERIVADOS - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;
LOTE/GR 13 - ESTOCÁVEIS - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;
LOTE/GR 16 - FRUTAS - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;
LOTE/GR 19 – HORTALIÇAS LEGUMES E VERDURAS - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP 25;
LOTE/GR 23 - PÃO - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;
LOTE/ITEM 345- GRANJEIROS - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;
LOTE/ ITEM 349- ÁGUA - 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu-PR – COTA ME/EPP;

Valor total: **R$ 173.386,63** (cento e setenta e três mil trezentos e oitenta e seis reais sessenta e três centavos), conforme proposta de preços (Mov. 88, fls. 7820).

Empresa **FRANKE & ZIMMER LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 02.687.342/0001-39,** para os lotes:

LOTE/GR 5 - CARNES E DERIVADOS - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Capitão Leônidas Marques-PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
LOTE/GR 10 – FRIOS E DERIVADOS - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques-PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
LOTE/GR 15 - ESTOCÁVEIS - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques - PR - EXCLUSIVO ME- EPP;
LOTE/GR 18 - FRUTAS - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/GR 21 - HORTALIÇAS-LEGUMES E VERDURAS - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques- PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/GR 25 - PÃO - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/ITEM 243 - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/ITEM 347-Granjeiros - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
LOTE/ITEM 351 - ÁGUA - 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;

Valor total: **R$ 126.174,67** (cento e vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais sessenta e sete centavos), conforme proposta de preços (Mov. 86, fls. 7799).

Perfazendo o valor total final para o processo de **R$ 1.008.761,31** (um milhão oito mil setecentos e sessenta e um reais trinta um centavo).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

8388/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.102.367-6

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII, e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° 91465/2024, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 5º Comando Regional de Polícia Militar para a **Sede e 1ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar município de Francisco Beltrão/PR, 2ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar município de Dois Vizinhos/PR e 4ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar município de Capanema/PR,** conforme especificado nos lotes a seguir:

Lote/GR 1-CARNES E DERIVADOS - Sede e 1ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Francisco Beltrão/PR - AMPLA CONCORRÊNCIA;
Lote/GR 2-CARNES E DERIVADOS - Sede e 1ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Francisco Beltrão/PR - COTA ME/EPP;
Lote/GR 3-CARNES E DERIVADOS - 2ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Dois Vizinhos/PR - COTA ME/EPP;
Lote/GR 4: FRIOS E DERIVADOS - Sede e 1ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Francisco Beltrão/PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
Lote/GR 5: FRIOS E DERIVADOS - 2ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Dois Vizinhos/PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
LOTE 7 -ESTOCÁVEIS - Sede e 1ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Francisco Beltrão/PR - COTA ME/EPP 25%;
Lote/GR 6 -ESTOCÁVEIS - Sede e 1ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Francisco Beltrão/PR - COTA AMPLA CONCORRENCIA;
LOTE 7 -ESTOCÁVEIS - Sede e 1ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Francisco Beltrão/PR - COTA ME/EPP 25%;
Lote/GR 8 -ESTOCÁVEIS - 2ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Dois Vizinhos/PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
Lote/GR 9 -ESTOCÁVEIS - 4ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Capanema/PR - EXCLUSIVO ME/EPP
Lote/GR 10: FRUTAS - Sede e 1ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Francisco Beltrão/PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
Lote/GR 11: FRUTAS - 2ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Dois Vizinhos/PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
Lote/GR 12: HORTALIÇAS - Sede e 1ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Francisco Beltrão/PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
Lote/GR 13: HORTALIÇAS - 2ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Dois Vizinhos /PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
Lote/GR 14: PÃO - Sede e 1ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Francisco Beltrão/PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
Lote/GR 15: PÃO - 2ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Dois Vizinhos /PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
Lote/GR 16: PÃO - 4ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Capanema /PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
Lote/Item 246: GRANJEIROS - Sede e 1ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Francisco Beltrão/PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
Lote/Item 247: GRANJEIROS - 2ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Dois Vizinhos /PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
Lote/Item 248: ÁGUA - Sede e 1ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Francisco Beltrão/PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
Lote/Item 249: ÁGUA - 2ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar de Dois Vizinhos /PR - EXCLUSIVO ME/EPP

Adjudico os lotes mencionados às seguintes empresas:

Empresa **MULTINEGÓCIOS JMC LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.882.979/0001-81**, para os lotes:
Lote/GR 3;
Lote/GR 4;
Lote/GR 5;
Lote/GR 6;
Lote/GR 7;
Lote/GR 8;
Lote/GR 9;
Lote/GR 10;
Lote/GR 11;
Lote/GR 12;
Lote/GR 13;
Lote/GR 15;
Lote/GR 16;
Lote/ITEM 246;
Lote/ITEM 247;
Lote/ITEM 248;
Lote/ITEM 249;

Valor total: **R$ 530.294,29** (quinhentos e trinta mil duzentos e noventa e quatro reais vinte nove centavos), conforme propostas de preços apresentadas (Mov.64, fls. 7111 e Mov.7141, fls. 64).

Lotes que restaram **FRACASSADOS.**

Lote/GR 1;
Lote/GR 2;
Lote/GR 14;

II - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII, e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresas vencedora (mov. 66), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° 91465/2024, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do 5º Comando Regional de Polícia Militar no **Sede e 1ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar município de Francisco Beltrão/PR, 2ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar município de Dois Vizinhos/PR e 4ª Cia do 21º Batalhão de Polícia Militar município de Capanema/PR.**

Empresa **MULTINEGÓCIOS JMC LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.882.979/0001-81**, para os lotes:
Lote/GR 3;
Lote/GR 4;
Lote/GR 5;
Lote/GR 6;
Lote/GR 7;
Lote/GR 8;
Lote/GR 9;
Lote/GR 10;
Lote/GR 11;
Lote/GR 12;
Lote/GR 13;
Lote/GR 15;
Lote/GR 16;
Lote/ITEM 246;
Lote/ITEM 247;
Lote/ITEM 248;
Lote/ITEM 249;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Valor total: **R$ R$ 530.294,29** (quinhentos e trinta mil duzentos e noventa e quatro reais vinte nove centavos), conforme propostas de preços apresentadas (Mov.64, fls. 7111 e Mov.7141, fls. 64).

Lotes que restaram **FRACASSADOS.**

Lote/GR 1;
Lote/GR 2;
Lote/GR 14;

Perfazendo o valor total final para o processo de **R$ R$ 530.294,29** (quinhentos e trinta mil duzentos e noventa e quatro reais vinte nove centavos).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

8411/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 037/2025 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 21.919.885-0

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 028/2025-NFS/SETR (mov. 218), e no Despacho nº 016/2025-AT/SETR (mov. 221), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 006/2017, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Pinhão, referente ao período de 16/11/2024 a 15/01/2025, em benefício de FRANCISCO DELLE, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.238.449-**, no valor TOTAL de R$ 4.097,24 (quatro mil, noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

8448/2025

DESPACHO Nº 038/2025 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 21.920.061-7

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 030/2025-NFS/SETR (mov. 214), e no Despacho nº 017/2025-AT/SETR (mov. 216), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 2.125/2014, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Pontal do Paraná, referente ao período de 12/11/2024 a 11/01/2025, em benefício de HOLDING PONTAL DO PARANA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 17.383.376/0001-25, no valor TOTAL de R$ 4.815,54 (quatro mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

8483/2025

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025. - PROTOCOLO 23.235.802-5 – CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, inscrita no CNPJ nº 49.179.281/0001-80 CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.776.284/0001-09. Objeto: a contratação por dispensa de licitação de Serviços de Apoio ao Ensino prestado por brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, visando a realização de qualificação e capacitação profissional de jovens e adultos no Estado do Paraná. Vigência: 15 (quinze) meses. **Valor total do contrato: R$ 30.665.860,80 (trinta milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).** Dotação Orçamentária: 06300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa 3390.3900 – ODC – Pessoa Jurídica, Subelemento 3965 – Serviços de Apoio ao Ensino, Fonte 500.
Despacho de Autorizo nº 002/2025, 23 de janeiro de 2025.
Assinado em: 27 de janeiro de 2025.

8596/2025

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 – SETR
(Protocolo nº 23.405.211-0)
Designa servidor para desempenhar a função de agente de ouvidora e transparência durante a fruição de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei n.° 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386, de 06 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354. (protocolo nº 20.310.959-8),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOAQUIM PEDRO DURO DA SILVA, RG nº 14.266.958-7 para desempenhar a função de agente de ouvidoria e transparência, em substituição à servidora MARIANA SILVA DA COSTA, RG nº 13.482.191-4, por motivo da fruição de férias da titular, durante o período de 03/02/2025 a 17/02/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de janeiro de 2025.

Mauro Moraes,
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

8228/2025

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 7/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.389.297-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE **17.03.2025 a 28.03.2025**	MÁRCIA APARECIDA COUTINHO LAUREANO RG nº 4.886.427-9 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo "F", para responder cumulativamente pela chefia da **Delegacia de Julgamento – DJ**, em substituição ao titular Hélio Issamu Sato, RG nº 3.265.673-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – **Delegado de Julgamento – Símbolo "D"**, por motivo de férias.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

8417/2025

Diário OFICIAL Paraná

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ESTADO DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2024 a Dezembro/2024

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**266.515.836,72**	**280.726.933,44**	**269.858.748,04**	**290.001.059,51**	**264.424.057,04**	**280.232.617,61**	**299.303.260,07**	**307.125.399,42**	**328.568.203,14**	**354.667.321,26**	**407.397.524,82**	**653.929.303,58**	**4.002.750.264,65**	**266.654.409,01**
Pessoal Ativo	**205.963.487,69**	**218.358.660,49**	**207.842.054,35**	**225.097.423,89**	**202.500.680,17**	**212.974.364,82**	**229.996.919,26**	**234.833.149,19**	**253.109.362,62**	**267.946.248,57**	**313.285.420,88**	**516.745.611,67**	**3.088.653.383,60**	**245.590.264,07**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	175.412.827,94	187.438.385,29	174.827.241,09	194.169.668,79	170.516.815,27	181.299.521,19	198.148.664,61	201.296.438,32	219.080.091,66	231.694.480,35	270.171.024,17	450.375.755,21	2.654.430.913,89	245.570.264,07
Obrigações Patronais	30.550.659,75	30.920.275,20	33.014.813,26	30.927.755,10	31.983.864,90	31.674.843,63	31.848.254,65	33.536.710,87	34.029.270,96	36.251.768,22	43.114.396,71	66.369.856,46	434.222.469,71	20.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	**60.552.349,03**	**62.368.272,95**	**62.016.693,69**	**64.903.635,62**	**61.923.376,87**	**67.258.252,79**	**69.306.340,81**	**72.292.250,23**	**75.458.840,52**	**86.721.072,69**	**94.112.103,94**	**137.183.691,91**	**914.096.881,05**	**21.064.144,94**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	44.764.833,66	45.899.198,51	45.875.713,55	48.799.646,68	45.916.811,46	51.248.345,86	53.278.328,94	55.452.333,06	58.363.872,10	69.446.107,97	72.318.264,51	103.784.859,43	695.148.315,73	21.064.144,94
Pensões	15.787.515,37	16.469.074,44	16.140.980,14	16.103.988,94	16.006.565,41	16.009.906,93	16.028.011,87	16.839.917,17	17.094.968,42	17.274.964,72	21.793.839,43	33.398.832,48	218.948.565,32	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**45.126.179,01**	**71.046.834,69**	**64.629.722,99**	**80.817.643,27**	**67.273.038,01**	**82.380.653,21**	**101.939.966,00**	**98.894.310,29**	**117.278.245,31**	**144.161.256,64**	**140.687.161,87**	**283.384.621,18**	**1.297.619.632,47**	**266.634.409,01**
• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	16.754.979,09	27.993.955,86	20.478.224,11	33.597.063,50	19.209.520,54	37.365.639,08	53.183.460,73	47.508.116,85	58.531.442,99	55.331.436,25	66.190.178,63	190.718.383,07	626.862.400,70	237.766.259,30
• Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
• Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	789.771,12	1.199.597,23	925.553,00	9.133.843,86	9.315.644,86	7.023.930,14	10.515.331,56	11.567.840,11	17.931.077,78	44.564.553,06	24.222.194,73	14.701.535,15	151.890.872,60	28.868.149,71
• Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.581.428,80	41.853.281,60	43.225.945,88	38.086.735,91	38.747.872,61	37.991.083,99	38.241.173,71	39.818.353,33	40.815.724,54	44.265.267,33	50.274.788,51	77.964.702,96	518.866.359,17	
Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art.198, §11)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
• Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Parteira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
• Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**221.389.657,71**	**209.680.098,75**	**205.229.025,05**	**209.183.416,24**	**197.151.019,03**	**197.851.964,40**	**197.363.294,07**	**208.231.089,13**	**211.289.957,83**	**210.506.064,62**	**266.710.362,95**	**370.544.682,40**	**2.705.130.632,18**	**20.000,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.212.591.622,01	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	88.463.535,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	39.511.440,00	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art.198, §11)	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	66.084.616.647,01	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**2.705.150.632,18**	**4,09**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.965.076.998,82	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.766.823.148,88	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.568.569.298,94	5,40

Fonte: 1) Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná - SIAFIC, SEFA/PR - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná e Serviço Social Autônomo - PARANAPREVIDÊNCIA. Unidade Resp.: Secretaria de Finanças - TJPR, protocolo SEI nº 0072061-40.2024.8.16.6000.
2) RCL - Receita Corrente Líquida: Sistema SIAFIC / SEFA-PR (doc. SEI 11395429).

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Leonir Valmorbida
Coordenador de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Financas
Assinado Digitalmente

Moacir Carneiro Junior
Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Maurício Cardoso Segundo
Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Assinado Digitalmente

José Luiz Faria de Macedo Filho
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Des. **Luiz Fernando Tomasi Keppen**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assinado Digitalmente

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Tabela 5.2 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Outros Poderes e Órgãos

ESTADO DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - CONSOLIDADO - JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**276.996.560,80**	**0,00**	**6.437.334,43**	**1.256.030,01**	**0,00**	**269.303.196,36**	**199.997.329,69**	**0,00**	**69.305.866,67**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**3.198.165.711,84**	**0,00**	**2.617.830,14**	**77.292.226,11**	**512.269.093,27**	**2.605.986.562,32**	**323.701.118,86**	**0,00**	**2.282.285.443,46**
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	3.028,80	0,00	0,00	2.993,06	0,00	35,74	0,00	0,00	35,74
Recusos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	285.775.990,14	0,00	0,00	0,00	285.775.990,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	226.493.103,13	0,00	0,00	0,00	226.493.103,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	2.685.893.589,77	0,00	2.617.830,14	77.289.233,05	0,00	2.605.986.526,58	323.701.118,86	0,00	2.282.285.407,72
TOTAL (III) = (I + II)	**3.475.162.272,64**	**0,00**	**9.055.164,57**	**78.548.256,12**	**512.269.093,27**	**2.875.289.758,68**	**523.698.448,55**	**0,00**	**2.351.591.310,13**

FONTE: SIAFIC PR - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná, SEFA/PR - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Unidade Resp.: Secretaria de Finanças - TJPR, protocolo SEI nº 0072061-40.2024.8.16.6000.

NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Leonir Valmorbida
Coordenador de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças
Assinado Digitalmente

Moacir Carneiro Junior
Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Maurício Cardoso Segundo
Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Assinado Digitalmente

José Luiz Faria de Macedo Filho
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Des. **Luiz Fernando Tomasi Keppen**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assinado Digitalmente

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Outros Poderes e Órgãos

ESTADO DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - CONSOLIDADO - JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	66.084.616.647,01	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.705.150.632,18	4,09
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.965.076.998,82	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.766.823.148,88	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.568.569.298,94	5,40
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	**523.698.448,55**	**2.351.591.310,13**

FONTE: 1) SIAFIC PR - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná, SEFA/PR - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Unidade Resp.: Secretaria de Finanças - TJPR, protocolo SEI nº 0072061-40.2024.8.16.6000.

2) RCL - Receita Corrente Líquida: Sistema NOVO SIAF / SEFA-PR/Divisão de Contabilidade, emitido em 24/01/2025 (doc. SEI 11395429).

Leonir Valmorbida
Coordenador de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças
Assinado Digitalmente

Moacir Carneiro Junior
Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Maurício Cardoso Segundo
Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Assinado Digitalmente

José Luiz Faria de Macedo Filho
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Des. **Luiz Fernando Tomasi Keppen**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assinado Digitalmente

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Outros Poderes e Órgãos

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNREJUS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	66.084.616.647,01	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	0,00	-
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,00	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	5,40
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	256.851.499,04	1.785.835.387,87

FONTE: 1) SIAFIC PR - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná, SEFA/PR - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Unidade Resp.: Secretaria de Finanças - TJPR, protocolo SEI nº 0072061-40.2024.8.16.6000.

2) RCL - Receita Corrente Líquida: Sistema NOVO SIAF / SEFA-PR/Divisão de Contabilidade, emitido em 24/01/2025 (doc. SEI 11395429).

Leonir Valmorbida
Coordenador de Contabilidade e Orçamento
da Secretaria de Finanças
Assinado Digitalmente

Moacir Carneiro Junior
Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Maurício Cardoso Segundo
Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Assinado Digitalmente

José Luiz Faria de Macedo Filho
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Des. **Luiz Fernando Tomasi Keppen**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná
Assinado Digitalmente

Tabela 5.2 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Outros Poderes e Órgãos

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FUNDO DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS - FUNSEG
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**26.665.201,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.665.201,68**	**152.248,00**	**0,00**	**26.512.953,68**
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recusos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	26.665.201,68	0,00	0,00	0,00	0,00	26.665.201,68	152.248,00	0,00	26.512.953,68
TOTAL (III) = (I + II)	**26.665.201,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.665.201,68**	**152.248,00**	**0,00**	**26.512.953,68**

FONTE: SIAFIC PR - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná, SEFA/PR - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Unidade Resp.: Secretaria de Finanças - TJPR, protocolo SEI nº 0072061-40.2024.8.16.6000.

NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Leonir Valmorbida
Coordenador de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças
Assinado Digitalmente

Moacir Carneiro Junior
Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Maurício Cardoso Segundo
Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Assinado Digitalmente

José Luiz Faria de Macedo Filho
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Des. **Luiz Fernando Tomasi Keppen**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Tabela 5.2 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Outros Poderes e Órgãos

ESTADO DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f-g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**276.996.560,80**	**0,00**	**6.437.334,43**	**1.256.030,01**	**0,00**	**269.303.196,36**	**199.997.329,69**		**69.305.866,67**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**387.752.881,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**387.752.881,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recusos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	285.775.990,14	0,00	0,00	0,00	285.775.990,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	101.976.891,20	0,00	0,00	0,00	101.976.891,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**664.749.442,14**	**0,00**	**6.437.334,43**	**1.256.030,01**	**387.752.881,34**	**269.303.196,36**	**199.997.329,69**	**0,00**	**69.305.866,67**

FONTE: SIAFIC PR - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná, SEFA/PR - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Unidade Resp.: Secretaria de Finanças - TJPR, protocolo SEI nº 0072061-40.2024.8.16.6000.

NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Leonir Valmorbida
Coordenador de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças
Assinado Digitalmente

Moacir Carneiro Junior
Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Maurício Cardoso Segundo
Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Assinado Digitalmente

José Luiz Faria de Macedo Filho
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Des. **Luiz Fernando Tomasi Keppen**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assinado Digitalmente

Tabela 5.2 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Outros Poderes e Órgãos

ESTADO DO PARANA - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNREJUS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**2.122.642.774,64**	**0,00**	**2.617.810,34**	**77.292.226,11**	**45.851,28**	**2.042.686.886,91**	**256.851.499,04**	**0,00**	**1.785.835.387,87**
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	3.028,80	0,00	0,00	2.993,06	0,00	35,74	0,00	0,00	35,74
Recusos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	45.851,28	0,00	0,00	0,00	45.851,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	2.122.593.894,56	0,00	2.617.810,34	77.289.233,05	0,00	2.042.686.851,17	256.851.499,04	0,00	1.785.835.352,13
TOTAL (III) = (I + II)	**2.122.642.774,64**	**0,00**	**2.617.810,34**	**77.292.226,11**	**45.851,28**	**2.042.686.886,91**	**256.851.499,04**	**0,00**	**1.785.835.387,87**

FONTE: SIAFIC PR - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná, SEFA/PR - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Unidade Resp.: Secretaria de Finanças - TJPR, protocolo SEI nº 0072061-40.2024.8.16.6000.

NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Leonir Valmorbida
Coordenador de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças
Assinado Digitalmente

Moacir Carneiro Junior
Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Maurício Cardoso Segundo
Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Assinado Digitalmente

José Luiz Faria de Macedo Filho
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Des. **Luiz Fernando Tomasi Keppen**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assinado Digitalmente

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Outros Poderes e Órgãos

ESTADO DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	66.084.616.647,01	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.705.150.632,18	4,09
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.965.076.998,82	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.766.823.148,88	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.568.569.298,94	5,40
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	**199.997.329,69**	**69.305.866,67**

FONTE: 1) SIAFIC PR - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná, SEFA/PR - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Unidade Resp.: Secretaria de Finanças - TJPR, protocolo SEI nº 0072061-40.2024.8.16.6000.

2) RCL - Receita Corrente Líquida: Sistema NOVO SIAF / SEFA-PR/Divisão de Contabilidade, emitido em 24/01/2025 (doc. SEI 11395429).

Leonir Valmorbida
Coordenador de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças
Assinado Digitalmente

Moacir Carneiro Junior
Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Maurício Cardoso Segundo Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Assinado Digitalmente

José Luiz Faria de Macedo Filho
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Des. **Luiz Fernando Tomasi Keppen**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assinado Digitalmente

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FUNDO DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS - FUNSEG
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	66.084.616.647,01	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	0,00	-
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,00	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	5,40
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	152.248,00	26.512.953,68

FONTE: 1) SIAFIC PR - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná, SEFA/PR - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Unidade Resp.: Secretaria de Finanças - TJPR, protocolo SEI nº 0072061-40.2024.8.16.6000.

2) RCL - Receita Corrente Líquida: Sistema NOVO SIAF / SEFA-PR/Divisão de Contabilidade, emitido em 24/01/2025 (doc. SEI 11395429).

Leonir Valmorbida
Coordenador de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças
Assinado Digitalmente

Moacir Carneiro Junior
Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Maurício Cardoso Segundo
Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Assinado Digitalmente

José Luiz Faria de Macedo Filho
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Des. **Luiz Fernando Tomasi Keppen**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assinado Digitalmente

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FUNDO DA JUSTIÇA - FUNJUS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	66.084.616.647,01

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	As despesas com pessoal do FUNJUS, estão demonstradas, de forma consolidada, nos Relatórios de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	-
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	66.697.371,82	469.937.101,91

FONTE: 1) SIAFIC PR - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná, SEFA/PR - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Unidade Resp.: Secretaria de Finanças - TJPR, protocolo SEI nº 0072061-40.2024.8.16.6000.

2) RCL - Receita Corrente Líquida: Sistema NOVO SIAF / SEFA-PR/Divisão de Contabilidade, emitido em 24/01/2025 (doc. SEI 11395429).

Leonir Valmorbida
Coordenador de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças
Assinado Digitalmente

Moacir Carneiro Junior
Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Maurício Cardoso Segundo
Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Assinado Digitalmente

José Luiz Faria de Macedo Filho
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Des. **Luiz Fernando Tomasi Keppen**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assinado Digitalmente

Tabela 5.2 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Outros Poderes e Órgãos

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FUNDO DA JUSTIÇA - FUNJUS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)		**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**661.104.854,18**	0,00	19,80	0,00	124.470.360,65	**536.634.473,73**	66.697.371,82	0,00	**469.937.101,91**
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recusos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	124.470.360,65	0,00	0,00	0,00	124.470.360,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	536.634.493,53	0,00	19,80	0,00	0,00	536.634.473,73	66.697.371,82	0,00	469.937.101,91
TOTAL (III) = (I + II)	**661.104.854,18**	**0,00**	**19,80**	**0,00**	**124.470.360,65**	**536.634.473,73**	**66.697.371,82**	**0,00**	**469.937.101,91**

FONTE: SIAFIC PR - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná, SEFA/PR - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Unidade Resp.: Secretaria de Finanças - TJPR, protocolo SEI nº 0072061-40.2024.8.16.6000.

NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Leonir Valmorbida
Coordenador de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças
Assinado Digitalmente

Moacir Carneiro Junior
Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Maurício Cardoso Segundo
Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Assinado Digitalmente

José Luiz Faria de Macedo Filho
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
Assinado Digitalmente

Des. **Luiz Fernando Tomasi Keppen**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assinado Digitalmente

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização do preço do gás contido nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – Compagas, e as margens unitárias.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO PARANÁ – Agepar**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, em especial no Art. 2º, parágrafo 1º, inciso X, no Art. 3º, no Art. 5º, e no Art. 6º, inciso VIII bem como no Decreto Estadual n.º 6.265/2020 – Regulamento da Agepar, e **considerando**:

a) a prorrogação do contrato de concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, firmado na data de 26 de dezembro de 2022, entre o Estado do Paraná e a Companhia Paranaense de Gás - Compagas;

b) a Resolução n.º 28/2022-Agepar, em especial o Art. 11, que trata dos repasses ordinários do saldo do mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná;

c) os valores da TUSD, EC e EL, aprovados por meio da Resolução Agepar n.º 33/2024, e que compõem a TUSD-C e TUSD-L e a Resolução Agepar n.º 34/2024 que estabeleceu a estrutura tarifária com os segmentos e faixas de consumo;

d) a previsão do artigo 7º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, que dispõe que compete à AGEPAR autorizar reajustes periódicos de tarifas, respeitados os parâmetros legais e contratuais; e

e) o pedido de atualização do preço de venda do gás formulado pela Compagas, constante no protocolo n.º 23.342.446-3;

f) a deliberação do Conselho Diretor/Agepar, conforme REUNIÃO n.º 01/2025 – ORDINÁRIA, realizada em 28 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço do gás contido nas tarifas da Compagas para R$ 2,2784/m³ (dois reais e dois mil e setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimos de reais por metro cúbico), a vigorar a partir do dia 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º Aprovar o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica do gás e transporte em -R$ 0,0291/m³ (menos duzentos e noventa e um décimos de milésimo de reais por metro cúbico).

§ 2º Por consequência da atualização do preço do gás, as tarifas-teto de distribuição de gás canalizado passam a ser aquelas constantes no Anexo Único a esta Resolução, desconsiderados os tributos ICMS, PIS e COFINS, ou tributos que venham a substituí-los.

Art. 2º Homologar as tarifas por segmento de mercado, conforme as tabelas constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º A fixação ou cobrança de tarifas por segmento e faixa de consumo em valores inferiores aos homologados nesta Resolução serão consideradas liberalidade da Concessionária e não poderão onerar os demais usuários, nem poderão gerar compensações futuras em seu favor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 04/2025-AGEPAR, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

1. Tarifas do mercado cativo

1.1 Tabela Segmento Comercial

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EC R$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R$/m³
0,0000	10,0000	R$ 48,23	2,9058	2,2784	-0,0291049	5,1551
10,0001	20,0000	R$ 48,23	2,4750	2,2784	-0,0291049	4,7242
20,0001	40,0000	R$ 48,23	2,4549	2,2784	-0,0291049	4,7042
40,0001	80,0000	R$ 48,23	2,4289	2,2784	-0,0291049	4,6782
80,0001	160,0000	R$ 144,68	2,3848	2,2784	-0,0291049	4,6341
160,0001	320,0000	R$ 144,68	2,1543	2,2784	-0,0291049	4,4036
320,0001	640,0000	R$ 144,68	1,5030	2,2784	-0,0291049	3,7523
640,0001	1.280,0000	R$ 144,68	1,0020	2,2784	-0,0291049	3,2513
A partir de 1.280,0001		R$ 144,68	0,9018	2,2784	-0,0291049	3,1511

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.2 Tabela Segmento Gás Natural Comprimido (GNC)

Faixa	TUSD variável + EC	Preço do Gás (moléc. + transp.) R$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Tarifa a partir de Fev./24 R$/m³

	R$/m³		R$/m³	
Única	0,2046	2,2784	-0,0291049	2,4539

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.3 Tabela Segmento Industrial

Faixas m³/dia		TUSD variável + EC R$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R$/m³
-	50,0000	1,3527	2,2784	-0,0291049	3,6020
50,0001	100,0000	0,8918	2,2784	-0,0291049	3,1411
100,0001	500,0000	0,8617	2,2784	-0,0291049	3,1110
500,0001	2.000,0000	0,8467	2,2784	-0,0291049	3,0960
2.000,0001	16.000,0000	0,7625	2,2784	-0,0291049	3,0118
16.000,0001	32.000,0000	0,4810	2,2784	-0,0291049	2,7303
32.000,0001	64.000,0000	0,4509	2,2784	-0,0291049	2,7002
A partir de 64.000,0001		0,4008	2,2784	-0,0291049	2,6501

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.4 Tabela Segmento Interruptível

Faixa	TUSD FIXA	TUSD variável + EC R$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R$/m³
Única	R$ 8.059,64	2,0439	2,2784	-0,0291049	4,2932

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.5 Tabela Segmento Residencial – Medição individual

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EC R$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R$/m³
0	0,0333	R$ 16,62	0,0000	2,2784	-0,0291049	2,2493
0,0334	0,1000	R$ 16,62	5,6112	2,2784	-0,0291049	7,8605
0,1001	0,4000	R$ 16,62	3,2064	2,2784	-0,0291049	5,4557
0,4001	0,6000	R$ 16,62	2,9058	2,2784	-0,0291049	5,1551
0,6001	1,3333	R$ 16,62	3,9078	2,2784	-0,0291049	6,1571
A partir de 1,3334		R$ 16,62	3,5070	2,2784	-0,0291049	5,7563

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.6 Tabela Segmento Residencial – Medição coletiva

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EC R$/m³	Preço do Gás R$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R$/m³
0	3	R$ 48,23	3,7923	2,2784	-0,0291049	6,0416
3,0001	60,0000	R$ 48,23	2,9011	2,2784	-0,0291049	5,1504
60,0001	90,0000	R$ 48,23	2,2193	2,2784	-0,0291049	4,4686
A partir de 90,0001		R$ 144,68	2,8852	2,2784	-0,0291049	5,1344

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.7 Tabela Segmento Gás Natural Veicular (GNV)

Faixa	TUSD variável + EC R$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R$/m³
Única	0,4810	2,2784	-0,0291049	2,7303

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.8 Tabela Segmento Cogeração

Faixas m³/dia		TUSD variável + EC R$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R$/m³
0	5.000,0000	0,7441	2,2784	-0,0291049	2,9934
5.000,0001	10.000,0000	0,6355	2,2784	-0,0291049	2,8848
10.000,0001	30.000,0000	0,5457	2,2784	-0,0291049	2,7950
30.000,0001	70.000,0000	0,5009	2,2784	-0,0291049	2,7502
70.000,0001	105.000,0000	0,3812	2,2784	-0,0291049	2,6305
105.000,0001	200.000,0000	0,3524	2,2784	-0,0291049	2,6017
200.000,0001	1.000.000,0000	0,3136	2,2784	-0,0291049	2,5629
A partir de 1.000.000,0001		0,2797	2,2784	-0,0291049	2,5290

Nota do Faturamento: Tarifa aplicada por faixa.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm))

1.9 Tabela Segmento Unidades de Produção de Fertilizantes e Instalações de Refino de Petróleo Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 500.000 m³/dia

Faixas m³/dia		TUSD variável + EC R$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R$/m³
0	128.000,0000	0,3438	2,2784	-0,0291049	2,5931
128.000,0001	192.000,0000	0,1842	2,2784	-0,0291049	2,4335
192.000,0001	256.000,0000	0,1277	2,2784	-0,0291049	2,3770
256.000,0001	320.000,0000	0,0758	2,2784	-0,0291049	2,3251
320.000,0001	384.000,0000	0,0653	2,2784	-0,0291049	2,3146
384.000,0001	448.000,0000	0,0542	2,2784	-0,0291049	2,3035
448.000,0001	512.000,0000	0,0387	2,2784	-0,0291049	2,2880
A partir de 512.000,0001		0,0310	2,2784	-0,0291049	2,2803

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.10 Tabela Segmento Grandes Usuários Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 70.000 m³/dia

Faixas m³/dia		TUSD variável + EC R$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R$/m³
0	60.000,0000	0,5511	2,2784	-0,0291049	2,8004
60.000,0001	80.000,0000	0,2505	2,2784	-0,0291049	2,4998
80.000,0001	120.000,0000	0,2405	2,2784	-0,0291049	2,4898
120.000,0001	250.000,0000	0,2305	2,2784	-0,0291049	2,4798
250.000,0001	500.000,0000	0,1202	2,2784	-0,0291049	2,3695
500.000,0001	1.000.000,0000	0,1002	2,2784	-0,0291049	2,3495
A partir de 1.000.000,0001		0,0310	2,2784	-0,0291049	2,2803

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.11 Tabela Segmento Matéria Prima Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 70.000 m³/dia

Faixas m³/dia		TUSD variável + EC R$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R$/m³
0	500	1,0369	2,2784	-0,0291049	3,2862
500,0001	1.000,0000	0,8566	2,2784	-0,0291049	3,1059
1.000,0001	2.000,0000	0,4275	2,2784	-0,0291049	2,6768
2.000,0001	4.000,0000	0,4238	2,2784	-0,0291049	2,6730
4.000,0001	8.000,0000	0,3950	2,2784	-0,0291049	2,6443
8.000,0001	16.000,0000	0,3551	2,2784	-0,0291049	2,6044
16.000,0001	32.000,0000	0,2995	2,2784	-0,0291049	2,5488
A partir de 105.000,0001		0,2732	2,2784	-0,0291049	2,5225

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.12 Tabela Segmento Termelétrico Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 500.000 m³/dia

Faixa	TUSD FIXA	TUSD variável + EC R$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R$/m³
Única	R$ 127.519,05	0,07074	2,2784	-0,0291049	2,3200

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2. Tarifas do mercado cativo Tarifas do mercado livre
(Regulamentação em andamento pela Agepar, conclusão prevista para 2025)

2.1 Tabela Segmento Comercial

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EL R$/m³
-	10,0000	R$ 48,23	2,8379
10,0001	20,0000	R$ 48,23	2,4171
20,0001	40,0000	R$ 48,23	2,3975
40,0001	80,0000	R$ 48,23	2,3721
80,0001	160,0000	R$ 144,68	2,3290
160,0001	320,0000	R$ 144,68	2,1039
320,0001	640,0000	R$ 144,68	1,4679
640,0001	1.280,0000	R$ 144,68	0,9786
A partir de 1.280,0001		R$ 144,68	0,8807

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.2 Tabela Segmento Gás Natural Comprimido (GNC)

Faixa	TUSD variável + EL R$/m³
Única	0,1998

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2.3 Tabela Segmento Industrial

Faixas m³/dia		TUSD variável + EL R$/m³
-	50,0000	1,3211
50,0001	100,0000	0,8709
100,0001	500,0000	0,8416
500,0001	2.000,0000	0,8269
2.000,0001	16.000,0000	0,7447
16.000,0001	32.000,0000	0,4697
32.000,0001	64.000,0000	0,4404
A partir de 64.000,0001		0,3914

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.4 Tabela Segmento Interruptível

Faixa	TUSD FIXA	TUSD variável + EL R$/m³
Única	R$ 8.059,64	1,9961

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.5 Tabela Segmento Residencial – Medição Individual

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EC R$/m³
-	0,0333	R$ 16,62	0,0000
0,0334	0,1000	R$ 16,62	5,4800
0,1001	0,4000	R$ 16,62	3,1315
0,4001	0,6000	R$ 16,62	2,8379
0,6001	1,3333	R$ 16,62	3,8165
A partir de 1,3334		R$ 16,62	3,4250

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.6 Tabela Segmento Residencial – Medição Coletiva

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EL R$/m³
-	3,0000	R$ 48,23	3,7037
3,0001	60,0000	R$ 48,23	2,8333
60,0001	90,0000	R$ 48,23	2,1674
A partir de 90,0001		R$ 144,68	2,8177

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.7 Tabela Segmento Gás Natural Veicular (GNV)

Faixa	TUSD variável + EL R$/m³
Única	0,4697

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.8 Tabela Segmento Cogeração

Faixas m³/dia		TUSD variável + EL R$/m³
-	5.000,0000	0,7267
5.000,0001	10.000,0000	0,6206
10.000,0001	30.000,0000	0,5330
30.000,0001	70.000,0000	0,4892
70.000,0001	105.000,0000	0,3723
105.000,0001	200.000,0000	0,3442
200.000,0001	1.000.000,0000	0,3063
A partir de 1.000.000,0001		0,2732

Nota do Faturamento: Tarifa aplicada por faixa.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2.9 Tabela Segmento Unidades de Produção de Fertilizantes e Instalações de Refino de Petróleo Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 500.000 m³/dia

Faixas m³/dia		TUSD variável + EL R$/m³
-	128.000,0000	0,3139
128.000,0001	192.000,0000	0,1682
192.000,0001	256.000,0000	0,1166
256.000,0001	320.000,0000	0,0692
320.000,0001	384.000,0000	0,0596
384.000,0001	448.000,0000	0,0495
448.000,0001	512.000,0000	0,0354
A partir de 512.000,0001		0,0283

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.10 Tabela Segmento Grandes Usuários Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 70.000 m³/dia

Faixas m³/dia		TUSD variável + EL R$/m³
-	60.000,0000	0,5382
60.000,0001	80.000,0000	0,2446
80.000,0001	120.000,0000	0,2349
120.000,0001	250.000,0000	0,2251
250.000,0001	500.000,0000	0,1174
500.000,0001	1.000.000,0000	0,0979
A partir de 1.000.000,0001		0,0303

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.11 Tabela Segmento Matéria Prima Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 70.000 m³/dia

Faixas m³/dia		TUSD variável + EL R$/m³
-	500,0000	1,0126
500,0001	1.000,0000	0,8365
1.000,0001	2.000,0000	0,4176
2.000,0001	4.000,0000	0,4138
4.000,0001	8.000,0000	0,3857
8.000,0001	16.000,0000	0,3468
16.000,0001	32.000,0000	0,2925
32.000,0001	105.000,0000	0,2804
A partir de 105.000,0001		0,2669

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.12 Tabela Segmento Termelétrico Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 500.000 m³/dia

Faixa	TUSD FIXA	TUSD variável + EL R$/m³
Única	R$ 127.519,05	0,0653

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.
"Notas:
1) Valores ex-impostos
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

8561/2025

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 019/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 3297/2016 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.978.626-1,

R E S O L V E :

Art.1º AUTORIZAR o deslocamento dos empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, para prestarem serviços junto ao Departamento de Florestas Plantadas e Sustentabilidade - DEFLOPS da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, pelo período de 01/02/2025 até 31/12/2025, com ônus para origem.
Art.2º ESTABELECER que não havendo renovação da presente cessão, deverão os referidos empregados públicos se apresentarem à Gerência de Recursos Humanos do IDR-Paraná em até 30 (trinta) dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 29 de janeiro de 2025.
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 019/2025 – IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

NOME DO EMPREGADO PÚBLICO E RG

- ABEL LEME DA SILVA - 8853529-SP
- ADOLFO RAPOZO DA LUZ - 33387865-PR
- ALTAIR JOSÉ PEREIRA – 51034325-PR
- AMADOR BRANDT – 36421045-PR
- AMARILDO APARECIDO PARIS - 45193608-PR
- ANTONIO JOSÉ PIZANI - 13924635-PR
- AURI CANANI - 36305371-PR
- CELSO GONÇALVES DA SILVA - 55964130PR
- CLOVIS JOSÉ SVIERCOSKI - 39684179-PR
- DANIEL FRON DE RAMOS - 39008645-PR
- DARCI JOSÉ DE MORAIS - 36647280-PR
- DIVONSIR DOS SANTOS HORTIZ - 65717395-PR
- EDEMAR ALPES - 50133605-PR
- FAURINO ANTONIO HENDGES - 15191880-PR
- FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA - 70763346-PR

- IVAN ROGERIO GOY - 37499110-PR
- JOÃO MARIA MACHADO DE LARA - 41443898-PR
- JOÃO ORDELEI DA LUZ SILVA - 52748496PR
- JORAMIR RODRIGUES DA SILVA - 241982133-PR
- JORGE DE SOUZA - 30570081-PR
- JOSÉ LEONIDA RODRIGUES RIBEIRO - 45741826-PR
- JULIO GONÇALVES BUENO - 43374281-PR
- LUIZ DE FRANÇA - 43734601-PR
- MARCIANO RIBEIRO DOS SANTOS - 58021792-PR
- MARLENE DE SOUZA - 58502910-PR
- MAURO LUIZ XAVIER DA SILVA - 46523415-PR
- ORLANDO RIBEIRO DE SOUZA - 33671199-PR
- OSMAR DE OLIVEIRA - 47712556-PR
- PAULO AMARANTE - 45186997-PR
- RIVADAVIA PEREIRA DE LARA - 40884882-PR
- SEBASTIÃO RIB DOS SANTOS - 40701869-PR
- SILVIO ALVES DA SILVA - 57152796-PR
- VALDIRICO GOMES DE CASTRO - 1913924-PR
- VICENTE GOMES VIEIRA - 35063765-PR

8567/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 020/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAREMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições do Decreto nº 3297/2016 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.978.626-1

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR o deslocamento do empregado público **ADAIR RECH,** RG: 4.406.643-2/PR, para prestar serviços junto ao Departamento de Florestas Plantadas e Sustentabilidade- DEFLOPS da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, durante o período de 01/02/2025 a 31/12/2025, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECER que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o servidor se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, até 30 (trinta) dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 29 de janeiro de 2025.
Richard Golba
Diretor Presidente

8589/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 365/2024– IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

R E S O L V E :

Art.1º CONSTITUIR e DESIGNAR Comissão Organizadora com a finalidade de apoiar a organização e a execução do XVIII Seminário Nacional de Milho Safrinha, que será realizado no período de 09 a 11 de setembro de 2025 na cidade de Londrina/PR, conforme descrito no ANEXO ÚNICO da presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 19 de dezembro de 2024.
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 365/2024

ANEXO ÚNICO

Nome do Servidor Público - RG - Função na Comissão Organizadora

I. Ivan Bordin - 6.476.700-3 - Presidente Comissão Organizadora

II, Vania Moda Cirino - 6.415904-6 - Comissão de Relações Institucionais

III. João José Passini – 6.398.567-8 - Comissão de comunicação

IV. Maria Helena Marçal - 20.108.141-6 - Comissão de comunicação

V. Antonio Carlos Gerva - 3.843.109-9 - Comissão de comunicação

VI. Luiz Carlos Butierri - 10.420.524-0 - Comissão de comunicação

VII. Renan Ribeiro Barzan – 12.333.216-4 - Comissão Logística e Infraestrutura

VIII. Felipe Favoretto Furlan – 9.870.040-4 - Comissão Logística e Infraestrutura

IX. Emerson Durski Machado de Oliveira – 5.137.385-5 - Comissão Logística e Infraestrutura

X. Adevanir Martins dos Santos – 9.479.573-7 - Comissão Logística e Infraestrutura

XI. Celso Daniel Seratto – 4.615.845.8 - Comissão Logística e Infraestrutura

XII. Deoclécio Domingos Garbuglio - 8.385.152-0 - Comissão Técnica

XIII. Michele Regina Lopes da Silva – 6.851.301-4 - Comissão Técnica

XIV. Rodolfo Bianco – 2102403-1 - Comissão Técnica

XV. Edivan José Possamai – 77141707 - Comissão Técnica

XVI. Rubia de Oliveira Molina – 6.961.882-0 - Comissão Técnica

XVII. Humberto Godoy Androcioli – 8214278-9 - Comissão Técnica

XVIII. Cezar Francisco Araujo Junior – 12.971.027-6 - Comissão Técnica

XIX. Adriano Augusto de Paiva Custodio – 13.592.385-0 - Comissão Técnica

8105/2025

Diário OFICIAL Paraná